

DIÁRIO OFICIAL



www.amunes.org.br

DOS MUNICÍPIOS



Edição Nº2.122

Vitória, quinta-feira, 13 de Outubro de 2022

Vitória/ES

Associação dos Municípios do Espírito Santo

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente	Vice-presidente	Secretário	Tesoureiro
Victor Coelho	Luciano Pingo	Jailson Quiuqui	Wanderson Bueno

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Mateus Vasconcelos	Josemar Fernandes
Helio Carlos Ribeiro	Antônio Gualhano
Edmilson Meireles	Paulo Cola

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos	Membros Suplentes
Fabício Thebaldi	João Paulo Nali
Jocenei Castelari	Luiz Américo Borel
Josafá Storch	Antonio Coimbra

DIRETORES REGIONAIS

Euclério de Azevedo Sampaio Júnior - Região Metropolitana
André dos Santos Sampaio - Região Nordeste
Sidiclei Giles de Andrade - Região Centro Oeste
Alessandro Broedel Torezani - Região Rio Doce
Eleardo Aparício Costa Brasil - Região Caparaó
Peter Nogueira da Costa - Região Central Sul
Dorlei Fontão da Cruz - Região Litoral Sul
Christiano Spadetto - Região Sudoeste Serrana
Romero Luiz Endringe - Região Central Serrana
Abraão Lincon - Região Noroeste

DIRETORIA DE PETRÓLEO E GÁS

Diretor	Vice-diretor
Thiago Peçanha	David Mozdzen Ramos

DIRETORIA DE MINERAÇÃO

Diretor	Vice-diretor
Paulo Sérgio de Nardi	Uelickson Boone

DIRETORIA DE CONSÓRCIOS

Diretor	Vice-diretor
Diego Krentz	André Fagundes

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES

Diretora
Ana Izabel Malacarne

DIRETORIA DE AGRICULTURA

Diretor	Vice-diretor
Nemrod Emerick	Vander Patrício

DIRETORIA DE POLÍTICAS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Diretor	Vice-diretor
Gesi Antonio Junior	Gedson Paulino

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro
Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 3227-3077 | (27) 9 9842-8048

Prefeituras**Afonso Cláudio****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 2.459/2022.****ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº.2.403/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº. 2.403, de 30 de dezembro de 2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a:

[...]

II- Abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total do Orçamento Municipal, usando como fonte de recurso a anulação de despesas. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 10 de outubro de 2022.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO

Protocolo 949051

Contrato

CONTRATO Nº 40/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21714/2022
(Oriundo da Adesão da Ata de Registro de
Preços Nº 13/2021 (Pregão Nº 06/2021 -
Processo Nº 23034.026938/2021-09, do
Fundo Nacional de Desenvolvimento da
Educação - FNDE)

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.

Contratado: **VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS**, CNPJ sob o nº 06.020.318/0001-10.

Objeto: aquisição de veículo de transporte escolar diário de estudantes, denominado ônibus rural escolar (ore 3).

Valor: R\$ 317.900,00 (trezentos e dezessete mil e novecentos reais).

Vigência Contratual: O prazo de vigência deste Contrato é de **280 (duzentos e oitenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recurso: A despesa decorrente da presente Contrato correrá à conta do orçamento

Municipal, destinado à Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício de 2022, à saber: Secretaria Municipal de Educação: 09 01 12 361 0023 - Projeto/Atividade: 2.067 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 44905200000 - Equipamento e Material Permanente - Ficha nº: 324 - Fonte de Recursos: 11240000000 - Outras Transferências de Recursos do FNDE; 11110000000 - Receita de Impostos e Transferência de Impostos - Educação.

Afonso Cláudio/ES, 11 de outubro de 2022.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/ES
Contratante

Adriana Cecconello - Procuradora
Volkswagen Truck & Bus Indústria e Comércio de Veículos
Contratada

Protocolo 948707

Errata

ERRATA DA PORTARIA Nº 006/2022 QUE ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM A REMATRÍCULA E A MATRÍCULA NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO PARA A MODALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA NAS ETAPAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, PARA O ANO LETIVO DE 2023.

Onde se lê:

Art. 5º -

III - Matrículas para alunos de outros bairros: 07 de novembro de 2022.

Lê-se:

Art. 5º -

III - Matrículas para alunos de outros bairros: 09 de novembro de 2022.

Afonso Cláudio, 11 de outubro de 2022.

VALQUÍRIA KARLA CARNIELLI TONOLI
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949372

Águia Branca**Portaria****PORTARIA N.º 19.909/2022**

NOMEIA COMISSÃO QUE COORDENARÁ O CONCURSO DE REMOÇÃO DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada uma comissão que coordenará o Concurso de Remoção do Magistério Público Municipal, composta pelos seguintes membros:

ALEXANDRE POLEZ
AMABILE ARAUJO MONFARDINI RODRIGUES
ANGELA APARECIDA GOBBI FERREIRA
AUDINES ANGELO
LEONARDO AUGUSTO POZZATTI
SUZIANY PASTE GONÇALVES OLIVEIRA

Art.2º - O nível estabelecido para fins de gratificação pela execução dos trabalhos é Nível B, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 220/94.

Art.3º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que for verificada a conclusão dos trabalhos, por ocasião da elaboração da folha de pagamento.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. .

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca/ES, 06 de outubro de 2022.

JAILSON JOSÉ QUIUQUI
 Prefeito Municipal

Protocolo 948651

Aditivo

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2020

CONTRATANTE: Município de Águia Branca
CONTRATADO: Transvel - Transportadora Veneciana Ltda-ME

DATA ASSINATURA: 10/10/2022

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo acrescentar na cláusula terceira do **Contrato nº 072/2022**, a partir desta data, o valor global de **R\$ 355,16 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, tendo em vista o acréscimo de 0,4 Km (quatrocentos metros) diários na quilometragem do percurso da rota 05, passando o percurso diário a ser de 33,0 quilômetros.

VALOR: R\$ 355,16 (trezentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

VIGÊNCIA: 31/05/2023

Processo Administrativo nº 5.524/2022
Protocolo 948648

EXTRATO DO TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 142/2022

CONTRATANTE: Município de Águia Branca

CONTRATADO: Águia Transporte Ltda-ME

DATA ASSINATURA: 22/08/2022

OBJETO: O presente **Termo Aditivo** tem por objetivo suprimir o valor global de **R\$ 23.343,84 (vinte e três mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**, tendo em vista o decréscimo de 17,4 Km (dezessete quilômetros e quatrocentos metros) diários na quilometragem do percurso da Linha 04 estadual, passando o percurso diário a ser de 41,0 quilômetros, passando, a partir desta data, o valor por dia letivo trabalhado da

referida rota a ser o seguinte:

ESPECIFICAÇÃO DA LINHA ESTADUAL	Vr. Diário
LINHA 04- Turno Noturno Percurso: Estádio do Real Noroeste X Córrego do Café X Águia Branca X EEEFM "Ana Maria Carletti Quiuqui" e vice-versa, totalizando 58,4 Km diários.	R \$ 423,12

Processo Administrativo nº 5.524/2022
Protocolo 948650

Alegre

Edital

- Resultado -
Abertura da Proposta Comercial
CP nº 006/2022
Cód. CidadES - TCEES:
2022.004E0700001.01.0015

O Município de Alegre/ES, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para realização de serviço de ELABORAÇÃO DE PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRA PARA RECONSTRUÇÃO DE PONTES EM CELINA (LOTE 1: PONTE ACESSO - LOTE 2: PONTE CENTRO) EM ALEGRE/ES, para atender as necessidades deste Município.

Empresa/Resultado:

1) ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ Nº 10.664.099/0001-80, pelo valor de R\$ 390.008,64; **CLASSIFICADA.**

2) BRUCKE ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ 19.289.562/0001-25, pelo valor de R\$ 420.978,61; **DECLASSIFICADA.**

Empresa vencedora:

• **ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ Nº 10.664.099/0001-80, pelo valor de **R\$ 390.008,64.**

Mantendo a **SUSPENSÃO** da Licitação por 05 (cinco) dias úteis, para garantir o direito de recurso dos interessados. Disponibilizamos vista dos autos a quem possa interessar.

Alegre/ES, 11/10/2022.

Wesley Gonçalves Assis Filho

Presidente da CPL

Protocolo 949151

- AVISO DE LICITAÇÃO -
Tomada de Preço
Nº 015/2022 - Rep. I
Cód. CidadES - TCCES:
2022.004E0700001.01.0031

O Município de Alegre/ES, através de sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, torna público que **às 09 horas do dia 04 de novembro de 2022**, no Setor de Licitações da PMA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, mediante o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE RESTAURAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DO SOLAR MIGUEL SIMÃO, SITUADO EM ALEGRE/ES, COM ÁREA APROXIMADA DE 525,00 M² PARA ATENDER A SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES E AS DEMANDAS DA ESCOLA DE

www.amunes.es.gov.br

MÚSICA SANT' CLAIR PINHEIRO (EMUSP). O Edital completo poderá ser obtido no site: www.alegre.es.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelo endereço de e-mail licitacaoalegre@gmail.com.

Alegre/ES, 11/10/2022.

Wesley Gonçalves Assis Filho

Presidente da CPL

Protocolo 949354

Termos

- ERRATA -

Proc. Nº 4679/2022

Código CidadES - TCE-ES:

2022.004E0500001.09.0132

Na publicação feita no dia 11/10/2022 referente a Dispensa de Licitação Emergencial da empresa, **Hospidrogas Comercio de Produtos Hospitalares LTDA** em Epígrafe,

Onde lê-se:

"Valor Total R\$ 130.393,68 (cento e trinta mil, trezentos e noventa e três e sessenta e oito centavos)."

Leia-se:

"Valor Total R\$ 129.491,28 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e um reais e vinte e oito centavos)."

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 948796

- AVISO -

TERMO DE RATIFICAÇÃO

"Dispensa de Licitação Emergencial"

CONSIDERANDO A REGULARIDADE DO PRESENTE PROCEDIMENTO, A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA E A CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, PARA O FIM DE **AUTORIZAR** A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, CUJO OBJETO É A **"AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER PACIENTE EM MANDADO JUDICIAL, PROCESSO nº 0003304-80.2015.8.08.0002., DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES"**, COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, E EM CONSONÂNCIA COM PARECER JURÍDICO ACOSTADO AOS AUTOS, EXIGÊNCIA DO ART. 38, INCISO VI DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CÓD. CIDAES: 2022.004E0500001.09.0137

PROC. Nº: 4848/2022

CONTRATADA: PHARMACEUTICA MEDICAMENTOS LTDA - ME

CNPJ Nº: 05.057.770/0001-94

VALOR TOTAL: R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais)

ALEGRE/ES, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 948799

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 070/2022

(TP 004/2022)

Cód. CidadES/TCE-ES:

2022.004E0700001.01.0010

CONTRATADA: ESTRUTURA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME
- CNPJ Nº 10.664.099/0001-80

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objetivo a "alteração no contrato", conforme informações e justificativas apresentadas aos autos do Proc. Nº 5044/2022, cujo objeto é a RECUPERAÇÃO DE BUEIRO, LOCALIDADE CORREGO DO OURO - ZONA RURAL DE ALEGRE/ES.

DO PRAZO: O Contrato e a execução da obra serão prorrogados até o dia **31 de Dezembro de 2022**.

Alegre/ES, 10/10/2022.

NEMROD EMERICK

Prefeito Municipal

Protocolo 948571

Alfredo Chaves

Editais

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ALFREDO CHAVES - ES.

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 030/2022
PROC. ADM. N.º 006927/2022

O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES através da Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 26/10/2022 às 09h00min, através do site www.bll.org.br. Objeto: **Aquisição de equipamentos e mobiliários para atender às necessidades da EMEF Engano, conforme Plano de Trabalho apresentado ao FUNPAES em observância ao Edital de Chamada Pública da SEDU Nº001/2022, publicado no DIO do Espírito Santo no dia 23 de fevereiro de 2022.**

EDITAL através dos sites: www.alfredochaves.es.gov.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3269-2748 ou 0800 885 8429

Wanusa Costa Dassie

Pregoeira Municipal

Protocolo 948657

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

Extrato do Contrato n.º96/2022/ADM

Processo Administrativo. n.º2080/2022.

Pregão Presencial. nº 008/2022

Contratante: Município de Alfredo Chaves-Poder Executivo.

Contratada: Setto Engenharia LTDA.

www.amunes.es.gov.br

Objeto: O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar - ON GRID**, conforme solicitação e especificações descritas no Termo de Referência, ANEXO I do Edital do Pregão Presencial n.º 008/2022.

Valor Total: R\$228.987,00.

Lote Único.

Elemento de Despesa: 33903000000

Ficha: 426.

Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura até 31 de Dezembro 2022.

Assinatura: 10/10/2022

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 948807

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES.

2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato n.º 37/2022/ADM.

Processo Adm. n.º5875/2022.

Carta Convite n.º007/2022.

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratada: C Z Sul Capixaba Construções LTDA.

Objeto: Constituem objetos do presente Termo Aditivo a **REAJUSTE** do valor do Contrato n.º 37/2022/ADM que versa sobre a contratação de empresa para executar serviço de Reforma da Quadra de Esportes do Bairro da Cachoeirinha neste Município, incluindo materiais e mão de obra, conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico e Financeiro e demais condições estabelecidas na Carta Convite nº 007/2022 e seus anexos, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

Valor Total: R\$ 28.870,84.

Elemento de Despesa: 10010000000.

Ficha: 316.

Assinatura: 11/10/2022.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 948812

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES-ES.

Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 150/2021/ADM.

Proc. Adm. 7591/2022

Pregão Presencial n.º 033/2021

Contratante: Município de Alfredo Chaves.

Contratado: Posto Levy Kar Ltda.

Objeto: manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do referido contrato, passando o valor do Diesel S-10 Aditivado (Shell Evolux) de R\$7,24 para R\$ 6,87, o valor da Gasolina Aditivada de R\$ 5,65 para R\$ 5,72, e o valor da Gasolina Comum R\$ 5,54 para R\$ 5,61.

Dotações: Gabinete e Diversas Secretarias

Elemento de Despesa: 33903000000.

Fichas: 006, 290, 271, 039, 191, 584, 636, 448, 481, 494, 101, 323, 356, 409, 122, 306.

Assinatura: 05 de Outubro de 2022.

Fernando Videira Lafayette

Prefeito Municipal

Protocolo 948835

Anchieta

Portaria

PORTARIA Nº 1047/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **HEBERT SANTOS DE PAULA**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "H"**, vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **HEBERT SANTOS DE PAULA**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "F"** vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de meio Ambiente**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 784 de 22 de agosto de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 05 de outubro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 948914

PORTARIA Nº 1046/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **CARLA LORENCINI CALEZANI**, para desempenhar para o município a função **Assistente Categoria F** vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de meio Ambiente**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **CARLA LORENCINI CALEZANI**, para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "B"** vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de meio Ambiente**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 887 de 21 de junho de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 05 de outubro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 948915

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 1045/2022, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022***Dispõe sobre tornar sem efeito portaria e nomear servidor público.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a portaria que nomeia o (a) Senhor (a) **GABRIEL POMPERMAYER**, para desempenhar para o município a função **Assistente Categoria "B"**, vinculada hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 2º Nomear o (a) Senhor (a) **GABRIEL POMPERMAYER**, para desempenhar para o município a função de **Gerente Operacional de Licenciamento, Controle e Fiscalização Ambiental**, vinculada hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 05 de outubro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 948916

PORTARIA Nº 1028/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.***Dispõe sobre exoneração de servidor público.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Exonerar o (a) Senhor (a) **CLAUDIA BEATRIZ LORENCINI PALAORO**, da função de **Diretor Escolar "A" (EMEB Tia Marlene Petri)** vinculado hierarquicamente a **Secretaria Municipal de Educação**.

Art. 2º Revogam-se as disposições contidas na portaria nº 375 de 20 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 03 de outubro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 948920

PORTARIA Nº 919/2022, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022.***Dispõe sobre nomeação de servidor público.***

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 71, inciso VIII da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º Nomear o (a) Senhor (a) **JOSIMAR SOUZA FERREIRA** para desempenhar para o município a função de **Assistente Categoria "H"** vinculado hierarquicamente à **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 26 de setembro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 948926

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 017/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO/RJ

Cedente: Anchieta-ES.

Cessionário: Nova Friburgo-RJ.

Objeto: O objeto do presente é regulamentação da cessão de pessoal celebrado entre o **Poder Executivo do Município de Anchieta /ES**, o **Poder Executivo do Município de Nova Friburgo/RJ** e o (a) Servidor (a) **KATIA BARCELOS CECCON**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Docente P I, matrícula nº 001179-03, vinculado hierarquicamente a Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: 17/10/2022 a 31/12/2024.

Processo: 016813/2022.

Protocolo 949158

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 018/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES E O MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES

Cedente: Anchieta-ES.

Cessionário: Alfredo Chaves-ES.

Objeto: O objeto do presente é regulamentação da cessão de pessoal celebrado entre o **Poder Executivo do Município de Anchieta /ES**, o **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves/ES** e o (a) Servidor (a) **LANDINEIA SEZINI SOARES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Docente P I, matrícula nº 003533-01, vinculado hierarquicamente a Secretaria Municipal de

www.amunes.es.gov.br

Educação.

Vigência: 01/09/2022 a 31/12/2024.**Processo: 019043/2022.****Protocolo 949162****Termos****AVISO DE PRORROGAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.
Processo Nº 11843/2021**

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, torna público a PRORROGAÇÃO do processo seletivo simplificado Edital nº 006/2021; A vigência da prorrogação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente ao fim da vigência atual. Os contratos de trabalho serão renovados por até 12 (doze) meses, contados a partir da data subsequente a data do fim da vigência contratual. Prorrogação para Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para o cargo: **Fonoaudiólogo**, em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2021. Anchieta/ES 11 outubro de 2022.

Fabício Petri
Prefeito Municipal

Protocolo 949125**Aracruz****Decreto**

DECRETO N.º 42.918, DE 07/10/2022.

CONCEDE A SERVIDORA DO MAGISTÉRIO A MUDANÇA DE NÍVEL PELA CONCLUSÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO 15 DA LEI MUNICIPAL Nº 3.356/2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a servidora FLÁVIA LOZER FRACALLOSSI, Matrícula n.º 37013, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, promoção profissional do Nível I para o Nível II, constante no Anexo I da Lei nº 3.356/2010 - Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Aracruz, a partir de 03/10/2022, conforme documento contido no Processo eletrônico 23.478/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 948853

DECRETO N.º 42.934, DE 11/10/2022.

TORNA SEM EFEITO DECRETO QUE MENCIONA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DA ATRIBUIÇÃO LEGAL, QUE LHE CONFERE O ART. 55, INCISO XIX DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, tornando-se sem efeito, o Decreto n.º 42.747, de 06/09/2022, que permite a título precário, o uso do espaço público (quarteirão da rua), localizada na Av. Dr. Orlindo Borges, n.º 530, CEP: 29.198-013, Barra do Sahy, Aracruz-ES, a Senhora SAMARA DANTAS FERREIRA, conforme Processo Eletrônico n.º 18.542/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 949240

DECRETO N.º 42.935, DE 11/10/2022.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 42.518, DE 12/08/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público (quarteirão da rua), localizada na Av. Dr. Orlindo Borges, n.º 530, CEP 29.198-013, Barra do Sahy, Aracruz-ES, a Senhora SAMARA DANTAS FERREIRA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.906.928/0001-30, para a realização do "Sarau das Divas", evento em prol da comunidade (doação de livros, apresentações de artistas locais recitando poesias, dentre outros), no dia 21/10/2022, de 17h às 23h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 18.542/2022.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de

www.amunes.es.gov.br

marginais;

IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

VI - manter limpa a área durante e após a utilização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de outubro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

Protocolo 949245

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARACRUZ-CMDCA Lei 4007/2015.

Resolução CMDCA Nº 038 de 06 de outubro de 2022.

Dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Considerando que este Conselho se encontra sem a presidente, devido seu desligamento da SEMDS;

Considerando a carta de Renúncia ao cargo da Vice Presidente;

Considerando a lacuna de Secretário Geral;

Considerando o inciso XI, Artigo 17 da Lei 4.007/2015, que dispõe sobre a composição da Diretoria do CMDCA;

Considerando a Eleição para Diretoria Executiva, realizada em Assembleia Extraordinária do dia 06 de outubro de 2022;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente, órgão colegiado, paritário, deliberativo e de controle das Políticas Públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos Direitos de Criança e Adolescentes no âmbito municipal, no uso de suas atribuições legais, em Assembleia Extraordinária, realizada no dia 06 de outubro de 2022, na Casa dos Conselhos.

Resolve

Art. 1º. Divulgar os conselheiros representantes governamental e não governamental, eleitos para compor a Diretoria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

I - Presidente: Mirian Vieira Santos Correa-Representante Titular da Associação Recreativa e Beneficente Presbiteriana de Aracruz - Projeto Minha Chance;

II - Vice-presidente: Cedenir Jorge Ceto Júnior - Representante suplente da Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**;

III - Secretário Geral: Paulo Júnior Perin - Representante Titular da Secretaria Municipal de Planejamento - **SEMPA**

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz - ES, 06 de outubro de 2022.

ANDREA CARLADECARLI GHIDETTI

SECRETÁRIA EXECUTIVA

DECRETO N.º 42.846, DE 27/09/2022

Protocolo 948618

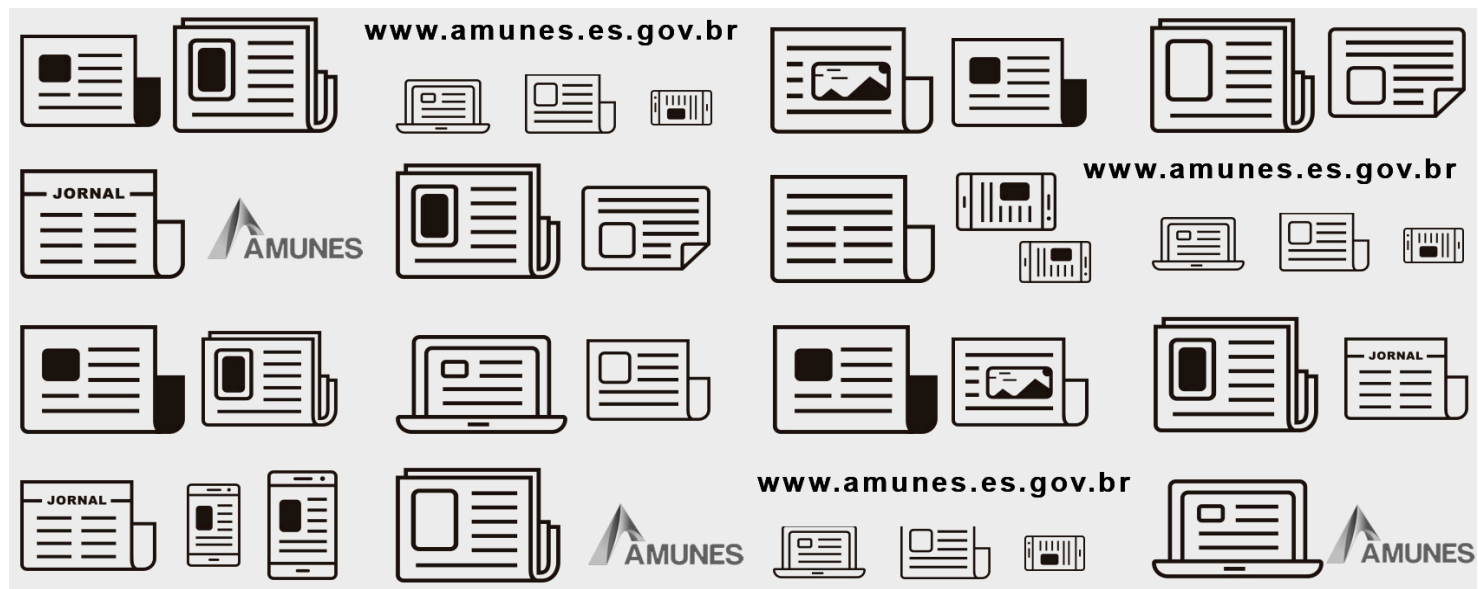
Deliberação

COMUNICADO SEMAG

O Secretário de Agricultura de Aracruz no uso de suas atribuições resolve **tornar sem efeito a publicação sob protocolo nº 948461 publicada no dia 10 de Outubro de 2022 - Edição nº 2121** no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo. Referente ao Aviso de Homologação do PE Nº049/2022 Aracruz, 10 de Outubro de 2022.

Mauro Demartha
Secretário de Agricultura

Protocolo 949139



www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA N.º 087, DE 10/10/2022.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL NA ÁREA DE SAÚDE, POR TEMPO DETERMINADO, APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA N.º 003/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NA LEI N.º 2.994, DE 12/02/2007, E SUAS ALTERAÇÕES, BEM COMO NO DECRETO N.º 41.820, DE 05/04/2022, APÓS O RESULTADO FINAL HOMOLOGADO ATRAVÉS DO DECRETO N.º 40.713, DE 29/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à contratação por tempo determinado do candidato constante do Quadro de Contratação anexo, no respectivo cargo, carga horária e salário, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, conforme classificação obtida no Processo Seletivo Simplificado SEMSA - Edital n.º 003/2021, de acordo com o Processo Administrativo n.º 12.015/2021.

Art. 2º A contratação do candidato será de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 10 de outubro de 2022.

ROSIANE SCARPATT TOFFOLI
Secretária Municipal de Saúde

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMSA
EDITAL N.º 003/2021**

QUADRO DE CONTRATAÇÃO

CARGO: **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**

Classificação	Nome do Candidato	Cargo	Carga Horária Semanal	Salário (R\$)
234º	Claudemir Marin	Assistente Administrativo	40 Horas / Escala 12 X 36 Horas	1.296,84

Protocolo 948875

**PORTARIA SEMED nº. 317/2022 - Data:
04/10/2022**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **BRENDA NUNES MOREIRA**, Matrícula nº 36919, CPF nº 141.435.907-19, cargo de Coordenadora de Seção, para exercer o encargo de Fiscal de Execução do **Contrato nº 191/2022 a partir de 10/10/2022**, firmado pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES com a empresa **MG5 CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.109.027/0001-90 que tem por objeto a **Contratação de Empresa para execução da obra de construção da quadra poliesportiva coberta e vestiário do CMEB Honório Nunes de Jesus, localizada na Rua Projetada, no Bairro Morobá, neste Município de Aracruz/ES.**

Art. 2º - Designar a empresa **DAN ENGENHARIA PROJETOS & CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.431.942/0001-85, prestadora

de serviços técnicos profissionais especializados de engenharia e arquitetura, relativos a elaboração de projetos, assessoria técnica, fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras e serviços de engenharia, para atender à SEMED - Secretaria Municipal de Educação do município de Aracruz/ES, conforme Contrato nº 008/2022, para assistir e subsidiar na fiscalização dos serviços objeto do **Contrato nº 191/2022, a partir de 10/10/2022.**

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 39.008/2021

BRENDA NUNES MOREIRA
Fiscal

DAN ENGENHARIA PROJETOS &
CONSULTORIA LTDA

Protocolo 948971

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA - SEMOB nº. 040/2022

O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar o servidor **THALLES SOEIRO DE SOUZA**, Matrícula nº 33.943, cargo Coordenador de Acompanhamento de Medição - CPF nº 145.588.697-11 para exercer o encargo de Fiscal de Execução do **Contrato nº 201/2022 a partir de 10/10/2022**, firmado pela Prefeitura Municipal de Aracruz/ES com a empresa **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 38.112.384/0001-07 que tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de Infraestrutura do Loteamento Clevis Testa**, localizado no Município de Aracruz/ES.

Art. 2º - Designar a empresa **SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.268.701/0001-41, prestadora dos serviços de Elaboração de Projetos, Gerenciamento, Supervisão e Fiscalização de Obras de Infraestrutura para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, neste município de Aracruz/ES, conforme Contrato nº 155/2018, para assistir e subsidiar na fiscalização dos serviços objeto do **Contrato nº 201/2022, a partir de 10/10/2022**.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor após sua publicação.

Data: 10/10/2022

Rafael Borgo

Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Decreto nº 39.010/2021

THALLES SOEIRO DE SOUZA

Fiscal

SERPENGE SERVIÇOS E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Protocolo 948987

PORTARIA SEMAM N.º 022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Designa servidora para acompanhar e fiscalizar a execução do Processo nº 2.889/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 5/2022.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º. Designar a servidora: **MARCELY MIRANDA FRAGA**, CPF nº 156.232.277-08, matrícula nº 33812, com formação em nível médio, ocupante do cargo de Coordenadora de Educação Ambiental nas Comunidades; para exercer como suplente, a fiscalização do Processo nº 2.889/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 5/2022, cujo objeto é a **aquisição de cestas básicas compostas por gêneros alimentícios e material de higiene, para posterior fornecimento aos catadores de caranguejo do Município**.

Art. 2º Mantém-se como fiscal titular do contrato, a servidora Eva Rosiney da Silva Cordeiro, matrícula nº 21922, designada fiscal pela Portaria n.º 011, de 13 de Julho de 2022.

Art. 3º Dê-se ciência a servidora designado e publique-se.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Aracruz - ES, 10 de Outubro de 2022.

ALADIM FERNANDO CERQUEIRA

Secretário de Meio Ambiente

Decreto Nº 39.192 de 2021

Protocolo 949169

PORTARIA SEMSU Nº. 088 DE 11/10/2022.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONFORME PORTARIA DO GABINETE Nº.18.735, DE 09/09/2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os servidores abaixo relacionados, nomeados pela Portaria SEGAB n.º18.735, de 09 de setembro de 2022, designados para atuar como **membros da Equipe de Apoio** ao Pregoeiro, no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2021**, referente ao **Processo Administrativo nº 14.485/2021**, que tem por Objeto: **O presente Pregão Eletrônico tem como objeto contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Psicologia, Engenharia de Segurança do Trabalho, Saúde Ocupacional, Realização de Exames Clínicos e Complementares, SESMT completo para assistência ao servidor, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.**

SAI:

NOME	CARGO	MATRICULA
Jane Maura Del Caro Calil	Efetivo	1018
Patricia Souza Nascimento Galavotti	Efetivo	3580
Ariane Pereira Nicoli	Efetivo	21822

ENTRA:

NOME	CARGO	MATRICULA
Gilvan Ribeiro Souza	Efetivo	31073
Marileida Garcia Duarte	Comissionado	34531
Marta Aparecida Ricato Banhos Ferreira	Efetivo	2831

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura permanecendo seus efeitos até a homologação do respectivo certame.

Art. 3º. Permanecem inalterados, e em pleno vigor, os demais termos da Portaria **SEMSU n.º 094, de 10/12/2021**.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de outubro de 2022.

RICARDO FERREIRA PERINI

Secretário Municipal de Suprimentos - INTERINO

Decreto nº42.760, de 12/09/2022

Protocolo 949204

www.amunes.es.gov.br

Contrato**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 025/2022.**

Processo Administrativo nº 21974/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA TECNOCRYO GASES LTDA:

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, através do **Fundo Municipal de Saúde, CNPJ/MF Nº 10.429.253/0001-39**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 39.858 de 02/06/2021, **ROSIANE SCARPATT TOFFOLI**, brasileira, casada, portadora do CPF 085.926.127-13 e da CI 1917369 SPTC ES, residente domiciliada Rua Lucia Belmira Pianca Scopel, s/nº, Residencial Solar Bitti, Aracruz- ES, CEP- 29.193-602, no uso de suas atribuições de gestora instituído pela Lei Municipal nº 3.342/2010, e a Empresa **TECNOCRYO GASES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.198.469/0001-09, estabelecida na Rodovia Governador Mario Covas, nº 70, Bairro Universal, Viana/ES - CEP 29.090-200, - Tel. (27) 3225-6433 - E-mail tecnocryo@tecnocryo.com.br doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Sra. **VALÉRIA CRISTINA CAMARGO PEREIRA**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº. 853.329.257-00 e CI nº. 698486 ssp/es, residente e domiciliada na Rua Fortunato Abreu Gagno, nº 38/301 - Jardim Camburi - Vitória/ES - CEP 29.090-200, Tel. (27) 3225-6533/ (27) 9.9846-7702, tendo em vista as disposições do EDITAL LICITATÓRIO Nº 911/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE nos termos das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/1993, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Este Contrato tem como objeto RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL EM REGIME DE COMODATO em conformidade com as especificações do termo de referência, conforme EDITAL LICITATÓRIO Nº 911/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

1.2 - O objeto deste contrato será executado rigorosamente de acordo com o Edital e seus Anexo I - Formulário "Especificações e Cotação de Preços" e Anexo III "Termo de Referência" do EDITAL LICITATÓRIO Nº 911/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE e terá como Órgão Gestor o MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1- Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo nº 853/2022, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, conforme EDITAL LICITATÓRIO Nº 911/2022, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 084/2022 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**Código Reduzido: 1044****Vínculo: 1.211.0000.0000****25.02.00:** Fundo Municipal de Saúde**10.122.0011.2.0022** Administração e Manutenção da Unidade

Elemento 3.3.90.30.00:

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo CONTRATANTE.

4.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1- O valor total estimado do Contrato é de **R\$ 60.210,00 (sessenta mil, duzentos e dez reais)**;

5.2- O valor do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 6 (seis) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995; ou

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis,

www.amunes.es.gov.br

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Na hipótese a CONTRATADA detentora da Ata solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, da época do Registro de Preços e da aquisição por ocasião do fornecimento dos materiais, para a devida correção, etc.

5.3- No preço já estão incluídos todos os custos para execução do objeto contratado, dentre eles, mão de obra, direitos trabalhistas, encargos sociais, insumos, equipamentos e ferramentas, transporte, impostos, taxas e quaisquer despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

6.1. Conforme termo de referência e seus anexos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 1 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 1 m³. Cilindro em regime de comodato.	CILINDRO	130	80,00	10.400,00
2	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 3 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 3 m³. Cilindro em regime de comodato.	CILINDRO	130	85,00	10.200,00
3	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 4 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 4 m³. Cilindro em regime de comodato.	CILINDRO	120	85,00	10.200,00
4	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 7 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 7 m³. Cilindro em regime de comodato.	CILINDRO	120	35,00	4.200,00
5	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal 10 m³. Oxigênio Gasoso Medicinal Comprimido, envasado em Cilindro de Transporte com capacidade de 10 m³. Cilindro em regime de comodato.	CILINDRO	600	35,00	21.000,00
6	Recarga de Ar Comprimido Medicinal 10 m³ (50 litros), Cilindro de Aço. Ar Comprimido Medicinal, envasado em Cilindro de Aço 50 litros (10m³). Cilindro em regime de comodato.	CILINDRO	96	35,00	3.360,00
				VALOR GLOBAL **(..)	R\$ 60.210,00

CLÁUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Conforme termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA- DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

8.1 A execução do Contrato será fiscalizada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverão atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

8.2. A fiscalização exercida pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência;

8.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Fiscalização do Contrato será exercida por servidor, formalmente designados, para o acompanhamento da contratação e execução dos serviços.

9.2 Ficaram responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato os servidores **MURILO DOS SANTOS CAMPAGNARO**, matrícula 34547 e **MARCIA VALÉRIA DE SEIXAS SOUZA**, matrícula 34311 designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1 Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste contrato e seus anexos;

10.2. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

10.3. Levar, imediatamente, ao conhecimento do responsável, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

10.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.5. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente sua proposta não seja satisfatória para o atendimento ao objeto;

10.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira durante a vigência contratual;

10.7. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

10.8. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no termo de referência;

10.9. A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, em conformidade com § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;

11.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução da contratação;

11.3. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução do contrato;

11.4. Zelar pela perfeita execução do fornecimento contratado, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;

11.5. Recusar, com a devida justificativa, qualquer fornecimento executado fora das especificações constantes no contrato;

11.6. Comunicar à CONTRATADA eventual irregularidade observada na execução da entrega, para adoção das providências saneadoras;

11.7. Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;

11.8. Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação do fornecimento, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;

11.9. Receber os fornecimentos dos materiais pela CONTRATADA que estejam em conformidade com o Contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1. É vedada a sub-contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS MULTAS E PENALIDADES

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio e será descredenciada do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, se existente, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral da Ata e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 13.1.1 - Apresentar documento falso;
- 13.1.2 - Retardar a execução do objeto;
- 13.1.3 - Falhar na execução da ata;
- 13.1.4 - Fraudar na execução da ata;
- 13.1.5 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.6 - Declaração falsa;
- 13.1.7 - Fraude fiscal.

13.2 - Para os fins da Subcondição 15.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Para condutas descritas nos itens 15.1.1, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6 e 15.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% do valor da Ata.

13.4 - Para os fins dos itens 15.1.2 e 15.1.3, além de outras sanções previstas na Ata, podem ser aplicadas ao FORNECEDOR, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:

- a) ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
- b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total da Ata;
- d) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas ao fornecedor, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas em Ata que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução parcial da Ata.
- e) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a prestação dos serviços;
- f) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

13.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.6. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, serão creditados em conta a ser informado pelo SECRETARIA DE SAÚDE através do seu responsável.

13.7. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo FORNECEDOR ao MUNICÍPIO DE ARACRUZ, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.8. As multas e penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE ARACRUZ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

35.9. A CONTRATADA também deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a execução dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

13.10. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

13.11. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.12. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

13.13. A aplicação da sanção, declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao MUNICÍPIO DE ARACRUZ, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação dos serviços/fornecimentos faturados, e à abertura de um processo de solicitação de pagamento no protocolo localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro - Aracruz - ES, que ocorrerá de acordo com as normas legais vigentes no país, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea 'a, b e c' da lei 8.666/93.

14.1.1- Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$
100

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira,

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso;

14.2. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Ordem de Fornecimento. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo e da conta da empresa para depósito.

14.3. As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade Fiscais e Trabalhista, bem como a comprovação de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

14.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

14.5. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO

15.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

15.2- Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III- A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço/fornecimento, nos prazos estipulados;

IV- O atraso injustificado no início da prestação do serviço/fornecimento licitado;

V - A paralisação da prestação do serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI- A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX- A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X- A dissolução da sociedade;

XI- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII- Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3- A rescisão do Contrato poderá ser:

I- - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (municípios consorciados), nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 15.2;

II- - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; e

III- Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, inc. II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

17.1. A SEMSA se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1- Para efetivar a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratada deverá apresentar o comprovante de situação regular perante a Fazenda Pública Federal, Municipal e Estadual, da sede do licitante e regularidade com a Seguridade Social - CND, caso seja necessário.

18.2 - Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, com vistas à celebração da contratação, em conformidade com o artigo 4º, inciso XXIII da Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO

20.1- O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz- ES, por mais privilegiado que outros sejam.

21.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Aracruz/ES, 01 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATANTE

TECNOCRYO GASES LTDA
CONTRATADO

Protocolo 948684

www.amunes.es.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 191/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA MG5 CONSTRUTORA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Educação (SEMED), Sra. JENILZA SPINASSÉ MORELLATO**, brasileira, viúva, professora, portadora do CPF 962.238.807-82 e da CI nº 850.584 SGPC ES, residente no Sítio Lagoa Nova, Rodovia BR 101, Km 200, Bairro Piraqueagú, João Neiva/ES, CEP: 29.680-000, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, regulamentada pelo Decreto nº 39.008 de 01/01/2021, e a empresa **MG5 CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede Rua Bartolomeu Santiago, s/n Bairro Santo Eduardo, Presidente Kennedy - ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.109.027/0001-90 neste ato representada pelo Sócio Proprietário Sr. **GILSON COELHO MACHADO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 159.342.957-64, firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de construção da quadra poliesportiva coberta e vestiário do CMEB Honório Nunes de Jesus, localizada na Rua Projetada, no Bairro Morobá, localizado no Município de Aracruz/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

2.3. O presente Contrato vincula-se ao **Edital da Tomada de Preços nº 08/2022** e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor, constantes do **Processo Eletrônico nº 12.946/2022 - SEMED.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2022 e anos subsequentes, conforme segue:

10.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.03.00 - Fundo Municipal Especial de Educação Infantil e Ensino

12.361.0022.1.0074 - Construção, Reforma, Ampliação e Aquisição de Equipamentos Escolares Do EF

Natureza da despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Vínculo: 2.190.0000 - Outros Recursos Vinculados à Educação

Subelemento: 91 - Obras em andamento

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

5.1. PREÇOS UNITÁRIOS - O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

5.2. VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 2.140.647,32 (Dois milhões, cento e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).**

5.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com as Leis Federais n.º. 8.666/1993 e 10.192/2001, através do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC - Fundação Getúlio Vargas, desde que comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, com base nos preços referenciais, por meio da fórmula seguinte:

$$R = V \times (I - I_0)$$

Io

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

Io = Índice Nacional de Custos da Construção - INCC - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao Io, porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

6.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.3. Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a Contratada proceder a abertura de processo de medição no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, E/OU de FORMA ELETRÔNICA através do seguinte endereço: <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx>, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços,

memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

7.3. Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal dos Serviços;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO;
- d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz-ES;
- e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) - 1ª Fatura;
- f) Matrícula da obra junto ao INSS - 1ª Fatura;
- g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;
- h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);
- i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;
- j) Certidão Negativa de débito do INSS e FGTS, todas as faturas;
- k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.2 O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação é de **330 (trezentos e trinta) dias**, contados da sua publicação nos meios oficiais, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços expiram-se no dia de igual número de início, ou imediato, se faltar exata correspondência (Art. 132, §3º, do Código Civil).

8.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem contudo alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

8.5. O prazo para a assinatura do Contrato é de

08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

8.6. O prazo máximo para início dos serviços é de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

8.7. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

8.8. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

8.9. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

8.10. Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

8.11. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicatária deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, a CONTRATADA deverá realizar o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.3 A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do Contrato, e o pagamento de eventuais multas.

9.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.5. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do CONTRATANTE:

- a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- b) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.
- c) Disponibilizar os locais onde serão executados

os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

d) Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obrigar-se-á a desenvolver os serviços objeto deste Projeto Básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

b) A Contratada obrigar-se-á a substituir os empregados, quando solicitado pela Contratante, no interesse do cumprimento do Contrato, cabendo o ônus à Contratada.

c) A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

d) A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

e) Cabe à Contratada permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

f) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, durante toda a execução do contrato.

g) A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

h) Obriga-se a Contratada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Apresentar, juntamente, com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciários, FGTS e fiscais.

j) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.

k) A Contratada deverá manter mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços demandados, atendendo à prioridade definida no caderno de especificações, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução, com a qualidade determinada pela Contratante.

l) Cabe ainda à contratada atender aos procedimentos para Controle Ambiental da construção na execução do contrato.

m) Em caso de permissão de subcontratação, atender ao que dispõe o item: SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE para este fim especialmente designado.

11.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para este fim.

11.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §§1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.6. São atribuições do fiscal da obra:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;

b) Analisar e aprovar o projeto de instalações provisórias e canteiro de obra ou de serviço, apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

f) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

i) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;

j) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o

desenvolvimento dos trabalhos;

k) Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes de cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização;

l) Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços, e encaminhá-los às instâncias superiores;

m) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculos, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

n) Solicitar formalmente a Contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica e com base nesta formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis;

o) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

p) Exigir o registro no Diário de Obras, sob responsabilidade da Contratada, de todas as ocorrências programadas ou não (entrada e saída de equipamentos, serviços executados, efetivo de pessoal, condições climáticas, entre outras), inclusive as atividades das subcontratadas;

q) Receber provisoriamente o serviço objeto do Edital.

11.7. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.8. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital, seus anexos, e com o contrato.

11.9. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial da obra ou do serviço listado no quadro abaixo, se previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita contudo ao percentual de **0,05% (zero vírgula zero cinco por cento)** do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização do serviço, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

INSTALAÇÕES DE INCÊNDIO

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

12.4. Vale ressaltar que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

12.5 A subcontratação somente será de parte secundária e acessória do serviço que seja de simples execução, desde que não apresente risco ao serviço, devendo a subcontratada também demonstrar sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para a tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1. O Contrante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2. Ao Contrante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa da licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nas letras "a", "b" e "e", deste Item.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou

cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluída nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;
- c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na letra "b";
- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas neste item poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

16.5. As sanções previstas nas letras "d" e "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

- a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT- Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra.

17.2 A contratada deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via em CD (arquivo digital) no formato PDF devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o "as built" (como construído), da referida obra.

17.3 Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

17.4 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no

mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

17.4.1 Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução da obra e, em concordância, pela fiscalização.

17.4.2 O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/ justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

17.5 A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

17.6 Os serviços para execução da obra poderão a critério da SEMOB, ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades no local.

17.7 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

17.8 O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e descartados em local licenciado perante órgão competente, com apresentação de documentação regularizada, em nome da licitante vencedora, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou apresentar contrato de prestação de serviços com o mesmo objetivo devidamente registrado em cartório.

17.9 Caberá a contratada dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

17.10 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

17.11 O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes a execução dos serviços, deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e descartados em local licenciado perante órgão competente, com apresentação de documentação regularizada, em nome da licitante vencedora, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou apresentar contrato de prestação de serviços com o mesmo objetivo devidamente registrado em cartório.

17.12 Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

17.13 A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

17.14 Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários, ou quaisquer outros necessários à execução da construção de quadra coberta e vestiário do CMEB Honório Nunes de Jesus, localizada Rua Projetada, Morobá, nesta Cidade.

17.15 Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.

17.16 Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão de obra dos empregados na execução dos serviços.

17.17 Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

17.18 Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

17.19 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

17.20 Os projetos e especificações, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

17.21 As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.22 Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.23 A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

17.24 Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

17.25 A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

18.2. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de

Recebimento Provisório.

18.3. A eventual aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

18.4. A CONTRATADA após entrega definitiva dos serviços será objetivamente responsável pela garantia total e assistência técnica gratuita dos serviços objetos deste contrato no prazo de 05 (cinco) anos.

18.4.1. A garantia acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, erros ou defeitos nos serviços e/ou bens descobertos após tal prazo ou a qualquer momento, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA permanecerá hígida pelo prazo de cinco anos da ciência do defeito, vício ou erro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.2. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.5. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

19.6. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Data de assinatura: 05 de outubro de 2022

Aracruz-ES, 11 de outubro de 2022

PREFEITURA DE ARACRUZ
CONTRATANTE

MG5 CONSTRUTORA EIRELI
CONTRATADA

Protocolo 948968

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E A EMPRESA SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB)**, Sr. **RAFAEL**

www.amunes.es.gov.br

MACHADO BORG, brasileiro, casado, Arquiteto e Urbanista, inscrito no CPF/MF nº 099.651.077-00 e da CI nº 1.746.043 SSP-ES, Rua Alameda da Onça, S1 09, Bairro Jardim dos Lagos, Linhares/ES, CEP nº 29.901-153, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013 e Decreto nº 39.010/2021, e a empresa **SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede AV ELDES SCHERRER SOUZA Nº 975, EDIF ATIVE C. EMPRESARIAL SALA 1014 PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS, SERRA/ES CEP: 29.165-680, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.112.384/0001-07 neste ato representada pelo Socio **Sr. JAIRO DA SILVA LEITE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.669.347-01 firmam o presente Contrato, objetivando a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas complementares, consoante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Empresa para Execução de Obra de Infraestrutura do Loteamento Clevi Testa, localizado no Município de Aracruz/ES.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

2.3. O presente Contrato vincula-se ao **Edital da Tomada de Preços nº 06/2022** e seus Anexos e a Proposta de Preços do licitante vencedor, constantes do **Processo Administrativo nº 9.759/2022 - SEMOB.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura para o exercício financeiro de 2022 e anos subsequentes, conforme segue:

Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 14.01 - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Atividade: 15.451.0037.1.0123 - Construção e Ampliação de Infraestrutura Urbana

Código Reduzido: 721

Elemento: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALACOES

Vínculo: 2.001.0000.0000 - Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS UNITÁRIOS E DO VALOR GLOBAL

5.1. PREÇOS UNITÁRIOS - O CONTRATANTE pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços especificados na Planilha constante da Proposta apresentada pela Contratada e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

5.2. VALOR GLOBAL - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de **R\$ 1.653.098,8500 (UM MILHÃO SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL**

NOVENTA E OITO DE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).

5.3. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados aos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. Os preços propostos pela contratada poderão ser reajustados, após o transcurso de prazo de 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, de acordo com as Leis Federais n.º. 8.666/1993 e 10.192/2001, através do Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT - Fundação Getúlio Vargas, desde que comprovado o seu desequilíbrio econômico-financeiro, com base nos preços referenciais, por meio da fórmula seguinte:

$$R = V \times (I - I_o)$$

I_o

Onde:

R = Valor do Reajustamento Procurado;

V = Valor da Obra ou Serviços Medidos a serem Reajustados;

I_o = Índice de Reajustamento de Obras Rodoviárias - DNIT - Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês anterior a data de apresentação da proposta;

I = Idem ao I_o , porém relativo ao mês em que completar periodicidade anual em relação ao mês anterior à data de apresentação da proposta.

6.2. Compete à CONTRATADA a iniciativa de requerer o reajuste e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços, o memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

6.3. Os reajustamentos de preços propostos estarão ainda sujeitos, a Leis Complementares, Medidas Provisórias e Decretos que venham regulamentar novos procedimentos em função das medidas econômicas de interesse do País.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo a CONTRATADA proceder a abertura de processo de medição (eletrônico) no SETOR DE PROTOCOLO, localizado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz/ES, encaminhando Planilha Orçamentária de medição, constando o período de execução dos serviços, memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados.

7.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue na própria Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e obrigatoriamente acompanhada da Regularidade Fiscal da CONTRATADA.

7.3. Após a análise da solicitação e apresentação de Planilha Orçamentária com o ateste do responsável pela fiscalização dos serviços, o CONTRATANTE autorizará a emissão da Nota Fiscal, cabendo a ela informar o valor da referida à CONTRATADA.

7.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova documentação, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.

7.5 Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Nota Fiscal dos Serviços;

b) Prova de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)

c) Prova de regularidade para com a Fazenda

Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADO;

d) Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Pública Municipal de Aracruz-ES;

e) Anotação de responsabilidade técnica (CREA) - 1ª Fatura;

f) Matrícula da obra junto ao INSS - 1ª Fatura;

g) Prova de recolhimento junto ao INSS e FGTS referente aos serviços cobrados, todas as faturas;

h) Prova de pagamento de pessoal referente aos serviços prestados (período);

i) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social;

j) Certidão Negativa de débito do INSS e FGTS, todas as faturas;

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

l) Termo de recebimento provisório, última fatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços a serem contratados é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela contratada e de acordo com o cronograma físico financeiro, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

8.2 O prazo de vigência do contrato decorrente da licitação é de **210 (duzentos e dez) dias**, contados da sua publicação nos meios oficiais, podendo tal prazo ser prorrogado nas hipóteses elencadas no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Os prazos de vigência do contrato e de execução dos serviços expiram-se no dia de igual número de início, ou imediato, se faltar exata correspondência (Art. 132, §3º, do Código Civil).

8.4. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilações do prazo da execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem contudo alterar o prazo de vigência do contrato;

b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

8.5. O prazo para a assinatura do Contrato é de 08 (oito) dias úteis, contados a partir da data da convocação para esse fim.

8.6. O prazo máximo para início dos serviços é de 08 (oito) dias úteis contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, expedida pelo CONTRATANTE.

8.7. A fiscalização fornecerá, junto com a Ordem de Serviço, todos os elementos indispensáveis ao início da prestação dos serviços.

8.8. A CONTRATADA, julgando insuficientes os elementos fornecidos, deverá solicitar por escrito, explicações e novos dados, dentro do prazo de até 08 (oito) dias na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Aracruz. Nesse caso, o prazo de execução será contado a partir da data de recebimento dos esclarecimentos solicitados, se os mesmos impedirem o início dos serviços.

8.9. Somente se iniciam ou vencem os prazos estabelecidos em dia de expediente no órgão CONTRATANTE, ficando autorizada sua prorrogação, conforme Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com suas respectivas alterações.

8.10. Qualquer motivo de paralisação dos serviços deverá ser comunicado por escrito ao CONTRATANTE, através de carta/memorando endereçado à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, com

antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive justificando os motivos da paralisação, que poderão ou não ser aceitos pelo CONTRATANTE.

8.11. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos enumerados no Art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93, com suas respectivas alterações.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. A adjudicatária deverá depositar, a título de caução inicial para garantia de execução do contrato, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

9.2. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, a CONTRATADA deverá realizar o reforço da garantia inicial no mesmo percentual estabelecido.

9.3 A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do Contrato, e o pagamento de eventuais multas.

9.4. A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

9.5. A garantia responderá pelo cumprimento das obrigações do Contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações do CONTRATANTE:

a) Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução dos serviços, pagando à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas neste Projeto Básico.

b) Atestar e receber os serviços efetivamente executados, de acordo com as cláusulas deste documento.

c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução.

d) Solicitará o CONTRATANTE aos técnicos da CONTRATADA a exibição de documentação de identificação pessoal, quando estes se apresentarem para realização dos serviços abrangidos nesta contratação.

10.2. Obrigações da CONTRATADA:

a) A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste Projeto Básico sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

b) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do Contrato.

c) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso do serviço.

d) Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar a fiscalização, em qualquer dia e hora devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

e) A empresa CONTRATADA obriga-se a manter ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, durante

toda a execução do contrato.

f) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

g) Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) Apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e/ou Fatura de Serviços os documentos comprobatórios do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS e fiscais.

i) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e uniformizados.

j) A CONTRATADA deverá manter mão de obra especializada, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas, bem como de todo material necessário à execução dos serviços demandados, atendendo a prioridade definida no caderno de especificações, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos de execução, com a qualidade determinada pelo CONTRATANTE.

k) Cabe ainda à CONTRATADA atender aos procedimentos para Controle Ambiental na execução do contrato.

l) Em caso de permissão de subcontratação, atender ao que dispõe o item: SUBCONTRATAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE para este fim especialmente designado.

11.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da obra ou do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercido por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

11.3. A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do serviço e será exercida por representante do CONTRATANTE, e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de acordo com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. A fiscalização se efetivará no local dos serviços por técnicos da Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, previamente designados, que poderão ser assessorados por profissionais ou empresas especializadas expressamente contratadas para este fim.

11.5. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no §1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

11.6. São atribuições do fiscal da obra:

11.7. São atribuições do fiscal do serviço:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, cronograma físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos, medições, aditivos, reajustamentos,

realinhamentos, comprovações de pagamento, correspondências, relatórios, catálogo de materiais e serviços, livro de ocorrências, etc.;

b) Analisar e aprovar o projeto de instalações provisórias e canteiro de obra ou de serviço, apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

c) Analisar e aprovar o plano de execução e cronograma detalhado dos serviços a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

d) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas ou omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

e) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE

f) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro do serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;

g) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

h) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

i) Registrar no Livro de Ocorrências, fatos e comunicações que tenham implicação contratual;

j) Elaborar mensalmente, relatórios constando informações gerenciais dos serviços executados e encaminhá-los às instâncias superiores;

k) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas no contrato.

l) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

m) Receber provisoriamente o serviço objeto do Edital.

11.8. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação, não excluem a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere ao CONTRATANTE a responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

11.9. O CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com Edital, seus anexos, e com o contrato.

11.10. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CONTRATANTE encarregado da fiscalização do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será admitida a subcontratação parcial da obra

ou do serviço listado no quadro abaixo, se previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, e que não constituem o escopo principal do objeto, restrita contido ao percentual de **0,52% (zero vírgula cinquenta e dois por cento)** do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização do serviço, apresentar a documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica necessária.

Sinalização Definitiva

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.3. A Contratada não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização, por escrito, da Secretaria de Obras e Infraestrutura, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a Contratada a celebrar o respectivo Contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

12.4. Vale ressaltar que as subcontratadas deverão comprovar regularidade fiscal e previdenciária e preencher os mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos no Edital.

12.5 A subcontratação somente será de parte secundária e acessória do serviço que seja de simples execução, desde que não apresente risco ao serviço, devendo a subcontratada também demonstrar sua capacidade técnico-profissional e técnico-operacional para a tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

13.1. O Contrante poderá acrescer ou diminuir o volume de serviços, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/1993, bem como acrescer o prazo decorrente de alterações do projeto, inclusão ou exclusão de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

14.2. Ao Contrante é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, inciso IX, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A recusa da licitante em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nas letras

"a", "b" e "e", deste Item.

16.2. O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, fixada no Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

16.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa.

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias, se os serviços não forem iniciados na data prevista ou concluída nas diversas fases fixadas, sem justificativa aprovada pelo CONTRATANTE;

c) Multa cominatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado na letra "b";

d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. As sanções previstas neste item poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos casos das letras "a", "b", "c" e "d" e 10 (dez) dias corridos para a letra "e", a partir do recebimento da mesma.

16.5. As sanções previstas nas letras "d" e "e", poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo, ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou de sociedade de economia mista:

a) Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

16.6. As multas previstas nesta cláusula deverão ser recolhidas ao Município dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da notificação para esse fim.

As multas aqui referidas serão aplicadas após regular processo administrativo e serão

exigíveis desde a data do ato, fato ou omissão que lhes tiver dado causa, podendo ser descontadas de créditos relativos ao contrato ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

17.1 A empresa contratada obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE, profissional habilitado para execução e acompanhamento dos serviços ora solicitados, o qual deverá emitir ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, pela execução da obra.

17.2 A contratada estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Termo, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

17.3 O Bota-Fora para material inerte, deverá ser licenciado perante órgão competente, com apresentação de documentação regularizada, em nome da licitante vencedora, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou apresentar contrato de

prestação de serviços com o mesmo objetivo devidamente registrado em cartório.

17.4 A contratada deverá ao final da execução do objeto apresentar em 01 (uma) via em CD (arquivo digital) no formato PDF devidamente assinada e datada pelo profissional técnico responsável, e 01 (uma) via em CD (arquivo digital) em autocad, identificado com o nome da empresa e da obra e número do contrato, o "as built" (como construído), da referida obra.

17.5 Poderá a SEMOB, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações Técnicas.

17.6 Todos os serviços realizados pela CONTRATADA deverão ser listados formalmente em um Boletim de Ocorrência ou Diário de Obra, onde constem, no mínimo, as seguintes informações:

- Data do serviço;
- Dia da Semana;
- Serviço Realizado;
- Pendências;
- Justificativa das Pendências.

17.6.1 Este documento deverá estar assinado pelo Responsável Técnico pela execução da obra e, em concordância, pela fiscalização.

17.6.2 O Diário de Obra ou Boletim de Ocorrência deverá conter espaço, para comentários/ justificativas, pelo executor dos serviços e outro para a fiscalização.

17.7 A CONTRATADA será responsável pela vigilância no local da execução da obra.

17.8 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis, devendo, se necessário e autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, ser estendido ao horário noturno ou em feriados e finais de semana.

17.9 Também, a critério da SEMOB, os serviços poderão ser deslocados para outros horários, (noturno ou dias não úteis) caso sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos ou impossibilitar as atividades no local.

17.10 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

17.11 O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes à execução dos serviços deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e descartados em local licenciado perante órgão competente, com apresentação de documentação regularizada, em nome da licitante vencedora, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou apresentar contrato de prestação de serviços com o mesmo objetivo devidamente registrado em cartório.

17.12 Caberá a contratada dar tratamento e destinação correta aos resíduos sólidos provenientes da execução do objeto.

17.13 Durante a execução da obra, a CONTRATADA deverá sempre preservar a limpeza e a organização sobre todos os aspectos. A obra deverá ser entregue livre de empecilhos de qualquer natureza, que possa prejudicar, ainda que minimamente, a sua funcionalidade.

17.14 O entulho, restos de materiais e outros equipamentos pertinentes a execução dos serviços,

deverão ser totalmente removidos no término dos mesmos, e descartados em local licenciado perante órgão competente, com apresentação de documentação regularizada, em nome da licitante vencedora, no ato do recebimento da Ordem de Serviço ou apresentar contrato de prestação de serviços com o mesmo objetivo devidamente registrado em cartório.

17.15 Os materiais empregados na obra, a serem fornecidos pela CONTRATADA, serão previamente submetidos à fiscalização para exame e aprovação e deverão ser comprovadamente de boa qualidade.

17.16 A mão de obra a ser utilizada deverá ser com pessoal tecnicamente capaz e conhecedor de suas funções, objetivando-se com isso, obter o melhor resultado possível.

17.17 Os serviços a serem executados compreendem: fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários, ou quaisquer outros necessários à execução da obra de infraestrutura do objeto do contrato.

17.18 Máquinas e equipamentos deverão estar devidamente identificados.

17.19 Para a fiel execução dos serviços ora licitados, além dos projetos, Memoriais Descritivos e Planilha Orçamentária, deverão também ser atendidas as recomendações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quanto à qualidade dos materiais e mão de obra empregados na execução dos serviços.

17.20 Caberá a empresa CONTRATADA responsabilidade integral por todos os serviços, durante o prazo previsto em lei, a contar da data de entrega definitiva da obra.

17.21 Excluir-se-ão da presente responsabilidade, defeitos, estragos, quebras ou falhas provocadas decorrentes do mau uso das instalações em questão.

17.22 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados e subcontratados (se houver) uniformes, bem como todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, necessários à execução dos serviços, de acordo com as leis, normas e portarias que regulam a segurança do trabalho, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos.

17.23 Os projetos e especificações, deverão ser examinados com o máximo cuidado pela CONTRATADA, e em todos os casos omissos ou suscetíveis à dúvida, deverá a CONTRATADA recorrer à FISCALIZAÇÃO para melhores esclarecimentos ou orientação, sendo as decisões finais comunicadas sempre por escrito.

17.24 As eventuais modificações no projeto, ou substituições dos materiais especificados, poderão ser aceitas desde que solicitadas por escrito, com explicações muito bem embasadas pela CONTRATADA e sua aprovação dependerá de análise por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.25 Todos os serviços contratados só serão recebidos, após devidamente atestados por técnicos e/ou engenheiros da contratada na presença da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE.

17.26 A CONTRATADA deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, à sua própria custa, todas as partes que acusarem defeito ou quaisquer anormalidades durante o período de garantia.

17.27 Os serviços, materiais e transportes necessários à correção de anormalidades, apresentados dentro do prazo de garantia, correrão por conta da CONTRATADA.

17.28 A CONTRATADA deverá responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução deste objeto, for causado aos imóveis, mobiliários, equipamentos e demais pertences da CONTRATANTE, ficando certo que os prejuízos eventualmente causados serão ressarcidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita pelo Contratado.

18.2. A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará, mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

18.3. A eventual aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstância em que as despesas de conserto ou modificação correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

18.4. A CONTRATADA após entrega definitiva dos serviços será objetivamente responsável pela garantia total e assistência técnica gratuita dos serviços objetos deste contrato no prazo de 05 (cinco) anos.

18.4.1. A garantia acima não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, erros ou defeitos nos serviços e/ou bens descobertos após tal prazo ou a qualquer momento, sendo que a responsabilidade da CONTRATADA permanecerá hígida pelo prazo de cinco anos da ciência do defeito, vício ou erro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como do termo de referência e de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

19.2. Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

19.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz, Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

19.5 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie.

19.6. E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de testemunhas.

Aracruz-ES, de Outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES
CONTRATANTE
SECTOR CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA

Protocolo 948985

Aditivo

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO **Processo nº 8.200/2021**

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Aracruz: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE - CNPJ: 10.653530/0002-73

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo previsto na cláusula sexta do item 6.1 do Termo de Colaboração original, alterando o encerramento da parceria para a data de 01 de setembro de 2023 e autoriza suplementação a ser empregada na execução do objeto da parceria.

VALOR: R\$ 188.307,00 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e sete reais)

VIGÊNCIA: 20/09/2021 a 01/09/2023.

Aracruz-ES, 10 de Outubro de 2022.

IOHANA KROEHLING
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 41.638, de 01/03/2022

Protocolo 948620

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO **Processo nº 8.203/2021**

PARTÍCIPES: Prefeitura Municipal de Aracruz: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO E A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA JUSTIÇA, CIDADANIA, EDUCAÇÃO E ARTE - CNPJ: 10.653530/0002-73

Objeto: O presente instrumento tem por objetivo prorrogar o prazo previsto na cláusula sexta do item 6.1 do Termo de Colaboração original, alterando o encerramento da parceria para a data de 30 de setembro de 2023 e autoriza suplementação, a ser empregada na execução da parceria.

VALOR: R\$ 43.714,56 (quarenta e três mil, setecentos e quatorze reais e cinquenta e seis centavos)

VIGÊNCIA: 01/10/2021 a 30/09/2023.

Aracruz-ES, 10 de Outubro de 2022.

IOHANA KROEHLING
Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho
Decreto nº 41.638, de 01/03/2022

Protocolo 948621

2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

CONTRATADO: Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, inscrito no CNPJ sob nº 33.683.111/0001-07.

OBJETO: Contratação de serviço de processamento de dados, consistindo na disponibilização de consulta às bases dos sistemas CPF e/ou CNPJ da Receita Federal do Brasil, utilizando o sistema de Senha Rede do SERPRO, por meio do aplicativo HOD.

VALOR: O valor total estimado é de R\$ 8.268,72 (Oito mil, duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos), para o período de 12 (doze) meses. Podendo haver reajuste, através de apostilamento conforme previsto no contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente aditivo ao contrato será de 12 (doze) meses a contar de

www.amunes.es.gov.br

08/11/2022, e término previsto para 07/11/2023, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Aracruz/ES, 10 de Outubro de 2022

GERALDO MAGELA RAMOS

Secretário Municipal de Finanças
Decreto 39.013, De 01/01/2021

Protocolo 949202

Barra de São Francisco

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 172-A, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 773/2017, que autoriza a compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa com créditos de qualquer natureza do contribuinte frente ao Município e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme previsto no Art. 66 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o art. 6º, da Lei nº 773/2017, remete a compensação para regulamentação específica, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o Instituto da Compensação perfaz instrumento de suma importância, não só para o direito tributário como também para o direito econômico-financeiro, servindo como objeto para a manutenção e/ou recuperação da saúde fiscal das pessoas físicas e jurídicas (contribuintes) e, do Município;

CONSIDERANDO que a adoção integral desse instituto representa um avanço na administração tributária, principalmente, como um modo de resolver pendências relacionadas aos créditos tributários de difícil solução e, dada a enorme quantidade estão sujeitos à prescrição, além de oportunizar a aplicação dos princípios da eficiência, da efetividade e da celeridade da administração pública;

CONSIDERANDO que ao Prefeito do Município, segundo estabelece a Lei Orgânica do Município de Barra de São Francisco, é atribuído a expedição de decretos para regulamentar as leis pendentes dessa providência,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa pela Administração Direta e Indireta com débitos do Município de Barra de São Francisco, administrativos e judiciais definitivos, observadas as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Fazenda e o Setor de Contabilidade procederá aos exames orçamentários, e em

face do resultado, poderá instituir limitações às compensações na Lei ora regulamentada, inclusive poderá estipular limites de valores anuais das possíveis compensações a serem operadas.

§ 2º A realização da compensação ficará condicionada à análise, pela Secretaria Municipal de Fazenda ou pelo Órgão Contábil/Financeiro o Município, sobre sua viabilidade econômico-financeira, oportunidade em que serão considerados todos os riscos quanto à possível ocorrência da prescrição do crédito tributário e não tributário.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica nos casos de dolo, fraude ou simulação do contribuinte ou de terceiro em benefício daquele.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Fazenda e os demais órgãos financeiros da Administração Pública Municipal, antes de efetuarem quaisquer pagamentos de valores aos administrados, decorrente de decisão administrativa e/ou judicial, que deferir a repetição de indébito, indenizações, pagamentos decorrentes de contratos administrativos, que tenham como objeto a prestação de serviços e/ou fornecimento de mercadorias, etc, deverão diligenciar, no âmbito de cada ente da administração, se a pessoa credora figura no rol de devedores do Município de Barra de São Francisco.

Parágrafo único. Existindo débito em nome da credora de valores junto à Fazenda Pública Municipal, o valor da restituição ou ressarcimento, após ciência e autorização da credora, será compensado de ofício, total ou parcialmente, com o valor do débito.

Art. 3º A compensação de créditos próprios do particular, líquidos e certos e exigíveis, reconhecidos administrativa ou judicialmente, não pendentes de recurso, pode ser requerida pelo contribuinte titular ou seu procurador com poderes para tanto, em relação aos próprios débitos, junto à Secretaria Municipal de Fazenda, observados os incisos, alíneas e parágrafos do artigo 5º deste decreto.

§ 1º Os créditos deverão estar revestidos da reciprocidade das obrigações; da liquidez das dívidas; da exigibilidade das prestações; e da fungibilidade dos mesmos.

§ 2º Poderá ser admitida a compensação de crédito tributário cedido pela pessoa jurídica ao seu sócio cotista e vice-versa, observando-se as condições do *caput* e desde que o sócio esteja figurando no contrato social há pelo menos cinco anos da data do requerimento e na medida das suas cotas.

Art. 4º A compensação de créditos tributários e não-tributários inscritos em dívida ativa com débitos da Fazenda Pública Municipal, cuja origem seja decisão judicial, só se concretizará observadas as seguintes condições:

I - deverá ter ocorrido o trânsito em julgado, sem que tenha sido emitido o precatório ou requisição de pequeno valor em relação ao crédito a ser compensado;

II - o valor do débito do Município deverá ser líquido, certo e exigível;

III - o pedido de compensação só poderá ser requerido pelo próprio contribuinte, ou seu procurador, em relação a débitos próprios, ressalvado a hipótese contida no § 2º, do art. 3º deste decreto; e,

IV - o interessado, detentor de crédito judicial, deverá peticionar nos autos judiciais informando sua opção pela realização da compensação nos termos da lei ora regulamentada, solicitando a suspensão do

feito, sem que seja expedido o respectivo precatório ou requisição de pequeno valor.

§ 1º A compensação de precatórios somente será realizada, no âmbito municipal, nos termos, modos e condições eventualmente previstas pela Constituição Federal.

§ 2º Além das condições definidas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverão ser observadas todas as regras constantes da íntegra do art. 5º, deste Decreto.

Art. 5º O deferimento dos pedidos de compensação requeridos com fundamento na lei ora regulamentada, estará afeto às seguintes observações:

I - o requerimento de compensação importará confissão de dívida irrevogável e irretratável dos débitos do requerimento firmado pelo sujeito passivo, sujeitando o contribuinte à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Decreto;

II - nos casos em que o débito ou o crédito, estiverem sendo discutidos na esfera administrativa, pelo requerente da compensação, esta somente será deferida se na data do pedido houver a comprovação da desistência expressa e irretratável da impugnação ou do recurso interposto, com a renúncia a quaisquer alegações de fato ou direito sobre as quais se fundam os processos administrativos e/ou judiciais;

III - nos casos em que o débito ou o crédito seja objeto do processo, proposto pelo requerente da compensação, ou caso haja execução fiscal do crédito municipal, somente será deferida a compensação se cumpridas às seguintes condições, que deverão ser demonstradas pelo interessado na data do requerimento:

a) comprovação de realização de pedido de extinção da ação judicial proposta pelo contribuinte, ou de embargos à execução opostos, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso V, do CPC;

b) a desistência de defesas no âmbito da própria execução, como exceções de pré-executividade; ou ainda a desistência de impugnações e recursos quanto ao valor do precatório, se for o caso;

c) com expressa assunção do ônus do pagamento das custas judiciais, iniciais, finais e/ou remanescentes, se devidas, comprovando o recolhimento de custas judiciais no processo administrativo de compensação;

d) deverá o interessado apresentar os documentos comprobatórios dos débitos e créditos a serem compensados, com a indicação dos valores em planilhas, assim como da sua origem; e,

e) o pedido de compensação, em qualquer dos casos, deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Fazenda, autoridade competente para a decisão.

§ 1º Acatado o pedido será o contribuinte notificado, aplicando-se, quanto ao procedimento administrativo para análise do pedido de compensação, as disposições processuais administrativas vigentes.

§ 2º Será dada ciência ao sujeito passivo, da decisão a que se refere o parágrafo anterior, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico, sendo esta dispensada nos casos em que for dada ciência pessoal ou nas hipóteses de intimação previstas na legislação.

§ 3º Sempre que o crédito do sujeito passivo for inferior ao da Fazenda Pública Municipal, o saldo remanescente poderá ser objeto de pagamento integral, parcelamento ou cobrança da diferença nos termos da lei.

§ 4º Nos casos dos incisos II e III deste artigo,

a compensação será condicionada, devendo o contribuinte apresentar a renúncia, a desistência e, no caso de discussão judicial, o cumprimento do contido nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III, deste artigo ou outros atos nesse mesmo sentido, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do deferimento da compensação.

Art. 6º Ficam **vedadas**, em qualquer hipótese, para os fins da presente Decreto:

I - a realização de compensação com débitos ou créditos do SIMPLES Nacional;

II - a inclusão, como débitos do requerente, de valores de custas e despesas judiciais e honorários advocatícios;

III - a compensação que envolva títulos ou certificados públicos de qualquer índole, salvo os casos específicos expressamente autorizados em lei específica;

IV - o crédito do contribuinte decorrente de decisão judicial não transitada em julgado;

V - crédito que não se refira a tributo administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda ou a crédito não-tributário da Administração Direta Municipal;

VI - crédito do contribuinte tiver como fundamento a alegação de inconstitucionalidade de lei, exceto nos casos em que:

a) tenha sido declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em sede de ação direta de inconstitucionalidade ou em declaratória de constitucionalidade;

b) tenha tido sua execução suspensa pelo Senado Federal;

c) tenha sido julgada inconstitucional em sentença judicial transitada em julgado a favor do contribuinte; ou

d) seja objeto de súmula vinculante aprovada pelo Supremo Tribunal Federal nos termos do artigo 103-A da Constituição Federal.

VII - a existência de renúncia fiscal ou a diminuição de receita para o ente público;

VIII - a compensação de créditos de terceiros, adquiridos a qualquer título, salvo os casos de sucessão legal.

Art. 7º A iniciativa para a realização da compensação não suspende a exigibilidade do crédito tributário, e, de consequência, a fluência dos juros de mora e dos demais acréscimos legais, nem garante o seu deferimento.

Art. 8º Efetivada a compensação, subsistindo saldo de crédito tributário ou de débito para os entes públicos, o valor remanescente permanece sujeito às regras previstas na legislação que rege o débito ou ao crédito, conforme o caso.

Art. 9º As situações não previstas expressamente neste Decreto, bem assim os casos excepcionais transitórios relacionados ao cumprimento de suas disposições serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município de Barra de São Francisco.

Art. 10. Caso os valores a serem compensados, tanto da Fazenda Pública quanto do Contribuinte, estiverem judicializados, o acordo de compensação se dará no âmbito do Poder Judiciário, devendo as partes requererem a reunião de todos os processos abrangidos pelo acordo.

Art. 11. O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, sendo aplicável a todos os processos administrativos em trâmite, cujo objeto seja compensação de créditos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal
Protocolo 949161

DECRETO Nº 208, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA O DECRETO Nº 128, DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CONDEMA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos IX, art. 192, inciso X, da Lei Orgânica do Município e art. 3º, inciso IX, da Lei Complementar nº 001/2001;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 128, de 13 de julho de 2022, que nomeou os membros para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CONDEMA, para o exercício do mandato no biênio compreendido entre o mês de julho de 2022 ao mês de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 1º** [...]
 [...]

III - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

[...]
 b) **TITULAR:** Renata de Moraes Mendes (Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável)
SUPLENTE: Oseias Simplicio de Jesus (Secretaria Municipal de Limpeza Pública)
 [...]” NR

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 11 dias do mês de outubro de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949257

Portaria

PORTARIA Nº 805, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR AS DEVIDAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO REFERENTE AO PROCESSO

ADMINISTRATIVO Nº 10702/2022.

CONSIDERANDO que foi encaminhado, através de Despacho da Procuradoria Geral do Município, fatos relacionados a necessidade de pagamento por indenização referente ao Contrato de Locação de Imóvel nº 035/2021;

CONSIDERANDO que o levantamento das informações originou o Processo Administrativo nº 10702/2022, bem como o parecer jurídico nº 940/2022 da PGM;

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão de Sindicância para apurar as devidas responsabilidades quanto ao pagamento por indenização referente ao Processo administrativo nº 10702/2022, que será composta pelos seguintes membros:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Magda Regina de Oliveira	000319	Presidente
Ester Fátima Mendes Covre Cardoso	010244	Membro
Raphael Olívio da Silva	011592	Membro

Art. 2º A Comissão de Sindicância deverá, no prazo máximo de 10 (trinta) dias, apresentar o devido relatório.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra De São Francisco, Estado do Espírito Santo, 11 de outubro de 2022.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 949254

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº0189/2022-PMBSF
 Contratada: COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO CAMPONESA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; Processo de nº09417/2022 e Procedimento Licitatório Chamada Pública nº004/2022; OBJETO: Chamada Pública é a aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos; VALOR: R\$ 799.816,90 setecentos e noventa e nove mil quinhentos e dezesseis reais e noventa centavos; VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2022; Assinatura: 07 de outubro de 2022;

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 948701

www.amunes.es.gov.br

Aditivo**RESUMO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0000129/2021**

Procedimento Administrativo nº 012445/2021, Adesão a Ata de Registro de Preços nº. 069/2021, oriunda do Processo Licitatório nº. 038/2021, Pregão Presencial nº. 030/2021, do Município de Mantena-MG; OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato 129/2021, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de equipamentos de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, para atender demandas de eventos que serão realizados neste Município, por mais 06 (seis) meses; Contratada: E. S. DE SOUZA - ME; DA VIGÊNCIA: 27/03/2023; Assinatura: 27 de setembro de 2022.

Enivaldo Euzébio dos Anjos
Prefeito Municipal

Protocolo 949210**Baixo Guandu****Termos**

**COMUNICADO ADESÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CIM
NOROESTE/ES Nº 084/2021
Pregão Eletrônico nº 0009/2021**

O MUNICÍPIO DE BAIXO GUANDU-ES, comunica que Realizou a **ADESÃO SOBRE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2021** pertencente ao Consórcio Público da Região Noroeste / CIM NOROESTE-ES, através do processo nº 7.542/2022 através da Secretaria Municipal de Educação para atender ao POLO UAB, neste município de Baixo Guandu-ES. Objeto: Aquisição de material de Permanente (Mobiliários)
EMPRESA: GM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
CNPJ Nº 00.414.527/0001-62
VALOR: R\$ 24.362,22

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022.

Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 948699

**PRIMEIRO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO
AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL Nº 0521.069-50**

Os contratantes retificam o contrato de FINISA BAIXO GUANDU Nº 521.069-50, datado de 22/08/2019 em: Clausula 38º, item 38.1, I, Anexo I Detalhamento Projetos/Ações que passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTARIA: 150001.1545100281.056; CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 4490; PROJETO/AÇÕES: Obras de infraestrutura Urbana (Pavimentação, Drenagem etc.); CÓDIGO AÇÃO ORÇAMENTARIA: 030001.041220081.006; CÓDIGO DO GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA: 4490; PROJETO/AÇÕES: Construção, Ampliação,

Reforma e Aquisição de Imóveis Publica.

2.2 a presente retificação se faz necessário devido a erro/alteração meramente formal realizado no ato da elaboração da minuta contratual e/ou no decurso da vigência do contrato, não envolvendo modificação financeira e/ou obrigacionais e/ou prazos de contrato e/ou condicionantes contratuais.

3.1- Assim os contratantes ratificam os demais termos clausulas e condições do instrumento datado de 22/08/2019, passando o presente instrumento de Rerratificação fazer parte integrante e complementar daquele instrumento, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Baixo Guandu-ES, 11 de outubro de 2022.

LASTENIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal

Protocolo 948768**Aditivo**

**RESUMO ADITIVO 01
CONTRATO Nº 013/2021**

**PROC. Nº 6.222/2022
PP Nº 043/2021**

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e efeito financeiro no contrato de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Educação.

CONTRATADO: MARIO JOSE DOS ANJOS ME
CNPJ Nº 06.554.847/0001-02
VALOR GLOBAL: R\$ 27.216,00
VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022.

Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 949084

**RESUMO ADITIVO 01
CONTRATO Nº 004/2021**

**PROC. Nº 7.937/2022
PP Nº 043/2021**

OBJETO: Aditivo de prorrogação de prazo e efeito financeiro no contrato de lavagem de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Obras

CONTRATADO: MARIO JOSE DOS ANJOS ME
CNPJ Nº 06.554.847/0001-02
VALOR GLOBAL: R\$ 537,00
VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022.

Fabício Benício de Brito
Secretário Municipal de Obras

Protocolo 949087

**RESUMO ADITIVO 04
CONTRATO Nº 133/2018**

PROC. Nº 7.196/2022

OBJETO: Aditivo de prazo e efeito financeiro ao contrato de locação de imóvel destinado ao Posto de Correios do km 14 através da Secretária

www.amunes.es.gov.br

Municipal de Administração.
FUND. ART. 24, X LEI 8.666/93
LOCADOR: MARCOS ANTONIO BAUTZ
VALOR: R\$ 13.979,96 (mensal de R\$ 1.149,83)
VIGENCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022.
PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO
Secretária Municipal de Administração
Protocolo 949152

Errata

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2022 (Protocolo 948104)

PROC. Nº 4.181/2022
PREGÃO PRSENCIAL Nº 061/2022
FUND. LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestar serviço de seguro automotivo para a frota de veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ Nº 90.180.605/0001-02
ONDE SE LÊ:
VALOR GLOBAL: R\$ 290.050,00
LEIA-SE:
VALOR GLOBAL: R\$ 29.050,00
VIGÊNCIA: 12 MESES

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022
Vinícius Dettoni Gobbo
Secretário Municipal de Saúde
Protocolo 948662

ERRATA

Publicação realizada no dia 11/10/2022 protocolo nº 948131

ONDE SE LÊ:
RESUMO DE CONTRATO Nº 048/2022

LEIA-SE:
RESUMO DE CONTRATO Nº 049/2022

PROC. Nº 6.259/2021
CONCORRENCIA Nº 007/2022
FUND: LEI 8.666/93
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de engenharia e/ou arquitetura para executar a reforma e ampliação da EMEIEF João Júlio Cardoso com fornecimento de mão de obra e materiais, através da Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATO Nº 049/2022
CONTRATADA: J.A DALPRA CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 11.065.160/0001-35
VALOR GLOBAL: R\$ 305.315,47
VIGÊNCIA: 08 MESES
EXECUÇÃO: 06 MESES

Baixo Guandu- ES, 11 de outubro de 2022
Kelly Christina Damasceno Gama
Secretária Municipal de Educação
Protocolo 948827

Boa Esperança

Contrato

AVISO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO CONTRATO 011/2022

O **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**, através da autoridade competente, a **Sr.ª Fernanda Siqueira Sussai Milanese, Prefeita Municipal**, torna público, o seguinte procedimento:
O cancelamento do Contrato 011/2022 oriundo da Adesão parcial à Ata de Registro de Preços nº 0013-ADM/2021, Pregão Eletrônico nº 011/2021, gerenciada pelo Município de Vila Valério/ES, cujo objeto é Registro de Preços para a(s) futura(s) contratação(ões) de empresa de Engenharia e/ou Arquitetura para elaboração de Projetos Básicos e Executivos, publicada no DOM em 22/04/2022.
Contato e-mail: gestaoopregoes@boaesperanca.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 3768-6531.

Boa Esperança/ES, 11 de outubro de 2022.

Fernanda Siqueira Sussai Milanese
Prefeita Municipal

Protocolo 949191

TORNA SEM EFEITO O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2022

PATROCINADOR: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, CNPJ nº 27.167.436/0001-26
ENTIDADE: AMERICA LATINA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.568.340/0001-77.

Conforme documentos que serão anexados ao processo nº 1904/2022.

Boa Esperança, 11 de outubro de 2022.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE
PREFEITA MUNICIPAL

Protocolo 949347

Bom Jesus do Norte

Despacho

DECISÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

DECISÃO de Anulação de processo licitatório, em razão de interesse público.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2021
Processo nº: 4.779/2021

O **EXMO. PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e:

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório acolhendo o Parecer da d.ª Procuradoria Municipal, protocolado sob o n.º 4.779/2021, que originou o pedido de

www.amunes.es.gov.br

licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 004/2021**, cujo objeto consiste no **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DA EMEIF SÃO SEBASTIÃO, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO NORTE - ES.**

Cumpra-se, Publique-se.

Bom Jesus do Norte, 03 de outubro de 2022.

ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO

Prefeito Municipal

Protocolo 948942

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 19.105, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

Nomeia membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo e a Lei nº 2.525/2007, alterada pela Lei 3.116 de 24 de novembro de 2011, que cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa e, considerando o que consta no Processo nº 1914/2022;

DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Municipal Nº 2.525, de 12 de junho de 2007, alterada pela Lei nº 2.721 de 01 de dezembro de 2008, para o biênio 2022/2023.

PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

Titular: Amanda Guilherme Novo Cola

Suplente: Lesley da Silva Xavier

Representantes da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTURC:

Titular: Alessandra Thays Maciel Dantas

Suplente: Hércules Martins Almeida

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Stephanie do Amaral Secchim

Suplente: Terezinha de Lourdes Zanão

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Micheline Odorico Geraldo Gazoni

Suplente: Viviane Destefani Victorino

SOCIEDADE CIVIL

Representantes da ILPI Vila Feliz

Titular: Amanda Alledi da Rocha

Suplente: Thais Pinto Zoboli

Representantes da Associação de Moradores do Aracui - AMA

Titular: Carmo Lopes Camporês

Suplente: Ana Nery de Mesquita

Representantes do Clube da Amizade de Castelo - CLAC

Titular: Maria da Rocha Feijole

Suplente: Marília Cristo de Andrade

Representantes dos Usuários:

Titular: Marta Pereira

Suplente: Maria Carlota Berleze

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 19.007, de 12 de agosto de 2022.

Castelo, ES, 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo/ES

Protocolo 949106

Edital

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 152/2022**, do tipo menor preço por item, com o objetivo de contratação de empresa fornecedora para compra de estações de trabalho microcomputadores (desktops), notebook, impressoras multifuncionais, cabo HDMI, periféricos de informática e telecomunicação, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Gabinete do Prefeito (Ouvidoria Municipal). Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 14/10/2022. Data da sessão: 25/10/2022 - Horário: 09:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 11/10/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 948697

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 153/2022**, do tipo menor preço por item, com o objetivo de aquisição de gêneros de higiene pessoal e limpeza, tais como água sanitária, sabão em pó, creme dental e álcool. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 14/10/2022. Data da sessão: 26/10/2022 - Horário: 09:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 11/10/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 948708

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 154/2022 - SRP**, do tipo menor preço por item, com a contratação de serviço de transporte escolar universitário para atendimento às linhas de Instituições de Ensino Superior, turno noturno, para 12 meses ou 180 dias letivos nos anos de 2022/2023. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 14/10/2022. Data da sessão: 27/10/2022 - Horário: 09:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 11/10/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 948757**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 155/2022 - SRP**, do tipo menor preço por item, com a contratação de serviço contínuo de transporte escolar para atendimento às linhas que atendem as Unidades Escolares: EMEIEF "ADILSON FURLAN", EMEIEF "ANTÔNIO SASSO" e EMEIEF "DELZA FRASSON" pertencente a Rede Municipal de Ensino de Castelo/ES. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 14/10/2022. Data da sessão: 27/10/2022 - Horário: 13:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 11/10/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 948819**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Castelo - ES - torna público estar realizando licitação sob a modalidade de **Pregão Eletrônico Nº 156/2022**, do tipo menor preço por item, visando aquisição de mobiliários com recursos de emenda parlamentar, sendo eles: quadro branco, cadeira giratória, túnel lúdico, arquivo em aço, conjunto para professor, armário em aço, mesa redonda para refeição, cadeira fixa em tecido e roupeiro em aço para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino, do Município de Castelo-ES. Início de recebimento das propostas e disponibilização do Edital: 14/10/2022. Data da sessão: 03/11/2022 - Horário: 09:30 h. Edital à disposição no endereço www.castelo.es.gov.br ou em <https://comprasbr.com.br/> Informações: (28) 3542 8520 e licitacao@castelo.es.gov.br

Castelo, ES, 11/10/2022

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO

Pregoeiro Oficial

Protocolo 949205**Portaria****PORTARIA Nº 6.949, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.****DESIGNA SERVIDORA AMANDA GUILHERME NOVO COLA PARA MOVIMENTAR RECURSOS DE PROVIMENTO DE FUNDOS DA SECRETARIA****MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo e,

Considerando a Lei nº 2.798, de 30 de julho de 2009, alterada pela Lei nº 3.068, de 14 de julho de 2011;

Considerando o que consta no processo nº 14421/2022;

R E S O L V E:

Art.1º Fica designada **AMANDA GUILHERME NOVO COLA** para movimentar os recursos provenientes de suprimento de fundos até o valor de **R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais)** mensais, da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para atender as despesas de pronto pagamento e de viagens ou transportes, a serviço da Municipalidade, que ocorra pela extensão do percurso ou por imprevisto, sem prejuízos de suas funções.

Parágrafo Único. Em caso de ausência do servidor designado, responderá pelo encargo, previsto neste artigo, o servidor que o substituir no período de seu afastamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 6.258, de 09 de setembro de 2021.

Castelo/ES, 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 949078**PORTARIA Nº 6.950, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.****LOCALIZA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS O SERVIDOR LEONARDO SARTORE BAZZARELA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XXVI do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no processo nº 14044/2022;

R E S O L V E:

Art.1º Localizar o Servidor Público Municipal **LEONARDO SARTORE BAZZARELA**, ocupante do cargo comissionado de Assistente Técnico de Serviços, na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 949090**www.amunes.es.gov.br**

PORTARIA Nº 6.951, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.**NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição que lhe confere o art. 53, inc. XXVI da Lei Orgânica do Município de Castelo, combinado com o art. 202 da Lei nº 1.440/92, e

Considerando o que consta no Processo nº 14517/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam designados abaixo os servidores para, sob presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando à apuração dos fatos descritos no Processo nº 14517/2022 referente ao Processo judicial nº 0000255-51.2022.8.08.0013.

KATHERINE APARECIDA COAIOTO
LUÍS LÉO CRUZ
WAGNER BARBOSA DE OLIVEIRA

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos da Sindicância, que deverá iniciar em 05 (cinco) dias a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES

Protocolo 949094

PORTARIA Nº 6.954, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**Concede Função Gratificada**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 14623/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida uma Função Gratificada, referência FG, fixada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), a **JULIANA BROEDEL NASCIMENTO**, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), nos termos da Lei nº 3.627 de 21 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 949297

PORTARIA Nº 6.952, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**EXONERA MANOEL LUIZ RODRIGUES DO CARGO DE ASSISTENTE TÉCNICO DE SERVIÇOS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 11.879/2019.

R E S O L V E

Art. 1º Fica exonerado **MANOEL LUIZ RODRIGUES** do cargo de Assistente Técnico de Serviços, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 949368

PORTARIA Nº 6.953, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.**NOMEIA MANOEL LUIZ RODRIGUES NO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DEPARTAMENTO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 11.879/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado **MANOEL LUIZ RODRIGUES**, para exercer o cargo comissionado de Gerente de Departamento, lotado no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis nº 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo/ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 949370

www.amunes.es.gov.br

Termos**APOSTILAMENTO**

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 1.16103/2021, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASTELO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO - APAE, PARA A CONSECUÇÃO DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS, PREVISTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS.

De um lado o **Município de Castelo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situado à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, doravante designado simplesmente Município, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato, representada pela sua Secretária Municipal, **Sra. CRISTIANE SOARES FERREIRA**, portadora do RG nº 3.346-937 SPTC/ES, e do CPF nº 037.897.606-09, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTELO - APAE**, Organização da Sociedade Civil de assistência social, sem fins lucrativos, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 27.256.445/0001-93, localizada Rodovia Pedro Cola, km 02, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, neste ato, representado por seu atual Presidente, **Sr. MARCIO BARBOSA VENTURIM**, portador do RG nº 791397 SPTC/ES, e CPF nº 963.917.827-68, doravante designada simplesmente Organização da Sociedade Civil, celebram o presente **TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei nº 13.019/14 e suas alterações introduzidas pela Lei nº 13.204/15, objetivando Serviço Socioassistencial de Proteção Social Básica para pessoas com Deficiência e suas Famílias, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de apostilamento informa a alteração da descrição da Meta 2 do Plano de Trabalho, uma vez que por erro de digitação, as Metas 2 e 3 ficaram com o mesmo conteúdo, dessa forma, passa a ser: **Meta 2: Desenvolver oficinas de capacidade para vida prática semanalmente**, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 016103/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente termo informa a inclusão do novo Recurso Orçamentário, passando a ser:

Dotação Orçamentária	Elemento Despesa	Ficha	Fonte
0100010824400652.221	33503900000	1092	SEMAS - 1001 - Recursos Ordinários
0100010824400652.221	33503900000	1092	SEMAS - 2311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social
0100010824400652.221	33503900000	1092	SEMAS - 13900090000 - Outros recursos vinculados à Assistência Social

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do Termo de Colaboração original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 949055

RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

RESCISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 1.06954/2022.

O **Município de Castelo**, com sede à Avenida Nossa Senhora da Penha, nº 103, Centro, Castelo-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.638/0001-39, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado, **MARIA CLARA STOFFLE DALBEM**, Brasileira, inscrita no CPF sob o nº 147.548.457-73 e Carteira de Identidade nº 4.023.148 SPTC/ES, residente e domiciliada na Rua Moura, nº 381, Bairro Vila Isabel, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP.: 29.360-000, doravante denominada **ESTUDANTE**, e como **INTERVENIENTE** a **FACULDADE DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS E ADMINISTRATIVAS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, com endereço na Rodovia Cachoeiro X Alegre, BR 482, Km 05, Morro Grande, Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP 29.313-210, inscrita no CNPJ sob o nº 03.715.369/0003-30, neste ato representado por seu Diretor, **Sr. RENAN FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 058.450.657-04, tem entre si, justo e contratado, o presente instrumento para a realização da **RESCISÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR**, nos termos Legislação Federal relativa a matéria e conforme o disposto na Lei Municipal nº 4.043/2021, conforme as cláusulas abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido a pedido o presente Termo de Compromisso de Estágio, a partir de 01 de agosto de 2022, conforme disposto nas Leis nº 4.043/2021 e nº 11.788/2008, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 013701/2022.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 949206

Contrato

CONTRATO Nº 1.08478/2022.

Ref. Processo Administrativo nº 008478/2022.

Referente ao Pregão Eletrônico No 121/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO,

CONTRATADA: LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente a contratação de empresa fornecedora para compra de computadores portáteis (notebooks), estações de trabalho microcomputadores (desktops), com garantia de funcionamento on-site pelo período de 60 (sessenta) meses, impressoras multifuncionais, televisores, cabo HDMI, periféricos de informática e telecomunicação, visando atender as demandas dos setores e unidades escolares, integrantes da Secretaria Municipal de Educação., de acordo com as condições e especificações técnicas do Termo de Referência deste Edital, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 008478/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2021, a partir da data da sua publicação, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

VALOR: Pelo objeto do presente do contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$29.961,00 (vinte e nove mil, novecentos e sessenta e um reais).**

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste Contrato correrão na funcional programática, assim especificada:

Dotações Orçamentárias	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte de Recurso
0070011236100301.157	44905200000	1645	SEME - 15503110001 - Emenda Especial nº 202139830006 (investimento) - Laboratório de Informática

Castelo-ES, 10 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 948694

CONTRATO DE COMODATO Nº 1.02678/2022.

REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002678/2022.

CONTRATO DE COMODATO Nº 1.02678/2022 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CASTELO E A ASSOCIAÇÃO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACAPODE.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.638/0001-39, com endereço na Av. Nossa Senhora da Penha, nº. 103, Bairro Centro, Cidade de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP. 29.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOÃO PAULO SILVA NALI**, Brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 102.235.697-63, RG sob o nº 1.867-520 SSP/ES, residente e domiciliado na Rua Dr. Gastão Correia de Lima, nº 213, Bairro Centro, nesta cidade de Castelo-ES, CEP. 29.360-000, aqui denominado simplesmente **COMODATÁRIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACAPODE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.779.322/001-79, com sede na Rua Ministro Eurico Salles, nº 251, Bairro Baixa Itália, Município de Castelo - ES, CEP 29.360-000, neste ato representada pelo seu presidente o **Sr. FABRÍCIO AFONSO FIOREZE**, Brasileiro, inscrito no CPF nº 083.906.787-99 e Carteira de Identidade nº 1480246 SSP/ES, residente na Rua Luiz Borges Vilaschi, nº 414, Bairro Volta Redonda, Município de Castelo - ES, CEP 29.360-000, doravante denominada **COMODANTE**, celebram, de comum acordo, o presente Contrato de Comodato, em conformidade com Processo Administrativo nº 002678/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato de Comodato um **AUTOMÓVEL MARCA/MODELO FIAT DUCATO NIKS MULT 16, ESPÉCIE PASSAGEIRO MICRO-ÔNIBUS, ANO/MODELO 2011/2012, PLACA ODD1391/ES, COR BRANCA, COMBUSTÍVEL DIESEL, CHASSI 93W245H34C2084768**, de forma gratuita com o Comodatário.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Constituem-se obrigações e responsabilidades:

2.2 - O COMODANTE obriga-se a:

a) Ceder o bem descrito na Cláusula Primeira, em perfeitas condições de uso e conservação;
b) Solicitar a extinção do presente contrato, retornando o bem cedido caso ocorra inadimplemento de qualquer das condições aqui estabelecidas.

2.3 - O COMODATÁRIO obriga-se a:

a) Devolver ao Comodante, no termo final do presente contrato, independentemente de notificação, o bem descrito na Cláusula Primeira, no mesmo estado em que se encontravam por ocasião, salvo alterações em seu estado, decorrentes do desgaste natural pelo uso e do tempo de utilização;
b) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
c) Responsabilizar-se pelo uso, dentro das finalidades, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens,

www.amunes.es.gov.br

em decorrência da execução deste contrato;
d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem objeto ou decorram de sua utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Contrato de Comodato terá vigência de 01 (um) ano, prazo este contado a partir da publicação, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXTINÇÃO

4.1 - O presente Contrato de Comodato, extinguir-se á:

- a) Por utilização, do bem ora cedido, diversa da estipulada neste instrumento;
- b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com notificação por escrito e antecedência mínima de 03 (três) meses;
- c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou disposta na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

5.1 - É proibido ao **COMODATÁRIO**:

- a) Transferir, ceder, emprestar, alienar, ou locar o bem objeto deste Contrato;
- b) Alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa do **COMODANTE**, formalizada por Termo Aditivo;
- c) Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação, sem prévia e expressa autorização do **COMODANTE**;
- d) Desenvolver, no bem, atividades estranhas à permitida;
- e) Desatender as requisições previstas neste Contrato;
- f) Permitir que pessoas desprovidas de conhecimento sobre o uso do bem o manuseie;
- g) Admitir a inclusão de material publicitário no bem, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Contrato de Comodato confere as partes as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

- a) Advertência;
- b) Revogação;

6.2 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério das partes, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVOGAÇÃO

7.1 - Constituem motivos para a revogação do presente Contrato de Comodato:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;
- b) O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Contrato ou de quaisquer outras expedidas pelo **COMODANTE**;
- c) O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Contrato;
- d) A dissolução do **COMODANTE**;
- e) A alteração das finalidades institucionais do

COMODATÁRIO sem prévia e expressa concordância do **COMODANTE**;

f) Razões de interesse, necessidade ou utilidade públicas, a conveniência do ato;

g) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento do Contrato de Comodato.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Fica, desde já, eleito o foro desta Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato de Comodato, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Castelo-ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SILVA NALI

Prefeito Municipal de Castelo-ES
Comodatário

ASSOCIAÇÃO CASTELENSE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - ACAPODE

CNPJ nº 03.779.322/001-79

Comodante

Protocolo 948841

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 27.410, DE 06 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação do Gabinete de Crise, órgão vinculado ao Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 023402/2022, DECRETA:

Artigo 1º - Fica instalado o *Gabinete de Crise*, órgão vinculado ao Plano Municipal de Contingência de Proteção e Defesa Civil, que atuará segundo as diretrizes do Sistema de Comandos de Operações - SCO, com os membros indicados pelos órgãos mencionados no supracitado Plano, conforme se especifica:

I - Representante do Poder Executivo Municipal:
João Guerino Balestrassi

II - Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Allex Bruno Guerra de Carvalho Cardoso

Antônio César Ribeiro Sperandio

José Carlos Loss Junior (Responsável pelos boletins de monitoramento)

III - Representantes da Secretaria Municipal de Governo:

Oscimara Alves de Oliveira

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania:

www.amunes.es.gov.br

Michel Bertolo
Robson Scaramussa Araújo

V - Representante da Secretaria Municipal de Obras:

João Paulo Calixto da Silva
Saulo dos Santos Deambrozi

VI - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural:

Raphael Guimarães Soares
José Carlos Loss Junior

VII - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente:

Edvaldo Almeida Vieira
Luciano de Souza Oliveira

VIII - Representante da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social:

Daniel Albareda de Oliveira
Juliana Fiorot Ribeiro da Costa

IX - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Rogério da Silva Resende
Ana Paula Vitali

X - Representante da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária:

Maria Jorgina da Silva
Bianca Tresena Bortolini

XI - Representantes da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Segurança Pública:

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Márcio Costa Araújo

XII - Representantes do Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR:

Jonathan Bruno Blunck Gervasio
Olindo Antônio Demuner

XIII - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Bruno Paula da Silva Ferraz
Ronald Kaptisky

XIV - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer:

Célio Locatelli
Alex Sandre Gregório

XV - Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Simone Kuster Mitre

XVI - Representante da 3ª Cia Independente do Corpo de Bombeiros Militar:

Major BM Cristiano Malacarne
Capitão BM Douglas Morau Briel

XVII - Representante do 8º Batalhão da Polícia Militar de Colatina:

Tenente Coronel PM Sandro Roberto Campos

XVIII - Representantes da Regional de Proteção e Defesa Civil:

Tenente BM Vanderson Jacobsen
Sargento BM Jonas de Oliveira Inácio

XIX - Representante da Superintendência Regional de Saúde de Colatina:

Maricelis Caetano Engelhardt

XX - Representante da Superintendência Regional de Educação de Colatina:

Antônio Marcos Maifredi

Artigo 2º - Ficará a cargo do Sr. *Allex Bruno Guerra de Carvalho Cardoso*, a coordenação geral das ações.

Artigo 3º - Fica revogado em todos os seus termos o Decreto nº 25.914, de 06 de outubro de 2021.

Artigo 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2022.

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 06 de outubro de 2022.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 948719

Edital

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001121/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, do cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interpirem Defesa, e realizarem a indicação do condutor responsável pela infração junto a Prefeitura, contados a partir desta publicação.

A defesa deverá ser instruída com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Autuação, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

A Indicação de condutor deverá ser instruída com: cópia desta notificação de autuação; Cópia da CNH do proprietário do veículo, Cópia do CRLV do veículo, declaração de indicação de real condutor, Cópia da CNH do real condutor, endereço completo do real condutor e assinatura do real condutor e do proprietário.

A defesa poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA ANGELO GIUBERTI, 343 BAIRRO ESPLANADA COLATINA - ES, Colatina, ES, CEP: 29700260 Tel: 31777000.

DADOS DA INFRAÇÃO**PLACA ÓRGÃO Nº AUTO DATA CÓD. INFRAÇÃO**

OYD3381 256290 CL00021006 11/08/2022 554-1/02
 ODI6I56 256290 CL00017489 11/07/2022 519-3/00
 MSJ8C58 256290 CL00018823 18/07/2022 554-1/04
 RQP2B58 256290 CL00017076 10/06/2022 554-1/04
 OV3845 256290 CL00015948 13/07/2022 554-1/04

Daltro Antônio Ferrari Júnior
 Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e
 Segurança Pública

Protocolo 948659

**EDITAL DE
 NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR
 INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001152/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como, na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar da imposição de penalidade os proprietários e detentores dos veículos abaixo relacionados, pelo cometimento de Infrações de Trânsito, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para interponem Recurso à **JARI**, contados a partir desta publicação.

O Recurso deverá ser instruído com: requerimento preenchido e assinado, cópia desta Notificação de Penalidade, cópia da CNH do Condutor, Cópia do CRLV do Veículo, cópia da Carteira de Identidade do proprietário/detentor e condutor, procuração ou autorização quando o requerente não for o proprietário, contrato social da empresa (apenas para pessoa jurídica), procuração do sócio proprietário da empresa quando o requerente não é o proprietário (apenas para pessoa jurídica).

O recurso poderá ser entregue diretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA - ES, ou enviada através de correspondência com aviso de recebimento, para o seguinte endereço: RUA ANGELO GIUBERTI, 343 BAIRRO ESPLANADA COLATINA - ES, Colatina, ES, CEP: 29700260 Tel: 31777000.

**DADOS DA INFRAÇÃO
 PLACA ÓRGÃO Nº AUTO DATA CÓD. INFRAÇÃO
 VALOR**

RBC8F93 256290 CL00010156 31/03/2022 554-1/01
 195,23

MQY0262 256290 CL00012614 29/03/2022
 518-5/01 195,23

MTU4F86 256290 CL00012622 12/04/2022 574-6/03
 130,16

QRG9J31 256290 CL00008724 02/03/2022 545-2/06
 195,23

FX9166 256290 CL00014166 05/04/2022 574-6/03
 130,16

MQY0262 256290 CL00012615 29/03/2022
 583-5/00 195,23

HAX6C94 256290 CL00013321 28/03/2022 606-8/01
 195,23

OQC1D06 256290 CL00015651 02/06/2022
 605-0/03 293,47

QUM9199 256290 CL00014421 07/04/2022
 554-1/04 195,23

ODB1656 256290 CL00013331 01/04/2022
 545-2/06 195,23

OCZ2008 256290 CL00012106 04/02/2022 554-1/03
 195,23

ODC3H99 256290 CL00014509 30/03/2022
 554-1/01 195,23

MTS2463 256290 CL00014533 01/04/2022 581-9/01
 880,41

OVH5G84 256290 CL00013723 07/03/2022
 555-0/00 130,16

QPF2J93 256290 CL00016484 27/05/2022 568-1/00
 88,38

HB9C87 256290 CL00012578 06/06/2022 763-3/01
 293,47

GTH7517 256290 CL00012461 04/04/2022 758-7/00
 293,47

PPR5994 256290 CL00013059 02/05/2022 608-4/03
 195,23

MSV8832 256290 CL00010151 29/03/2022 554-1/04
 195,23

MRL0266 256290 BT00077820 09/04/2022 555-0/00
 130,16

MQY0262 256290 CL00012458 29/03/2022
 574-6/01 130,16

MRJ8848 256290 CL00011620 08/04/2022 736-6/02
 130,16

QRJ4B11 256290 CL00016787 01/06/2022 554-1/02
 195,23

PPF3088 256290 CL00014771 05/04/2022 763-3/01
 293,47

QBI9218 256290 CL00014783 05/04/2022 736-6/02
 130,16

MTC1H84 256290 CL00009317 01/04/2022
 574-6/03 130,16

MSI4J31 256290 CL00012464 04/04/2022 758-7/00
 293,47

QRJ5G19 256290 CL00015646 31/05/2022 608-4/03
 195,23

RQT8A84 256290 CL00013946 31/05/2022 545-2/06
 195,23

KWX7F58 256290 CL00013841 18/03/2022
 554-1/04 195,23

MRY7G87 256290 CL00017119 03/06/2022
 554-1/04 195,23

ODP2599 256290 CL00017013 02/06/2022 554-1/07
 195,23

PPH7B21 256290 CL00013325 01/04/2022 555-0/00
130,16

OCY6400 256290 CL00012761 04/03/2022 545-2/06
195,23

MSG8746 256290 CL00014779 05/04/2022
758-7/00 293,47

MSR2147 256290 CL00014138 30/03/2022
556-8/00 195,23

ODF3G58 256290 CL00014109 18/03/2022
763-3/02 293,47

MTC1H84 256290 CL00011097 10/03/2022
656-4/00 293,47

PPZ8555 256290 CL00010290 17/03/2022 581-9/01
880,41

EKQ3253 256290 CL00010298 21/03/2022 758-7/00
293,47

ODR2D94 256290 CL00012515 22/03/2022
554-1/01 195,23

MTZ2636 256290 CL00011750 04/03/2022 545-2/06
195,23

GVQ5121 256290 CL00013007 31/03/2022
556-8/00 195,23

MTD5A71 256290 CL00010150 29/03/2022
763-3/02 293,47

PPF3088 256290 CL00014571 07/04/2022 763-3/01
293,47

ODE9E75 256290 CL00015442 03/06/2022 608-4/03
195,23

MQT6740 256290 CL00014534 01/04/2022
763-3/01 293,47

MTS4343 256290 CL00012379 03/03/2022 736-6/02
130,16

RQS7I06 256290 CL00015736 03/05/2022 545-2/06
195,23

PPO3G70 256290 CL00011249 04/02/2022 763-3/02
293,47

OYG0784 256290 BT00077809 30/03/2022 555-0/00
130,16

QRJ2G94 256290 CL00015715 05/05/2022 545-2/02
195,23

ODG4I84 256290 CL00012516 22/03/2022 545-2/01
195,23

MQL4G34 256290 CL00015668 02/06/2022
736-6/02 130,16

MQS1931 256290 CL00008475 21/03/2022
608-4/03 195,23

MTC1H84 256290 CL00013021 08/04/2022
574-6/03 130,16

PVS2571 256290 BT00074507 03/06/2022 736-6/02
130,16

OYE5H98 256290 CL00012546 07/05/2022 545-2/05
195,23

QRK1A89 256290 CL00015771 11/05/2022
604-1/02 195,23

MQO3364 256290 CL00011350 06/04/2022
574-6/01 130,16

MRS0616 256290 CL00014130 22/03/2022
518-5/01 195,23

MEJ9464 256290 CL00009254 05/04/2022 574-6/01
130,16

Daltro Antônio Ferrari Júnior
Secretário Municipal de Transporte, Trânsito e
Segurança Pública

Protocolo 948660

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 19 de outubro de 2022**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença para uso de Software de Módulo Contábil.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

DARLA STORCK ZOCCA
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 948773

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, **até o dia 19 de outubro de 2022**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de vidros.

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

DARLA STORCK ZOCCA
Superintendência de Pesquisa e Compra Direta
Protocolo 948801

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Colatina-ES, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para que apresentem, até o dia **17 de outubro de 2022**, ORÇAMENTO para o objeto abaixo descrito. Caso a quantidade pretendida de orçamentos não seja alcançada dentro do prazo estipulado, a pesquisa de preços poderá ser estendida.

OBJETO: Aquisição de capacetes

O Termo de Referência e demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail "compras@colatina.es.gov.br" ou pelo telefone (27) 3177-7071/ (27) 3177-7213.

GERALDO VARNIER

Superintendência de Pesquisa e Compra Direta .
Protocolo 948889

Aditivo**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 11/2021.****CONSORCIADO:** MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.**CONSORCIO:** CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE

OBJETO: O presente termo tem por finalidade: Fica ajustado o valor per capita mensal destinado ao financiamento do SAMU, no valor de **R\$ 2,73 (dois reais e setenta e três centavos)**, alterando-se os valores das parcelas mensais restantes, retroagindo seus efeitos a partir da parcela do mês de **agosto/2022**, passando a parcela mensal a vigor com o valor de **R\$ 336.882,00 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais)**, conforme planilha que integra o presente termo aditivo como anexo único.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Aditivo fica fixada uma despesa global de **R\$ 493.600,00 (quatrocentos e noventa e três mil e seiscentos reais)**, para exercício de 2022, nos meses de agosto a dezembro, perfazendo o aumento do valor das parcelas mensais do SAMU 192.

DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2022.**ROGÉRIO DA SILVA RESENDE****Secretário Municipal de Saúde****Protocolo 949011****EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2021.****CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.**CONTRATADA:** SHEKINAH ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA ME.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o Contrato Nº 039/2021 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, onde consta na Cláusula Oitava, por mais 12 (doze) meses, a partir do dia **22 (vinte e dois) de outubro de 2022** até o dia **21 (vinte e um) de outubro de 2023**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo também tem por finalidade **ADITAR** o valor do contrato em epígrafe no importe de **R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, representando 10% (dez por cento) do presente contrato, referente ao acréscimo de 1.054,54 km correspondente ao item CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE FUNERÁRIO INTRAMUNICIPAL e 1.054,55 km

correspondente ao item CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE FUNERÁRIO INTERMUNICIPAL para atender as demandas dos serviços de traslado e aplicação de formol, para as famílias de baixa renda, conforme decisão acostada no autos (fl.65).

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação fica fixada uma despesa global de **R\$ 38.280,00 (trinta e oito mil e duzentos e oitenta reais)**, sendo **R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais)** referente a sua prorrogação e **R\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta reais)**, representando 10% (dez por cento) do presente contrato referente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.**MICHEL BERTOLO****Secretário Municipal de Assistência Social****Protocolo 949013****Conceição do Castelo****Termos****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 076/2022**

Código de Identificação Cidades: 2022.021E0500001.09.0020. Em face do contido no Protocolo GED nº 10994/2022 e Processo GED nº 6128/2022, e de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **SALUS COMERCIO DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA**, CNPJ sob o nº 10.968.160/0001-82, em todos os termos. **OBJETO:** Aquisição de produtos destinados a atender o setor de lavanderia do Hospital Municipal Nossa Senhora da Penha. **VALOR GLOBAL:** R\$ 3.820,00 (três mil, oitocentos e vinte reais). Conceição do Castelo - ES, em 11 de outubro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO**Prefeito Municipal****Protocolo 948817****EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 077/2022**

Código de Identificação Cidades: 2022.021E0500001.09.0021. Em face do contido no Protocolo GED nº 7821/2022 e Processo GED nº 4531/2022, e de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **IMIGRANTE PARAFUSOS LTDA-ME-MEE**, CNPJ sob o nº 39.351.077/0001-41, em todos os termos. **OBJETO:** Aquisição de equipamento destinado a atender a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR GLOBAL:** R\$ 17.442,00 (dezesete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais) Conceição do Castelo - ES, em 11 de outubro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO**Prefeito Municipal****Protocolo 948844****www.amunes.es.gov.br**

Aditivo**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO
Nº 088/2020**

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de mão de obra e material para a execução de obra referente à construção da segunda etapa do centro cultural, social e esportivo de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CM CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Fica prorrogado o prazo da vigência do Contrato nº 088/2020 de 14 de outubro de 2022 a 14 de abril de 2022, permanecendo inalteradas as demais cláusulas. **AMPARO LEGAL:** Protocolo Ged nº 10608/2022, processo Ged nº 1199/2020 e Código de Identificação Cidades nº 2020.021E0700001.01.0010. Conceição do Castelo, ES, 10 de outubro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO**Prefeito Municipal****Protocolo 948822****Domingos Martins****Lei****LEI MUNICIPAL Nº 3.073/2022**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE AVENIDA EXEBIDIO STEIN, A VIA QUE FAZ LIGAÇÃO ENTRE A VILA MARIANO E A INDÚSTRIA DE CACHAÇA GRANFINA, LOCALIZADA NO DISTRITO DE PARAJU, DOMINGOS MARTINS - ES.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Avenida Exebidio Stein, que terá seu início no entroncamento a direita da estrada de Paraju a Perobas, localizada na Vila Mariano, Distrito de Paraju, e término na Indústria de Cachaça Granfina, numa extensão de 1.600m (um mil e seiscentos metros) .

Art. 2º A Avenida Exebidio Stein, tem início e término, respectivamente, compreendidos pelas coordenadas, conforme os pontos que seguem:

Início: Latitude -20.319.543º - - Longitude - 40.794.742º

Término: Latitude -20.323.363º - - Longitude - 40.782.512º

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal a incumbência de confeccionar a placa de localização relativa à denominação de que trata o Art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Domingos Martins - ES, 7 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER**Prefeito****Protocolo 948843****Deliberação****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS
MARTINS****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****ERRATA**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do ES (DOM/ES), de 16/09/2022, Edição nº2.104, página 43, referente a Homologação do Pregão Presencial nº 065/2022, cujo objeto é a Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS da Sede, CRAS de Ponto Alto, gestão do Cadastro Único e Programa Auxílio Brasil, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Unidades de Ensino Fundamental e Unidades de Ensino da Educação Infantil, pelo período de 12 meses:

ONDE SE LÊ:**"VALOR TOTAL: R\$ 12.187,83"****LEIA-SE:****"VALOR TOTAL: R\$ 20.694,64"**

Domingos Martins - ES, 11 de outubro de 2022.

Wanzete Kruger**Prefeito****Protocolo 948779****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOMINGOS
MARTINS****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Domingos Martins torna público que fará realizar licitação, especificada a seguir:

PREGÃO Nº 023/2022 FMS

Objeto: Contratação de seguros para veículos da frota do Fundo Municipal de Saúde.

Data de abertura: 26 de outubro de 2022 - 14 horas

INFORMAÇÕES E CÓPIA DO EDITAL: Comissão Permanente de Licitação - Rua Bernardino Monteiro, 85, Centro, Domingos Martins - ES; Tel.(27) 3268-3214, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, e-mail: licitacao@domingosmartins.es.gov.br, site: www.domingosmartins.es.gov.br.

Domingos Martins - ES, 11 de outubro de 2022.

Thamiris Mayer Lampier Sant'Anna**Pregoeira Municipal****Protocolo 948808****Portaria****PORTARIA DE PESSOAL Nº 4127/2022**

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA DE PESSOAL Nº 4026/2022 QUE CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À MADALENA SCHWANZ NUNES - SERVENTE.

www.amunes.es.gov.br

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidos 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Madalena Schwanz Nunes - Servente**, pelo período de 23 de setembro a 07 de outubro de 2022, nos termos da Portaria de Pessoal nº 4026/2022;

- considerando o laudo médico apresentado pela referida servidora;

- considerando que encontra-se em tramitação processo para contratação de empresa para realização de perícia médica.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica prorrogado por 75 (setenta e cinco) dias o afastamento do trabalho para tratamento de saúde a **Madalena Schwanz Nunes - Servente**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pelo período de 08 de outubro a 21 de dezembro de 2022, conforme laudo médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948634

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4121/2022

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À SERVIDORA MARLETE APARECIDA SIMMER BROEDEL - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU Nº 1142/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Marlete Aparecida Simmer Broedel - Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no período de 04 a 08 de outubro de 2022, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 04 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 06 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948636

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4128/2022

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À SERVIDORA MARIA RITA KLEIN STEIN - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU Nº 1154/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 05 (cinco) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Maria Rita Klein Stein - Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, no período de 03 a 07 de outubro de 2022, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948638

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4123/2022

CONCEDE AFASTAMENTO DO TRABALHO, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, À SERVIDORA KELLY LUZIA DE OLIVEIRA OACKES ROSSI - GERENTE DE COMPRAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM Nº 128/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, a **Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi - Gerente de Compras**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no período de 6 a 20 de outubro de 2022, conforme atestado médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 6 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 6 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948639

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA PESSOAL Nº 4124/2022**DESIGNA A SERVIDORA KATLIN LEPPAUS ENTRINGER PARA RESPONDER PELO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE COMPRAS.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM/ Nº 127/2022;

- considerando que a servidora Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi encontra - se de licença médica pelo período de 6 a 20 de outubro de 2022, conforme Portaria de Pessoal nº 4123/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Designa **Katlin Leppaus Entringer**, para responder interinamente pelo cargo em comissão de Gerente de Compras, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, pelo período de **6 a 20 de outubro de 2022**, em substituição a titular **Kelly Luzia de Oliveira Oackes Rossi**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 6 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948642

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4128/2022**AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, À SERVIDORA ALESSANDRA HEHR ERLACHER - PROFESSOR A.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pela servidora **Alessandra Hehr Erlacher** protocolado nesta municipalidade sob o nº 7211/2022, onde consta a declaração de que esteve à disposição da Justiça Eleitoral nos dias 30/08/2022 e 02/10/2022, com direito a 04 (quatro) folgas compensatórias;

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 056/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a servidora **Alessandra Hehr Erlacher - Professor A**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, dispensada do serviço nos dias **06, 13, 18 de outubro e 01 de novembro de 2022**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei nº 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar Nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2º A Secretaria de lotação da servidora ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 06 de outubro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 07 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948643

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4025/2022**CONCEDE FÉRIAS AOS FUNCIONÁRIOS, PARA GOZO NO MÊS DE OUTUBRO/2022.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de **03 de outubro a 01 de novembro de 2022**, aos servidores a seguir relacionados, referente ao período aquisitivo de **2020/2021**.

I - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 1 - Daiane Alves de Oliveira Koehler - Agente de Serviços Básicos
- 2 - Derivaldo Lahass - Operador de Água e Efluentes

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 1 - Sieglinde Miertschink - Gerente de Administração Financeira

III - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

- 1 - Rosineia Rocha Hoffmam Coelho - Auxiliar Administrativo

Art. 2º Ficam concedidos 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de **03 de outubro a 01 de novembro de 2022**, aos servidores a seguir relacionados, referente ao período aquisitivo de **2021/2022**.

I - Secretaria Municipal de Saúde

- 1 - Ubiratan Velten de Sousa - Motorista
- 2 - Vera Márcia Rupp - Auxiliar em Saúde Bucal

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

- 1 - Angelo Carlos Correa da Silva - Gari
- 2 - Firmino Francisco Majeviski - Trabalhador Braçal
- 3 - Hilario Hollunder - Pedreiro

III - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

- 1 - Armindo Klitzke - Coordenador da Casa da Cultura

www.amunes.es.gov.br

IV - Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

1 - Lorena Pinheiro Maia - Gerente de Proteção Social Especial

V - Procuradoria-Geral do Município

1 - Vilmar Tagarro Júnior - Procurador - Geral do Município

VI - Secretaria Municipal de Governo

1 - Elyse Catarine Welff - Chefe de Equipe

VII - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

1 - Angelia Pizzol - Recepcionista

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 27 de setembro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948644

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4131/2022**RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE LUAN MANOEL TONOLI - PROFESSOR A.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 7143/2022, firmado pelo servidor Luan Manoel Tonoli nesta municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Rescinde a pedido, a partir de **17 de outubro de 2022**, o contrato de trabalho de **Luan Manoel Tonoli - Professor A**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 10 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948828

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4130/2022**RESCINDE A PEDIDO, O CONTRATO DE TRABALHO DE BABYANE MOREIRA DE OLIVEIRA.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do protocolado nº 7294/2022, firmado pela servidora Babyane Moreira de Oliveira

nesta municipalidade.

R E S O L V E:

Art. 1º Rescinde a pedido, a partir de **10 de outubro de 2022**, o contrato de trabalho de **Babyane Moreira de Oliveira - Agente de Serviços Básicos**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 10 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948829

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4129/2022**CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO AO SERVIDOR JOSÉ ROBERTO VALTER.**

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento protocolado sob nº 7128/2022, apresentado por José Roberto Valter - regime estatutário, em que solicita férias para o mês de Novembro/2022 e conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário;

- considerando o disposto no artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentares no mês de Novembro/2022, ao servidor **José Roberto Valter - Motorista** - regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Governo, referente ao **período aquisitivo 2019/2020**, nos termos do artigo 112 da Lei Complementar nº 56/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins - ES.

§ **1º** Fica concedida a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe seria devida nos dias correspondentes.

§ **2º** A fruição do período de férias será de **11 a 30 de novembro de 2022**.

Art. 2º As férias e a conversão de 1/3 de férias em abono pecuniário serão pagos ao servidor na folha de férias do mês de novembro/2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 10 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948842

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4109/2022**CONCEDE FÉRIAS A CARLOS ALBERTO PASTI MOTTA - ADMINISTRADOR.**

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECADM Nº 126/2022.

- considerando que foram suspensos **15 (quinze) dias** das férias do servidor por meio da Portaria de Pessoal nº 3881/2021;

- considerando que foram concedidos 2 dias das férias suspensas por meio da Portaria de Pessoal nº 1613/2022 por meio da Portaria de Pessoal nº 1613/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam concedidos **13 (treze)** dias de férias suspensas, **pelo período de 14 a 26 de novembro de 2022**, ao servidor **Carlos Alberto Pasti Motta**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, concedidas por meio da Portaria de Pessoal nº 3773/2021, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 5 de outubro de 2022.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 948847

Termos**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 24, inciso XVII da Lei 8666/93**:

**PROCESSO Nº 7206/2022
DISPENSA Nº 219/2022**

Nome do Credor: FLÁVIO NASCIMENTO MARETO
CNPJ/CPF: 818.024.397-49
Objeto: ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ: 07.930.676/0001-23

Objeto: Aquisição de peças para a realização da revisão obrigatória de 40.000 KM, do veículo NEOBUS VOLKSWAGEM, ano 2018, placa PBN9F76, pertencente ao CRAS Sede. RECURSO FEAS BL PSB. Prazo: o material deverá ser entregue de imediato após o recebimento da Ordem de Compras.

Valor: R\$ 3.638,67 (três mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos).

DOMINGOS MARTINS - ES, 11 de outubro de 2022.

WANZETE KRÜGER
PREFEITO

Protocolo 948992

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **Dispensa de Licitação** abaixo descrita, fundamentada no **artigo 24, inciso XVII da Lei 8666/93**:

**PROCESSO Nº 7209/2022
DISPENSA Nº 220/2022**

Nome do Credor: FLÁVIO NASCIMENTO MARETO
CNPJ/CPF: 818.024.397-49

Objeto: ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

CNPJ: 07.930.676/0001-23

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviços, para a realização da revisão obrigatória de 40.000 KM, do veículo NEOBUS VOLKSWAGEM, ano 2018, placa PBN9F76, pertencente ao CRAS Sede. RECURSO FEAS BL PSB.

Prazo: o serviço deverá ser realizado de imediato após o recebimento da Ordem de Compras.

Valor: R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais).

DOMINGOS MARTINS - ES, 11 de outubro de 2022.

WANZETE KRÜGER
PREFEITO

Protocolo 948993

Aditivo**04/10/2022 - 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2021.**

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA EPP.

OBJETO: Trata-se de aditivo de prazo e valor ao contrato de prestação de serviços nº 028/2021, que tem por objeto a Contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e modernização do parque de iluminação pública do município de Domingos Martins, com manutenção, troca das luminárias existentes e instalação de novos pontos de iluminação, conforme objeto do Processo Licitatório - Pregão nº 000015/2021.

PRAZO: 06 (seis) meses, contados a partir de 08 de outubro de 2022, encerrando-se em 07 de abril de 2023.

VALOR: R\$ 444.861,47 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos).

FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Presencial 015/2021, Processo Administrativo nº 347/2021-032.

Domingos Martins - ES, 11 de outubro de 2022

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 949021

11/10/2022 - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 039/2022.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA COSTA E AUGUSTO LTDA ME.

OBJETO: Trata-se de aditivo de valor para acréscimo quantitativo ao contrato de prestação de serviços nº 039/2022, que tem por objeto a contratação de Empresa para realização de análises química do solo completa mais fósforo remanescente (P-rem).

VALOR: R\$ 3.306,00 (três mil, trezentos e seis reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal n.º 8.666, Art. 24, inciso II, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Administrativo Nº 3225/2022,

www.amunes.es.gov.br

Termo de Dispensa Nº 123/2022, ID TCEES 2022.023E070000.09.0104.

Domingos Martins - ES, 11 de outubro de 2022
WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 949145

Dores do Rio Preto

Edital

**PREGÃO PRESENCIAL
N.º 32/2022**

ID: 2022.024E0700001.02.0011

O Município de Dores do Rio Preto - ES, através de seu Pregoeiro, torna público que realizará **PREGÃO PRESENCIAL**, no dia 09/11/2022 às 09:00 horas.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de manutenção de veículos leves e médios (mecânica, ar-condicionado, tapeçaria) tipo mão de obra, preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição originais ou genuínas novas.

O Edital completo encontra-se disponível na CPL e no site: **www.pmdrp.es.gov.br**.

Informações: Helder ou João Otávio. Tel. (28) 3559-1102, Ramal. 221.

Dores do Rio Preto, 11/10/2022.

João Otávio da Silva Malaquias
Pregoeiro

Protocolo 949012

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 136/2022

ID: 2022.024E0500001.09.0029

A Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, torna público de acordo com a Lei 8.666/93, artigo 24, inciso II, a **Dispensa de Licitação** PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARMARIOS. Contratada: RITA DE CASSIA MIRANDA EIRELE-ME. CNPJ:24.305.912/0001-30, no valor total de R\$ 14.977,00 (QUATORZE MIL NOVECIENTOS E SETENTA E SETE REAIS) conforme proposta de preço constante no processo nº 004182/2022.

Dores do Rio Preto, 11 de outubro de 2022.

Katia Damica Silva
Secretária de Saúde

Ratifico a Dispensa da Licitação conforme parecer da Procuradoria Geral do Município de Dores do Rio Preto, conforme artigo 26 da Lei 8.666/93.

Dores do Rio Preto, 11 de outubro de 2022.

Claudenir José de Carvalho Neto

Protocolo 949178

Ecoporanga

Termos

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0034/2022**

HOMOLOGO o resultado final do presente certame.

Objeto: Aquisição de material de consumo e

permanente destinados a decoração de iluminação de natal.

EMPRESAS VENCEDORAS:

DEL VALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA; CNPJ: 37.227.550/0001-58, LOTES, 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 no Valor total: R\$ 122.862,73;

ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA; CNPJ: 46.423.434/0001-03, LOTE, 24 no Valor total: R\$ 7.894,90;

LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA; CNPJ: 11.373.442/0001-08, LOTES, 25, 26, 27 E 28 no Valor total: R\$ 2.706,00.

Lotes deserto: 10

Lotes fracassados: 02 e 23

Processo: 5038/2021

ID: 2022.025E0700001.02.0034

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 948834

**AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DA TP
05/2022**

O Município de Ecoporanga/ES, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, torna público que realizará a abertura da Proposta de Preços da Empresa habilitada da Tomada de Preços Nº 05/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SÃO PEDRO NO DISTRITO DE IMBURANA.

Data da Abertura: 17/10/2022 as 09h:00min, na sala da comissão permanente de licitação.

Processo: 3254/2022

ID: 2022.025E0700001.01.0023

Lucas Antunes de Sá
Presidente da CPL

Protocolo 949004

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
040/2022**

O Município de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, torna público para conhecimento dos interessados, que em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art. 26, caput, da Lei 8.666/93, a ratificação da dispensa de licitação nº 040/2022.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, os quais serão destinados ao atendimento dos Projetos CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) e Casa de Acolhimento Instit. Ana Francisca da Silva, em caráter Emergencial.

Contratado: CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI, CNPJ: 08.849.621/0001-56; e RIO SERVICE ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 12.947.831/0001-54.

Contratante: MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

Valor Global: R\$ 101.495,20.

Processo: 6671/2022

ID: 2022.025E0700001.09.0045

Base Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Autorização: Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

DATA: 11/10/2022

Elias Dal 'Col
Prefeito

Protocolo 949077

www.amunes.es.gov.br

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 003/2022

ADJUDICO/HOMOLOGO: o resultado final do presente certame.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE PARTE DA RUA JOSÉ ALVES PEREIRA NO BAIRRO VILA NOVA, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.

EMPRESA VENCEDORA:

TASSINARE & ROSSINE LTDA, CNPJ: 02.128.931/0001-03.

Valor Global: R\$ 683.197,65 (seiscentos e oitenta e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Processo: 2500/2022

ID: 2022.025E0700001.02.0033

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 949142

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022

O Município de Ecoporanga/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da habilitação, após análise da documentação de habilitação jurídica, econômico-financeira e técnica das empresas participantes, sendo considerada todas as empresas participantes **INABILITADAS:**

VIPCON MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 44.080.139/0001-69; e G.V.P.D. CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 45.252.282/0001-52.

O inteiro teor da decisão está à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, ficando, desde já, para o conhecimento da presente, bem como do início do transcurso do prazo recursal com início a partir do dia 13/10/2022 até dia 19/10/2022 e, se houver, para apresentarem as contrarrazões no prazo legal. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacao@ecoporanga.es.gov.br

Processo: 4147/2022

ID: 2022.025E0700001.01.0021

Lucas Antunes de Sá
Presidente da CPL

Protocolo 949197

Aditivo

RESUMO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 045/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: IVONE LINO DA SILVA PINHEIRO ME

CNPJ: 17.364.865/0001-30

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)

Vigência do Contrato: 03 (três) meses, (12/10/2022) à (11/01/2023).

Processo: 7352/2022

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 948894

RESUMO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 046/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: LAGOA AZUL TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 30.405.615/0001-69

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista.

Valor Global: R\$ 66.262,50 (sessenta e seis mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 03 (três) meses, (12/10/2022) à (11/01/2023).

Processo: 7281/2022

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 948897

RESUMO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 047/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: VIAÇÃO NORTE LTDA ME.

CNPJ: 10.393.291/0001-89

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista.

Valor Global: R\$ 387.100,00 (trezentos e oitenta e sete mil e cem reais).

Vigência do Contrato: 03 (três) meses, (12/10/2022) à (11/01/2023).

Processo: 7537/2022

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 948900

RESUMO 3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 048/2022

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA-ES.

Contratada: VIAÇÃO HELLEN LTDA ME

CNPJ: 10.513.527/0001-73

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos automotores com motorista.

Valor Global: R\$ 238.897,50 (duzentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência do Contrato: 03 (três) meses, (12/10/2022) à (11/01/2023).

Processo: 7541/2022

ELIAS DAL COL
Prefeito

Protocolo 948904

www.amunes.es.gov.br

Fundão**Lei****LEI MUNICIPAL Nº 1.362 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU às pessoas que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ao contribuinte, cônjuge ou companheiro(a):

I- Portador das seguintes enfermidades:

- a) Neoplasia (tumor maligno);
- b) Esclerose Múltipla (EM);
- c) Esclerose lateral amiotrófica (ELA);
- d) Nefropatia grave;
- e) Hepatopatia grave;
- f) Doença de Parkinson;
- g) Mal de Alzheimer;
- h) Hanseníase;
- i) Síndrome da Imunodeficiência adquirida (AIDS);
- j) Acidente Vascular Cerebral com comprometimento motor ou neurológico;
- k) Paralisia irreversível e incapacitante;

§ 1º Para ter direito à isenção do IPTU, o portador ao qual se refere o artigo 1º deverá ter sua residência no imóvel e ser proprietário ou locatário ou dependente ou parente em primeiro grau dele.

§ 2º Para atendimento às alíneas antecedentes, o requerente deverá provar não possuir renda superior a 3.000 (três mil) VRTEs.

§ 3º A isenção será concedida somente para um único imóvel, onde o portador de uma das doenças mencionadas nesta lei seja proprietário, possuidor ou dependente e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família, independente do imóvel.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo anterior somente será concedida mediante requerimento do interessado e alcançará os débitos relativos a 2021.

Art. 3º Para ter direito à isenção por enfermidade, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I) documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;
- II) quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;
- III) documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).
- IV) documento de identificação do requerente;

- V) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- VI) atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) estágio clínico atual;
 - c) classificação Internacional da Doença (CID);
 - d) carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 5º A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 6º O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

Parágrafo Único. O benefício da isenção cessará imediatamente quando houver o falecimento ou a cura do requerente, bem como de seus dependentes.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de débitos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel de que trata o caput do artigo 1º desde a data do deferimento do requerimento.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 11 de outubro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de outubro de 2022.

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração
Protocolo 948628

LEI MUNICIPAL Nº 1.363 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.278/2021, que institui e disciplina a concessão, controle e realização de despesas por suprimento de fundos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "c" do parágrafo único do art. 4º, da Lei Municipal nº. 1.278, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) que não excedem individualmente a importância de 1/3 (um terço) do valor do suprimento, independentemente de serem de caráter de urgência ou não."

Art. 2º O caput do artigo 15 da Lei Municipal nº. 1.278, de 17 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 As prestações de contas serão analisadas e aprovadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento com auxílio da Gerência de Contabilidade.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/
ES,
em 11 de outubro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de outubro de 2022.

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 948629

LEI MUNICIPAL Nº 1.364 DE 11 DE OUTUBRO
DE 2022

Dispõe sobre denominação de Praça Mário Garcia a praça pública localizada neste município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “PRAÇA MARIO GARCIA”, a Praça da Estação, localizada na Rua Major Bley, 222, Centro, Fundão/ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de
Fundão/ES,
em 11 de outubro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de outubro de 2022.

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 948630

LEI MUNICIPAL Nº 1.365 DE 11 DE
OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a contratação de profissionais da educação (professores e técnicos - pedagógicos) por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX (nove) do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2022/2023, fica o do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a contratação de:

I- 65 (sessenta e cinco) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e na EJA - Educação de Jovens e Adultos 1º Segmento;

II- 43 (quarenta e três) professores MaPB para atuarem na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação Especial/Inclusiva e na EJA 1º Segmento; e

III- 17 (dezessete) Técnicos-Pedagógicos - MaTP para atuarem como Pedagogos.

§ 1º As contratações a que se refere a presente lei dar-se-ão mediante Processo Seletivo, conforme determina o art. 64 da Lei Municipal nº 621/2009 e cujos proscritos serão definidos em Edital.

§ 2º Na ausência de profissional habilitado para atuar na docência, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2022/2023, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 5º período, exceto no componente curricular de Educação Física, respeitada a correspondência entre o curso de formação e o componente curricular pleiteado.

§ 3º Para atuar como professor de Educação Física, o candidato deverá ter concluído o curso de Licenciatura Plena na referida área.

§ 4º Os Técnicos-Pedagógicos - MaTP contratados para atuarem como pedagogos assumirão exercício, exclusivamente nas instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º A contratação será efetivada através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 11 (onze) meses, conforme art. 65 da Lei Municipal nº 621/2009.

Parágrafo Único. As contratações poderão, a critério da Administração Municipal, serem

prorrogadas uma única vez por igual período.

Art. 4º As contratações dos servidores só poderão ser realizadas mediante a necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações descritas a seguir:

I. 005200.1236100072.021 - Manutenção do Quadro de Magistério do Ensino Fundamental 31900400000 - Contratação Por Tempo Determinado - Ficha 0000060 - 11120000000-Transferências do CACSFundeb - Impostos 70%;
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000062 - Fonte 11120000000;
31909400000 - Indenizações e Restituições Trabalhistas - Ficha 0000063 - Fonte 11110000000;
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 000065 - Fonte 11120000000;
33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000067 - Fonte 11110000000.

II. 005300.1236500082.027 - Manutenção do Quadro de Magistério da Educação Infantil 31900400000 - Contratação por Tempo Determinado - Ficha 0000135 - 11120000000 - Transferências do CACSFundeb - Impostos 70%;
31901300000 - Obrigações Patronais - Ficha 0000137 - Fonte 11120000000;
31909400000 - Indenizações E Restituições Trabalhistas - Ficha 0000138 - Fonte 11110000000;
33900800000 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Ficha 0000140 - Fonte 11120000000;
33904600000 - Auxílio-Alimentação - Ficha 0000142 - Fonte 11110000000.

Art. 6º A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

I- 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II- Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado; e

III- Ticket alimentação vinculado ao CPF.

Art. 7º Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a Vale-Transporte.

Art. 8º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I- Pelo término contratual;

II- Por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 15 dias de antecedência.

Art. 9º O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

I- Por conveniência da Administração;

II- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

III- A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;

IV- Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 10. É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, turno, cargo, nível, componente curricular e a Instituição de Ensino de atuação.

Art. 11. Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.

Art. 12. A carga horária básica do profissional contratado será de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da carga horária de acordo com a necessidade.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais nº 621 e 622/2009.

Art. 15. O impacto financeiro-orçamentário proveniente da execução da presente lei está descrito no quadro abaixo:

SALÁRIO BASE	R\$ 2.962.478,75
13º SALÁRIO	R\$ 246.873,23
FÉRIAS	R\$ 246.873,23
1/3 FÉRIAS	R\$ 82.291,8
TICKET ALIMENTAÇÃO	R\$ 513.521,25
TOTAL	R\$ 4.052.037,54

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 11 de outubro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de outubro de 2022.

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração

Protocolo 948631

www.amunes.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...].

I – [...].

a) [...].

b) Conselho da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 9º O art. 39 da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. Os honorários de sucumbência em favor da Fazenda Pública Municipal serão percebidos nos termos da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e devidos ao Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais efetivos. (NR)

Art. 10. Fica acrescida a Seção I-A à Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, composta dos artigos 8º, 9º, 10º e 11, com a seguinte redação:

SEÇÃO I-A

DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 8º Fica criado o Conselho da Procuradoria-Geral do Município, integrado pelos seguintes membros:

I – Procurador-Geral, que o presidirá.

II – Subprocurador-Geral.

III – Procuradores Municipais.

§ 1º Os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município receberão a designação de Conselheiros.

§ 2º O Conselho da Procuradoria-Geral do Município poderá convocar servidor para prestar esclarecimento sobre matéria técnica de outra área do conhecimento.

§ 3º Os membros do Conselho da Procuradoria-Geral do Município são substituídos, em suas faltas ou impedimentos, na forma estabelecida no respectivo Regimento Interno.

§ 4º Na ausência ou impedimento do Procurador-Geral, o Conselho será presidido pelo Subprocurador-Geral.

§ 5º Secretariará os trabalhos do Conselho um servidor indicado pelo Procurador-Geral do Município, que fará a publicação da pauta das reuniões e decisão do Conselho no site da Prefeitura e onde mais necessário for.

§ 6º Cada membro do Conselho da Procuradoria perceberá gratificação mensal de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o menor vencimento-base dos membros efetivos da carreira de Procurador Municipal.

§ 7º O Conselho reunir-se-á, fora do horário de trabalho do procurador efetivo, e aqueles que deixarem de comparecer, injustificadamente, a qualquer sessão ordinária do Conselho da Procuradoria-geral terá o valor da gratificação reduzido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas no mês.

Art. 9º Compete ao Conselho da Procuradoria-Geral do Município:

I - pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral do Município;

II - editar enunciados ou proferir acórdãos consolidando e pacificando o entendimento jurídico sobre as matérias submetidas à sua apreciação.

III - pacificar pronunciamentos divergentes sobre a mesma matéria, com a finalidade de assegurar a unicidade da orientação jurídica no Município.

IV - representar ao Procurador Geral do Município para que apresente ao Prefeito Municipal sugestão de alteração, revogação ou propositura de ação direta de inconstitucionalidade de qualquer lei ou ato normativo municipal;

V - elaborar o seu Regimento Interno.

§ 1º O Prefeito Municipal ou os Secretários Municipais poderão requerer ao Procurador-Geral do Município a submissão de matéria jurídica à apreciação do Conselho.

§ 2º O pronunciamento do Conselho da Procuradoria-Geral do Município adotado por seus membros, quando aprovado pelo Prefeito Municipal, terá efeito normativo perante todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta e será publicado no Diário Oficial.

Art. 10. O Conselho reunir-se-á e deliberará com a presença da metade mais um de seus membros.

§ 1º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria simples dos membros presentes.

§ 2º Nas decisões do Conselho, o Presidente terá, além de seu voto, o de qualidade.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por mês, nas datas previstas em seu regimento interno.

Parágrafo único: O Procurador-Geral poderá convocar reunião extraordinária.

Art. 11. O §1º do art. 295 da Lei 1.191/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O Presidente da Junta de Julgamento de Infração Ambiental – JJIA será o Secretário de Meio Ambiente. (NR)

Art. 12. Fica incluído o Anexo Único à Lei 1.256/2020, conforme tabela abaixo:

ANEXO ÚNICO DA LEI 1.256/2020

NÍVEL	VALORES PRONTO ATENDIMENTO		VALORES US/ESPECIALIDADES
	Plantão 12 horas	Plantão 24 horas	Plantão 8 horas
01	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 70,00
02	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 70,00
03	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 70,00
04	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 70,00
05	R\$ 120,00	R\$ 240,00	R\$ 80,00
06	R\$ 140,00	R\$ 240,00	R\$ 93,33
07	R\$ 417,71	R\$ 835,42	R\$ 278,47
08	R\$ 417,71	R\$ 835,42	R\$ 278,47
09	R\$ 417,71	R\$ 835,42	R\$ 278,47
10	R\$ 1.675,39	R\$ 2.240,73	R\$ 746,91

Art. 13. O art. 10 da Lei Municipal 1.340/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 A SEMAD dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 02 (dois) cargos de Subsecretário, 04 (quatro) cargos de Gerente, 03 (três) cargos de Assessor Especial, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico e 07 (sete) cargos de Coordenador. (NR)

Art. 14. O art. 13, da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. A SEAGRI dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 02 (dois) cargos de Subsecretário, 05 (cinco) cargos de Gerente, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, 02 (dois) cargos de Assessor Especial, 12 (doze) cargos de Coordenador, 02 (dois) cargos de Chefe de Oficina Mecânica. (NR)

Art. 15. O art. 22 da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. A SESPORT dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 01 (um) cargo de Subsecretário, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, 03 (três) cargos de Assessor Especial, 06 (seis) cargos de Coordenador e 02 (dois) cargos de Gerente. (NR)

Art. 16. O art. 25 da Lei Municipal 1.340/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. A SEMFI dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 02 (dois) cargos de Subsecretário, 04 (quatro) cargos de Assessor Técnico, 02 (dois) cargos de Gerente, 05 (cinco) cargos de Coordenador. (NR)

Art. 17. O art.30 da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30. A SEMAM dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 01 (um) cargo de subsecretário, 02 (dois) cargos de Gerente, 05 (cinco) cargos de Assessor Técnico, 01 (um) cargo de Assessor Especial, 08 (oito) cargos de Coordenador e 01 (um) cargo de Supervisor Operacional de Viveiro.

Art. 18. O art. 33 da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A SEMOB dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 02 (dois) cargos de Subsecretário, 03 (três) cargos de Administrador Regional, 14 (quatorze) cargos de Gerente, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico, 13 (treze) cargos de coordenador e 06 (seis) cargos de Chefe de Manutenção Predial e de Obras Públicas. (NR)

Art. 19. O art. 36 da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. A SEMUS dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário, 01 (um) cargo de Subsecretário, 05 (cinco) cargos de Gerente, 04 (quatro) cargos de Assessor Especial, 11 (onze) cargos de Assessor Técnico e 17 (dezessete) cargos de Coordenador. (NR)

Art. 20. O art. 39 da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. A SETHADES dispõe dos seguintes cargos em comissão em sua estrutura: 01 (um) cargo de Secretário Municipal, 02 (dois) cargos de Subsecretário, 06 (seis) cargos de Gerente, 17 (dezessete) cargos de Assessor Técnico, 05 (cinco) cargos de Assessor Especial e 09 (nove) cargos de Coordenador. (NR)

Art. 21. O art. 70 da Lei Municipal 1.340/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. Fica concedida gratificação no valor correspondente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para a função de Presidente da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA e de Presidente e de Secretário Executivo do Comitê de Avaliação da Despesa. (NR)

Art. 22. O art. 71 da Lei Municipal 1.340/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. Fica concedida gratificação mensal para os membros participantes do Comitê de Avaliação da Despesa e da Junta de Julgamento de Infrações Ambientais – JJIA, no valor correspondente a R\$303,00 (trezentos e três reais). (NR)

Art. 23. O inciso III do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 [...]

III – “Jovem Cidadão “Projovem”: destinado a custear despesas de jovens aprendizes, com idade entre 15 e 29 anos, nas diversas atividades da administração municipal.

Art. 24. O parágrafo único do artigo 84, da Lei Municipal nº 1.340/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 [...]

Parágrafo Único. O valor máximo mensal para custear a despesa individual de cada atleta/talento ou jovem aprendiz será de até 70% (setenta por cento) do menor vencimento base pago pelo Poder Executivo municipal e atenderá anualmente até 20 (vinte) atletas/talentos e até 60 (sessenta) jovens aprendizes, a ser regulamentado por Decreto Municipal. (NR)

Art. 25. Fica modificado o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.340/2022, o qual passa a assumir a seguinte configuração:

ANEXO II**RELAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO, VENCIMENTOS E QUANTIDADE**

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Secretário	11	8.000,00
Procurador Geral	01	8.000,00
Controlador Geral	01	8.000,00
Subsecretário	16	4.400,00
Subprocurador Geral	01	4.400,00
Subcontrolador Geral	01	4.400,00
Chefe de Gabinete	01	4.400,00
Administrador Regional	03	3.600,00
Gerente	49	3.300,00
Chefe de Manutenção Predial e de Obra Pública	06	2.600,00
Chefe de Oficina Mecânica	02	3.700,00
Ouvidor	01	1.900,00
Coordenador	84	1.980,00
Assessor de Gabinete	01	2.500,00
Assessor de Cerimonial	01	2.090,00
Assessor Especial	22	2.420,00
Assessor Técnico	54	1.650,00
Supervisor Operacional de Viveiro	01	2.300,00
Total de Cargos em Comissão	256	

Art. 26. Fica autorizada a concessão de Revisão Geral Anual de Salário aos Servidores Públicos do Poder Executivo, do Poder Legislativo, incluindo vereadores e servidores da Autarquia Municipal (IPRESF) do Município de Fundão/ES, a partir 01/01/2023, no percentual de 10% (dez por cento).

§1º O índice de revisão geral anual, será aplicável sobre o vencimento dos servidores públicos municipais dos quadros efetivos, comissionados, contratados, inativos e pensionistas.

§2º O Anexo A20 da Lei Municipal nº 447/07 (alterado pelas Leis 726/2010, 903/2013 e 1168/19) passa a vigorar com os valores constantes do **ANEXO II** da presente Lei até 31/12/2022, e com os valores constantes do **ANEXO III** da presente Lei a partir de 01/01/2023.

Art. 27. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos de Guarda Patrimonial na estrutura administrativa da Administração Pública Municipal, a serem providos por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação mediante as condições e prazos previstos nesta Lei.

§1º As contratações temporárias do cargo a que se refere o presente artigo, far-se-ão mediante processo seletivo simplificado e serão efetivadas através de contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, conforme art.4º da Lei 913/2013.

§2º O disposto no art. 4º da Lei 726/2010 não se aplica às disposições desta lei.

§3º Os cargos criados por esta Lei independem de requisitos legais para investidura.

Art. 28. Ficam reenquadrados, a partir de 01/01/2023, os seguintes cargos constantes da estrutura de cargos permanentes da Administração conforme abaixo:

I – cargos constantes da Lei 834/2012:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	NÍVEL	CH
Assistente Social	12	07	30
Assistente Social	12	08	30
Analista Administrativo Financeiro	4	07	40
Analista Administrativo Financeiro	4	08	40

II – cargo constante da Lei 865/2012:

Analista de Recursos Humanos	4	07	40
Analista de Recursos Humanos	4	08	40

Art. 29. O § 4º do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.256/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Os plantões extras de final de semana, incluindo feriados e pontos facultativos realizados no período compreendido entre 19 (dezenove) horas de sexta-feira até às 07 (sete) horas de segunda-feira, terão acréscimo de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do nível 6 constantes do Anexo Único da presente lei. (NR)

Art. 30. O organograma da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social, passam a vigorar conforme **ANEXO I** da presente Lei.

Art. 31. As atribuições dos cargos da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Agricultura e Transportes, Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Defesa e Assistência Social e Secretaria Municipal de Meio Ambiente passam a vigorar conforme **ANEXO V** da presente Lei.

Art. 32. O Anexo único da Lei Municipal nº 776/2011 (alterada pelas Leis 907/2013, 1072/2017, 1073/2017, 1077/2017, 1090/2017, 1096/2017 e 1177/2019) passa a vigorar, a partir de 01/09/2022, com os valores do **ANEXO IV** da presente Lei.

Art. 33. Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o auxílio financeiro aos atletas do Karatê que representem o Município de Fundão em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com alimentação, hospedagem, medicamentos, suplementos alimentares, transporte aéreo ou urbano ou combustível, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, aquisição de material esportivo, equipamentos esportivos, vestimenta esportiva, pagamento de mensalidades de academia de ginástica e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O benefício que trata esta Lei será concedido ao atleta, desde que esteja classificado em até 4º (quarto) lugar em "ranking" estadual em sua respectiva categoria.

§ 2º O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em competições organizadas ou custeadas diretamente pelo Município.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 34. Compete a Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura - SESPORT- a análise, fiscalização e deliberação para concessão, suspensão, rescisão e cassação do auxílio.

Art. 35. Poderão pleitear o auxílio instituído por esta Lei os atletas de Karatê, desde que brasileiros natos ou naturalizados e que possuam residência fixa no Município de Fundão, comprovadamente, há mais de 12 (doze) meses.

§ 1º Para se habilitar ao recebimento do auxílio, os atletas deverão protocolar requerimento dirigido ao departamento de esportes do Município, contendo cópia dos seguintes documentos:

- a)** RG e CPF do atleta ou do responsável legal, quando menor;
- b)** comprovantes de residência no Município de Fundão emitido nos últimos 02 (dois) meses e há mais de 01 (um) ano;
- c)** comprovação documental de estar vinculado a Federação Espírita-Santense de Karatê (FEK), devidamente filiada à Confederação Brasileira de Karatê - CBK.
- d)** não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva de Federação e/ou Confederação da respectiva modalidade;

- e)** estar regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, exclusivamente para os atletas menores de 18 (dezoito) anos;
- f)** ter participado de competições no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, no ano anterior ou durante o ano em que tiver pleiteado o auxílio;
- g)** informar o lugar que ocupa no Ranking Estadual;
- h)** relação dos gastos discriminados;

i) dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou responsável legal, quando menor;

§ 2º Nos casos de competições a serem disputadas no exterior, deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

§ 3º Na hipótese de atleta ser menor de idade, o requerimento ainda deverá:

I - ser firmado por seu representante legal;

II - conter documentação pessoal do representante legal;

III - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do atleta;

IV - conter declaração da instituição de ensino comprovando frequência escolar;

V - conter declaração de responsabilidade sobre quaisquer danos;

VI - conter autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida, nos casos de participação em competição internacional.

§ 4º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 03 (três) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 5º A Secretaria responsável pelo auxílio - SESPORT - deverá, após análise, despachar o requerimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da data do seu protocolo.

§ 6º Para os fins de concessão do referido auxílio, serão analisados em cada caso o histórico do atleta, bem como sua assiduidade em competições, a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

§ 7º As pessoas físicas beneficiárias nos termos desta lei ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão do Município de Fundão em todos os uniformes usados em competições e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida pela Secretaria responsável pela concessão do referido auxílio.

Art. 36. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

009100.2712200022 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura
339048000000 – Outros Auxílios Financeiros À Pessoa Física
FR 100100000000 – Recursos Ordinários
Ficha 14

Art. 37. O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) anuais e atenderá, até 10 (dez) atletas de Karatê.

Art. 38. O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art.1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I - descrição das despesas realizadas;

II - comprovantes de gastos e de restituição do saldo, quando for o caso;

III - resultado e classificação final.

§ 1º Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

§ 2º A não aprovação da prestação de contas obrigará o atleta ou seu responsável legal a restituir os valores recebidos indevidamente, além de ficar impedido de participar do auxílio, pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 39. O benefício será cancelado quando:

I - o atleta que deixar de satisfazer quaisquer dos requisitos exigidos para concessão;

II -diante de condenação por uso de doping; e,

III - comprovada utilização de declaração documento falso para obtenção do benefício.

Art. 40. É vedada a concessão do auxílio ao atleta vinculado a agente político do poder executivo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau.

Art. 41. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura - SESPORT - com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 42. Em contrapartida social os atletas beneficiados pelo auxílio financeiro criado por esta Lei deverão participar dos eventos elaboradas pela Administração Municipal visando o fomento do esporte em nosso município.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei 1.216/2019 e os artigos 195 ao artigo 246 da Lei nº 362/2005; os incisos I, II e III do § 1º do artigo 21 da Lei nº 1.178/ 2019; o inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.237/ 2020 e os artigos 50, 76 e 81 da Lei nº 1.340/ 2022.

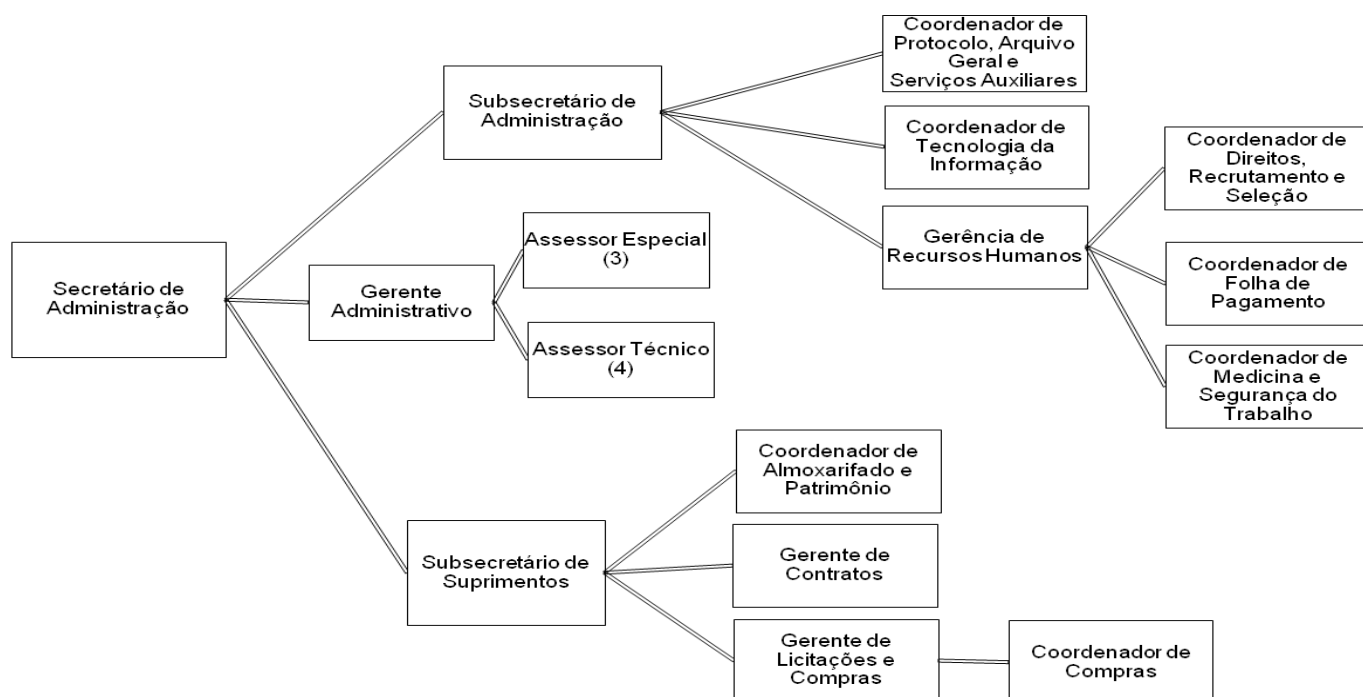
Gabinete do Prefeito do Município de Fundão/ES,
em 11 de outubro de 2022.

GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

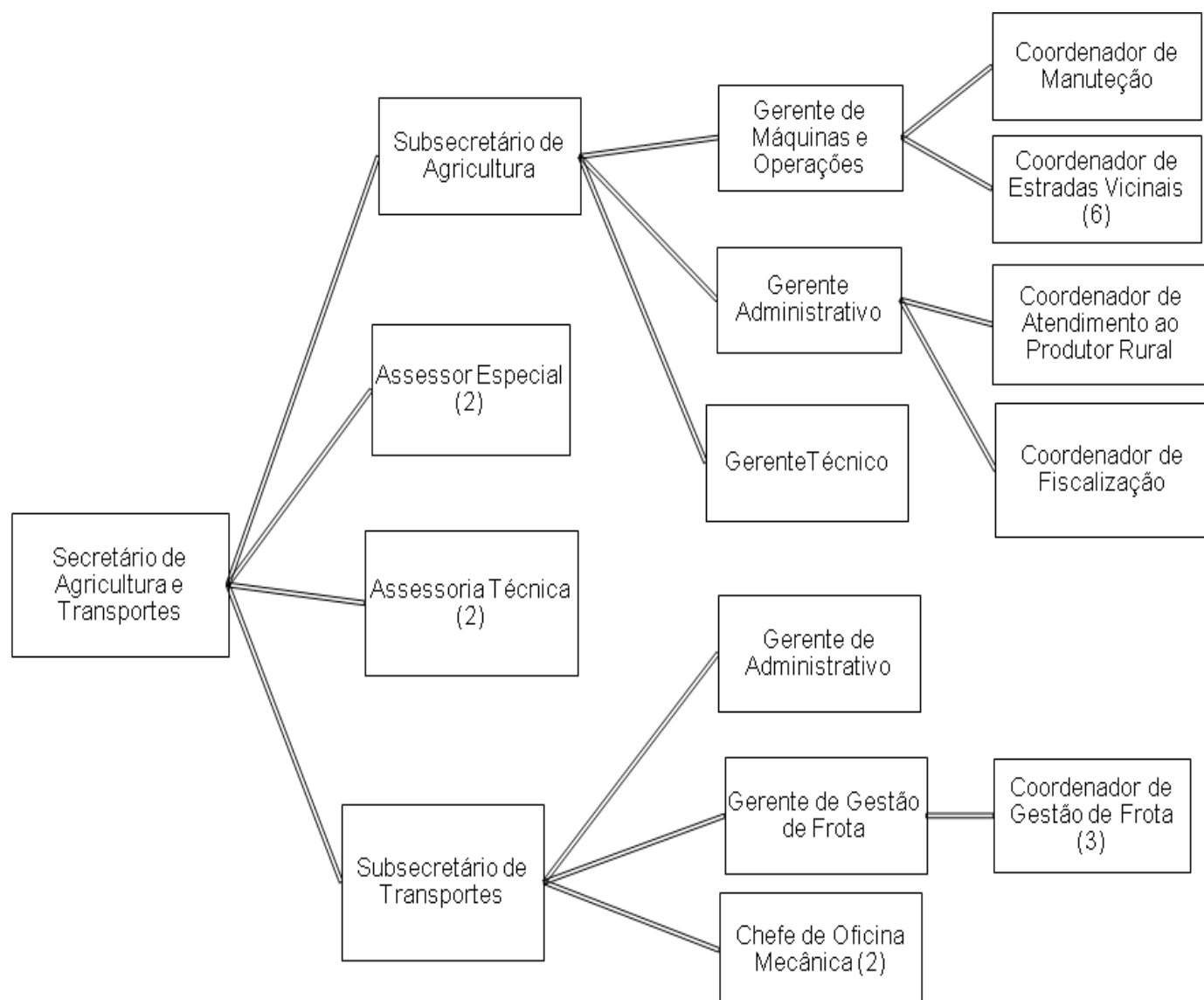
Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração,
em 11 de outubro de 2022.

ZAMIR GOMES ROSALINO
Secretário Municipal de Administração

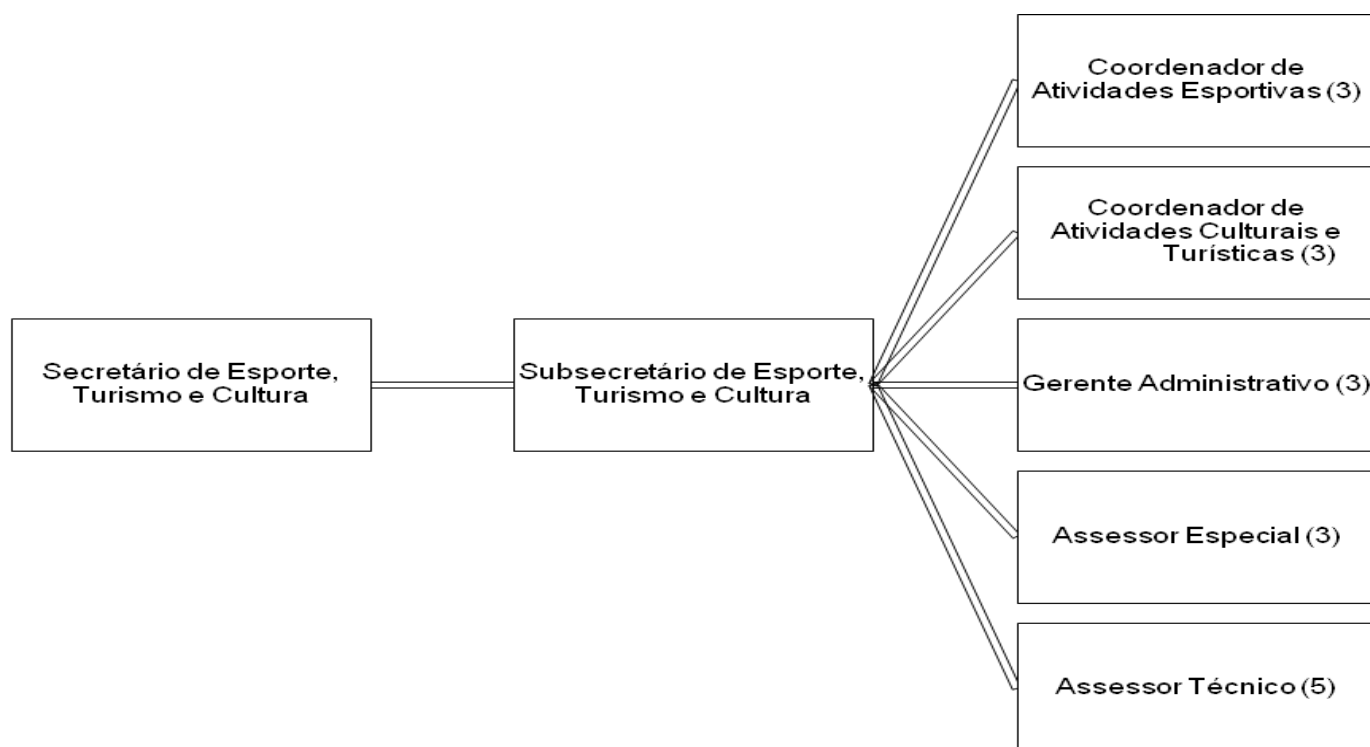
ANEXO I SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD



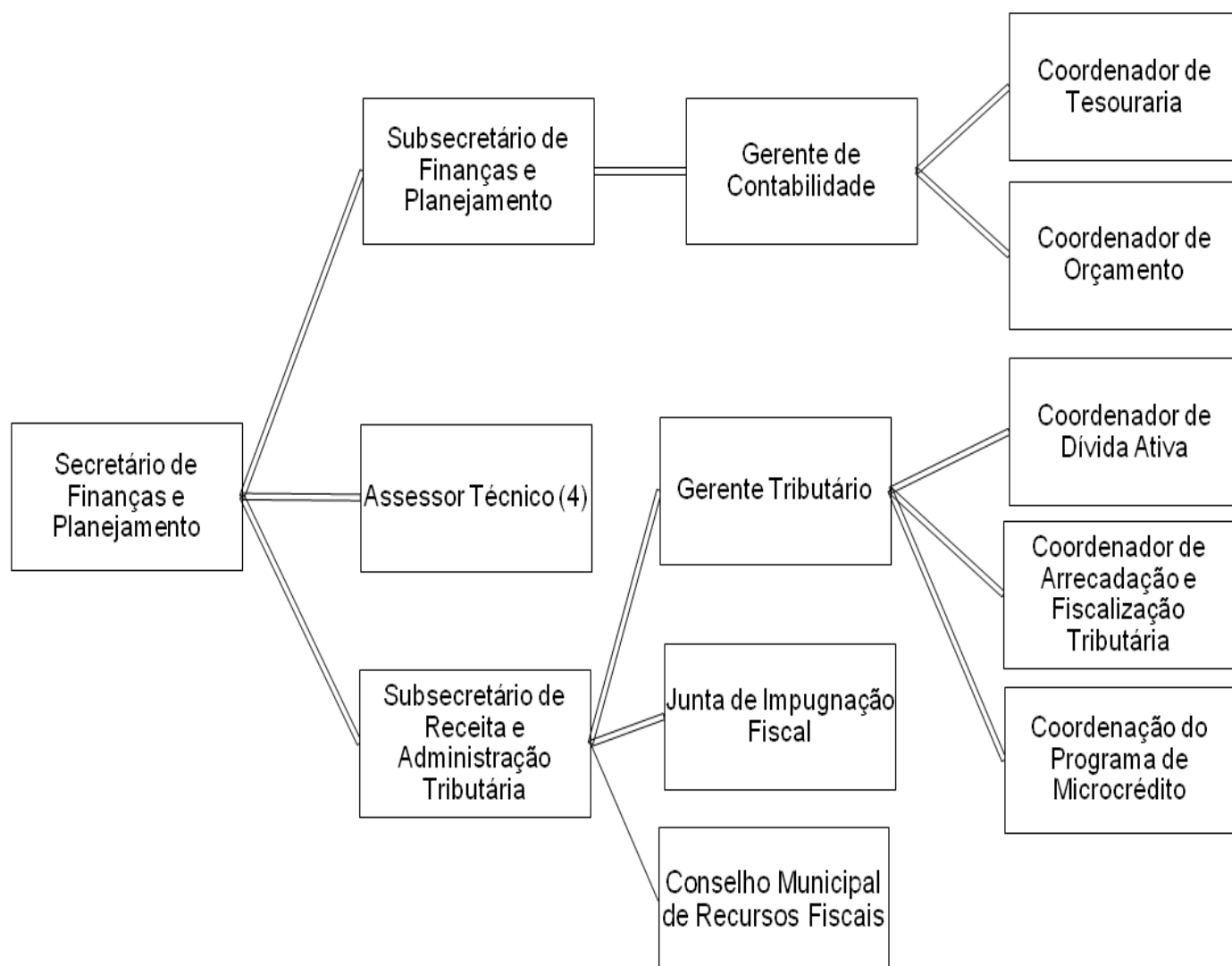
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TRANSPORTES- SEAGRI

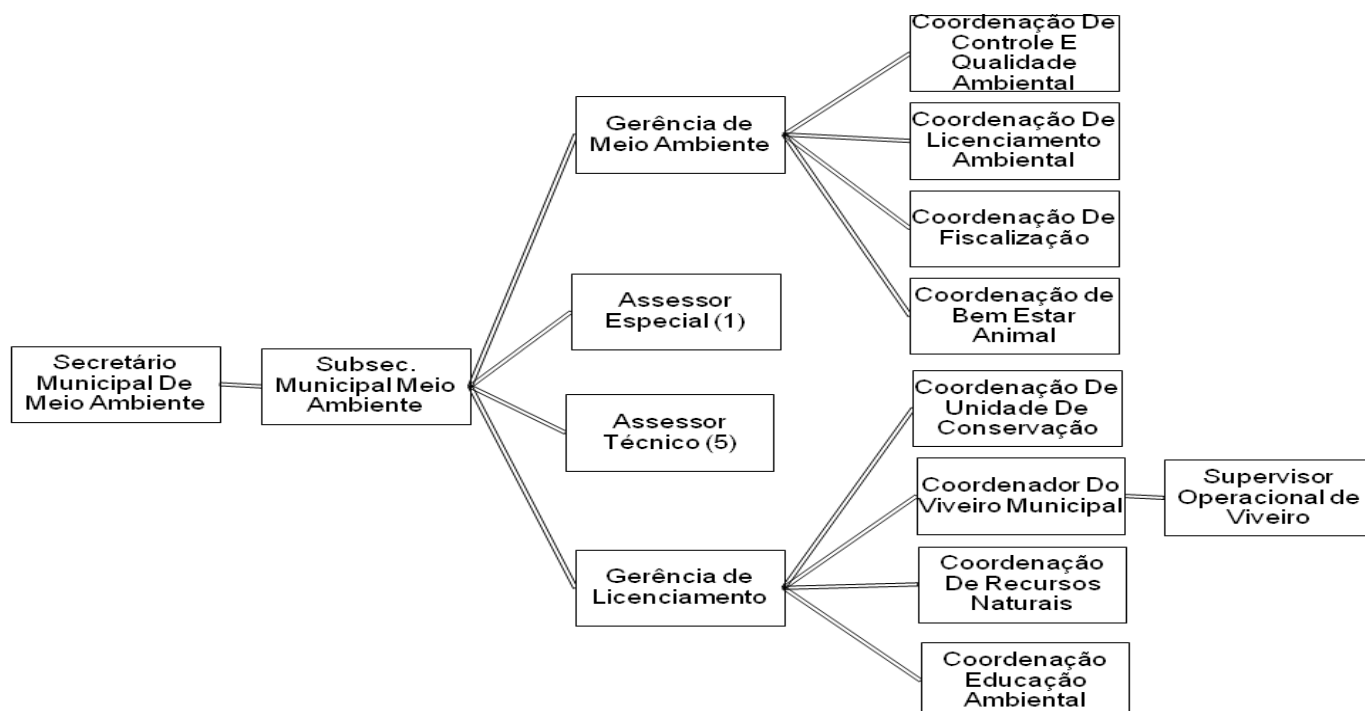
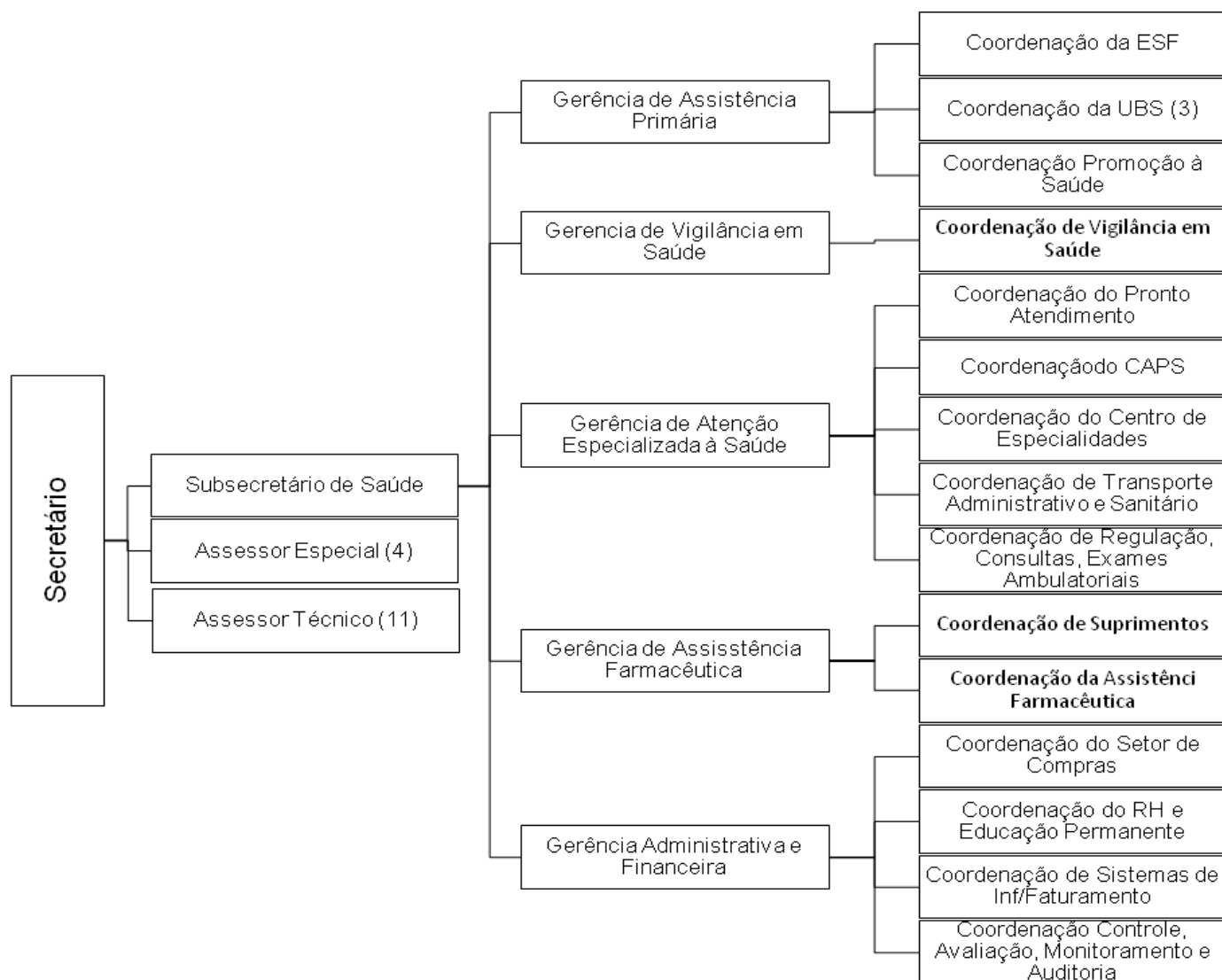


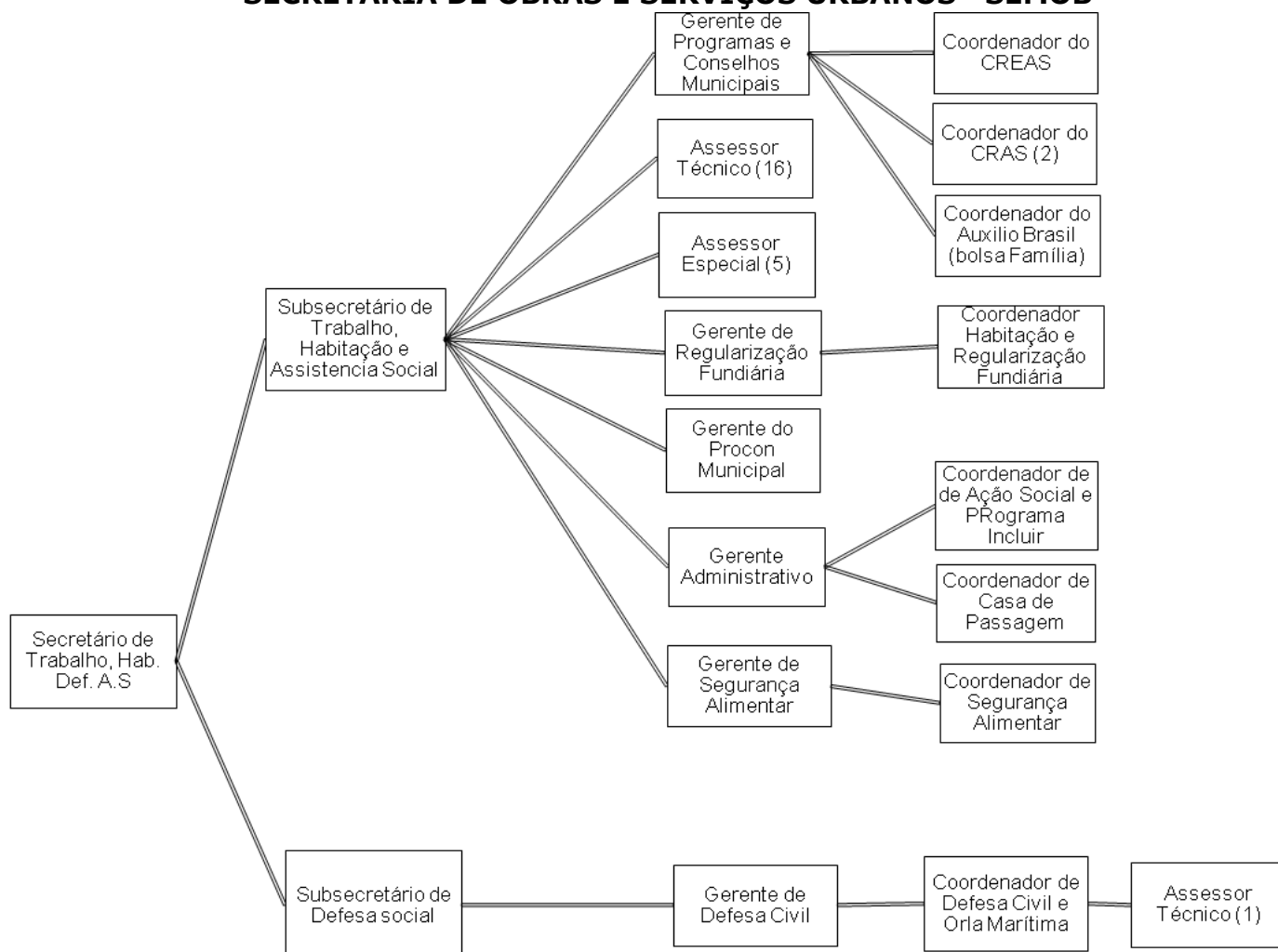
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, TURISMO E CULTURA – SESPORT



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEMFI



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMAM**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS**

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS –SEMOB**ANEXO II**

NÍVEIS	REFERÊNCIA														
...	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$796,54	R\$876,19	R\$845,05	R\$870,40	R\$896,51	R\$923,41	R\$951,11	R\$979,64	R\$ 1.009,03	R\$ 1.039,30	R\$ 1.070,48	R\$ 1.102,59	R\$1.135,67	R\$1.169,74	R\$1.204,83
2	R\$870,39	R\$ 896,50	R\$923,40	R\$951,10	R\$979,63	R\$1.009,02	R\$1.039,29	R\$ 1.070,47	R\$ 1.102,58	R\$ 1.135,66	R\$ 1.169,73	R\$ 1.204,82	R\$1.240,96	R\$1.278,19	R\$1.316,54
3	R\$951,10	R\$979,63	R\$1.009,02	R\$1.039,29	R\$1.070,47	R\$1.102,58	R\$1.135,66	R\$ 1.169,73	R\$ 1.204,82	R\$ 1.240,96	R\$ 1.278,19	R\$ 1.316,54	R\$1.356,04	R\$1.396,72	R\$1.438,62
4	R\$1.102,59	R\$1.135,67	R\$1.169,74	R\$1.204,83	R\$1.240,97	R\$1.278,20	R\$1.316,55	R\$ 1.356,05	R\$ 1.396,73	R\$ 1.438,63	R\$ 1.481,79	R\$ 1.526,24	R\$1.572,03	R\$1.619,19	R\$1.667,77
5	R\$1.204,83	R\$1.240,97	R\$1.278,20	R\$1.316,55	R\$1.356,05	R\$1.396,73	R\$1.438,63	R\$ 1.481,79	R\$ 1.526,24	R\$ 1.572,03	R\$ 1.619,19	R\$ 1.667,77	R\$1.717,80	R\$1.769,33	R\$1.822,41
6	R 1.316,54	R\$1.356,04	R\$1.396,72	R\$1.438,62	R\$1.481,78	R\$1.526,23	R\$1.572,02	R\$ 1.619,18	R\$ 1.667,76	R\$ 1.717,79	R\$ 1.769,32	R\$ 1.822,40	R\$1.877,07	R\$1.933,38	R\$1.991,38
7	R\$1.991,41	R\$2.051,15	R\$2.112,68	R\$2.176,06	R\$2.241,34	R\$2.308,58	R\$2.377,84	R\$ 2.449,18	R\$ 2.522,66	R\$ 2.598,34	R\$ 2.676,29	R\$ 2.756,58	R\$2.839,28	R\$2.924,46	R\$3.012,19
8	R\$2.515,36	R\$2.590,82	R\$2.668,54	R\$2.748,60	R\$2.831,06	R\$2.915,99	R\$ 3.003,47	R\$ 3.093,57	R\$ 3.186,38	R\$ 3.281,97	R\$ 3.380,43	R\$ 3.481,84	R\$3.586,30	R\$3.693,89	R\$3.804,71
9	R\$3.281,98	R\$3.380,44	R\$3.481,85	R\$3.586,31	R\$3.693,90	R\$3.804,72	R\$3.918,86	R\$ 4.036,43	R\$ 4.157,52	R\$ 4.282,25	R\$ 4.410,72	R\$ 4.543,04	R\$4.679,33	R\$4.819,71	R\$4.964,30
10	R\$4.282,25	R\$4.410,72	R\$4.543,04	R\$4.679,33	R\$ 4.819,71	R\$ 4.964,30	R\$ 5.113,23	R\$ 5.266,63	R\$ 5.424,63	R\$ 5.587,37	R\$ 5.754,99	R\$ 5.927,64	R\$6.105,47	R\$6.288,63	R\$6.477,29

ANEXO III

NÍVEIS	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
1	R\$876,19	R\$ 902,48	R\$ 929,55	R\$ 957,44	R\$ 986,16	R\$ 1.015,74	R\$ 1.046,21	R\$ 1.077,60	R\$ 1.109,93	R\$ 1.143,23	R\$ 1.177,53	R\$ 1.212,86	R\$ 1.249,25	R\$ 1.286,73	R\$ 1.325,33
2	R\$957,42	R\$ 986,15	R\$ 1.015,73	R\$ 1.046,20	R\$ 1.077,59	R\$ 1.109,92	R\$ 1.143,22	R\$ 1.177,51	R\$ 1.212,84	R\$ 1.249,22	R\$ 1.286,70	R\$ 1.325,30	R\$ 1.365,06	R\$ 1.406,01	R\$ 1.448,19
3	R\$ 1.046,21	R\$ 1.077,60	R\$ 1.109,93	R\$ 1.143,23	R\$ 1.177,52	R\$ 1.212,85	R\$ 1.249,23	R\$ 1.286,71	R\$ 1.325,31	R\$ 1.365,07	R\$ 1.406,02	R\$ 1.448,21	R\$ 1.491,65	R\$ 1.536,40	R\$ 1.582,49
4	R\$ 1.212,84	R\$ 1.249,22	R\$ 1.286,70	R\$ 1.325,30	R\$ 1.365,06	R\$ 1.406,01	R\$ 1.448,19	R\$ 1.491,64	R\$ 1.536,39	R\$ 1.582,48	R\$ 1.629,95	R\$ 1.678,85	R\$ 1.729,22	R\$ 1.781,09	R\$ 1.834,53
5	R\$ 1.325,31	R\$ 1.365,07	R\$ 1.406,02	R\$ 1.448,21	R\$ 1.491,65	R\$ 1.536,40	R\$ 1.582,49	R\$ 1.629,97	R\$ 1.678,87	R\$ 1.729,23	R\$ 1.781,11	R\$ 1.834,54	R\$ 1.889,58	R\$ 1.946,27	R\$ 2.004,65
6	R\$ 1.448,18	R\$ 1.491,63	R\$ 1.536,38	R\$ 1.582,47	R\$ 1.629,94	R\$ 1.678,84	R\$ 1.729,21	R\$ 1.781,08	R\$ 1.834,51	R\$ 1.889,55	R\$ 1.946,24	R\$ 2.004,62	R\$ 2.064,76	R\$ 2.126,71	R\$ 2.190,51
7	R\$ 2.190,54	R\$ 2.256,26	R\$ 2.323,94	R\$ 2.393,66	R\$ 2.465,47	R\$ 2.539,44	R\$ 2.615,62	R\$ 2.694,09	R\$2.774,91	R\$ 2.858,16	R\$ 2.943,90	R\$ 3.032,22	R\$ 3.123,19	R\$ 3.216,88	R\$ 3.313,39
8	R\$ 2.766,89	R\$ 2.849,89	R\$ 2.935,39	R\$ 3.023,45	R\$ 3.114,15	R\$ 3.207,58	R\$ 3.303,81	R\$ 3.402,92	R\$ 3.505,01	R\$ 3.610,16	R\$ 3.718,46	R\$ 3.830,02	R\$ 3.944,92	R\$ 4.063,26	R\$ 4.185,16
9	R\$ 3.610,18	R\$ 3.718,48	R\$ 3.830,04	R\$ 3.944,94	R\$ 4.063,29	R\$ 4.185,19	R\$ 4.310,74	R\$ 4.440,06	R\$ 4.573,27	R\$ 4.710,46	R\$ 4.851,78	R\$ 4.997,33	R\$ 5.147,25	R\$ 5.301,67	R\$ 5.460,72
10	R\$ 4.710,46	R\$ 4.851,78	R\$ 4.997,33	R\$ 5.147,25	R\$ 5.301,67	R\$ 5.460,72	R\$ 5.624,54	R\$ 5.793,28	R\$ 5.967,07	R\$ 6.146,09	R\$ 6.330,47	R\$ 6.520,38	R\$ 6.716,00	R\$ 6.917,48	R\$ 7.125,00

ANEXO IV

Carga Horária:		25		Nível:		10,00%		Referência::		3,00%							
Nível	Referência																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
I	R\$1.805,91	R\$1.860,09	R\$1.915,89	R\$1.973,37	R\$2.032,57	R\$2.093,54	R\$2.156,35	R\$2.221,04	R\$2.287,67	R\$2.356,30	R\$2.426,99	R\$2.499,80	R\$2.574,80	R\$2.652,04	R\$2.731,60	R\$2.813,55	R\$2.897,96
II	R\$1.986,50	R\$2.046,10	R\$2.107,48	R\$2.170,70	R\$2.235,82	R\$2.302,90	R\$2.371,99	R\$2.443,15	R\$2.516,44	R\$2.591,93	R\$2.669,69	R\$2.749,78	R\$2.832,28	R\$2.917,24	R\$3.004,76	R\$3.094,90	R\$3.187,75
III	R\$2.185,15	R\$2.250,71	R\$2.318,23	R\$2.387,77	R\$2.459,41	R\$2.533,19	R\$2.609,18	R\$2.687,46	R\$2.768,08	R\$2.851,13	R\$2.936,66	R\$3.024,76	R\$3.115,50	R\$3.208,97	R\$3.305,24	R\$3.404,39	R\$3.506,53
IV	R\$2.403,67	R\$2.475,78	R\$2.550,05	R\$2.626,55	R\$2.705,35	R\$2.786,51	R\$2.870,10	R\$2.956,21	R\$3.044,89	R\$3.136,24	R\$3.230,33	R\$3.327,24	R\$3.427,05	R\$3.529,86	R\$3.635,76	R\$3.744,83	R\$3.857,18
V	R\$2.644,03	R\$2.723,35	R\$2.805,05	R\$2.889,21	R\$2.975,88	R\$3.065,16	R\$3.157,11	R\$3.251,83	R\$3.349,38	R\$3.449,86	R\$3.553,36	R\$3.659,96	R\$3.769,76	R\$3.882,85	R\$3.999,34	R\$4.119,32	R\$4.242,90
VI	R\$2.908,44	R\$2.995,69	R\$3.085,56	R\$3.178,13	R\$3.273,47	R\$3.371,67	R\$3.472,82	R\$3.577,01	R\$3.684,32	R\$3.794,85	R\$3.908,69	R\$4.025,96	R\$4.146,73	R\$4.271,14	R\$4.399,27	R\$4.531,25	R\$4.667,19
VII	R\$3.199,28	R\$3.295,26	R\$3.394,12	R\$3.495,94	R\$3.600,82	R\$3.708,84	R\$3.820,11	R\$3.934,71	R\$4.052,75	R\$4.174,33	R\$4.299,56	R\$4.428,55	R\$4.561,41	R\$4.698,25	R\$4.839,20	R\$4.984,37	R\$5.133,90

DIO/ES PASSA A PRODUIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

LEI MUNICIPAL Nº 1.366 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

Altera dispositivos das Leis nº 800/2011, 804/1993, 913/2013, 1.178/2019, 1.179/2019, 1.188/2019, 1.191/2019, 1.256/2020, 1.340/2021, concede reajuste a profissionais da área da saúde, dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores do Executivo e do Legislativo para o Exercício de 2023, concede ajuda de custo para atletas do karatê, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 800/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo Único: O valor do ticket alimentação será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais. (NR)

Art. 2º O artigo 95, caput e § 4º da Lei Municipal nº 804, de 27 de julho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores públicos que trabalhem com habitualidade em locais considerados insalubres ou perigosos ou que exerçam atividades penosas, farão jus a uma gratificação que terá como base de cálculo do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal.

[...].

§ 4º As gratificações referidas neste artigo serão fixadas em percentuais variáveis entre 15% (quinze por cento) e 40% (quarenta por cento), calculados do menor salário efetivamente pago ao servidor municipal, de acordo com o grau de insalubridade a que esteja exposto o servidor, a serem definidos em regulamento.

Art. 3º O art. 8º da Lei 913/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

Art. 8º [...]

VII- Auxílio-transporte.

Art. 4º O caput do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Os pedidos de impugnação e recurso, inclusive os relativos à compensação, à imunidade, à isenção, à suspensão e à redução de tributos e taxas, poderão ser encaminhados, a critério do Gestor da pasta, aos Auditores Fiscais de Tributos Municipais, para elaboração de parecer. (NR)

Art. 5º O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.178 de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21. A Junta de Impugnação Fiscal (JIF) será composta por 01 (um) presidente, 03 (três) membros e 01 (um) secretário, nomeados por ato do Chefe do Executivo. (NR)

Art. 6º O art. 55, da Lei Municipal nº 1.178/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55. O presidente e os membros da CMRF farão jus a uma gratificação mensal de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta) e o secretário perceberá uma gratificação mensal de R\$ 652,50 (seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). (NR)

Art. 7º O art. 3º, caput, da Lei Municipal nº 1.179/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Município, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Procurador-geral, Subprocurador-Geral e Procuradores Municipais, tem as seguintes competências fundamentais: (NR)

Art. 8º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso I do art. 4º da Lei Municipal nº 1.179 de 07 de agosto de 2019, com a seguinte redação:

Protocolo 948865

www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA Nº 017/2022.

DESIGNA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO DO PROCESSO Nº 3538/2022.

O Secretário Municipal de Agricultura e Transportes, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que determina a realização dos estudos técnicos preliminares.

Considerando o inciso XX do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que a fase de planejamento das contratações deve ser atualizada às boas práticas inserindo a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais a composição do Termo de Referência ou do Projeto Básico, regulamentando procedimentos padronizados.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, em atendimento ao disposto no art. 6º, VI da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 os servidores abaixo relacionados ao desempenho das funções, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação nos autos do Processo Administrativo nº 3538/2022, para Outorga de Concessão de serviço público de Transporte Coletivo de Passageiros no município de Fundão, estado do Espírito Santo, sob coordenação do primeiro:

- Moises Pereira de Almeida - Matrícula: 11975
- Marcos Rogerio Borçato Broetto - Matrícula: 411735
- Juliana Sales Araujo - Matrícula: 411801
- Amanda da Penha Alvarenga Palauro - Matrícula: 11674

Parágrafo único. Os servidores acima designados devem atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do Município, devendo prestigiar a ética e não se distanciar dos princípios constitucionais regentes das contratações públicas, em especial o da legalidade, da eficiência, o da primazia do interesse público e o da razoabilidade, com o objetivo da entrega do Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Termo de Referência, nos termos da Instrução Normativa SLC nº 001/2021 e demais normas sobre o tema.

Art. 2º O Planejamento da Contratação será realizado a partir dos procedimentos que já integram a fase de planejamento das licitações do Município, visando materializar atos imprescindíveis às contratações, devendo culminar no relatório de viabilidade ou não da contratação.

Art. 3º A Equipe de Planejamento fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entenda pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Parágrafo Único. Caso o servidor demandado se recuse a prestar as informações ou oferecer os documentos solicitados pela Equipe ou obstaculize a realização

dos trabalhos pertinentes, a chefia imediata deverá ser comunicada para providenciar o atendimento da demanda e apurar a omissão ocorrida.

Art. 4º A fase de planejamento encerra-se com a elaboração do Termo de Referência que será encaminhado ao Secretário da Pasta interessada na contratação para homologação e posterior remessa a Comissão de Licitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fundão/ES, 28 de setembro de 2022.

RAFAEL PALAURO

Secretário Municipal de Agricultura e Transportes
Matrícula nº 011885**Protocolo 948661****Contrato**

EXTRATO DE CONTRATO N.º 148/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8832/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADO: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP

CNPJ: 02.352.322/0001-25

OBJETO CONTRATUAL: contratação de empresa especializada na locação de 02 (dois) portais Q30, em atendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Cultura.

VIGÊNCIA: início na data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

009200.1339200092.054 - Promoção e Divulgação de Eventos Culturais do Município;

33903900000 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica;

Ficha: 00000063

FONTE DE RECURSOS:

15300000000 - transferência da união referente royalties do petróleo.

Data de Assinatura: 11 de outubro de 2022.

ID CIDADES N.º 2022.026E0600002.02.0002

FABIO SAMORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Protocolo 948885

EXTRATO DE CONTRATO N.º 147/2022

ID CIDADES N.º 2022.026E0600002.16.0002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7467/2022

PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2022

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 009/2022 -- PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMPRUCA/MG

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO

CNPJ: 27.165.182/0001-07

CONTRATADO: GOVAL ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 40.488.440/0001-54

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia, para execução de serviços na iluminação dos campos

do Cruzeiro no Distrito de Timbuí e Campo Joaripe no Distrito de Praia Grande, município de Fundão/ES, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e mão de obra especializada.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 248.420,00 (duzentos e quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

009300.2781300101.035 - Revitalização e Reforma de Áreas Esportiva e de Lazer.

4490510000 - Obras e Instalações - Ficha: 086

Suplementada pela Ficha 066 - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FABIO SAMORA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, CULTURA

MUNICÍPIO DE FUNDÃO

Protocolo 949184

Comunicado

ERRATA

O Setor de Compras do Município de Fundão torna pública a errata referente à publicação do Aviso de Pesquisa de Preços veiculado no Diário Oficial dos Municípios (DOM/ES) na edição de nº 2.120, página 66, Protocolo 947478, divulgada no dia 10 de Outubro de 2022.

Onde se lê: A Secretaria Municipal de Educação declara aberta (...).

Leia-se: Procuradoria-Geral declara aberta (...).

Fundão/ES, 11 de Outubro de 2022.

Débora Bernabé Patuzzo
Coordenadora de Compras
Prefeitura Municipal de Fundão/ES
Protocolo 949165

Governador Lindenberg

Contrato

RESUMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OBEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93

ID TCEES Nº. 2022.078E0500001.01.0002

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Governador Lindenberg/ES

PROCESSO: 101.791/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 021/2022.

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a aquisição de equipamentos hospitalares, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 021/2022 e seus anexos.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022

CONTRATADA: BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI

VALOR: R\$ 1.910,00 (mil novecentos e dez reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 125/2022

CONTRATADA: JMF COMERCIAL EIRELI

VALOR: R\$ 11.435,00 (onze mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022

CONTRATADA: K.C.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

VALOR: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: O período de vigência a partir da formalização da contratação (assinatura do contrato) até o dia 31 (trinta e um) de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto

DATA: 06/10/2022

JONECI INACIO DE OLIVEIRA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 948710

Guaçuí

Lei

LEI N.º 4.462, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUI, LEI Nº. 4.297/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 27 da Lei nº 4.297/2020, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Guaçuí-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27 Os cargos de provimento em comissão que compõem a Secretaria Administrativa, constantes do anexo II desta Lei são de livre nomeação e exoneração, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, e serão providos por ato do Presidente da Câmara Municipal, observado as normas regimentais, cujo as suas atribuições são àquelas constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 2º. O Anexo IV da Lei nº 4.297/2020, é o constante do anexo único da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guaçuí - ES, em 07 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

www.amunes.es.gov.br

ANEXO ÚNICO

ANEXO IV DA LEI Nº 4.279/2020
Refere-se ao artigo 27 da lei

CARGO - Chefe de Gabinete do Presidente

ATRIBUIÇÕES

Atuar no preparo da agenda e correspondência do Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí; no acompanhamento e andamento dos projetos de Lei junto às comissões; na verificação dos prazos dos processos do Legislativo, providenciando meios para adimplemento das datas de sanção, promulgação, publicação e veto; na promoção e organização de coletâneas de Leis, Decretos, Portarias e demais Atos do Governo Municipal, bem como da Legislação Federal e Estadual de interesse da Câmara; no encaminhamento à Prefeitura Municipal dos Projetos de Lei aprovados, acompanhando sua sanção ou veto; na colaboração com o Presidente na elaboração de mensagens e projetos; no auxílio ao Presidente da Câmara Municipal em suas relações com as autoridades e o público em geral; na supervisão e na orientação técnica das atividades de apoio à elaboração legislativa, à realização das sessões plenárias, à documentação e informação das espécies normativas, bem como a supervisão, organização e elaboração do resumo do expediente e da pauta da ordem do dia; no atendimento aos Vereadores sobre assuntos pertinentes à Câmara Municipal; na incineração de papéis, jornais e outros, quando necessária, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal e em observância à legislação pertinente; nas respostas e no controle das questões de ordem; no controle dos prazos constitucionais para tramitação de proposições; no protocolo do cerimonial dos atos públicos ou administrativos; no assessoramento em assuntos constitucionais e regimentais; em outras atividades correlatas quando solicitado.

CARGO - Diretor de Controle Interno

ATRIBUIÇÕES

Atuar na administração no assessoramento e no controle interno das atividades administrativas, financeiras e patrimoniais, da programação e execução orçamentária e acompanhamento de processos administrativos, inclusive, procedimentos licitatórios e na execução de convênios e contratos, exercendo as funções constitucionais de fiscalização da regularidade da receita e despesa, realizando auditorias internas nas unidades administrativas da Câmara, avaliando o cumprimento das metas previstas bem como os índices de gasto com pessoal, e do orçamento anual, apresentar pareceres sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos da administração direta e indireta ao Tribunal de Contas e demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário, bem como outras atividades correlatas.

CARGO - Procurador Geral

ATRIBUIÇÕES

Atuar na direção e no assessoramento técnico jurídico ao Presidente, a Mesa Diretora às Comissões, aos Vereadores, e aos demais órgãos e unidades administrativas da Câmara Municipal, nas atividades de emissão de pareceres técnicos nos processos legislativos e administrativos, de elaboração de proposições e minutas de pareceres das comissões temáticas; na emissão de pareceres jurídicos em todos os processos que versem sobre questões legislativas, bem como nos documentos encaminhados pela Mesa para apreciação do Procurador; na consolidação e a codificação da legislação de interesse da Câmara, bem como a elaboração de propostas para a sua alteração ou revisão; proceder à elaboração e ao exame prévio de editais, contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse do Vereador; no assessoramento em assuntos constitucionais e regimentais; na representação judicial e extrajudicial do Poder Legislativo e nas atividades de consultoria e assessoramento jurídico à Câmara Municipal, na execução de outras atividades correlatas.

CARGO - Diretor Legislativo e de Comunicações

ATRIBUIÇÕES

Atuar na direção das atividades relativas ao apoio ao trabalho legislativo desenvolvido na Chefia de Gabinete do Presidente, em especial os serviços concernentes ao apoio indispensável à realização das sessões plenárias, ao apanhamento de debates e redação das atas respectivas, bem como a recepção, protocolização, registro, controle e tramitação legislativa de toda e qualquer matéria ou correspondência lida no expediente das sessões; no atendimento às Comissões Permanentes e Temporárias; no registro e gravação dos expedientes da sessão plenária; na expedição de autógrafos e o controle da promulgação e publicação de todas as espécies normativas; nas ações de organização, coordenação, direção e execução das atividades inerentes ao conteúdo editorial e de produções exibidas pela Web e Radio; na execução de outras atividades correlatas.

CARGO - Gerente de Compras e Recursos Humanos

ATRIBUIÇÕES

Atuar na coordenação das atividades relativas ao apoio ao sistema de compras e de recursos humanos do legislativo municipal, em especial a coordenação das atividades relativas à supervisão, planejamento, organização, coordenação e fiscalização dos serviços de compras de bens e serviços da câmara municipal; na verificação de preços e especificações dos serviços e materiais a serem adquiridos; na realização de mapas de apuração de preços para apuração da proposta mais vantajosa; na organização e manutenção do cadastro de materiais de uso corrente; no preparo e encaminhamento à contabilidade dos processos relativos ao suprimento de materiais e serviços necessários ao funcionamento da Câmara; na seleção, admissão, localização, avaliação, treinamento, estudos para a concessão de direitos e vantagens, promoção, aproveitamento, reversão, readmissão, reintegração, exoneração, aposentadoria e demissão de pessoal; na expedição de certidões de tempo de serviço; na manutenção do cadastro de recursos humanos e de cargos; na execução de todas as ações e tarefas determinadas pela Administração relativas ao regime jurídico, aos direitos e vantagens, e ao pagamento dos servidores públicos lotados na Câmara Municipal; nas atividades de almoxarifado; patrimônio; no tombamento, registro, conservação, reparação, alienação de móveis e imóveis; na execução de outras atividades correlatas.

CARGO - Gerente de Apoio Parlamentar

ATRIBUIÇÕES

Atuar no gerenciamento e no apoio administrativo, legislativo e parlamentar direto aos vereadores; na condenação da Assessoria Parlamentar aos Vereadores; no auxílio e exame prévio de projetos de Lei, regulamentos, moções, defesa de propostas e pronunciamentos ordinários de interesse do Vereador; orientar quanto à tramitação legislativa; organizar as atividades relativas às comunicações e protocolo das correspondências do vereador; assessorar o Vereador em suas atividades internas; coordenar as atividades relativas à recepção e encaminhamento de correspondência do vereador aos setores competentes; na orientação quanto à tramitação legislativa; no preparo e encaminhamento do expediente do parlamentar; na remessa e distribuição de toda a correspondência interna e externa do parlamentar; na resposta de correspondências a este destinado; nos serviços de reprodução de documentos; assessorar na organização do expediente do parlamentar; na execução de outras atividades correlatas.

CARGO - Gerente de Comunicação e Cerimonial
ATRIBUIÇÕES
Atuar nas atividades relativas a comunicação e cerimonial do poder legislativo municipal, tendo como âmbito de atuação a promoção, a divulgação e realização das atividades de comunicação e de cerimonial compreendendo a promoção a divulgação dos atos e acontecimentos de natureza pública e social do Município e dos diversos setores da Câmara Municipal; organização do conteúdo editorial e de produções exibidas pela Web e Rádio, de acordo com a orientação da Gerência e em específico; na divulgação dos eventos de interesse público; na gravação e exibição na íntegra de sessões, reuniões, audiências públicas e outras atividades legislativas, institucionais ou de interesse público, dentro e fora da Casa; no conteúdo da produção e qualidade de veiculação de material educativo, cultural, institucional, ambiental e informativo, e outros de interesse público; na atuação em parceria com órgãos de Mídia Impressa e Rádio, mantendo com a mesma uma redação integrada de jornalismo; e a execução de outras atividades correlatas.

CARGO - Coordenação de Serviços Gerais e Arquivo
ATRIBUIÇÕES
Atuar na coordenação das atividades relativas à zeladoria; protocolo; gestão de correspondências; recepção e atendimento ao público; no serviço de arquivo de documentos; na execução de outras atividades correlatas.

Protocolo 948774**Decreto**

DECRETO N.º 12.568, DE 31 DE AGOSTO DE 2022
ANULA EMPENHO(S).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Contabilidade Pública, autorizada a proceder a anulação do(s) empenho(s) abaixo discriminado(s):

SECRETARIA	EMPENHO	VALOR
ANULADO		
Gestão Administrativa e Recursos Humanos		
0001890/2022	R\$ 117,46	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 31 de agosto de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

Protocolo 948758

DECRETO N.º 12.570, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

ANULA EMPENHO(S).

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Superintendência de Contabilidade Pública, autorizada a proceder a anulação do(s) empenho(s) abaixo discriminado(s):

SECRETARIA	EMPENHO	VALOR
ANULADO		
Secretaria Municipal de Educação		
0000991/2022	R\$ 61.971,32	
Secretaria Municipal de Educação		
0001416/2022	R\$ 8.837,69	
Secretaria Municipal de Saúde	0001418/2022	
R\$ 18.573,71		
Secretaria Municipal de Saúde	0001419/2022	
R\$ 12.679,01		
Secretaria Municipal de Saúde	0002039/2022	
R\$ 2.753,28		
Secretaria Municipal de Saúde	0001322/2022	
R\$ 13.676,00		
Secretaria Municipal de Saúde	0000038/2022	
R\$ 28.818,81		
Secretaria Municipal de Saúde	0000040/2022	
R\$ 4.015,84		
Secretaria Municipal de Saúde	0000041/2022	
R\$ 1.285,02		
Secretaria Municipal de Saúde	0000042/2022	
R\$ 1.044,54		
Secretaria Municipal de Saúde	0000043/2022	
R\$ 2.428,83		
Secretaria Municipal de Saúde	0001411/2022	
R\$ 163,65		
Secretaria Municipal de Saúde	0001416/2022	
R\$ 1.875,18		
Secretaria Municipal de Saúde	0001417/2022	
R\$ 4.268,47		
Secretaria Municipal de Saúde	0001926/2022	
R\$ 4.589,82		
Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar		
0003148/2022	R\$ 22.800,31	
Agricultura, Pecuária e Abastecimento Alimentar		
0004344/2022	R\$ 17.938,51	
Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos		
0003144/2022	R\$ 44.244,75	
Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos		
0004343/2022	R\$ 9.340,66	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 01 de setembro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

Protocolo 948759**www.amunes.es.gov.br**

DECRETO Nº. 12.611, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

APROVA DESDOBRAMENTO DE UMA ÁREA DE TERRAS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Lei nº 6.766/79 e suas alterações, Lei Complementar nº 065/2016 que aprova o Plano Diretor Municipal, bem como, os termos do Processo nº 5063/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado para fins de registro imobiliário no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta cidade e Comarca, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 6.766/79, o DESDOBRAMENTO de uma área de terras, medindo 608,00m², localizada na Servidão na Avenida Agenor Luiz Thomé, s/nº, Centro, nesta cidade, requerido pela Sra. ANA HELENA POLASTRELI SALVATO e MARIA APARECIDA SALVATO, de acordo com os Memoriais Descritivos e as Plantas de Situação apresentados pelas proprietárias.

§ 1º - A área desdobrada confronta-se por seus diversos lados, com a Estrada para o Cruzeiro, com o Espólio de José Ferraz e com Área Remanescente.

§ 2º - A área total medindo 608,00m², foi desdobrada conforme consta na Planta de Situação e Memorial Descritivo da área.

Art. 2º - A localização, confrontações, medida da área e outras informações, são as constantes no Memorial Descritivo e na Planta de Situação do desdobro ora aprovado, os quais fazem parte integrante do presente decreto, conforme seguem em anexo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 05 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

MARCELLO LOUGOM RODOLFO
Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos

Protocolo 948760

Decreto nº 12.612, de 05 de outubro de 2022

NOMEIA SERVIDOR EFETIVO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os termos da Lei Municipal nº 4.461/2022 que criou a Função de Confiança de Coordenador de Transporte Sanitário dentro da Lei Municipal nº 4.221/2018 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Guaçuí, que cria cargos de provimento em Comissão e de funções de confiança, bem como, os termos do Processo nº 6197/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. JOSÉ GERALDO CARRERA PARAÍSO JUNIOR, para exercer a função de confiança de COORDENADOR DE TRANSPORTE SANITÁRIO, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de outubro de 2022.

Parágrafo único - A presente nomeação é demissível "ad nutum".

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2022.

Guaçuí - ES, 05 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 948763

DECRETO Nº. 12.613, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do permissivo do artigo 6º - Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 40 § 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 11.301, de 10/05/2006 e do Processo nº 6151/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora pública municipal MARIA ROSEMERIA SANT'ANNA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professora - Carreira MaM - Classe PA - Nível V - Padrão 8, a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - O cálculo do provento será feito nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de outubro de 2022.

Guaçuí - ES, 07 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 948764

DECRETO Nº 12.614, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA A SERVIDORES PÚBLICOS.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e tendo em vista os termos do permissivo na

www.amunes.es.gov.br

Lei Municipal nº 4.456/2022 que cria a gratificação por risco de vida para o ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, Gratificação por Risco de Vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base, a partir de 21 de setembro de 2022, a saber:

- I) Jorge Amite Fagundes - Agente Tributário - Carreira VI - Classe "F";
- II) Juliano Marinho de Souza - Agente Fiscal - Carreira V - Classe "E";
- III) Paulo Sérgio da Silva - Agente Fiscal - Carreira V - Classe "M";

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2022.

Guaçuí - ES, 07 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças

Protocolo 948767

DECRETO Nº. 12.621, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição a Servidora Pública Municipal.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do permissivo do artigo 6º - Incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o Artigo 40 § 5º da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 11.301, de 10/05/2006 e do Processo nº 6152/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, à servidora pública municipal MAGDA VIEIRA DE FARIA AZEVEDO, ocupante do cargo de Professora - Carreira MaM - Classe PA - Nível V - Padrão 8, a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - O cálculo do provento será feito nos termos do Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de outubro de 2022.

Guaçuí - ES, 10 de outubro de 2022.

MARCOS LUIZ JAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

Protocolo 948770

Edital

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/ Nº 066/2022

IDCidadES/TCEES: 2022.027E0500002.01.0015
Processo Nº 0208/2022

Objeto: aquisição de material permanente (Monitor Multiparamétrico Portátil) para atender ao Pronto Atendimento "Lionízio Gonçalves da Rocha" por meio de emenda impositiva, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

EMPRESA VENCEDORA:

D&M SAUDE EIRELI: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

TOTAL GERAL: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

Guaçuí-ES, 11 de outubro de 2022.

Ronaldo dos Santos Pimenta
Pregoeiro - PMG

Protocolo 948647

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022 DECISÃO

ID CidadES/TCE-ES: 2022.027E0500004.01.0014

O Município de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que, conforme fundamentações existentes nos autos do procedimento acima referenciado - Processo Administrativo nº 2.993/2022 - decide MANTER HABILITADA as empresas B M E CONSTRUÇÃO LTDA e FF CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e a INABILITAÇÃO das empresas ESTRUTURA COMERCIO E CONSTRUÇÕES EIRELI, CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, OPUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, QUALIS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e P.F.M.P CONSTRUTORA LTDA. Na mesma oportunidade, a Comissão CONVOCA a todos os interessados, para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que se realizará no dia 20/10/2022, às 14h, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de fornecimento e instalação de grades, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. O Edital e seus anexos podem ser acessados. Informações: por meio do site: www.guacui.es.gov.br ou Comissão Permanente de Licitação, de 08h às 11h e das 13h às 17h, ou pelo telefone (28) 3553-4938, de segunda a sexta-feira. Guaçuí-ES, 11 de outubro de 2022.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Presidente CPL

Protocolo 948946

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SRP Nº 076/2022

ID CidadES/TCEES: 2022.027E0700001.02.0014
Processo Nº 3.400/2022

Objeto: aquisição de tintas, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

Empresas Vencedoras:

- COMERCIAL DUDARIO LTDA: R\$ 189.220,00 (cento

www.amunes.es.gov.br

e oitenta e nove mil e duzentos e vinte reais);
 - SERVI MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA: R\$ 28.350,00 (vinte e oito mil e trezentos e cinquenta reais);
 - SUELY HUBNER DE MIRANDA: R\$ 19.275,00 (dezenove mil e duzentos e setenta e cinco reais).

TOTAL GERAL: R\$ 236.845,00 (duzentos e trinta e seis mil e oitocentos e quarenta e cinco reais).

Guaçuí-ES, 11 de outubro de 2022.

Ronaldo dos Santos Pimenta
 Pregoeiro - PMG

Protocolo 948997

Guarapari

Resolução

RESOLUÇÃO nº. 001/2022

O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, no uso de suas atribuições e competências, conferidas pela Lei Municipal nº. 3.755/2014 e alteradas pelas Leis 4.493/2020 e 4.692/2022, e conformidade com as deliberações no dia 06 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir a Mesa Diretora do CMDM para o Biênio 2022/2024:

Presidente: Marcia Cristina Gonçalves Barros
 Vice-Presidente: Erika Cristina Loureiro
 1ª Secretária: Lucineide Batista M. Reisimger
 2ª Secretária: Adriana Moreira Maciel

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 06 de outubro de 2022.

Marcia Cristina Gonçalves Barros
 Presidente do CMDM

Protocolo 949258

Deliberação

REABERTURA DE LICITAÇÃO PE 134/2022

O Município de Guarapari-ES torna público o REABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 134/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.644/2022, TCE/ES: 2022.028E0500002.02.0026, que tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CASTRAÇÃO CIRURGICA EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

ANTERIORMENTE MARCADO PARA O DIA 06/10/2022. REABERTURA:

Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 11:00 Horas Do Dia

27/10/2022. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 11:00 Horas Do Dia 31/10/2022. Data E Horário Da Abertura Das Propostas: Às 11:00 Horas Do Dia 31/10/2022. Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: Às 14:00 Horas Do Dia 31/10/2022. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sítio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2022

Thais Maia B. Magalhães
 PREGOEIRA

Protocolo 947804

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que a candidata abaixo convocada para o Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, através da 11ª Convocação publicada dia 16/09/2022, no Diário Oficial dos Municípios, NÃO COMPARECEU A CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADA:

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
02º	002623	POLYANA RESSIGUIER SOARES CRESPO

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949039

COMUNICADO DE ELIMINAÇÃO

O MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES torna público que o candidato abaixo convocado para o Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, através da 12ª Convocação publicada dia 22/09/2022, no Diário Oficial dos Municípios, NÃO COMPARECEU A CONVOCAÇÃO DENTRO DO PRAZO PREVISTO, SENDO AUTOMATICAMENTE ELIMINADO:

AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇO - FISCAL DE POSTURA E SERVIÇOS		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
07º	002639	LUCAS PEREIRA DE FREITAS

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949050

Convocação

CONVOCAÇÃO Nº. 13/2022 - EDITAL Nº. 001/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

1 - Ficam CONVOCADOS os candidatos citados e relacionados no ANEXO I, fazendo

www.amunes.es.gov.br

parte integrante desta CONVOCAÇÃO, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Guarapari, sede do Município, ao SETOR DE RECURSOS HUMANOS para efeito do processo de ingresso no serviço público, no prazo de 10(dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação, no horário de 09 (nove) até às 17 (dezesete) horas, munidos da documentação citada no Anexo II e III que também ficam fazendo parte integrante desta convocação:

1.1 - Na avaliação médica, sob pena de invalidade, deverá estar atestado que o candidato está APTO para o ingresso no serviço público.

2 - Todos os candidatos, aqui chamados deverão estar munidos da documentação especificada no Anexo II, para a pretendida admissão.

3 - O candidato aprovado, classificado e tendo apresentado toda a documentação supracitada, será nomeado e, terá o prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis e contados a partir da Publicação no Diário Oficial do ato oficial que dispõe sobre a nomeação de cargo efetivo, para Tomar Posse na Função em que foi aprovado.

4 - Todos os candidatos nominados e constantes do ANEXO I, que não comparecerem no prazo fixado nesta CONVOCAÇÃO ou que não apresentarem a documentação obrigatória, mencionada neste edital, estarão AUTOMATICAMENTE ELIMINADOS.

5 - Neste caso, o Poder Público poderá chamar novos candidatos, obedecida a ordem de classificação para cada função, o que será feito através de outra CONVOCAÇÃO, com a publicidade usual.

Guarapari (ES), 11 de outubro de 2022.
EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

ANEXO I

Candidatos Convocados Para CARGO/FUNÇÃO - EDITAL Nº. 001/2020

AGENTE FISCALIZADOR DE SERVIÇO (AFS) - AGENTE MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
8º	007332	NADSON ANASTÁCIO RAMOS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLASS.	Nº INSC.	CANDIDATO
3º	007485	LIVIA RANGEL BUSSADE

ANEXO II

(Clausula 15.5 - Edital Nº. 001/2020)

1ª FASE: ANÁLISE DE DOCUMENTOS. apresentando 02 fotos 3x4 recentes e coloridas, e cópia autenticada dos seguintes documentos:

- Documento de identidade de reconhecimento nacional, que contenha fotografia (preferencialmente RG);
- Cadastro de Pessoas Físicas- CPF;

- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (emitido no site da Receita Federal do Brasil);
- Título de eleitor;
- Certidão de Quitação Eleitoral (emitido no site do TSE);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (página que contém foto e qualificação civil);
- Espelho do PIS/Pasep emitido pela Caixa Econômica Federal;
- Certificado de Reservista (somente para candidatos do sexo masculino);
- Comprovante de residência com data de emissão inferior a 90 (noventa) dias;
- Comprovante de escolaridade exigida para provimento do cargo pretendido, adquirida em instituição de ensino legalmente reconhecida pelo MEC. Para os cargos de nível superior é necessário Diploma, podendo, contudo, ser substituído pelo Certificado de Conclusão acompanhado do Histórico Acadêmico;
- Registro no respectivo Conselho de Classe, se houver;
- Comprovante de Regularidade no Conselho de Classe;
- Certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável;
- Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do cônjuge e dos filhos, se houver;
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 (dezoito) anos;
- Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 6 (seis) anos;
- Comprovante de frequência escolar dos filhos com 6 (seis) anos ou mais;
- Declaração de Bens e valores que compõe seu patrimônio na forma de "Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física" ou "Declaração Anual de Isento" referente ao ano calendário anterior ao da posse;
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
- Laudo médico original que especifique a condição de Pessoa com Deficiência (somente para PcD), conforme item 4.11 do Edital Nº. 001/2020;
- Extrato do CNIS (emitido na plataforma: Meu INSS - <https://meu.inss.gov.br/>).
- Declaração de Acumulação legal de cargos;
- Declaração de que não foi demitido ou exonerado do serviço público (federal, estadual ou municipal) em consequência de processo administrativo disciplinar;
- Declaração de que não foi condenado por crime contra o Patrimônio, Administração e Fé Pública, contra os Costumes e os previstos na Lei nº 11.343 de 23 de agosto de 2006;

2ª FASE: EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSÃO. Havendo deferimento na 1ª fase, o candidato será encaminhado para realização de exames médicos específicos para o cargo pleiteado. Os exames necessários serão indicados pelo setor de Perícia Médica do Município e o candidato disporá de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do encaminhamento realizado pelo Setor de Recursos Humanos, para apresentação do laudo final, emitido por médico perito do Município de Guarapari (ES) ou designado pela Administração.

O candidato que deixar de realizar, por qualquer motivo, a avaliação médica no prazo estabelecido, será considerado desistente, ficando excluído do concurso.

Protocolo 949034

www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA/SEMAD Nº. 199/2022

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 180/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CESSAR OS EFEITOS DA PORTARIA SEMAD nº 089/2022, a partir de 01.08.2022, conforme justificativas constantes no processo administrativo nº 11.700/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01.08.2022.

CUMpra - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Admi-

nistração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

SONIA MERIGUETE

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD

Protocolo 949064**Aditivo**

EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2019

CONTRATADA: SERVI MIX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARAPARI E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO: 19950/2022

OBJETO: SUSPENSÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 167/2019

Protocolo 949066

EXTRATO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE TRABALHO TEMPORARIO

541	ROSENEIDE PEREIRA DA SILVA ARAÚJO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1399/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
542	ROSENIR APARECIDA CONTARINI HONORATO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 211/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
543	ROSENY DE REZENDE FERREIRA DA MATTA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 212/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
544	ROSIANI MELO SILVA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 215/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
545	ROSILÉIA BRANDÃO RAMALHETE	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 217/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
546	ROSILEIDE MONGIN DOS SANTOS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 218/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
547	ROSIMARA MAGNAGO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 219/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

548	RUDIMAR TELIER DE FREITAS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1400/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
549	RUDSON MATOS SOUZA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 221/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
550	SALMA MACHADO ALBINO ANTERIO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 222/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
551	SAMANTA SANTOS YAZZAR GAMA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1401/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
552	SANDRA MARIA DE ALMEIDA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 329/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
553	SANDRA OLIVEIRA DOS SANTOS SIMÕES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1402/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
554	SANDRA RAIDAN DANIEL	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 225/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
555	SAYARA APARECIDA RODRIGUES PRATA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1404/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
556	SELMA FERREIRA LUZIA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 227/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
557	SERGIO MOURA REGO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 228/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
558	S H A Y E N N E CORADELLO VILELA SIMÕES VIEIRA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 230/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

559	SHELLY FONTES	SIMÕES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1405/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
560	SHIRLEI SIMÕES	GOMES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 232/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
561	SIDINEIA SILVA MOTÉ LOYOLA		TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1552/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	31/12/2021	SEMED
562	SILVIANE LAUREDO LOSS	MARIA MAIOLI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 236/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
563	SIMONE CORREA SANTANA	ARAUJO MORAES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 237/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
564	SIMONE ANDRADE SANTOS	DE RIBEIRO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 238/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
565	SIMONE DE SOUZA VAZ		TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 239/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
566	SIMONE SANTOS DA SILVA COSTA		TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 242/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
567	SIMONIA DE JESUS RODRIGUES		TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 243/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
568	S I R L E A M A S C A R E N H A S BIGOSI		TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 244/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
569	SOANY PEZZIN LUZ		TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 245/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

570	SOLIANA LOUREIRO DE S. ARPINI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 247/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
571	SONIA DOS SANTOS PORTO SILVA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 250/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
572	SONIA MARA SIMÕES ROSA PORTES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 251/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
573	SUELI ARPINI DA CONCEIÇÃO GARCIA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 256/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
574	SUEMAR BOTELHO RIANI ARCANJO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 257/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
575	SUHER ABIR DE BARCELLOS MONZER	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 258/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
576	SWELLEN TORRES SCARDINI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 260/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
577	TAFANI SIMMER DOS SANTOS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1407/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
578	TALITA PINHEIRO MANTOVANELLI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1229/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
579	TALITA PORTO LACERDA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1408/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
580	TAMARA FERREIRA LUIZ	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1230/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

581	TANIA SCHARRA SANTANA NARA RANGEL	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1231/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
582	TANIA ROCHELE DE CARVALHO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1232/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
583	TATIANA DOS SANTOS MOREIRA VARGAS DE JESUS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1233/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
584	TAYANY DANIEL SEZINI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1409/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
585	TAYLLANA PINHEIRO DOS SANTOS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1410/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
586	T E R E Z I N H A APARECIDA SIMÕES DE COUTO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1236/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
587	THAISE DE JESUS PEREIRA NASCIMENTO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1237/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
588	THALITA GONÇALVES C O R R A D I VEREDIANO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1238/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
589	THAMY ALVES DOS SANTOS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1239/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
590	THATIANA AMARAL RIBEIRO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1240/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
591	THATIANE MILIORINI B E R T O L A N I LOUREIRO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1241/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

592	THATIANY RODRIGUES DE SALLES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1242/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
593	THIAGO DE JESUS PEREIRA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1244/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
594	THIAGO VIANNA MOTTA ROCHA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1246/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
595	UBIRATAN MENEZES DE SOUZA JUNIOR	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1412/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
596	UMBERTO CARLOS VICENTINO JUNIOR	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1249/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
597	VALDETE DO CARMO GOMES SILVA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1250/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
598	VALÉRIABONI POTON	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1251/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
599	VALERIA DO NASCIMENTO OLIVEIRA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1271/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
600	VALERIA LOPES DAMACENA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1414/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
601	VALERIA MIRANDA DA SILVA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1253/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
602	VALQUIRIA GALVÃO VILELA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1255/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

603	VANDERLUCI DE OLIVEIRA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1256/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
604	VANESSA SOUZA DA SILVA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1260/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
605	VANIA LUCIA CORREIA DE FREITAS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1261/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
606	VANIA LUCIA MACHADO DA SILVA SIMÕES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1262/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
607	VANUSA MARQUES BRANDÃO VAZ	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1265/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
608	VARILUZE DE SOUZA CARDOSO CARMINATI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1415/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
609	VILMA CRISTINA GALVÃO RODRIGUES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1267/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
610	VILMA MACHADO GONÇALVES DOS SANTOS	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1268/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	17/12/2021	SEMED
611	WADSON GAMA MENDES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1204/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
612	WALLACE MARIANO DA SILVA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1206/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
613	WEBERTON BATISTA GOLTARA	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1208/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED

614	WELLINGTON DA SILVA NASCIMENTO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1277/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
615	WEMERSON SIMÕES	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1279/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
616	WILHANARA MAIOLI	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1416/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
617	WILLIAN ALMEIDA CIRINO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1280/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	22/12/2021	SEMED
618	YURI FERNANDES VITORINO RIBEIRO	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 1554/2020	PRORROGAR O PRAZO	19749/2020	18/11/2021	31/12/2021	SEMED

Protocolo 949074**Ibatiba****Edital**

O Município de Ibatiba-ES torna público para ciência dos interessados, tendo em vista pedido de esclarecimento apresentado, foi necessário a retificação no Edital referente ao Processo Licitatório nº 055/2022 - Tomada de Preços nº 007/2022, com abertura marcada para o dia: 17/10/2022 - Horário: 09:00hs, fica ADIADO para o dia 03/11/2022 - Horário: 09:00hs Objeto: "Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de Reforma e Ampliação da Creche Branca de Neve do Município de Ibatiba-ES." A ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação. O Edital RETIFICADO poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Tel.: (28) 3543-1711 / (28) 3543-1411, com Carolaine Segal Vieira - Presidente da CPL. ID CIDADES: 2022.029E0700001.01.0021

Protocolo 948975

O Município de Ibatiba-ES torna público para ciência dos interessados, tendo em vista pedido de esclarecimento apresentado, foi necessário a retificação no Edital referente ao Processo Licitatório nº 059/2022

- Tomada de Preços nº 008/2022, com abertura marcada para o dia: 24/10/2022 - Horário: 09:00hs, fica ADIADO para o dia 04/11/2022 - Horário: 09:00hs Objeto: "Contratação de empresa especializada em execução de obras de engenharia, para executar serviços de ampliação da CEMEI - Centro Municipal de Educação Infantil - Prof.ª Maria José Faria, no Município de Ibatiba-ES." A ser realizado na Sede da Prefeitura Municipal de Ibatiba-ES, Rua Salomão Fadlalah, 255 - Centro, Sala da Comissão Permanente de Licitação. O Edital RETIFICADO poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário de 08h00min às 11h00min - 12h00min às 17h00min, na Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro, Ibatiba-ES ou solicitado através do e-mail: setordelicitacaoibatiba@gmail.com ou ainda no Site Oficial do Município: www.ibatiba.es.gov.br. Informações: Tel.: (28) 3543-1711 / (28) 3543-1411, com Carolaine Segal Vieira - Presidente da CPL. ID CIDADES: 2022.029E0700001.01.0022

Protocolo 948981**Portaria**

PORTARIA Nº 291/2022, de 10 de outubro de 2022.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

www.amunes.es.gov.br

Art. 1º Nomear CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA MIRANDA, no cargo comissionado de Assessor de Apoio Administrativo - CC - VI, lotado na Secretaria de Administração, neste Município, percebendo os valores constantes em lei.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e com seus efeitos a contar a partir do dia 11/10/2022.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba/ES, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (10/10/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 948515

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.
Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (06/10/2022).

LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Protocolo 948824

Ibiraçu

Lei

LEI N.º 4.183/2022

Altera o caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007.

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 146, da Lei Municipal n.º 2.762, de 25 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 146. À servidora gestante será concedida licença maternidade, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, independentemente do tipo de vínculo mantido com o poder público municipal (efetivo, comissionado ou contrato temporário)."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraçu/ES, em 10 de outubro de 2022.

DIEGO KRENTZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 10 de outubro de 2022.

CAROLINA ARAÚJO MODENESI
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Protocolo 949267

Edital

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 051/2022

O município de Ibiraçu torna público o resultado do PE acima citado. Declara vencedora as empresas: Arruda Com. Prod. Limpeza Eireli itens: 01,02,07,11,22,31,32,42,43,45 e 46. Norte Com. Ltda itens: 03,13,14,17,18,19,38,39,40,49 e 50.

www.amunes.es.gov.br

F.C.A. Melo Equip. Máq. Ltda itens: 04,25,29,47,53 e 54. Flor de Liz Com. Prod. Ltda itens: 05,06,08,12,16,23,26,28,33,44,51,52,58,60,61 e 63. Inter Master Com. Serviços itens: 15,21,24,27,30,34,35,36,37,41,48,55,57 e 64. Os itens: 09,10,20,56,59 e 62 foram Desertos.

ID: 2022.030E0700001.02.0045

Luana Guasti
Pregoeira

Protocolo 948727

Ibitirama

Portaria

PORTARIA Nº. 124/2022

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JURSAN RODRIGUES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias ao servidor JURSAN RODRIGUES, anteriormente suspensas através da Portaria Nº 156/2020, no período de 13/10 a 21/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, Ibitirama-ES, 10 de outubro de 2022.

AILTON DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Protocolo 949343

Iconha

Decreto

DECRETO Nº 4.076 DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 3.981 DE 14 DE MARÇO DE 2022 QUE ESTABELECE A LISTAGEM DE PROJETOS QUE SERÃO APOIADOS POR INTERMÉDIO DO FUNDO CIDADES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 71 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a criação no âmbito do Poder Executivo Estadual do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, Fundo CIDADES, por meio da Lei Complementar nº 712/2013;

Considerando que a finalidade do Fundo CIDADES, expressa no artigo 1º da Lei Complementar nº

712/2013, é apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade;

Considerando que o artigo 11-B da Lei Complementar nº 712/2013 define que para aplicação dos recursos transferidos pelo Fundo CIDADES o Município deverá publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados;

Considerando, ainda, que essa publicação deve identificar, por projeto, a área beneficiada, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas, conforme prevê o artigo 5º, inciso I, do Decreto nº 5073-R/2022.

DECRETA

Art. 1º. O art. 1º do Decreto 3.981 de 14 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Ficam estabelecidos, na forma a seguir, em respeito ao disposto na Lei Complementar nº 712/2013 e no Decreto Estadual nº 5073-R/2022, os projetos que serão apoiados pelo FEADM no âmbito do Município de Iconha, explicitando suas áreas de investimento, diretriz(es) e prioridade(s) atendidas:

PROJETO APOIADO	ÁREA DE INVESTIMENTO	DIRETRIZ(ES)	PRIORIDADE(S)
Projeto de Engenharia para Obra de Reurbanização/Mobilidade do Centro da Cidade	Mobilidade Urbana	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º
Projeto de Engenharia para Obra de Construção de Casas Populares	Infraestrutura Econômica e Social - Habitação de Interesse Social	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º
Projeto de Engenharia para a Obra de Construção da nova Sede da Creche Municipal	Infraestrutura Econômica e Social - Educação	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º
Projeto de Engenharia para a Obra de Construção de Quadra de Esporte no Bairro Novo Horizonte	Infraestrutura Econômica e Social - Esporte	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º
Projeto de Engenharia para a Obra de Reforma da Escola Municipal de Pré e Ensino Fundamental "Isabel Fontana", na comunidade de Duas Barras	Infraestrutura Econômica e Social - Educação	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º
Projeto de Engenharia para a Obra de pavimentação rural	Infraestrutura Rural	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º
Projeto de Engenharia Elétrica para a Obra de Reforma da EMPEFE Marcelino Biancardi	Infraestrutura Econômica e Social - Educação	Dec 5074-R/2022, art. 2º	Dec 5074-R/2022, art. 3º

Art. 2º. Os projetos constantes deste Decreto serão executados com recursos do Fundo Municipal de Investimentos transferidos do Fundo CIDADES e serão fiscalizados e avaliados pelo Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento de que trata a Lei nº 1.153 de 15 de maio de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha, aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 948959

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.959/2022
DISPOE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais e especialmente nos termos do que dispõe o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e de acordo com a Lei Municipal nº 1245 de 16/08/2021;

DECRETA

Art. 1º - Contratar em caráter temporário sujeito a rescisão antecipada, pelo período abaixo especificado:

Secretaria Municipal de Saúde

Função	Nome	Data Início	Data Término
ODONTOLOGO	TALITA COSTA POLONI	10/10/2022	31/12/2022

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
ICONHA-ES, 10 de Outubro de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949236

DECRETO INDIVIDUAL Nº 6.960/2022
EXONERA SERVIDOR
O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Exonerar, em 06 de Outubro de 2022, a Servidora Sr.ª KASSANDRA BAYERL MACARINI PAGANINI, matrícula nº 32397-01, do Cargo de ASSISTENTE DE GABINETE de provimento em comissão.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de Outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.
ICONHA-ES, 11 de Outubro de 2022.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949237

Irupi

Contrato

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 074 e 075/2022

Processo Administrativo nº 000515/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI-ES

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais esportivos, conforme especificações e quantidades estimadas.

ID: 2022.033E0700001.01.0013

CONTRATADOS;

- CRR COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, no valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).

- DINHA CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI EPP, no valor global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2022.

Data da Assinatura do Contrato: 10 de outubro de 2022

Edmilson Meireles de Oliveira
Prefeito Municipal

Protocolo 948877

Itaguaçu

Decreto

DECRETO Nº. 10.520/2022

Exonera Diretor Clínico.

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu,

DECRETA:

Art. 1º- Fica exonerado o senhor RAPHAEL ROCHA FERREIRA, do Cargo Comissionado de Diretor Clínico da Unidade Mista Hospitalar - Hospital Nossa Senhora da Boa Família, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, a partir do dia 11 de outubro de 2022.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Publique-se e Cumpra-se

Itaguaçu/ES, 03 de outubro de 2022.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 03/10/2022.

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021

Protocolo 949224

www.amunes.es.gov.br

Itarana

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001754/2022
Data 01/09/2022

DECRETO 0001754/2022

O Prefeito Municipal de ITARANA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001400/2021, DECRETA::

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 131.572,50 (cento e trinta e um mil quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000010	010001.0412200022.002 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	2001000C	5.000,00
0000392	090001.1236100072.066 33903000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	2190000C	6.338,50
0000010	010001.0412200022.002 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	7.350,00
0000383	090001.1236100072.065 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	71.853,00
0000383	090001.1236100072.065 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1190000C	17.100,00
0000418	090001.1236500072.069 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	15.531,00
0000451	090001.1236500072.071 33903900000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	1.500,00
0000510	100001.2781200062.076 33903000000	MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS MATERIAL DE CONSUMO	1001000C	3.900,00
0000520	100001.2781200062.076 44905200000	MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000C	3.000,00
TOTAL:				131.572,50

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 11.338,50 (onze mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 120.234,00 (cento e vinte mil duzentos e trinta e quatro reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	010001.0412200022.002 31901100000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	67.384,00
0000028	010002.0618200022.003 33903900000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	3.500,00
0000034	020001.0412400022.004 33903600000	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	900,00
0000060	040001.0412200022.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	20.050,00
0000385	090001.1236100072.066 31901100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111000C	1.500,00
0000471	100001.1339200112.073 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	20.000,00
0000486	100001.1339200112.073 44905100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000C	5.900,00
0000487	100001.1339200112.073 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1001000C	1.000,00
0000268	080001.0412200022.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	65.000,00
0000325	080001.1545200032.057 33903900000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	20.000,00
TOTAL:				205.234,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001754/2022
Data 01/09/2022

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, ITARANA, 01 setembro de 2022

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 948721

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001755/2022
Data 01/09/2022

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000187	070001.0824300092.039 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR MATERIAL DE CONSUMO	1001000C	140,00
0000207	070001.0824400092.041 33903000000	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA MATERIAL DE CONSUMO	1311000C	349,00
0000216	070001.0824400092.042 33903000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL) MATERIAL DE CONSUMO	1390001C	498,00
0000369	090001.1212200072.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1120000C	800,00
0000370	090001.1212200072.006 33904000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	1111000C	120,00
0000383	090001.1236100072.065 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	52.000,00
0000418	090001.1236500072.069 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	57.000,00
0000490	100001.1339200112.074 33903900000	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	85,00

TOTAL:

110.992,00

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 110.992,00 (cento e dez mil novecentos e noventa e dois reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000186	070001.0824300092.039 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	140,00
0000210	070001.0824400092.041 33903000000	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	349,00
0000216	070001.0824400092.042 33903000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL) MATERIAL DE CONSUMO	1001000C	498,00
0000363	090001.1212200072.006 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	1120000C	800,00
0000368	090001.1212200072.006 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000C	120,00
0000383	090001.1236100072.065 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1120000C	52.000,00
0000418	090001.1236500072.069 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1120000C	57.000,00
0000489	100001.1339200112.074 33903600000	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	85,00

TOTAL:

110.992,00

 VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

Protocolo 948725

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001758/2022
Data 13/09/2022

DECRETO 0001758/2022

O Prefeito Municipal de ITARANA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001400/2021, DECRETA::

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 549.281,90 (quinhentos e quarenta e nove mil duzentos e oitenta e um reais e noventa centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000069	040001.0412200022.010 33904700000	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO PUBLICO - PASEP OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	20010000	15.774,62
0000101	040002.1545100043.038 44905100000	INVESTIMENTOS DE INFRA ESTRUTURA DO FUNDO CIDADES OBRAS E INSTALAÇÕES	29900000	114.684,44
0000225	070001.0824400092.043 33903200000	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	23900010	11.035,50
0000285	080001.1512200022.054 33903900000	MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20010000	14.000,00
0000363	090001.1212200072.006 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	20010000	20.000,00
0000392	090001.1236100072.066 33903000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	21900000	2.959,20
0000490	100001.1339200112.074 33903900000	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	20010000	336.000,00
0000028	010002.0618200022.003 33903900000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	1.000,00
0000068	040001.0412200022.009 31901300000	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10010000	370,00
0000210	070001.0824400092.041 33903900000	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	13110000	213,00
0000245	070001.0824400092.087 33903000000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) MATERIAL DE CONSUMO	13900010	128,00
0000363	090001.1212200072.006 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	11110000	9.844,00
0000369	090001.1212200072.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11110000	4.195,00
0000377	090001.1212200072.006 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11200000	4.599,14
0000392	090001.1236100072.066 33903000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	11110000	2.382,00
0000398	090001.1236100072.066 33904000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	11110000	1.720,00
0000433	090001.1236500072.070 33904000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	11110000	140,00
0000450	090001.1236500072.071 33903600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	2.665,00
0000452	090001.1236500072.071 33904000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	11110000	372,00
0000514	100001.2781200062.076 33903900000	MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	7.200,00

TOTAL: **549.281,90**

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
 Superávit Financeiro: R\$ 514.453,76 (quinhentos e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)
 Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 34.828,14 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e quatorze centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
-------	--------	-----------	-------	-------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001758/2022
Data 13/09/2022

0000042	030001.0206200022.005 33903300000	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1001000C	1.000,00
0000059	040001.0412200022.006 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	370,00
0000199	070001.0824300092.040 33903900000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNC OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000C	213,00
0000237	070001.0824400092.050 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR DIARIAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	128,00
0000363	090001.1212200072.006 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	1120000C	4.000,00
0000369	090001.1212200072.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1120000C	599,14
0000385	090001.1236100072.066 31901100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111000C	20.806,00
0000421	090001.1236500072.070 31901300000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1111000C	140,00
0000441	090001.1236500072.071 31909100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES SENTENÇAS JUDICIAIS	1111000C	372,00
0000480	100001.1339200112.073 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	7.200,00
TOTAL:				34.828,14

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, ITARANA, 13 setembro de 2022

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

Protocolo 948726

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001763/2022
Data 16/09/2022

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	010001.0412200022.002 33901400000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000	80,00
0000028	010002.0618200022.003 33903900000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	500,00
0000036	020001.0412400022.004 33904600000	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10010000	80,00
0000060	040001.0412200022.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	19900000	5,25
0000061	040001.0412200022.006 33904000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	10010000	1.200,00
0000091	040001.0412900022.091 33904000000	MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	10010000	350,00
0000121	050001.2012200022.006 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000	485,00
0000191	070001.0824300092.039 33904000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	10010000	120,00
0000196	070001.0824300092.040 33903000000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍ MATERIAL DE CONSUMO	13110000	796,00
0000200	070001.0824300092.040 33904000000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍ SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	13110000	80,00
0000220	070001.0824400092.042 33904000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	13900010	345,00
0000221	070001.0824400092.042 33904600000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCI AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	13900010	80,00
0000276	080001.0412200022.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	800,00
0000362	090001.1212200072.006 33901400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DIARIAS - PESSOAL CIVIL	11110000	260,00
0000363	090001.1212200072.006 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	11110000	485,00
0000370	090001.1212200072.006 33904000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA;	11110000	600,00
0000453	090001.1236500072.071 33904600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	11110000	6.000,00
0000490	100001.1339200112.074 33903900000	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	480,00
TOTAL:				12.746,25

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 12.746,25 (doze mil setecentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000008	010001.0412200022.002 33903300000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10010000	80,00
0000027	010002.0618200022.003 33903600000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	10010000	500,00
0000032	020001.0412400022.004 33901400000	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000	80,00
0000060	040001.0412200022.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	5,25
0000065	040001.0412200022.006 33909300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	10010000	1.200,00

IMPRESSÃO: Franciane De Martin Rossoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO 27.104.363/0001-23 DECRETO Nº 0001763/2022 Data 16/09/2022				
0000093	040001.0412900022.091 33909300000	MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1001000C	350,00
0000122	050001.2012200022.006 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	1001000C	485,00
0000189	070001.0824300092.039 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	120,00
0000199	070001.0824300092.040 33903900000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000C	876,00
0000219	070001.0824400092.042 33903900000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1390001C	425,00
0000275	080001.0412200022.006 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	800,00
0000368	090001.1212200072.006 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000C	745,00
0000369	090001.1212200072.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	600,00
0000450	090001.1236500072.071 33903600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000C	6.000,00
0000489	100001.1339200112.074 33903600000	PROMOÇÃO DE FESTIVIDADES E COMEMORAÇÕES MUNICIPAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	480,00
TOTAL:				12.746,25
VANDER PATRICIO Prefeito Municipal				

Protocolo 948728

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001765/2022
Data 22/09/2022

DECRETO 0001765/2022

O Prefeito Municipal de ITARANA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001400/2021, DECRETA::

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 32.154,40 (trinta e dois mil cento e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000173	070001.0812200092.006 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	20010000	3.800,00
0000204	070001.0824300092.040 44905200000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍ EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	23110000	8.188,00
0000223	070001.0824400092.042 44905200000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCI EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	23110000	9.718,00
0000392	090001.1236100072.066 33903000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	21900000	3.672,40
0000377	090001.1212200072.006 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11110000	3.200,00
0000377	090001.1212200072.006 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11200000	2.826,00
0000392	090001.1236100072.066 33903000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	11200000	750,00
TOTAL:				32.154,40

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 25.378,40 (vinte e cinco mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta centavos)

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 6.776,00 (seis mil setecentos e setenta e seis reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000406	090001.1236100073.025 44905100000	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRAS E INSTALAÇÕES	11200000	1.000,00
0000407	090001.1236100073.025 44905200000	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11110000	3.200,00
0000407	090001.1236100073.025 44905200000	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	11200000	2.576,00
TOTAL:				6.776,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, ITARANA, 22 setembro de 2022

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

Protocolo 948729

www.amunes.es.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001766/2022
Data 27/09/2022

DECRETO 0001766/2022

O Prefeito Municipal de ITARANA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001400/2021, DECRETA::

Art. 1º - Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 966.168,74 (novecentos e sessenta e seis mil cento e sessenta e oito reais e setenta e quatro centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	010001.0412200022.002 31901100000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	21.353,12
0000023	010002.0618200022.003 31901100000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	2.300,00
0000031	020001.0412400022.004 31901100000	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	8.246,06
0000038	030001.0206200022.005 31901100000	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	13.984,19
0000049	040001.0412200022.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	112.353,21
0000050	040001.0412200022.006 31909200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20010000	969,60
0000062	040001.0412200022.006 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	20010000	11.010,00
0000066	040001.0412200022.008 31900100000	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	20010000	14.597,99
0000067	040001.0412200022.008 31900300000	MANUTENCAO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	20010000	11.030,43
0000068	040001.0412200022.009 31901300000	MANUTENCAO DA PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	20010000	117.271,68
0000083	040001.0412900022.091 31901100000	MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	6.694,93
0000118	050001.2012200022.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	67.627,57
0000128	050001.2012200022.006 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	20010000	6.600,00
0000156	070001.0812200092.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	25.661,11
0000185	070001.0824300092.039 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	14.723,41
0000192	070001.0824300092.039 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	20010000	2.100,00
0000194	070001.0824300092.040 31901100000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍ VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	5.827,29
0000205	070001.0824400092.041 31901100000	MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	2.905,10
0000213	070001.0824400092.042 31901100000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	18.231,35
0000216	070001.0824400092.042 33903000000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCI MATERIAL DE CONSUMO	23900010	1.300,00
0000235	070001.0824400092.050 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	2.905,10
0000242	070001.0824400092.087 31901100000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	2.951,78
0000268	080001.0412200022.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	210.434,42

IMPRESSÃO: Franciane De Martin Rossini

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO 27.104.363/0001-23 DECRETO Nº 0001766/2022 Data 27/09/2022				
0000278	080001.0412200022.006 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	20010000	24.470,00
0000380	090001.1230600072.064 33903200000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20010000	12.482,75
0000380	090001.1230600072.064 33903200000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	21220000	9.613,14
0000386	090001.1236100072.066 31901300000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21130000	10.166,98
0000421	090001.1236500072.070 31901300000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	21130000	3.785,33
0000471	100001.1339200112.073 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	21.371,76
0000482	100001.1339200112.073 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	20010000	2.625,00
0000506	100001.2781200062.076 31901100000	MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20010000	6.269,13
0000004	010001.0412200022.002 33901400000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000	300,00
0000029	010002.0618200022.003 33904600000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	10010000	299,00
0000204	070001.0824300092.040 44905200000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍ EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	13110000	4.735,00
0000213	070001.0824400092.042 31901100000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCI VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13900010	3.294,00
0000242	070001.0824400092.087 31901100000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13900010	5.175,00
0000243	070001.0824400092.087 31901300000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13900010	300,00
0000244	070001.0824400092.087 33901400000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) DIARIAS - PESSOAL CIVIL	10010000	35,00
0000244	070001.0824400092.087 33901400000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) DIARIAS - PESSOAL CIVIL	13900010	35,00
0000245	070001.0824400092.087 33903000000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) MATERIAL DE CONSUMO	13900010	367,00
0000250	070001.0824400092.087 33904600000	MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (CREAS) AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	13900010	600,00
0000276	080001.0412200022.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	10010000	24.300,00
0000371	090001.1212200072.006 33904600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	11110000	4.111,00
0000383	090001.1236100072.065 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	11110000	26.882,00
0000385	090001.1236100072.066 31901100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	45.556,00
0000392	090001.1236100072.066 33903000000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MATERIAL DE CONSUMO	11110000	2.000,00
0000396	090001.1236100072.066 33903600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	11110000	5.000,00
0000399	090001.1236100072.066 33904600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	11110000	31.876,82
0000420	090001.1236500072.070 31901100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	11130000	21.348,67

IMPRESSÃO: Franciane De Martin Rossoni

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA ESPÍRITO SANTO 27.104.363/0001-23 DECRETO Nº 0001766/2022 Data 27/09/2022				
0000434	090001.1236500072.070 33904600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DA PRE - ESCOLA AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1111000C	7.386,00
0000439	090001.1236500072.071 31901100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1113000C	10.147,82
0000453	090001.1236500072.071 33904600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	1111000C	558,00
TOTAL:				966.168,74
Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos: Superávit Financeiro: R\$ 771.862,43 (setecentos e setenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 194.306,31 (cento e noventa e quatro mil trezentos e seis reais e trinta e um centavos)				
ANULAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000001	010001.0412200022.002 31901100000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	22.803,24
0000002	010001.0412200022.002 31909400000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000C	300,00
0000023	010002.0618200022.003 31901100000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	9.073,58
0000031	020001.0412400022.004 31901100000	ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	54.598,67
0000038	030001.0206200022.005 31901100000	ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	18.590,35
0000049	040001.0412200022.006 31901100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1001000C	3.863,47
0000158	070001.0812200092.006 31909400000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1001000C	1.000,00
0000163	070001.0812200092.006 33903200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1001000C	1.000,00
0000172	070001.0812200092.006 44905100000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000C	3.294,00
0000176	070001.0812200092.037 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	1.000,00
0000189	070001.0824300092.039 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	299,00
0000198	070001.0824300092.040 33903600000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1001000C	2.175,00
0000199	070001.0824300092.040 33903900000	MANUT. DAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNI OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1311000C	4.735,00
0000219	070001.0824400092.042 33903900000	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL) OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1390001C	1.302,00
0000240	070001.0824400092.050 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA INCLUIR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	35,00
0000299	080001.1545100042.056 33903900000	MANUTENÇÃO E REABERTURA DE ESTRADAS VICINAIS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	16.300,00
0000308	080001.1545100043.019 33903900000	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1001000C	4.000,00
0000309	080001.1545100043.019 44905100000	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PONTES E BUEIROS OBRAS E INSTALAÇÕES	1001000C	4.000,00
0000368	090001.1212200072.006 33903600000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000C	3.000,00
0000369	090001.1212200072.006 33903900000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	1111000C	4.944,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
27.104.363/0001-23
DECRETO Nº 0001766/2022
Data 27/09/2022

0000377	090001.1212200072.006 44905200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1111000C	3.200,00
0000385	090001.1236100072.066 31901100000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1111000C	5.000,00
0000407	090001.1236100073.025 44905200000	INVESTIMENTOS NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	1111000C	28.882,00
0000450	090001.1236500072.071 33903600000	MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DAS CRECHES OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1111000C	911,00
TOTAL:				194.306,31

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, ITARANA, 27 setembro de 2022

VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

 VANDER PATRICIO
 Prefeito Municipal

Protocolo 948730

www.amunes.es.gov.br

Edital**AVISO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE
ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL
Nº 022/2022**

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que resolve PRORROGAR O PRAZO para recebimento e abertura dos envelopes referentes ao Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 022/2022, para o dia 24/10/2022 às 09h00min, na sede desta Prefeitura, à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65. Objeto: prestação de serviços de borracharia (conserto e desmontagem/montagem de pneus), visando à manutenção da frota de veículos e equipamentos operacionais. Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital. EDITAL através do site: www.itarana.es.gov.br. Demais informações Tel: (27) 3720-4916. Plataforma CidadES ID Nº.: 2022.036E0700001.01.0027.

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022.

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 948881

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL SEMAS Nº 010/2022
CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS
REFERENTE AO RESULTADO FINAL - EDITAL SEMAS
Nº006/2021

TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA.

O MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seu representante legal, Sr.º Vander Patrício, Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itarana - ES, situada Rua Elias Estevão Colnago, S/N - Centro, sob Realização, Análise de Currículo e Títulos da Comissão Geral, conforme Decreto nº 1.072/2018 de 24/10/2018.

TORNA PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS no Processo Seletivo Simplificado objetivando a contratação temporária de profissionais para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com as normas estabelecidas no Edital SEMAS Nº. 001/2021 e sua retificação.

Art. 1º CONVOCA os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado, para o preenchimento de vaga existente no cargo de Assistente Social, conforme Resultado Final mediante Edital SEMAS nº 006/2021 e Edital de Homologação do Processo Seletivo publicado no dia 29/12/2021 no DOM/ES.

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	Nº DE INSCRIÇÃO
02º lugar	Regiane Arles Kopp de Souza	005454/2021

Art. 2º Os candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada a Rua Elias Estevão Colnago, S/N, Centro - Itarana/ES, no período do dia 13 a 17 de outubro 2022, em dia e horário comerciais (de segunda-feira à sexta-feira das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h), juntamente da cópia e original dos documentos abaixo descritos, para efetivar sua contratação.

- Foto 3x4 atualizada;
- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- Fotocópia do CPF;
- Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação no último pleito eleitoral;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento e CPF dos dependentes;
- Certificado de Reservista, quando o contratado for do sexo masculino;
- Comprovante de Residência atualizado;
- Fotocópia do PIS ou PASEP;
- Comprovante de escolaridade;
- Registro regularizado no Conselho de classe do Espírito Santo;
- Carteira de Motorista regularizada, caso o candidato seja habilitado;
- Número de Telefone/ Celular/ Endereço Eletrônico;
- Certidão negativa de que não possui débitos com o Município;
- Declaração de Bens (ANEXO VII);
- Declaração de que não acumula Cargos Públicos (ANEXO VIII);
- Declaração de Não Condenação emitida através do site: <http://www.tjes.jus.br/> 1ª e 2ª instância;
- Documentos necessários dos dependentes para o recebimento do salário família:
- Certidão de nascimento;
- Cartão de vacina;
- Declaração da escola (07 a 14 anos);
- Original do Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo médico do trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego;
- Comprovante de Quitação de Anuidade do Registro no Conselho Regional da Área.

Art. 3º Conforme estabelecido no item 13.3 do Edital SEMAS nº 001/2021, o não comparecimento do candidato classificado para formalizar a contratação, após o prazo de 03 (três) dias úteis da chamada, implicará na sua desclassificação do Processo Seletivo.

Art. 4º A desistência do candidato no momento da convocação, pela ordem de classificação, será documentada e assinada pelo candidato desistente, através do TERMO DE DESISTÊNCIA (ANEXO VI), devendo o candidato ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o disposto no item 13.5 Edital nº 001/2021.

Art. 5º Caso ocorra o disposto nos artigos 3º e 4º deste Edital, será convocado o próximo candidato, respeitando-se a ordem de classificação.

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022.

SABRINA SCARDUA FIOROTTI
Secretária Municipal de Assistência Social

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL.

OZÉIAS BALDOTTO
Prefeito Municipal de Itarana/ES em exercício
Protocolo 949229

www.amunes.es.gov.br

Portaria

PORTARIA Nº 829/2022

CONCEDE PAGAMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 84, inciso V e 114, II, "a" da Lei nº 676/2002 - Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 120/2022 que incluiu o § 10 ao artigo 198 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde no processo administrativo nº 004714/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a partir do dia 17 de outubro de 2022 o pagamento de adicional de insalubridade a Servidora abaixo discriminada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, no percentual de: 20% (grau médio), incidente sobre o salário mínimo regional:

JULIANA APARECIDA SENA SCHULTZ GOMES, agente comunitário de saúde, matrícula nº 006051

Art. 2º Cabe ao Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade, fiscalizar a continuidade da existência dos pressupostos que originaram a concessão deste adicional de insalubridade ao servidor de sua pasta, comunicando imediatamente a este Gestor quando houver causa ensejadora da sua interrupção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Itarana/ES, 11 de outubro de 2022.

OZEIAS BALDOTTO
Prefeito do Município de Itarana em exercício
Protocolo 949188

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº 154/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: SERRANA EVENTOS E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 43.290.104,-0001-90

OBJETO: Contratação de uma Empresa Especializada em Produção de Eventos, para atender a festividade da 44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo, prevista para acontecer nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

VALOR: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
PROCESSO Nº: 004125/2022 de 01 de setembro de 2022 - Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo - SEDECULT
AMPARO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2022

ID CidadES Contratação nº
2022.036E0700001.01.0025

Itarana/ES, 13 outubro de 2022

Ozeias Baldotto
Prefeito Município em exercício

Protocolo 948923

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO Nº 274/2022

Processo nº 004714/2022 de 05/10/2022.
Origem: Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRAENTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito em exercício Sr. Ozeias Baldotto, brasileiro, casado, residente na Rua José Colnago nº 204, Centro - Itarana/ES, portador do CPF nº 089.121.647-24 e pela Secretária Municipal de Saúde, Srª Vanessa Arrivabene, brasileira, divorciada, residente na Rua José Colnago nº 720, Centro - Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71.

CONTRATADA: JULIANA APARECIDA SENA SCHULTZ GOMES, brasileira, casada, portadora do CPF nº 167.843.817-00 e RG nº 3.238.392-ES, residente nesta cidade.

BASE LEGAL: O presente Contrato Administrativo de Trabalho, em regime especial temporário, é regulado pela Lei Municipal nº 856/2008 que "Autoriza o executivo municipal a realizar contratação temporária de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências", pela Lei Municipal nº 888/2009 que "Cria e regulamenta o cargo de Agente Comunitário de Saúde e regulamenta o cargo de Agente de Combate às Endemias no Município de Itarana em conformidade com os §§ 4º, 5º e 6º do art. 198 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, altera a Lei Municipal nº 814/2008 - Plano de cargos, carreira e vencimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itarana/ES, e dá outras providências", e pela Lei Municipal nº 1.428/2022 que "Altera os vencimentos do anexo II-A da Lei Municipal nº 814/2008, que dispõe sobre a estruturação do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde de Itarana/ES e dá outras providências", que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços como AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, visando à prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes

do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde, e através das seguintes atividades, na sua área de atuação:

- 1.1.1 - Utilizar-se de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- 1.1.2 - Promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- 1.1.3 - Registrar, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- 1.1.4 - Estimular a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- 1.1.5 - Realizar visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
- 1.1.6 - Participar de ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

CLÁUSULA SEGUNDA: A carga horária da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, com vencimento-base de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), referente ao nível I, padrão de vencimento A.

CLÁUSULA TERCEIRA: Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 856/2008, ficam assegurados a CONTRATADA, os seguintes direitos:

- 3.1. Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, nos termos da Lei;
- 3.2. Férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.3. Décimo terceiro vencimento, proporcional ao tempo de serviço prestado, se igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- 3.4. Licenças:
 - 3.4.1. Para tratamento de saúde, com base em perícia médica;
 - 3.4.2. Por motivo de acidente em trabalho;
 - 3.4.3. A maternidade, na forma da Lei;
 - 3.4.4. A paternidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATADA não poderá:

- 4.1. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- 4.2. Ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- 4.3. Cumular cargo público, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de autoridade solicitante da admissão.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA está sujeita aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidade, vigente para os servidores públicos municipais e será vinculada para efeito previdenciário, ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da Lei 9.717/98.

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia 17 de outubro de 2022 e termo final em 02 de fevereiro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA: São causas de extinção do presente contrato, sem direito à indenização:

- 7.1. O término do prazo contratual;

- 7.2. A iniciativa da CONTRATADA;
- 7.3. A conveniência administrativa, através de ato unilateral, pela Administração;
- 7.4. A conduta da CONTRATADA incompatível com os serviços prestados, devidamente apurada em sindicância administrativa.

CLÁUSULA OITAVA: O Foro competente para dirimir questões deste Contrato é o da Comarca de Itarana/ES.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

OZEIAS BALDOTTO
Prefeito do Município de Itarana em exercício

VANESSA ARRIVABENE
Secretária Municipal de Saúde - SEMUS

CONTRATADA:

JULIANA APARECIDA SENA SCHULTZ GOMES

T E S T E M U N H A S :

Protocolo 949113

RESUMO DO CONTRATO Nº 152/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, CNPJ Nº 27.104.363/0001-23

CONTRATADA: FATOR X PRODUÇÕES LTDA, CNPJ Nº 08.831.915/0001-50

OBJETO: Contratação de Show regional da dupla capixaba THIAGO & BHETO, para a realização de 01h30min (uma hora e trinta minutos) de Show no dia 15/10/2022 (sábado) às 00h30min, no Estádio Municipal "Domingos André Coan". A Contratação visa atender a 44ª Concentração Comunitária, Festa dos Itaranenses Ausentes e Feira do Agroturismo do município de Itarana/ES, que está programada para acontecer nos dias 13, 14, 15 e 16 de outubro de 2022.

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

PROCESSO Nº: 003821/2022 de 12 de agosto de 2022 - Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo - SEDECULT

AMPARO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação - Inciso III do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

ID CidadES Contratação nº
2022.036E0700001.10.0023

Itarana/ES, 13 outubro de 2022

Ozeias Baldotto
Prefeito Município em exercício

Protocolo 949156

www.amunes.es.gov.br

Jaguaré**Portaria****PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,

CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 654, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo

Administrativo nº 0005265/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, BERLAN VALADARES DOS SANTOS ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, vinculado a Secretaria Municipal de Esportes, nomeado através da Portaria nº 045, de 20 de janeiro de 2021.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949035**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP

29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 655, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo

Administrativo nº 0005241/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, CASSIA FERREIRA DOS SANTOS ocupante do cargo de provimento em comissão de Educador/Monitor Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Segurança Pública, nomeada através da Portaria nº 313, de 12 de maio de 2022.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949038**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ**

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP

29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 656, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

CONSIDERANDO a tramitação regular conforme consta nos autos do Processo

Administrativo nº 002769/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ELIESER BIANCARDI para a função de Fiscal de Contrato, no processo referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de construção civil com fornecimento de material e mão de obra especializada para a execução da nova iluminação do Estádio Conilon, Município de Jaguaré.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949046**www.amunes.es.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,
CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 657, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM,
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

CONSIDERANDO, a tramitação regular conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 004756/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, ELIESER BIANCARDI, para a função de Fiscal de Contrato, no processo referente a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de implantação de 01 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto do tipo Estação de Tratamento de Esgoto UASB (Reator Anaeróbio de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo) + BFMO (Biofiltro de remoção de matéria orgânica) + DS (Decantador Secundário), ou equivalente, para atender a vazão média de 12l/s, no Município de Jaguaré.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito**Protocolo 949056**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,
CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 658, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM,
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração

especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

CONSIDERANDO a tramitação regular conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 004018/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JULIO LUIZ CALEGARI para a função de Fiscal de Contrato, no processo referente ao registro de preço, para eventual e futura aquisição de serviços de topografia simples de locação e nivelamento para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Jaguaré - ES.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito**Protocolo 949059**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,
CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 659, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM,
PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

CONSIDERANDO a tramitação regular conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 000356/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JOYCE SARTORI DE OLIVEIRA para a função de Fiscal de Contrato, no processo referente a contratação de empresa especializada em prestação serviços para pequenos reparos de manutenção dos prédios públicos vinculados a Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaré em diversos bairros do Município (na manutenção predial preventiva e corretiva com o fornecimento de material necessário e mão de obra especializada referente aos serviços obras civil).

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos

www.amunes.es.gov.br

Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949063

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,

CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PORTARIA Nº 660, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022
"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ,

Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei. CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

CONSIDERANDO, a tramitação regular conforme constam os autos do Processo Administrativo nº 00368/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, JOYCE SARTORI DE OLIVEIRA para a função de Fiscal de Contrato, no processo referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção da rede de iluminação pública, compreendendo os serviços de substituição de lâmpadas, reatores, fotocélulas, base para fotocélulas, conectores, fios elétricos e instalação de novos conjuntos de luminárias, em aproximadamente 3.000 (tres mil) pontos de iluminação pública, distribuídos dentro da área urbana e rural do Município de Jaguaré.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949069

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,

CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PORTARIA Nº 661, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Fiscal de Contrato"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina em seu Art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição."

CONSIDERANDO, ainda, que é dever da Administração Pública primar pela eficiência na gestão da coisa pública, exigindo a fiscalização e o fiel cumprimento dos contratos firmados.

CONSIDERANDO a tramitação regular conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 004088/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, MARIANE RODRIGUES SANTOS para a função de Fiscal de Contrato, no processo referente a contratação de empresa para prestação de serviços, com fornecimento de mão de obra para assentamento de blocos e meio fio de concreto pré-moldado em diversas vias rurais do Município de Jaguaré-ES.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949073

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ

Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,

CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PORTARIA Nº 662, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre nomeação de servidor de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento da Secretaria Municipal de Gabinete, conforme consta nos autos do

ECM Ofício Secretaria de Gabinete nº 000039/2022.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, MARIELY DA SILVA LOBACK para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor da PGMJ - Nível I, vinculado a Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949079

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 663, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo

Administrativo nº 0005269/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, WECILEY DOS SANTOS MARIANO ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 005, de 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949080

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 664, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de

provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo

Administrativo nº 0005270/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, ALANE SANTOS OLIVEIRA ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção de Controle de Documentação Oficial, vinculado a Secretaria Municipal de Gabinete, nomeada através da Portaria nº 352, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949086

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.

es.gov.br site: <http://www.jaguare.es.gov.br>

PORTARIA Nº 665, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo

Administrativo nº 0005278/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, FÉLIX MOREIRA DOS SANTOS ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, vinculado a Secretaria Municipal de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 511, de 05 de novembro de 2021.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

www.amunes.es.gov.br

PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949089

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES,
CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.
es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PORTARIA Nº 666, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre exoneração de servidor de cargo de provimento em comissão"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA
WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL
DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o emprego em comissão, de livre nomeação e exoneração é preenchido com o pressuposto da temporalidade e ocupado por pessoa que desfruta da confiança daquele que nomeia ou propõe a sua nomeação.

CONSIDERANDO o requerimento, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 0005277/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, THIAGO JULIANO MENEZES ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Seção, vinculado a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, nomeado através da Portaria nº 567, de 01 de setembro de 2022.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949112

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

Av. 09 de Agosto, nº 2326, Centro, Jaguaré/ES, CEP 29950-000, CNPJ 27.744.184/0001-50

Tel.: (27) 3769-1555, E-mail: gabinete@jaguare.
es.gov.br site: http://www.jaguare.es.gov.br

PORTARIA Nº 667, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA
WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL
DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 683/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que os

servidores do Município de Jaguaré-ES são vinculados ao Regime Geral de Previdência Social como sistema contributivo previdenciário oficial para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e atestado médico, constante no Processo Administrativo nº 005285/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 15 (quinze) dias, a JOSÉ FERNANDES CESQUIM, matrícula nº 18465, contratado, artífice de obras e serviços públicos, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 03 de outubro de 2022.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte dois (10.10.2022).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 949127

João Neiva

Portaria

PORTARIA Nº 12.713, de 10 de outubro de 2022

Dispõe sobre a designação de servidor para atuar como ordenador de despesa do FIA.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a solicitação de designação de servidor para atuar como ordenador de despesa do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA), protocolado através do Processo Administrativo nº 6.909, de 07/10/2022, proveniente da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (Semtades);

Considerando que o art. 11, da Lei Municipal nº 2.767/2015, dispõe que o FIA será gerido administrativamente pela Semtades e operacionalmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de João Neiva (Comcajon);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Eni Martins de Araújo Del Pupo, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, para atuar como ordenadora de despesa do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente (FIA).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

www.amunes.es.gov.br

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 10 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 10 de outubro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 948735

Termos

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O IPSJON- Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, Autarquia Municipal devidamente constituída, inscrita no CNPJ nº 32.401.614/0001-71, localizada à Rua dos Três Poderes, 08, Centro - João Neiva - ES- CEP 29.680-000, Telefone (27) 3258-1566.

Fica dispensada de Licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a aquisição de Materiais de Construção para manutenção e melhoria do muro da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, por menor preço por item, com fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência no Artigo 38, Inciso VI, do mesmo diploma legal, tudo conforme o disposto no Processo Administrativo nº 0113/2022, de 28 de setembro de 2022, oriundo da Secretaria do IPSJON.

Nome do Credor: VIMATEL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
CNPJ: 27.581.438/0001-67
Endereço: Av. Presidente Vargas, 572, Centro, João Neiva-ES, CEP 29.680-000.
Compra: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e melhoria do muro da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva.
Total: R\$132,90 (cento e trinta e dois reais e noventa centavos)

Nome do Credor: LIDER MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E FERRAGENS LTDA.
CNPJ: 30.975.288/0001-80
Endereço: Rua Negri Orestes, 204, Centro, João Neiva-ES, CEP 29.680-000.
Compra: Aquisição de Materiais de Construção para manutenção e melhoria do muro da sede do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva
Total: R\$10.474,80 (dez mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos)

João Neiva- ES, em 10 de outubro de 2022.

Bruna dos Santos Gomes de Bortoli
Presidente da CPL

Protocolo 949122

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
075/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA.
CONTRATADA: AGILE LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço continuado de locação de veículos, do tipo passeio, seguro total, incluído manutenção preventiva e corretiva, (Combustível e motorista por conta do contratante), em conformidade com as especificações do termo de referência.

Valor total: R\$ 36.600,00 - Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento.

João Neiva/ES, 11 de outubro de 2022.

Paulo Sérgio de Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 949299

Laranja da Terra

Termos

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004249/2022

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Laranja da Terra/ES, Sra. Marilene Nass Storch, para cumprimento do no disposto no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, bem como parecer da Procuradoria do Município de Laranja da Terra, constante do Processo nº 04249/2022, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação de imóvel na localidade da Vila de Laranja da Terra para realização dos encontros dos Grupos da Terceira Idade da Vila de Laranja da Terra, bem como as oficinas e demais atividades do Serviço de Coinvivência e Fortalecimento de Vínculos de Laranja da Terra, junto ao Sr. EDSON WANDER FLEGLER, pelo período de 12 meses, perfazendo o valor total de R\$ 7.200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais).
Laranja da Terra, 11 de Outubro de 2022.

MARILENE NASS STORCH
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social
Protocolo 948674

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2022.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

LOCADOR: LUCIANO NITZ.

OBJETO: Locação de um Imóvel situado na Sede do Município, que possua ao menos 3 salas, para localização e funcionamento do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.600,00.

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 11/10/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

www.amunes.es.gov.br

ÓRGÃO: 108 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
 Unid. Orç.: 108 - Secretaria Municipal de Educação;
 Código: 108108.1212200092.032 - Manut. e Administr. Da Secr. De Educação;
 Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;
 Grupo de Fonte: 1 e/ou 2 - Recursos do Exercício Corrente e/ou Recursos dos Exercícios Anteriores;
 Fontes de Recursos: 111 0000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Protocolo 948653

Aditivo

TERMO ADITIVO Nº 004/2022 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 040/2019.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Laranja da Terra.

LOCADOR: VERCINO SCHULZ.

OBJETO: Locação de um Imóvel situado na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 108, Centro, Laranja da Terra/ES, para instalação e funcionamento de um depósito para a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCADOR.

Em virtude do falecimento do LOCADOR, senhor VERCINO SCHULZ em 15/08/2022, conforme Certidão de Óbito nº 1550, o Contrato Administrativo nº 019/2021 passa a ter a seguinte redação no seu preâmbulo:

O Município de Laranja da Terra, com sede à Avenida Luiz Obermuller Filho, 85, Centro, Laranja da Terra/ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 31.796.097.0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor JOSAFÁ STORCH, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 013.566.547-70 e RG nº 1.352.918 - SPTC/ES, doravante denominado LOCATÁRIO e o ESPÓLIO DE VERCINO SCHULZ, neste ato representado pela senhora REGINA SCHRODER SCHULZ, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 013.567.017-95 e RG nº 1.268.990-SESP/ES, residente e domiciliada na Avenida Luiz Obermuller Filho, nº 108, Centro, Laranja da Terra/ES, doravante denominado LOCADORA.

A presente alteração foi procedida através da autorização do Prefeito Municipal no Processo Administrativo nº 4601/2022 da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente de seu art. 62, §3º, e da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores.

VIGÊNCIA: 11/10/2022 a 31/12/2022.

Protocolo 948787

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 186/2022

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER ao servidor RUTILEIA

ELIZIÁRIO DE PAULA, inscrito na matrícula 601880, às FÉRIAS PRÊMIO, a serem gozados, referente ao período aquisitivo de 2017/2022, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cargo: PROFESSOR MAPA, conforme preceitua o Art. 89 da Lei Municipal nº 792/99 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS - ES, a partir do dia 01 de agosto de 2022.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e terá seus efeitos retroagidos a 01 de agosto de 2022.

Artigo 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 12 de agosto de 2022

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Protocolo 949014

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 234/2022

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1- EXONERAR a servidora JOSILANDE DA SILVA - Matrícula nº 009330, CPF: XXX.280.397-XX do cargo DIRETORA DO CEMEI Pequeno Príncipe.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2022.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 11 outubro de 2022.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL

- Prefeito Municipal -

Protocolo 949096

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 235/2022

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1 - NOMEAR a servidora MARCIA DA SILVA RAMOS TEODORO - Matrícula nº 602205, CPF: XXX.736.866-XX ao cargo de Diretora titular do CEMEI Pequeno Príncipe.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de outubro de 2022.

www.amunes.es.gov.br

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 11 de outubro de 2022.

HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL
- Prefeito Municipal -

Protocolo 949101

Termos

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000066/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: ECOLUMEN SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA
CNPJ: 43.118.032/0001-07
ENDEREÇO: Rua Nunes Machado, nº. 472, Bairro Rebouças, Curitiba/PR - CEP: 80.220-070

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, para manutenção do sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Mantenópolis/ES.

VALOR TOTAL: 23.900,00

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949213

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000067/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 00.226.324/0001-42
ENDEREÇO: RUA R-5, Nº. 140, QD. R-9 LT. 19 - SETOR OESTE, 19 - CENTRO - GOIÂNIA/GO - CEP: 74.025-070

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, para manutenção do sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Mantenópolis/ES.

VALOR TOTAL: 142,50

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949217

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000068/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: POLI COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 07.255.426/0001-35
ENDEREÇO: Rua Capitão José Maria, nº. 539, Bairro Araçá, Linhares/ES - CEP: 29.901-45

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, para manutenção do sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Mantenópolis/ES.

VALOR TOTAL: 34.090,00

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949223

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000069/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: TEC-LED COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO LTDA
CNPJ: 35.678.337/0001-37
ENDEREÇO: Rua Daniela Perez, nº. 352, Loja-B, Bairro Barramares, Vila Velha/ES - CEP: 29.124-342

OBJETO: Aquisição de materiais elétricos diversos, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos, para manutenção do sistema de iluminação pública da sede e dos distritos do Município de Mantenópolis/ES.

www.amunes.es.gov.br

VALOR TOTAL: 142.660,00

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949225

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000070/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: ERIVELTON HENRIQUE
CNPJ: 33.190.886/0001-32
ENDEREÇO: Avenida Maria Teodoro, s/
nº., Bairro Centro, Mantenópolis/ES - CEP:
29.770-000

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos e outros para atender as atividades e serviços desenvolvidos pelas diversas secretarias da municipalidade.

VALOR TOTAL: 30.669,00

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949228

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000071/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: GRAFICA AQUARIUS LTDA EPP
CNPJ: 27.065.614/0001-08
ENDEREÇO: Avenida Marcos de Azevedo, nº. 299,
Parque Moscoso, Vitória/ES - CEP: 29.018-035

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos e outros para atender as atividades e serviços desenvolvidos pelas diversas secretarias da municipalidade.

VALOR TOTAL: 40.823,40

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949231

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000072/2022

PREFEITO MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: RIO MARINHO COMERCIO E
SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 26.262.472/0001-06
ENDEREÇO: Avenida Papa João XXIII, nº. 1246,
Bairro Rio Marinho, Vila Velha/ES - CEP: 29.112-346

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos e outros para atender as atividades e serviços desenvolvidos pelas diversas secretarias da municipalidade.

VALOR TOTAL: 53.649,95

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949233

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

NÚMERO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
000073/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS/ES
CNPJ: 27.167.345/0001-90

FORNECEDOR: Roselky Gráfica Ind. e Com. Ltda. EPP
CNPJ: 27.353.630/0001-04
ENDEREÇO: Avenida Vitória, nº. 693, Bairro Centro,
Nova Venécia/ES - CEP: 29.830-000

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos e outros para atender as atividades e serviços desenvolvidos pelas diversas secretarias da municipalidade.

VALOR TOTAL: 20.977,10

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 a 11 de outubro de 2023

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

DATA DA PUBLICAÇÃO: 13 de outubro de 2022.

Setor de Contratos
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR(A)
RESPONSÁVEL PELA PUBLICAÇÃO:
Protocolo 949241

www.amunes.es.gov.br

Marechal Floriano**Deliberação**

DELIBERAÇÃO CONSEMARH
Nº 18/2022

Recorrente: Claudedir José Evald
Assunto: Regularização de Construção de Estufa
Suspensa para Café em APP

Visto e discutido o processo na 2ª Reunião Extraordinária, em 21/09/2022, acordam os Senhores Conselheiros, por unanimidade, por regularização de Construção de Estufa Suspensa para Café em APP.

A deliberação encontra-se na íntegra anexa ao respectivo processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH.
Marechal Floriano, 05 de outubro de 2022.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente do CONSEMARH

Protocolo 948712

DELIBERAÇÃO CONSEMARH
Nº 20/2022

Recorrente: Joaquim Alexandre Barcellos Barreiros
Assunto: Regularização de terraplanagem em APP

Visto e discutido o processo na 2ª Reunião Extraordinária, em 21/09/2022, acordam os Senhores Conselheiros, por unanimidade, por regularizar a terraplanagem em APP.

A deliberação encontra-se na íntegra anexa ao respectivo processo na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMEARH.
Marechal Floriano, 07 de outubro de 2022.

JUAREZ JOSÉ XAVIER
Presidente do CONSEMARH

Protocolo 948714**Termos**

O Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES órgão participante da Ata de RP nº 63/2022 - SERP, informa que fará aquisição dos itens solicitados no processo administrativo nº 9637/2022 junto a empresa SINERGIA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 35.186.943/0001-35, no valor de R\$ 680,00.

O Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES órgão participante da Ata de RP nº 738/2022 - SERP, informa que fará aquisição dos itens solicitados no processo administrativo nº 9632/2022 junto a empresa HOSPITALARES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS EIRELI, CNPJ 36.364.969/0001-35, no valor de R\$ 849,38.

O Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES órgão participante da Ata de RP nº 728/2022 - SERP, informa que fará aquisição dos itens solicitados no processo administrativo nº 9634/2022 junto a empresa HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ 35.997.345/0001-46,

no valor de R\$ 930,00.

O Fundo Municipal de Saúde de Marechal Floriano/ES órgão participante da Ata de RP nº 920/2022 - SERP, informa que fará aquisição dos itens solicitados no processo administrativo nº 9635/2022 junto a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ 44.734.671/0001-51, no valor de R\$ 1.105,00.

Protocolo 948780**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando informações, pareceres, documentos e despachos contidos no processo administrativo nº 7228/2022 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, Ratifico a Dispensa de Licitação nº 273/2022, reconhecida pela Procuradoria da PMMF, para contratar a empresa DT CAPIXABA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 45.265.235/0001-43. PARA QUE TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE 02 AR CONDICIONADO 10.000 BTUS, 01 AR CONDICIONADO 12.000 BTUS PARA ATENDER AS NOVAS INSTALAÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. AUTORIZO, outrossim, a contratação da despesa no valor total de R\$ 6.828,00 (SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS), a ser suportada conforme disponibilidade orçamentária já informada pela SEMUF.

Marechal Floriano/ES, 11 de Outubro de 2022.
JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito

Protocolo 949085**Marilândia****Contrato**

Resumo do Contrato fornecimento 009/2022
Proc.5241/2022

CONSORCIADO: Fundo Municipal de Saúde
CONSORCIO: CELESTE DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA

Valor: R\$ 3.975,30

Prazo de Vigência: A partir de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2022.

Marilândia, 21 de setembro de 2022

Giseli Rosalino Dias Tozzi Fundo Municipal de saúde
Protocolo 949166

Aditivo

Resumo do 1º Termo Aditivo Ao Contrato De Programa nº 001/2022

CONSORCIADO: Prefeitura Municipal de Marilândia e o Fundo Municipal de Saúde

CONSORCIO: CIM NOROESTE

Valor: Fica acrescido o valor em R\$ 225.000,00

Marilândia, 26 de setembro de 2022.

Augusto Astori Ferreira Prefeito Municipal

Giseli Rosalino Dias Tozzi Fundo Municipal de Saúde
Protocolo 949164

Pancas**Contrato**

CONTRATO Nº 137/2022

PROCESSO Nº 2018/2022.

ID: 2022.053E0500002.09.0014

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.

Contratada: IGREJA PRESBITERIANA DE PANCAS-ES.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Locação de um imóvel, endereço descrito acima, é visando à instalação do CONSELHO TUTELAR, pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a contar do dia da assinatura.

Valor Global: R\$ 13.200,00

Data assinatura: 11/10/2022

CONTRATO Nº 138/2022

PROCESSO Nº 1998/2022.

ID: 2022.053E0700001.09.0027

Contratante: Prefeitura Municipal de Pancas.

Contratada: EVERSON DA CRUZ ARAUJO. Objeto: O objeto do presente é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de segurança e apoio operacional, na organização de fluxo de pessoas e apoio aos idosos, gestantes e crianças no 1º Festival de Turismo e Cultura do Projeto Cultura na Praça, no Estádio Jair Marques Vieira, Distrito de Laginha, Município de Pancas.

Valor Global: R\$ 15.900,00

Data assinatura: 11/10/2022

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Protocolo 949047**Aditivo****ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO Nº 081/2022

1º Termo de Aditivo Contratual ao Contrato de nº 110/2022, Processo nº 1736/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2022 - CIM NOROESTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2571/2021 - CIM NOROESTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CIM NOROESTE, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a PAS - PROJETO ASSESSORIA E SISTEMA LTDA. Objeto: Faz - se necessária prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia 16 de Outubro de 2022 até o dia 15 de Novembro de 2022 o contrato de nº 110/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na ELABORAÇÃO DAS PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS, E INDISPENSÁVEIS À EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS, por UNIDADES DE MEDIDAS (M, M², M³, KVA), conforme especificações técnicas, unidades e quantidades, constantes do ANEXO I - PROJETO BÁSICO, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital da Concorrência Pública identificada no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 O detalhamento do objeto desta contratualiza-

ção é a ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS APOIADOS PELO FUNDO CIDADES, sendo ele: PROJETO ELÉTRICO. O presente aditivo tem respaldo nas documentações acostadas no processo nº 1736/2022.

Data de assinatura: 07/10/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Protocolo 948637**ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO Nº 082/2022

1º Termo de Aditivo Contratual ao Contrato de nº 036/2022, Processo nº 587/2022, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a ECODUST AMBIENTAL EIRELI. Objeto: Faz - se necessária prorrogação de prazo de 60 (Sessenta) dias a contar do dia 16 de Outubro de 2022 até o dia 15 de Novembro de 2022 o contrato de nº 036/2022, cujo objeto é a contratação da empresa ECODUST AMBIENTAL EIRELI para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) USINA TERMOMAGNÉTICA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA O MUNICÍPIO DE PANCAS/ES.

O fornecimento do objeto mencionado detalha-se conforme contempla a lista abaixo:

a) Projeto e Construção do Galpão e fornecimento de ART pelos responsáveis, conforme especificações apresentadas;

b) Fornecedor, Transporte e montagem do conjunto de equipamentos da Usina Termomagnética de tratamento de Resíduos Sólidos com fornecimento de ART pelos responsáveis.

O conjunto de equipamentos da Usina Termomagnética de Tratamento de Resíduos Sólidos é composto por:

a) 02 (dois) decompositores modulares, que permitem o tratamento de até 14 (quatorze) toneladas por dia de Resíduos Urbanos;

b) 01 (uma) unidade dupla de filtragem de gases, acoplada aos decompositores;

c) 01 (uma) torre de resfriamento e tanques de mistura e dosagem de ARLA e NaOH;

d) 01 (uma) ETE Compacta;

e) 01 (um) triturador e esteira de alimentação.

Para o pleno funcionamento da Usina Termomagnética de Tratamento de Resíduos Sólidos, serão ainda realizados pela CONTRATADA:

a) Testes de operação e funcionamento;

b) Startup e ativação do sistema de tratamento;

c) Treinamento da equipe operacional da contratante cliente;

d) Acompanhamento durante as visitas do órgão ambiental, para obtenção do licenciamento;

e) Manuais de operação e de manutenção dos equipamentos.

O presente aditivo tem respaldo nas documentações acostadas no processo nº 587/2022..

Data de assinatura: 07/10/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE

Prefeito Municipal

Protocolo 948640**ADITIVO DE CONTRATO**

ADITIVO Nº 083/2022

2º Termo de Aditivo Contratual ao Contrato de nº 115/2020, Processo nº 2975/2020, que entre si fazem o Município de Pancas - ES e a Empresa PARÓQUIA EVANGÉLICA DE CONFESSÃO LUTERANA

EM PANCAS. Objeto: Prorroga-se pelo período de 12 (Doze) meses, a contar do dia 27 de Outubro de 2022 até o dia 27 de Outubro de 2023 o contrato cujo objeto é a locação de um imóvel, endereço descrito acima, onde será instalada "EMEF Córrego do Brejo", no valor mensal de R\$ 677,00 (seiscentos e setenta e sete reais) perfazendo o valor total de R\$ 8.124,00 (Oito mil cento e vinte e quatro reais) para atendimento do às crianças do ensino infantil daquela localidade. As demais informações constam no Processo 2112/2022.
Data de assinatura: 10/10/2022.

SIDICLEI GILES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Protocolo 948641

Pedro Canário

Termos

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2022

Pregão Eletrônico: nº 046/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos (Iluminação Pública), conforme especificado no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Fornecedor: PE Comércio de Iluminação Ltda.

Valor Global: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 10/10/2022.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.02.0046

Pedro Canário/ES, 11 de outubro de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2022

Pregão Eletrônico: nº 046/2022

Objeto: Aquisição de Materiais Elétricos (Iluminação Pública), conforme especificado no Termo de Referência do anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 046/2022.
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.

Fornecedor: Tec-Led Comércio de Material Elétrico Ltda.

Valor Global: R\$ 278.573,90 (duzentos e setenta e oito mil, quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 10/10/2022.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.02.0046

Pedro Canário/ES, 11 de outubro de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 948870

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo administrativo nº 004165/2022, instaurado pela Secretaria Municipal de Transportes, requerendo a contratação de prestação de serviços para revisão

de máquina ESCAVADEIRA HIDRAULICA XE150BR - Nº chassi: XUG01502PNPA00446, ano 2022 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com base no art. 25 e 26, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim, investido no cargo de Prefeito Municipal de Pedro Canário/ES, usando das atribuições legais conferidas dos autos e considerando as informações, parecer jurídico, documentos e despacho contidos no processo, RATIFICO a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Procuradoria Municipal para contratar a empresa CAMPO FORTE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ sob o nº 19.917.678/0003-23, situada na Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, nº 10.955, Canivete, Linhares-ES, CEP 29.909-010, cujo valor global da contratação é de R\$ 35.269,55 (trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Nesta Oportunidade, determino a publicação deste ato, após encaminhe o presente processo a Secretaria Municipal de Administração/ Setor de Contratos para elaboração do instrumento contratual.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.10.0012

Pedro Canário/ES, 11 de outubro de 2022.

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 949137

Contrato

RESUMO DE CONTRATO

Processo Nº 003987/2022

Contrato nº 190/2022

Dispensa - Inexigibilidade

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedro Canário.
Contratada: Ideal Assessoria e Consultoria Contábil Ltda.

Objeto: Contratação de empresa de assessoria, consultoria e orientações em Contabilidade.

Valor Mensal: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Vigência: A vigência será de 12 (doze) meses.

ID CIDADES: 2022.054E0700001.10.0011

Assinatura: 11 de outubro de 2022,

BRUNO TEÓFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Protocolo 948980

Piúma

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE ASSISTENTES DE SALA - EDUCAÇÃO ESPECIAL. EDITAL Nº 004/2022

Processo Administrativo nº 5.280/2022

TERMO DE CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGAS Nº 002/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 004/2022,

www.amunes.es.gov.br

designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022 e pela Portaria nº 006 de 10 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, nº 2.328, de 29 de outubro de 2019, nº 2.450, de 20 de dezembro de 2021 e 2.464, de 10 de março de 2022 e no Decreto Municipal nº 1.487 de 29 de novembro de 2018.

Considerando o Resultado Final de classificação dos candidatos para o cargo de ASSISTENTES DE SALA - EDUCAÇÃO ESPECIAL, visando a contratação de pessoal em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público, a Secretaria Municipal de Educação CONVOCA:

Os candidatos deferidos e relacionados no ANEXO I deste termo, a comparecerem, na data indicada abaixo, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Felício Lopes, nº. 238, Acaiaca, para a escolha das vagas. No ANEXO II estarão relacionados os candidatos deferidos que estão no cadastro de reserva.

Os candidatos deverão comparecer dentro do horário estipulado abaixo, sendo que serão atendidos por ordem de classificação.

O número de vagas aprovado é meramente estimativo sendo que as contratações serão feitas conforme excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação, com base no número de alunos PeD matriculados na rede municipal de ensino.

DATA PARA O COMPARECIMENTO:

CARGO: ASSISTENTES DE SALA - EDUCAÇÃO ESPECIAL

DATA: 17/10/2022 - Às 14:00h

O não atendimento a esta convocação implicará na imediata reclassificação do candidato do Processo Seletivo Simplificado SEME Edital 004/2022. Após a escolha das vagas, os candidatos deverão apresentar o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para ser avaliado pela junta Médica do Município e, posteriormente assinatura do contrato.

Piúma/ES, 11 de outubro de 2022

ANA ZUCA BOLDRINI ARAUJO

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo

Decreto nº 2.461/2022

ANEXO I

DATA PARA ESCOLHA DE VAGAS: 17/10/2022 - 14:00H			
CARGO: ASSISTENTE DE SALA			
Nº	CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
01	219	25145630FAAAF83530	KEZIA RIBEIRO MARQUES SIQUEIRA
02	221	25115630EA2D8C5DBE	ADILZILENE AZEVEDO DOS SANTOS FRICKS
03	222	25084630E5C848D511	DANIELI XAVIER MONTEIRO
04	225	25146630FABC777202	GESIANE MARQUES RIBEIRO
05	228	252666311314E35B9D	BRUNA GOMES GOBETTI LYRIO
06	229	25107630E9576B440F	JULIANA DE SOUSA PAULO
07	231	25059630E1E4443698	BRUNA CRISTINA RAYMUNDO RIBEIRO
08	232	25113630AE0BE6DE7C	GLEUBIANE BISPO DA SILVA AMORIM

ANEXO II

CADASTRO RESERVA			
CARGO: ASSISTENTE DE SALA			
Nº	CLAS.	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO
01	235	25127630EBD88002B5	BIANCA CAVALCANTI JUNCA
02	236	25186630FF64211EB7	LAIZA DELFINO ÁVILA TELLES
03	242	25197631003F52BF9F	JULIANA DE SOUZA
04	245	25319631169ACB4244	GILMARA DOS SANTOS VIEIRA LEITE

O candidato que, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a carga horária total oferecida poderá assinar desistência da vaga oferecida, SENDO RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

Piúma/ES, 11 de outubro de 2022.

ANA ZUCA BOLDRINI ARAUJO

Presidente da Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo

Decreto nº 2.461/2022

Protocolo 948569

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - EDITAL SEMAD Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 6.868/2021

TERMO DE CONVOCAÇÃO Nº 040/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEMAD nº 001/2021, designada pela Portaria nº 642/2021, de 27 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 2.265/2018, Lei nº 2.422/2021 e Decreto 1.487/2018.

Considerando o Resultado Final de classificação dos candidatos para os cargos de ELETRICISTA, MARCENEIRO, MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, OPERÁRIO BRAÇAL, PEDREIRO, PINTOR, RECEPCIONISTA, SERVENTE E VIGIA, visando a contratação de pessoal em regime de designação temporária e formação de cadastro de reserva para atender em caráter emergencial e provisório de excepcional interesse público, as secretarias de administração, assistência social, educação, obras e serviços e saúde CONVOCA:

Os candidatos classificados e relacionados no ANEXO I deste termo, a comparecerem, nas datas indicadas abaixo, na Sede da Secretaria Municipal de Governo, na Avenida Felício Lopes, nº. 238, Acaiaca, munidos de toda a documentação solicitada no ANEXO II conforme item 6.7 do Edital SEMAD nº 001/2021, da forma que ali foi especificado e nos termos do Edital, para serem atestadas e conferidas pela Comissão, com vistas a eventual contratação e formação do cadastro de reserva.

Os candidatos deverão comparecer dentro do horário estipulado abaixo, sendo que serão atendidos por ordem de chegada. Para garantir a segurança de todos, o uso da máscara será obrigatório, tanto para os candidatos, quanto para os membros da Comissão.

DATAS PARA O COMPARECIMENTO:

CARGOS: RECEPCIONISTA E SERVENTE.

DATA: 13/10/2022 - Das 9h às 11h - 13h às 16h

O não atendimento a esta convocação implicará na imediata eliminação do candidato do Processo Seletivo Simplificado SEMAD Edital 001/2021. Estando a documentação de acordo com o Edital,

o processo individual do candidato será enviado para o Setor de Recursos Humanos para avaliação e, caso não seja encontrada nenhuma irregularidade, o candidato, será novamente convocado para apresentação do ASO e para ser avaliado pela junta Médica do Município e, posteriormente para assinatura do contrato.

Piúma/ES, 10 de Outubro de 2022.

ANA ZUCA BOLDRINI ARAUJO

Presidente da Comissão de Acompanhamento

do Processo Seletivo - SEMAD nº 001/2021

Portaria nº 642/2021

ANEXO I

DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS: 13/10/2022- Das 9h às 11h - 13h às 16h		
CARGO: RECEPCIONISTA		
37	163	PAULA HELENA MACEDO ATAÍDE
CARGO: SERVENTE		
154	35	ALEXANDRA ALVES BERALDO GUIMARÃES

ANEXO II

DOCUMENTOS PARA CONVOCAÇÃO

Conforme item 6.7 do Edital SEMAD nº 01/2021: O candidato deverá apresentar TODA A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, EM CÓPIAS SIMPLES LEGÍVEIS, NA ORDEM ABAIXO ESTIPULADA, DENTRO DE ENVELOPE DEVIDAMENTE IDENTIFICADO COM NOME E NÚMERO DE INSCRIÇÃO, E TRAZER OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, que serão autenticadas por membro da Comissão de Processo, ou servidor da SEMAD que estiver auxiliando os trabalhos, SENDO:

I. Ficha de Inscrição devidamente numerada, em campo específico, por servidor responsável pelo seu recebimento.

II. Documentação de Tempo de serviço que comprove a pontuação da ficha de Inscrição;

III. Documentos que comprovem os requisitos mínimos, os títulos/escolaridade/cursos avulsos que foram declarados na ficha de inscrição;

IV. 01 (uma) foto colorida 3x4 atual;

V. Comprovante de situação cadastral do CPF emitido pelo link <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp> em que conste que o candidato está com situação REGULAR;

VI. Carteira de Identidade - RG (frente e verso) do candidato ou qualquer outro documento de identidade válido no território nacional;

VII. Carteira de Trabalho profissional onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento, caso tenha o documento (sendo possível apresentar na versão impressa no caso de CTPS Digital);

VIII. Cópia (frente e verso) do título de eleitor ou impresso pelo site do TSE/TRE acompanhado do documento de Regularidade junto à justiça eleitoral emitido pelo site <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

IX. Certidão de nascimento OU a de casamento com a situação civil atual averbada - (Se tiver união estável poderá trazer a certidão juntamente com a certidão de nascimento do casal, a seu critério);

X. Certificado de Reservista (para homens) até

45 (quarenta e cinco) anos de idade, no ato da apresentação;

XI. Comprovante de Residência atualizado (últimos 03 meses);

XII. Documento que conste o número atualizado e consolidado do PIS ou PASEP acompanhado da Consulta de Qualificação Cadastral do E-social onde conste a mensagem "os dados estão corretos" a ser emitida no link <https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/qualificar.xhtml>;

XIII. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de idade. Para filhos menores de 07 anos deverá ser apresentada cópia atualizada da Caderneta de Vacinação e para filhos maiores de 07 anos e menores de 15 deverá ser apresentada Declaração de Frequência Escolar. XIV. Certidões Negativas de 1ª e 2ª instância, de NATUREZA CRIMINAL, geradas no site <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPEQUISA.cfm>.

XV. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública, inclusive em autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações municipais, estaduais e federais, conforme ANEXO IV;

XVI. Declaração de que não possui doenças preexistentes que comprometam o desempenho da função pleiteada, conforme ANEXO V;

XVII. Laudo Médico de Portadores de Necessidades Especiais (PNE), original legível ou cópia autenticada em cartório, quando for o caso, conforme item 5.3. 6.8.

Caso o envelope do candidato não contenha os itens I e II da lista acima ou que os documentos apresentados não comprovem a pontuação indicada na ficha de inscrição o CANDIDATO SERÁ SUMARIAMENTE ELIMINADO DO PROCESSO. E caso os documentos de III a XVII estejam em desacordo ou não forem apresentados o candidato será RECLASSIFICADO PARA O FINAL DA LISTA DE CLASSIFICAÇÃO GERAL.

Piúma/ES, 10 de Outubro de 2022.

ANA ZUCA BOLDRINI ARAUJO

Presidente da Comissão de Acompanhamento

do Processo Seletivo - SEMAD nº 001/2021

Portaria nº 642/2021

Protocolo 948738

Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18

CONTRATADA: MIRANDA ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.153.445/0001-44. OBJETO: "PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA" do contrato nº 065/2021.

DA PRORROGAÇÃO: fica prorrogado por mais 02(dois) meses a vigência do contrato nº 065/2021 pelo período de 22/09/2022 a 21/11/2022, nos moldes do art.57, II da lei 8.666/93.

Piúma/ES, 11/10/2022

Paulo Celso Cola Pereira

Prefeito Municipal.

Protocolo 948675

www.amunes.es.gov.br

Outros Atos Oficiais

PREFEITURA DE PIÚMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - EDITAL SEME Nº 004/2022
Processo Administrativo nº 5.280/2022

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEME nº 004/2022, designada pelo decreto nº 2.461 de 09 de junho de 2022 e pela Portaria nº 006 de 10 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais, considerando as Leis Municipais nº 2.265 de 11 de julho de 2018, nº 2.328, de 29 de outubro de 2019, nº 2.450, de 20 de dezembro de 2021 e 2.464, de 10 de março de 2022 e no Decreto Municipal nº 1.487 de 29 de novembro de 2018, informa:

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGS Nº 001/2022

DATA: 10/10/2022			
CARGO: ASSISTENTE DE SALA - EDUCAÇÃO ESPECIAL			
CLASS	Nº INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	LOCAL DE TRABALHO
007	25193630FFEDD0E919	ANA CRISTINA FANTINATO DE MATTOS	EMEF MANOEL DOS S. PEDROZA - MAT./VESP. - 40H
015	25148630FAF0CB7AEC	JANIA GARCIA DOS SANTOS DA COSTA	EMEF MANOEL DOS S. PEDROZA - MATUTINO - 25H
017	2526063112D7D22C47	RAFAELA DE OLIVEIRA MACEDO	EMEI JARDIM DE INFÂNCIA - MATUTINO - 25H
020	25179630FE86CD574F	RAQUEL COSTA DE ALMEIDA LEITE	EMEF LACERDA DE AGUIAR -MAT./VESP. - 40H
021	25162630FD5940292A	LUCIANA DO NASCIMENTO MUNIZ	EMEI CÉLIA MARIA HERH - MATUTINO - 25H
038	25051630E1753B1094	LIDIANE PEREIRA SILVA DOS SANTOS	EMEF ITAPUTANGA - MATUTINO - 25H
061	25196631003E2C77E4	GLEYSE SILVA DOS SANTOS	EMEF ITAPUTANGA - MATUTINO - 25H
066	25204631017FC5A218	LORENADA COSTA TERIQUELHE PEREIRA	EMEF LACERDA DE AGUIAR - VESPERTINO - 25H
076	25098630E89E1EE71A	GLAUCIA ZANGEROLAME ZANARDI	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
084	25044630E0FBB120FE	DAURENY SILVA DOS REIS	CRECHE MENINO JESUS - MAT./VESP. - 40H
086	25171630FDEE6A1D0F	CLÁUDIA TELLES MOTTE BALDUINO SANTOS	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
090	25167630FDB52C5903	TATIANA LIMA PORTUGAL	EMEF ITAPUTANGA - MAT./VESP. - 40H
092	25083630E599DD807D	NIKELINE SIQUEIRA PAES	EMEF ITAPUTANGA - MAT./VESP. - 40H
095	25054630E19FB2F339	KARINA AMARAL CANDAL	EMEI JARDIM DE INFÂNCIA - MATUTINO - 25H
102	25068630E34E964F78	MARGARETE DA CRUZ COELHO	EMEI ÂNGELA PAULA - MATUTINO - 25H
112	25190630FF9A1EE357	LAILA CONCEIÇÃO MARQUES	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
114	2524163110B525FAD9	PATRICIA DO NASCIMENTO MUNIZ	CRECHE MENINO JESUS - MAT./VESP. - 40H
115	252126310A110061BB	HOZANA COSTA DE ALMEIDA MARQUES	EMEI JARDIM DE INFÂNCIA - VESPERTINO - 25H
134	25161630FD3D6D155A	JAILMA LEITE PIRES	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
135	25091630E7FAC51030	REGIELLI GODOI DE SOUZA	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
147	25188630FF90327905	ANDRIELLI CÂNDIDO PAULA	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
167	25155630FC988EB253	PATRÍCIA APARECIDA V. DA SILVA	EMEI ÂNGELA PAULA - MATUTINO - 25H
174	2524363110EBF35376	RAFAELLA MULINARI ANDRADE	EMEI JARDIM DE INFÂNCIA - MATUTINO - 25H
178	25288631147D66A317	LUANA ZINE LEOPOLDINO	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL

180	25176630FE3F05A609	MONICA FABIOLA DOS SANTOS CASTHELOGE	RECLASSIFICADA - ITEM 10.5.1 DO EDITAL
183	25076630E48C767248	FERNANDA SILOTTI BASONI DE OLIVEIRA	EMEF LACERDA DE AGUIAR - VESPERTINO - 25H
185	25027630DD0E72E596	VIVIAN PEREIRA DE ALMEIDA	EMEI JARDIM DE INFÂNCIA - MATUTINO - 25H (LICENÇA)
186	25078630E4FF71C27D	CONRADO MUNIZ SCHERRER ROCHA	EMEF JOSÉ DE VARGAS SCHERRER - VESPERTINO - 25H
187	25088630E7C7E005DB	CAROLINE BANDEIRA GANDOLFO	EMEF MANOEL DOS SANTOS PEDROZA - 25H
188	25031630DF70175E05	DANYARA BATISTA HONORATO	ELIMINADA - ITEM 7.12 DO EDITAL
197	2531463116696D3B34	MARLENE LAYBER DOS SANTOS	EMEF MANOEL DOS SANTOS PEDROZA - VESPERTINO - 25H
198	25175630FE3A56BF6A	BIANCA DA SILVA FELICIANO	EMEF ITAPUTANGA - MAT./VESP. - 40H
206	252036310143F1F8EC	WANDERCESAR DA SILVA COELHO	CRECHE MENINO JESUS - MAT./VESP. - 40H
212	25195631002E546A88	MARCELA CAVALCANTI PINTO BERNARDO	EMEI JARDIM DE INFÂNCIA - MATUTINO - 25H

Protocolo 948568

PREFEITURA DE PIUMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMA/ES - EDITAL
SEMAD Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 6.868/2021

A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Edital SEMAD nº 001/2021, designada pela Portaria nº 642/2021, de 27 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 2.265/2018, Lei nº 2.422/2021 e Decreto 1.487/2018, informa:

RESULTADO DA CONVOCAÇÃO Nº 039/2022

DATA: 07/10/2022			
CARGO: RECEPCIONISTA			
36	914	REBECA DE SOUZA RODRIGUES	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU - ITEM 6.6 DO EDITAL
CARGO: SERVENTE			
153	917	ILDEMAR FERNANDES AMORIM	ELIMINADO - NÃO COMPARECEU - ITEM 6.6 DO EDITAL

Protocolo 948736

RESULTADO FINAL
1ª EDIÇÃO DO CASAMENTO COMUNITÁRIO DE
PIUMA - 2022
EDITAL 002/2022
Divulgado em 10/10/2022

	DEFERIDOS CASAMENTO COMUNITÁRIO - SEGUNDA ETAPA
01	Jerlan Miranda Santos e Mayara Mulinari Loyola
02	Wender Francisco Lousada e Lidiana Machado Távora
03	Joatan Felizardo Martins e Ingrid Silva Cabral
04	Edmundo de Jesus Santos e Luziani Smider
05	Carlos Henrique Santana Cardoso e Derlaine Costa Mezdri
06	Paulo Nunes da Silva Alves e Catiane Alves de Souza

07	Romildo Feliciano Gomes e Conceição Adelaide Nery
08	Luiz Cláudio Oliveira Mattos e Luciana Smider Moraes
09	Francisco Antônio Smider Moraes e Fatima Emiliana de Castro Lima
10	Igor Benevides Costa dos Santos e Flávia Miranda Pereira
11	Manoel do Nascimento e Terezinha de Jesus Lucas Pires
12	Dalmir Lucas Pires e Laís de Oliveira Machado
13	José Antônio dos Santos Miranda e Leni de Souza Benigno
14	Jacques de Almeida Silva e Mayane Mara Martins Miranda
15	Jorge Nunes Barreto Filho e Lucila Pires Taylor
16	Talles Ribeiro Longue e Fernanda Santos Tonon
17	Ronan de Souza Ribeiro e Raíssa Aparecida Marvilha Teixeira
18	Jhonathan das Neves Benevides e Jaqueline de Jesus Guimarães
19	Junior César Gonçalves e Jocimara Gomes da Silva
	INDEFERIDOS CASAMENTO COMUNITÁRIO
01	Matheus Braga Monteiro e Stefani Felix dos Santos da Silva - item 2.1 alínea e.
02	Júlio Cesar de Oliveira e Lorryne de Souza Brito - item 2.1 alínea d e alínea e.
03	Wellington Rodrigues Taborna e Gislayne de Melo da Silva - item 2.1 alínea d e alínea e.

Protocolo 949282**Ponto Belo****Contrato****RESUMO DE CONTRATOS**

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/
FMS DE PONTO BELO/ES

CONTRATO Nº. 044/2022

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2022

www.amunes.es.gov.br

CONTRATADO: CRR COM. VAR. DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA ME, CNPJ nº 08.036.852/0001-40

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material para kit gestante da Secretaria Municipal de saúde de Ponto Belo/ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.595,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais)

Período de vigência: 06 de outubro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA NASCIMENTO
Secretário Municipal

Protocolo 949154

Errata

ERRATA

Na publicação do dia 20 de setembro de 2022, realizada Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOM/AMUNES, onde fora publicado o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2022, empresa HOSPIDROGAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES-LTDA, CNPJ nº 35.997.345/0001-46, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, Registro de Preços que objetiva a contratação de empresa(s) para eventual aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades do Pronto Atendimento, bem como da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, que serão entregues de forma parcelada, durante o ano de 2022. Onde lê-se:

1.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 60 (sessenta) meses

Leia-se:

1.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada.

Ponto Belo/ES, 11 de outubro de 2022.

PAULO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES FILHO
Pregoeiro Municipal

Protocolo 949124

ERRATA

Na publicação do dia 20 de setembro de 2022, realizada Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOM/AMUNES, onde fora publicado o EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022, empresa HOLY MED PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ nº 10.696.551/0001-95, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022, Registro de Preços que objetiva a contratação de empresa(s) para eventual aquisição de insumos hospitalares para atender as necessidades do Pronto Atendimento, bem como da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES, que serão entregues de forma parcelada, durante o ano de 2022. Onde lê-se:

1.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de até 60 (sessenta) meses

Leia-se:

1.12 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogada.

Ponto Belo/ES, 11 de outubro de 2022.

PAULO EDUARDO RIBEIRO FERNANDES FILHO
Pregoeiro Municipal

Protocolo 949130

Santa Leopoldina

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022. CONTRATADO: SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SESI-DER/ES. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA MÉDICA OCUPACIONAL (MÉDICO DO TRABALHO) 01 (UM) DIA POR SEMANA, 08 HORAS POR DIA OU 02 (DOIS) DIAS POR SEMANA DE 04 HORAS. VIÊNCIA - O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial do Município, contudo, o mesmo poderá rescindido, automaticamente, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, proveniente do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial em andamento (Processo Administrativo nº 1669/2022), caso o valor licitado seja inferior ao contratado nesta Dispensa de Licitação. VALOR: R\$ 90.232,44 (noventa mil, duzentos e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos). Tudo em conformidade com o Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO e Processo Administrativo nº 001774/2022, de 08 de setembro de 2022, oriundo da Secretaria Municipal de Administração.

Santa Leopoldina/ES, 04 de outubro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLAUDIO MARCASSA
SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESPÍRITO SANTO - SESI-DER/ES
CONTRATADA

Protocolo 949189

Aditivo

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 040/2022. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040/2022. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo prorroga o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 040/2022, por mais 90 (noventa) dias, a partir de 17

www.amunes.es.gov.br

de outubro de 2022 e com término previsto em 16 de dezembro de 2022. Tudo em conformidade com o Procedimento Licitatório - Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022, e de acordo com o Processo Administrativo nº 02001/2021, de 17 de novembro de 2021, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina/ES, 11 de outubro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MANUEL RODRIGUES DOS SANTOS
WILD GARCIA CONSTRUÇÃO CIVIL MANUTENÇÃO E
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CONTRATADA

Protocolo 949175

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022. OBJETO: O PRESENTE Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo ao CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022. VALOR: Fica alterado, no seu valor inicial o CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 033/2022 de R\$ 167.973,22 (Cento e sessenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos), para R\$ 209.317,64 (duzentos e nove mil, trezentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), o que representa acréscimo de 24,61% (vinte e quatro e sessenta e quatro por cento). Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 1923/2021, de 04/11/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público.

Santa Leopoldina/ES, 10 de outubro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RETROVIX CONSTRUÇÕES LTDA
SAULO GONSALVES PATROCÍNIO
CONTRATADA

Protocolo 949183

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 484/2022

HOMOLOGA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - CMPDM.

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 60, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a solicitação contida no processo de nº 10.285/2022;

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologada a Resolução nº 016/2022 do Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal

- CMPDM, na forma como apresentado: Aprovar o projeto de regularização existente e ampliação, de acordo com o apresentado pela Sra. Andreia Aparecida Barth Bregonci.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 10 de outubro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 948851

DECRETO Nº 483/2022

NOMEIA AUXILIAR PÚBLICO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada FLAVIA RANGEL DE MORAES, para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de Auxiliar Público Municipal, referência VC-14 da Lei Municipal nº 2.223/2011 e alterações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 10 de outubro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Santa Teresa - ES - CEP 29.650-000

TeleFax: (27) 3259-3900 - CNPJ: 27.167.444/0001-72 www.santa.teresa.es.gov.br

Protocolo 948969

DECRETO Nº 485/2022

VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no processo protocolado sob o nº 11.883/2022 de 04/10/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica vago o cargo da Servidora Pública Municipal efetiva abaixo relacionada, em virtude de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social (INSS), conforme previsto no art. 51, inciso V, da Lei Municipal nº 1.800/2007 de 16/10/2007 cuja vigência ocorreu em 28 de julho de 2022:

NOME	CARGO
ANGELA PAULINA VIVALDI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

www.amunes.es.gov.br

publicação, com efeitos retroativos à 04 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES,
em 11 de outubro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 948976

DECRETO Nº 486/2022

“DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA TERESA.”

O Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 que regulamenta o FUNDEB e a Resolução nº 01, de 27 de julho de 2022 que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023 e dá outras providências;

Considerando a solicitação contida no processo interno nº 010941/2022 protocolado pela Secretaria Municipal de Educação;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os critérios de seleção para a função de Diretor de Unidade de Ensino da Rede Municipal de Educação de Santa Teresa.

§ 1º O provimento da função de que trata o caput dar-se-á por meio de lista tríplice constituída por processo de seleção, conforme previsto no Art. 2º deste Decreto.

§ 2º O cronograma da realização de todo o processo de seleção de Diretor de Unidade de Ensino será elaborado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual deve constar, necessariamente, a constituição de Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo, responsável pela organização da lista tríplice.

§ 3º As atribuições do Diretor de Unidade de Ensino são as previstas na Lei Municipal nº 2.722/2019.

Art. 2º O processo de seleção para a função de Diretor de Unidade de Ensino envolverá as seguintes etapas:

- I - Inscrição dos candidatos;
- II - Comprovação dos requisitos para o exercício da função e qualificação profissional, e;
- III - Entrevista realizada pela Comissão Organizadora e Examinadora do Processo Seletivo para formação de lista tríplice.
- IV - Encaminhamento da lista tríplice ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deliberação.

Art. 3º Para concorrer a função de Diretor de Unidade de Ensino, exige-se:

I - Ser profissional do magistério efetivo público municipal.

II - Ter, no mínimo, tempo de experiência em docência de 2 (dois) anos na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa-ES.

III - Ter Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP N.º 1, de 15/05/2006; ou Curso Normal Superior com habilitação para o magistério.

Parágrafo único. Poderá também, assumir o cargo de Diretor de Unidade de Ensino, profissional portador de habilitação específica de Nível Superior, nas demais áreas da Educação, voltadas à Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Não poderá participar do processo para a função de Diretor de Unidade de Ensino:

I - O candidato que não cumprir os prazos previstos no edital de seleção;

II - O profissional do magistério em mudança de função por readaptação provisória e/ou definitiva;

III - O profissional do magistério licenciado ou afastado para qualquer fim;

IV - O profissional do magistério que tiver sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos, imediatamente anteriores à data de publicação do edital de seleção;

V - O profissional do magistério que teve perda de mandato por destituição feita pelo Poder Executivo, após processo administrativo transitado e julgado;

VI - O profissional do magistério que possuir pendências na prestação de contas de recursos financeiros oriundos das esferas: federal, estadual e municipal.

VII - O profissional do magistério que estiver em estágio probatório.

Art. 5º O candidato deverá ser escolhido por livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal de acordo com a legislação pertinente, a partir de uma lista tríplice, para um mandato de 03 (três) anos, permitida recondução por mais um mandato, sem a necessidade de novo processo de seleção.

Parágrafo único. Caso frustrado o Edital de Seleção, o profissional do magistério para o exercício da função de Diretor de Unidade de Ensino será nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º A vacância da função de Diretor ocorrerá por renúncia, exoneração, aposentadoria ou morte.

§ 1º A vacância da função de Diretor por exoneração deverá ser declarada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º Ocorrendo a vacância da função de Diretor, o Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará seu substituto, conforme o disposto no parágrafo único, do art. 5º.

Art. 7º Os casos omissos serão tratados pela Comissão Organizadora e Examinadora e, quando pertinente, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 11 de outubro de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949093

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 016/2022

Ref.: Processo nº 010285/2022

O Conselho Municipal do Plano Diretor Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno,

RESOLVE:

Aprovar o projeto de regularização de edificação existente e ampliação, através do processo nº 010285/2022 em nome de Andreia Aparecida Barth Bregonci, na forma como apresentado, nos termos do artigo 25 do Plano Diretor Municipal - Lei Complementar 031/2020.

Santa Teresa, ES, 20 de julho de 2022.

DELOSMAR ANTONIO ROMAGNHA
Presidente

Protocolo 948855

Portaria

PORTARIA/CGAB Nº 288/2022

LOCALIZA SERVIDOR PÚBLICO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 38 da Lei Municipal nº 1.800/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa),

RESOLVE:

Art. 1º Localizar a Servidora Pública Municipal FLAVIA RANGEL DE MORAES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Auxiliar Público Municipal, para exercer suas atividades na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, contados do dia 10 de outubro de 2022.

Art. 2º O ônus da remuneração caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 10 de agosto de 2022.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 948972

Santa Maria de Jetibá

Decreto

DECRETO Nº 1173/2022

EXONERA HELMAR BERGER DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE MÉDICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, HELMAR BERGER do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade Médica de Saúde da Família - PSF - Ref . CC-5, a partir de 13 de Outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 13/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Outubro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948687

DECRETO Nº 1174/2022

EXONERA FERNANDA SINY ROPKE DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE UNIDADE DE ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - REF - CC-5.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, FERNANDA SINY ROPKE, do Cargo em Comissão de Chefe de Unidade de Enfermagem de Saúde da Família - PSF - Ref. CC-5,

www.amunes.es.gov.br

a partir de 13 de Outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 13/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Outubro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948688

DECRETO Nº 1175/2022

EXONERA CAROLINE VIANA FALCONNET, DO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA UNIDADE ODONTOLÓGICA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - REF - CC-2.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos, VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, CAROLINE VIANA FALCONNET, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Odontológica do Programa Saúde da Família - Ref. CC-2, a partir de 13 de Outubro de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos para 13/10/2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 10 de Outubro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948692

Portaria

PORTARIA Nº 1761/2022

SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES CONCEDIDAS A SERVIDORA KATIELE CONTI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Katiele Conti, por meio da Portaria nº 1679/2022, que compreende o período de 12/09/2022 a 11/10/2022;

- considerando a CI/SECSAU/Nº.664/2022, protocolizada sob o nº 8476/2022 em 09/09/2022, informando que a referida servidora retornará as suas atividades e solicitando a suspensão das férias da mesma, pelo período de 12/09/2022 a 11/10/2022 (30 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública Municipal KATIELE CONTI - Chefe Unidade Enfermagem Saúde da Família - Matrícula: 55051, pelo período de 12/09/2022 a 11/10/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 12/09/2022 a 11/10/2022 (30 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 12/09/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Setembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948645

SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES CONCEDIDAS AO SERVIDOR JEREMIAS BOLDT.

PORTARIA Nº 1762/2022

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares ao servidor Jeremias Boldt, por meio da Portaria nº 1572/2022, que compreende o período de 23/08/2022 a 21/09/2022;

- considerando a CI/SECESP/Nº.173/2022, protocolizada sob o nº 8418/2022 em 08/09/2022, informando que o referido servidor retornará as suas atividades e solicitando a suspensão das férias do mesmo, pelo período de 12/09/2022 a 21/09/2022 (10 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias do Servidor Público Municipal JEREMIAS BOLDT - Trabalhador Braçal - Matrícula: 52063, pelo período de 12/09/2022 a 21/09/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 12/09/2022 a 21/09/2022 (10 dias), será usufruído oportunamente.

www.amunes.es.gov.br

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 12/09/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Setembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948646

PORTARIA Nº 1763/2022
SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES
CONCEDIDAS A SERVIDORA MELISSA FIOROTTI
DALEPRANE.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Melissa Fiorotti Daleprane, por meio da Portaria nº 1696/2022, que compreende o período de 14/09/2022 a 13/10/2022;

- considerando a CI/SECESP/Nº 183/2022, protocolizada sob o nº 8690/2022 em 16/09/2022, informando que a referida servidora retornou as suas atividades e solicitando a suspensão das férias da mesma, pelo período de 15/09/2022 a 13/10/2022 (29 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública MELISSA FIOROTTI DALEPRANE - Auxiliar de Escritório - Matrícula: 53.133, pelo período de 15/09/2022 a 13/10/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 15/09/2022 a 13/10/2022 (29 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 15/09/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Setembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948654

PORTARIA Nº 1764/2022
SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES
CONCEDIDAS A SERVIDORA MICAELA BUSS
SURLO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando que foram concedidas férias regulamentares a servidora Micaela Buss Surlo, por meio da Portaria nº 1638/2022, que compreende o período de 05/09/2022 a 04/10/2022;

- considerando a CI/SECOBR/Nº 085/2022, protocolizada sob o nº 8694/2022 em 16/09/2022, informando que a referida servidora retornará as suas atividades e solicitando a suspensão das férias da mesma, pelo período de 21/09/2022 a 04/10/2022 (14 dias);

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender o gozo de férias da Servidora Pública MICAELA BUSS SURLO - Coordenadora de Pavimentação - Matrícula: 55125, pelo período de 21/09/2022 a 04/10/2022.

Art. 2º. O período de férias que compreende 21/09/2022 a 04/10/2022 (14 dias), será usufruído oportunamente.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagidos a 21/09/2022.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 30 de Setembro de 2022.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Protocolo 948656

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000595/2022: Contratada: ICONE ESTUDOS E SONDAGENS LTDA. - CNPJ: 15.064.293/0001-48. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA EM DIVERSOS TRECHOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 013/2022 - Pregão Presencial 002/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.02.0023. Valor total: R\$ 9.720,00. Prazo: 10 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023. Dotação: 0130010412200012.002 - Manutenção das

atividades administrativas - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00457 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 009121/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 948498

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000589/2022: Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA - CNPJ: 04.853.251/0001-70. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº 028/2022 - Pregão Eletrônico 000026/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.02.0013. Valor total: R\$ 347.600,00. Prazo: 04 de outubro de 2022 a 05 de outubro de 2023. Dotação: 0070011236100172.025 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00277 - Fonte de Recurso - 11110000000. Processo: 008770/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 949209

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 que firmou, o que segue:

Contrato nº 000588/2022: Contratada: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS - CNPJ: 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do BANCO DE PREÇOS com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, conforme descrições contidas no anexo do contrato - Inexigibilidade 000066/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2022.062E0700001.10.0063. Valor total: R\$ 10.865,00. Prazo: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses e terá início imediatamente após a sua publicação. Dotação: 0030010412200022.003 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00064 - Fonte de Recurso - 10010000000. Processo: 008213/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 949219

Aditivo

O município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao Art. 61 § Único da lei 8.666/93, com respaldo no Art. 65, I, "b" e § 1º da Lei Federal n 8.666/93, firmou o que segue:

001º Termo aditivo ao Contrato nº 000414/2022. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

2022.062E0700001.02.0013. Contratada: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DA REGIAO SERRANA. Objeto: Acréscimo de quantitativo do Lote/item 008-SERVICO DE FRETAMENTO VEICULO TIPO ONIBUS LD e 0021-SERVICO DE FRETAMENTO VEICULO TIPO SPRINTER OU SIMILAR, no montante de 25%. O valor correspondente ao acréscimo é de R\$5.455,00 (seis mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), passando o valor total geral do contrato inicial após os aditivos firmados até a presente data a R\$ 27.275,00, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM MOTORISTA, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO. Processo: 005835/2022.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 949138

São Gabriel da Palha

Decreto

DECRETO Nº 3.140/2022
EXONERAR A PEDIDO DO CARGO EFETIVO DE CUIDADORA, A SERVIDORA JAQUELINI DA SILVA AZEVEDO GRUNEVALD

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 7.225 de 07 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar a pedido a Servidora JAQUELINI DA SILVA AZEVEDO GRUNEVALD, Mat. 5591, do Cargo Efetivo de Cuidadora, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 10 de Outubro de 2022.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 10 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949351

DECRETO Nº 3.141/2022
EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE AGENTE DE CRÉDITO, O SERVIDOR MAIKON JHONATAN PRATTI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 220 de 11 de Outubro de 2022, do Gabinete do Prefeito Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar o Servidor MAIKON JHONATAN PRATTI, Mat. 7553, no Cargo Comissionado de Agente de Crédito, da Secretaria Municipal de Assistência Desenvolvimento Social e Família, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, a partir de 11 de Outubro de 2022.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949355

DECRETO Nº 3.143/2022

REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Lei Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

D E C R E T A.

Art. 1º- Regularizar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de **Outubro de 2022**, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de Outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – OUTUBRO/2022.

Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – OUTUBRO/2022

Carreira/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	973,58	989,14	998,98	1.060,48	1.150,58	1.214,35	1.525,58	1.864,70	2.421,19	3.039,69	3.999,72
B	1.012,53	1.028,70	1.038,94	1.113,50	1.219,62	1.298,69	1.631,45	1.994,18	2.542,25	3.191,67	4.199,69
C	1.053,02	1.069,85	1.080,51	1.169,17	1.292,80	1.388,96	1.803,83	2.132,79	2.669,36	3.351,26	4.409,66
D	1.095,15	1.112,65	1.123,73	1.227,64	1.370,37	1.485,25	1.866,04	2.280,78	2.802,83	3.518,80	4.630,16
E	1.138,97	1.157,15	1.168,67	1.289,01	1.452,58	1.588,63	1.995,59	2.439,25	2.943,00	3.694,74	4.861,66
F	1.184,53	1.203,44	1.215,42	1.353,46	1.539,73	1.698,97	2.134,18	2.608,68	3.090,14	3.879,48	5.104,76
G	1.231,89	1.251,57	1.264,04	1.421,13	1.632,13	1.816,85	2.282,47	2.789,80	3.244,64	4.073,46	5.360,00
H	1.281,18	1.301,64	1.314,60	1.492,19	1.730,05	1.943,06	2.440,85	2.983,63	3.406,86	4.277,13	5.628,01
I	1.332,43	1.353,70	1.367,18	1.566,79	1.833,86	2.078,01	2.610,21	3.190,93	3.577,22	4.491,00	5.909,40
J	1.385,73	1.407,85	1.421,87	1.645,14	1.943,89	2.222,39	2.791,36	3.412,62	3.756,09	4.715,53	6.204,85
K	1.441,14	1.464,17	1.478,75	1.727,39	2.060,52	2.376,78	2.985,07	3.649,69	3.943,89	4.951,30	6.515,11
L	1.498,79	1.522,75	1.537,90	1.813,77	2.184,15	2.541,86	3.192,19	3.903,24	4.141,09	5.198,88	6.840,86
M	1.558,74	1.583,65	1.599,40	1.904,45	2.315,20	2.718,46	3.413,70	4.174,39	4.348,13	5.458,83	7.182,90
N	1.621,10	1.646,99	1.663,39	1.999,68	2.454,11	2.907,29	3.650,58	4.464,44	4.565,55	5.731,78	7.542,07
O	1.685,93	1.712,87	1.729,92	2.099,66	2.601,36	3.108,34	3.902,47	4.774,58	4.793,83	6.018,35	7.919,16
P	1.753,38	1.781,38	1.799,12	2.204,65	2.757,43	3.325,26	4.171,76	5.106,29	5.033,51	6.319,27	8.315,13
Q	1.823,52	1.852,64	1.871,09	2.314,87	2.922,88	3.554,70	4.459,59	5.458,63	5.285,18	6.635,25	8.730,89

Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO

REF.	NÍVEIS
------	--------

	I	II	III	IV
1	1.993,88	2.423,60	3.268,82	3.947,82
2	2.093,56	2.544,78	3.432,26	4.145,21
3	2.198,24	2.672,02	3.603,87	4.352,47
4	2.308,16	2.805,62	3.784,07	4.570,10
5	2.423,58	2.945,89	3.973,27	4.798,59
6	2.544,76	3.093,19	4.171,91	5.038,53
7	2.671,99	3.247,85	4.380,52	5.290,46
8	2.805,59	3.410,27	4.599,53	5.554,98
9	2.945,87	3.580,77	4.829,53	5.832,73
10	3.093,16	3.759,82	5.071,03	6.124,36
11	3.247,82	3.947,80	5.324,55	6.430,61
12	3.410,20	4.145,18	5.590,80	6.752,13
13	3.580,72	4.352,43	5.870,33	7.089,73
14	3.759,76	4.570,09	6.163,83	7.444,21
15	3.947,76	4.798,57	6.472,04	7.816,43
16	4.145,13	5.038,52	6.795,66	8.207,23
17	4.352,40	5.290,43	7.135,43	8.617,62

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES
LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO
1,12% AO MÊS – A PARTIR DE 01/10/2022
Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO SUPLEMENTAR

REF.	NÍVEIS		
	I	II	III
1	1.391,27	1.397,52	1.662,01
2	1.391,27	1.435,76	1.745,12
3	1.391,27	1.507,55	1.832,37
4	1.397,52	1.582,90	1.923,97
5	1.467,42	1.662,06	2.020,19
6	1.540,75	1.745,15	2.121,20
7	1.617,81	1.832,43	2.227,25
8	1.698,70	1.924,04	2.338,62
9	1.783,64	2.020,24	2.455,56
10	1.872,85	2.121,27	2.578,33
11	1.966,49	2.227,33	2.707,26
12	2.064,81	2.338,69	2.842,61
13	2.168,04	2.455,65	2.984,75
14	2.276,46	2.578,42	3.133,98
15	2.390,26	2.707,35	3.290,69
16	2.509,79	2.842,71	3.455,22
17	2.635,22	2.984,85	3.627,97

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES
LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO
1,12% AO MÊS – A PARTIR DE 01/10/2022
Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO V - TABELA TIPOLOGIA UNIDADES ESCOLARES
Alterada pela Lei Municipal nº 2.957/2022 e 3.001/2022

Class. Tipológica da Un. Escolar	Escolas	Quantitativos		Carga Horária	Valor da Gratificação
		Turnos	Alunos		
U.E.1	EMEF "Irmã Adelaide Bertocchi"	02	Superior a 500	30h	1.601,57
U.E.2	EMEF "Profª Maria Celeste Torezani Storch"	02	Superior a	30h	1.401,39

			200		
U.E.2	EMEF "Bértolo Malacarne"	02	Superior a 200	30h	1.401,39
U.E.2	EMEF "Profº Carlos Dias Miranda Cunha"	02	Superior a 200	30h	1.401,39
U.E.2	EMEF "Anna Cavatti Colombi"	02	Superior a 200	30h	1.401,39
U.E.2	EMEIEF "João Gabriel"	02	Superior a 200	30h	1.401,39
U.E.2	CMEI "Vovó Zefa"	02	Superior a 200	30h	1.401,39
U.E.I.2	EMEF "Francisco José Mattedi"	02	Superior a 200	30h	1.401,39
U.E.I.3	EMEIEF "Bem Viver"	02	Superior a 100	30h	1.200,81
U.E.3	PEM "Chapeuzinho Vermelho"	02	Superior a 100	30h	1.200,81
U.E.3	CMEI "Violanda Fracalossi Galetti"	02	Superior a 100	30h	1.200,81
U.E.3	CMEI "Criança Esperança"	02	Superior a 100	30h	1.200,81
U.E.4	CMEI "Mercedes Gomes de Oliveira"	02	Inferior a 100	30h	823,72
U.E.4	CMEI "Dona Neca"	02	Inferior a 100	30h	823,72
U.E.4	CMEI "Pequeno Príncipe"	02	Inferior a 100	30h	823,72
U.E.4	EMEIEF "Vila Fartura"	02	Inferior a 100	30h	823,72
U.E.4	Escolas do Campo	02	Inferior a 100	30h	823,72

Função Gratificada – Coordenador Pedagógico
Lei Municipal nº 2.957/2022, de 04/05/2022

Escola	Quantitativo	C. Horária	Valor
EMEF "Irmã Adelaide Bertocchi"	1	30h	521,49
EMEF "Bértolo Malacarne"	1	30h	521,49
EMEIEF "Bem Viver"	1	30h	521,49
EMEF "Francisco José Mattedi"	1	30h	521,49
EMEF "Profº Carlos Dias Miranda Cunha"	1	25h	255,63
EMEIEF "João Gabriel"	1	25h	255,63
EMEF "Anna Cavatti Colombi"	1	25h	255,63
EMEF "Profª Maria Celeste Torezani Storch"	1	25h	255,63

ANEXO VI - VALOR DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Lei Municipal nº 2.497/2014

PADRÃO	VENCIMENTO
CC-1	5.465,96
CC-1 A	4.591,40
CC-1A-1	3.922,26
CC-1B	3.107,87
CC-2	2.175,63
CC-3	1.631,56
CC-4	1.202,52
FC-01	323,83

ANEXO VI - TABELA DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL**Tabela II**

PADRÃO	GRATIFICAÇÃO MENSAL
FG-E	603,12
FG-ES	1.270,90

TABELA DE VENCIMENTOS – AGENTES POLÍTICOS

NOMENCLATURA	SUBSÍDIO	VENCIMENTO ATUAL
Prefeito Municipal	Fixado a cada legislatura	13.819,56
Vice-Prefeito	Fixado a cada legislatura	6.909,77
Secretário Municipal	Fixado a cada legislatura	6.909,77
Procurador Geral do Município	Fixado a cada legislatura	6.909,77
Chefe de Gabinete do Prefeito	Fixado a cada legislatura	CC-1A

LEI MUNICIPAL Nº 1.733/2007 - ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL	REGIME
		SEMANAL	DIÁRIA		
Agente Comunitário de Saúde	10	40	08	2.424,00	CLT
Enfermeiro do PACS	01	40	08	2.801,62	CLT

LEI MUNICIPAL Nº 1.734/2007 - ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	QUANT	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL	REGIME
		SEMANAL	DIÁRIA		
Agente de Combate às Endemias	20	40	08	2.424,00	CLT

LEI MUNICIPAL Nº 1.735/2007 - ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA		SALÁRIO MENSAL	REGIME
		SEMANAL	DIÁRIA		
Médico do ESF	04	40	08	12.187,04	CLT
Enfermeiro do ESF	10	40	08	2.801,62	CLT
Auxiliar de Enfermagem do ESF	10	40	08	1.091,00	CLT
Cirurgião-Dentista do ESF	04	40	08	3.782,18	CLT
Atendente de Consultório Dentário do ESF	04	40	08	1.091,00	CLT
Agente Com. de Saúde do ESF	37	40	08	2.424,00	CLT
Atendente do ESF	08	40	08	1.091,00	CLT
Servente do ESF	08	40	08	1.091,00	CLT
Motorista do ESF	06	40	08	1.091,00	CLT

LEI MUNICIPAL Nº 2.100/2010

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Assist. Social do Prog. B. Família – PBF	01	30h	2.356,50	Contrato

LEI MUNICIPAL Nº 2.487/2014

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Assistente Social do Programa Incluir	03	30h	2.356,50	Contrato
Psicólogo do Programa Incluir	01	30h	2.356,50	Contrato
Motorista do Programa Incluir	01	40h	1.175,22	Contrato

LEI MUNICIPAL Nº 2.747/2018

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H.	SALÁRIO	REGIME
--------------	-------------------	-----------------	----------------	---------------

		SEMANAL	MENSAL	
Orientador Social	02	36h	1.978,71	Contrato
Educador Físico	01	25h	1.952,71	Contrato
Instrutor de Informática	01	20h	1.078,67	Contrato
Oficineiro de Música	01	30h	1.078,67	Contrato
Oficineiro de Artes	01	30h	1.078,67	Contrato

LEI MUNICIPAL Nº 2.312/2013 – não reajusta mais esse ano (tem relação com magistério)

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Prof. E. Física – Voleibol	01	40h	3.845,63	Contrato
Prof. E. Física – Ginástica Rítmica	01	40h	3.845,63	Contrato
Prof. E. Física – Futebol de Campo	01	40h	3.845,63	Contrato
Prof. E. Física – Handebol	01	40h	3.845,63	Contrato

Valor Base de incidência do Adicional de Insalubridade e Periculosidade - (Lei Municipal nº 1.576/2005)	R\$ 870,09
Gratificação Especial de Coordenação de Programas de Saúde (Lei Municipal nº 2.767/2018 – alterada pela Lei nº 2.973/2022)	R\$ 1.270,90
Retribuição dos Conselheiros Tutelares Lei Complementar Municipal nº 51/2016 (Alterada pela Lei Complementar nº 74/2022) – NÃO REAJUSTA	R\$ 1.991,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.978/2022 – NÃO REAJUSTA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Visitador – Programa “Criança Feliz”	05	40h	1.212,00	Contrato

LEI MUNICIPAL Nº 2.975/2022 – NÃO REAJUSTA

CARGO	QUANTIDADE	CARGA H. SEMANAL	SALÁRIO MENSAL	REGIME
Diretor do CAPS I	01	40h	1.990,16	Contrato
Médico clínico do CAPS I	01	20h	3.658,76	Contrato
Enfermeiro do CAPS I	01	36h	2.214,79	Contrato
Psicólogo do CAPS I	01	36h	2.214,79	Contrato
Assistente Social do CAPS I	01	30h	1.705,74	Contrato
Educador Físico do CAPS I	01	25h	1.786,24	Contrato
Técnico de Enfermagem do CAPS I	01	36h	1.395,52	Contrato
Terapeuta ocupacional do CAPS I	01	36h	2.214,79	Contrato
Pedagogo do CAPS I	01	25h	1.705,74	Contrato
Assistente Administrativo do CAPS I	01	36h	1.212,00	Contrato
Oficineiro de música do CAPS I	01	30h	1.212,00	Contrato
Oficineiro de artes do CAPS I	01	30h	1.212,00	Contrato
Auxiliar de Serviços Gerais do CAPS I	01	40h	1.212,00	Contrato

DECRETO Nº 3.143/2022**REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Leis Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

D E C R E T A.

Art. 1º- Regulamentar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de **Outubro de 2022**, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de Outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – OUTUBRO/2022.											
Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – OUTUBRO/2022											
Carreira/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	973,58	989,14	998,98	1.060,48	1.150,58	1.214,35	1.525,58	1.864,70	2.421,19	3.039,69	3.999,72
B	1.012,53	1.028,70	1.038,94	1.113,50	1.219,62	1.298,69	1.631,45	1.994,18	2.542,25	3.191,67	4.199,69
C	1.053,02	1.069,85	1.080,51	1.169,17	1.292,80	1.388,96	1.803,83	2.132,79	2.669,36	3.351,26	4.409,66
D	1.095,15	1.112,65	1.123,73	1.227,64	1.370,37	1.485,25	1.866,04	2.280,78	2.802,83	3.518,80	4.630,16
E	1.138,97	1.157,15	1.168,67	1.289,01	1.452,58	1.588,63	1.995,59	2.439,25	2.943,00	3.694,74	4.861,66
F	1.184,53	1.203,44	1.215,42	1.353,46	1.539,73	1.698,97	2.134,18	2.608,68	3.090,14	3.879,48	5.104,76
G	1.231,89	1.251,57	1.264,04	1.421,13	1.632,13	1.816,85	2.282,47	2.789,80	3.244,64	4.073,46	5.360,00
H	1.281,18	1.301,64	1.314,60	1.492,19	1.730,05	1.943,06	2.440,85	2.983,63	3.406,86	4.277,13	5.628,01
I	1.332,43	1.353,70	1.367,18	1.566,79	1.833,86	2.078,01	2.610,21	3.190,93	3.577,22	4.491,00	5.909,40
J	1.385,73	1.407,85	1.421,87	1.645,14	1.943,89	2.222,39	2.791,36	3.412,62	3.756,09	4.715,53	6.204,85
K	1.441,14	1.464,17	1.478,75	1.727,39	2.060,52	2.376,78	2.985,07	3.649,69	3.943,89	4.951,30	6.515,11
L	1.498,79	1.522,75	1.537,90	1.813,77	2.184,15	2.541,86	3.192,19	3.903,24	4.141,09	5.198,88	6.840,86
M	1.558,74	1.583,65	1.599,40	1.904,45	2.315,20	2.718,46	3.413,70	4.174,39	4.348,13	5.458,83	7.182,90
N	1.621,10	1.646,99	1.663,39	1.999,68	2.454,11	2.907,29	3.650,58	4.464,44	4.565,55	5.731,78	7.542,07
O	1.685,93	1.712,87	1.729,92	2.099,66	2.601,36	3.108,34	3.902,47	4.774,58	4.793,83	6.018,35	7.919,16
P	1.753,38	1.781,38	1.799,12	2.204,65	2.757,43	3.325,26	4.171,76	5.106,29	5.033,51	6.319,27	8.315,13
Q	1.823,52	1.852,64	1.871,09	2.314,87	2.922,88	3.554,70	4.459,59	5.458,63	5.285,18	6.635,25	8.730,89
Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO											
REF.	NÍVEIS										

DECRETO Nº 3.143/2022**REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Leis Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

D E C R E T A.

Art. 1º- Regulamentar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de **Outubro de 2022**, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de Outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – OUTUBRO/2022.											
Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – OUTUBRO/2022											
Carreira/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	973,58	989,14	998,98	1.060,48	1.150,58	1.214,35	1.525,58	1.864,70	2.421,19	3.039,69	3.999,72
B	1.012,53	1.028,70	1.038,94	1.113,50	1.219,62	1.298,69	1.631,45	1.994,18	2.542,25	3.191,67	4.199,69
C	1.053,02	1.069,85	1.080,51	1.169,17	1.292,80	1.388,96	1.803,83	2.132,79	2.669,36	3.351,26	4.409,66
D	1.095,15	1.112,65	1.123,73	1.227,64	1.370,37	1.485,25	1.866,04	2.280,78	2.802,83	3.518,80	4.630,16
E	1.138,97	1.157,15	1.168,67	1.289,01	1.452,58	1.588,63	1.995,59	2.439,25	2.943,00	3.694,74	4.861,66
F	1.184,53	1.203,44	1.215,42	1.353,46	1.539,73	1.698,97	2.134,18	2.608,68	3.090,14	3.879,48	5.104,76
G	1.231,89	1.251,57	1.264,04	1.421,13	1.632,13	1.816,85	2.282,47	2.789,80	3.244,64	4.073,46	5.360,00
H	1.281,18	1.301,64	1.314,60	1.492,19	1.730,05	1.943,06	2.440,85	2.983,63	3.406,86	4.277,13	5.628,01
I	1.332,43	1.353,70	1.367,18	1.566,79	1.833,86	2.078,01	2.610,21	3.190,93	3.577,22	4.491,00	5.909,40
J	1.385,73	1.407,85	1.421,87	1.645,14	1.943,89	2.222,39	2.791,36	3.412,62	3.756,09	4.715,53	6.204,85
K	1.441,14	1.464,17	1.478,75	1.727,39	2.060,52	2.376,78	2.985,07	3.649,69	3.943,89	4.951,30	6.515,11
L	1.498,79	1.522,75	1.537,90	1.813,77	2.184,15	2.541,86	3.192,19	3.903,24	4.141,09	5.198,88	6.840,86
M	1.558,74	1.583,65	1.599,40	1.904,45	2.315,20	2.718,46	3.413,70	4.174,39	4.348,13	5.458,83	7.182,90
N	1.621,10	1.646,99	1.663,39	1.999,68	2.454,11	2.907,29	3.650,58	4.464,44	4.565,55	5.731,78	7.542,07
O	1.685,93	1.712,87	1.729,92	2.099,66	2.601,36	3.108,34	3.902,47	4.774,58	4.793,83	6.018,35	7.919,16
P	1.753,38	1.781,38	1.799,12	2.204,65	2.757,43	3.325,26	4.171,76	5.106,29	5.033,51	6.319,27	8.315,13
Q	1.823,52	1.852,64	1.871,09	2.314,87	2.922,88	3.554,70	4.459,59	5.458,63	5.285,18	6.635,25	8.730,89
Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO											
REF.	NÍVEIS										

DECRETO Nº 3.143/2022**REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Leis Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

D E C R E T A.

Art. 1º- Regulamentar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de **Outubro de 2022**, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de Outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – OUTUBRO/2022.											
Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – OUTUBRO/2022											
Carreira/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	973,58	989,14	998,98	1.060,48	1.150,58	1.214,35	1.525,58	1.864,70	2.421,19	3.039,69	3.999,72
B	1.012,53	1.028,70	1.038,94	1.113,50	1.219,62	1.298,69	1.631,45	1.994,18	2.542,25	3.191,67	4.199,69
C	1.053,02	1.069,85	1.080,51	1.169,17	1.292,80	1.388,96	1.803,83	2.132,79	2.669,36	3.351,26	4.409,66
D	1.095,15	1.112,65	1.123,73	1.227,64	1.370,37	1.485,25	1.866,04	2.280,78	2.802,83	3.518,80	4.630,16
E	1.138,97	1.157,15	1.168,67	1.289,01	1.452,58	1.588,63	1.995,59	2.439,25	2.943,00	3.694,74	4.861,66
F	1.184,53	1.203,44	1.215,42	1.353,46	1.539,73	1.698,97	2.134,18	2.608,68	3.090,14	3.879,48	5.104,76
G	1.231,89	1.251,57	1.264,04	1.421,13	1.632,13	1.816,85	2.282,47	2.789,80	3.244,64	4.073,46	5.360,00
H	1.281,18	1.301,64	1.314,60	1.492,19	1.730,05	1.943,06	2.440,85	2.983,63	3.406,86	4.277,13	5.628,01
I	1.332,43	1.353,70	1.367,18	1.566,79	1.833,86	2.078,01	2.610,21	3.190,93	3.577,22	4.491,00	5.909,40
J	1.385,73	1.407,85	1.421,87	1.645,14	1.943,89	2.222,39	2.791,36	3.412,62	3.756,09	4.715,53	6.204,85
K	1.441,14	1.464,17	1.478,75	1.727,39	2.060,52	2.376,78	2.985,07	3.649,69	3.943,89	4.951,30	6.515,11
L	1.498,79	1.522,75	1.537,90	1.813,77	2.184,15	2.541,86	3.192,19	3.903,24	4.141,09	5.198,88	6.840,86
M	1.558,74	1.583,65	1.599,40	1.904,45	2.315,20	2.718,46	3.413,70	4.174,39	4.348,13	5.458,83	7.182,90
N	1.621,10	1.646,99	1.663,39	1.999,68	2.454,11	2.907,29	3.650,58	4.464,44	4.565,55	5.731,78	7.542,07
O	1.685,93	1.712,87	1.729,92	2.099,66	2.601,36	3.108,34	3.902,47	4.774,58	4.793,83	6.018,35	7.919,16
P	1.753,38	1.781,38	1.799,12	2.204,65	2.757,43	3.325,26	4.171,76	5.106,29	5.033,51	6.319,27	8.315,13
Q	1.823,52	1.852,64	1.871,09	2.314,87	2.922,88	3.554,70	4.459,59	5.458,63	5.285,18	6.635,25	8.730,89
Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO											
REF.	NÍVEIS										

DECRETO Nº 3.143/2022**REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Leis Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

D E C R E T A.

Art. 1º- Regulamentar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de **Outubro de 2022**, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de Outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO 1,12% AO MÊS – OUTUBRO/2022.											
Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – OUTUBRO/2022											
Carreira/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	973,58	989,14	998,98	1.060,48	1.150,58	1.214,35	1.525,58	1.864,70	2.421,19	3.039,69	3.999,72
B	1.012,53	1.028,70	1.038,94	1.113,50	1.219,62	1.298,69	1.631,45	1.994,18	2.542,25	3.191,67	4.199,69
C	1.053,02	1.069,85	1.080,51	1.169,17	1.292,80	1.388,96	1.803,83	2.132,79	2.669,36	3.351,26	4.409,66
D	1.095,15	1.112,65	1.123,73	1.227,64	1.370,37	1.485,25	1.866,04	2.280,78	2.802,83	3.518,80	4.630,16
E	1.138,97	1.157,15	1.168,67	1.289,01	1.452,58	1.588,63	1.995,59	2.439,25	2.943,00	3.694,74	4.861,66
F	1.184,53	1.203,44	1.215,42	1.353,46	1.539,73	1.698,97	2.134,18	2.608,68	3.090,14	3.879,48	5.104,76
G	1.231,89	1.251,57	1.264,04	1.421,13	1.632,13	1.816,85	2.282,47	2.789,80	3.244,64	4.073,46	5.360,00
H	1.281,18	1.301,64	1.314,60	1.492,19	1.730,05	1.943,06	2.440,85	2.983,63	3.406,86	4.277,13	5.628,01
I	1.332,43	1.353,70	1.367,18	1.566,79	1.833,86	2.078,01	2.610,21	3.190,93	3.577,22	4.491,00	5.909,40
J	1.385,73	1.407,85	1.421,87	1.645,14	1.943,89	2.222,39	2.791,36	3.412,62	3.756,09	4.715,53	6.204,85
K	1.441,14	1.464,17	1.478,75	1.727,39	2.060,52	2.376,78	2.985,07	3.649,69	3.943,89	4.951,30	6.515,11
L	1.498,79	1.522,75	1.537,90	1.813,77	2.184,15	2.541,86	3.192,19	3.903,24	4.141,09	5.198,88	6.840,86
M	1.558,74	1.583,65	1.599,40	1.904,45	2.315,20	2.718,46	3.413,70	4.174,39	4.348,13	5.458,83	7.182,90
N	1.621,10	1.646,99	1.663,39	1.999,68	2.454,11	2.907,29	3.650,58	4.464,44	4.565,55	5.731,78	7.542,07
O	1.685,93	1.712,87	1.729,92	2.099,66	2.601,36	3.108,34	3.902,47	4.774,58	4.793,83	6.018,35	7.919,16
P	1.753,38	1.781,38	1.799,12	2.204,65	2.757,43	3.325,26	4.171,76	5.106,29	5.033,51	6.319,27	8.315,13
Q	1.823,52	1.852,64	1.871,09	2.314,87	2.922,88	3.554,70	4.459,59	5.458,63	5.285,18	6.635,25	8.730,89
Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO											
REF.	NÍVEIS										

DECRETO Nº 3.143/2022**REGULAMENTA A LEI Nº 2.949, DE 21-03-2022, QUE DISPÕE SOBRE O ÍNDICE DE REVISÃO GERAL ANUAL DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS****TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...**

Considerando o que estabelece o art. 3º da Lei nº 2.949/2022, que autoriza a edição das tabelas salariais dos planos de cargos, carreiras e salários dos servidores públicos municipais;

Considerando as Leis Municipais nº 2.747/2018, Lei nº 2.571/2015, Lei nº 2.497/2014, Lei nº 2.487/2014, Lei nº 2.312/2013, Lei nº 2.100/2010, Anexo III da Lei nº 1.801/2007, Anexo I da Lei nº 1.735/2007, Anexo I da Lei nº 1.734/2007, Anexo I da Lei nº 1.733/2007.

D E C R E T A.

Art. 1º- Regulamentar o Anexo Único, da Lei nº 2.949/2022, que Dispõe sobre a aplicabilidade do reajuste salarial de 1,12%, concedido aos Servidores Públicos Municipais, referente ao Mês de **Outubro de 2022**, conforme anexo único deste Decreto.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de Outubro de 2022.

**TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**TABELAS DE VENCIMENTOS VIGENTES
LEI MUNICIPAL Nº 2.949/2022 – REAJUSTE FRACIONADO
1,12% AO MÊS – OUTUBRO/2022.**

Lei Municipal nº 2.571/2015 - Anexo IV – OUTUBRO/2022

Carreira/ Classe	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI
A	973,58	989,14	998,98	1.060,48	1.150,58	1.214,35	1.525,58	1.864,70	2.421,19	3.039,69	3.999,72
B	1.012,53	1.028,70	1.038,94	1.113,50	1.219,62	1.298,69	1.631,45	1.994,18	2.542,25	3.191,67	4.199,69
C	1.053,02	1.069,85	1.080,51	1.169,17	1.292,80	1.388,96	1.803,83	2.132,79	2.669,36	3.351,26	4.409,66
D	1.095,15	1.112,65	1.123,73	1.227,64	1.370,37	1.485,25	1.866,04	2.280,78	2.802,83	3.518,80	4.630,16
E	1.138,97	1.157,15	1.168,67	1.289,01	1.452,58	1.588,63	1.995,59	2.439,25	2.943,00	3.694,74	4.861,66
F	1.184,53	1.203,44	1.215,42	1.353,46	1.539,73	1.698,97	2.134,18	2.608,68	3.090,14	3.879,48	5.104,76
G	1.231,89	1.251,57	1.264,04	1.421,13	1.632,13	1.816,85	2.282,47	2.789,80	3.244,64	4.073,46	5.360,00
H	1.281,18	1.301,64	1.314,60	1.492,19	1.730,05	1.943,06	2.440,85	2.983,63	3.406,86	4.277,13	5.628,01
I	1.332,43	1.353,70	1.367,18	1.566,79	1.833,86	2.078,01	2.610,21	3.190,93	3.577,22	4.491,00	5.909,40
J	1.385,73	1.407,85	1.421,87	1.645,14	1.943,89	2.222,39	2.791,36	3.412,62	3.756,09	4.715,53	6.204,85
K	1.441,14	1.464,17	1.478,75	1.727,39	2.060,52	2.376,78	2.985,07	3.649,69	3.943,89	4.951,30	6.515,11
L	1.498,79	1.522,75	1.537,90	1.813,77	2.184,15	2.541,86	3.192,19	3.903,24	4.141,09	5.198,88	6.840,86
M	1.558,74	1.583,65	1.599,40	1.904,45	2.315,20	2.718,46	3.413,70	4.174,39	4.348,13	5.458,83	7.182,90
N	1.621,10	1.646,99	1.663,39	1.999,68	2.454,11	2.907,29	3.650,58	4.464,44	4.565,55	5.731,78	7.542,07
O	1.685,93	1.712,87	1.729,92	2.099,66	2.601,36	3.108,34	3.902,47	4.774,58	4.793,83	6.018,35	7.919,16
P	1.753,38	1.781,38	1.799,12	2.204,65	2.757,43	3.325,26	4.171,76	5.106,29	5.033,51	6.319,27	8.315,13
Q	1.823,52	1.852,64	1.871,09	2.314,87	2.922,88	3.554,70	4.459,59	5.458,63	5.285,18	6.635,25	8.730,89

Lei Municipal nº 1.801/2007 - ANEXO IV - TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO**REF.****NÍVEIS****Protocolo 949362**

DECRETO Nº 3.144/2022
 NOMEAR NO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO PACS E PSF O SENHOR JEAN MAURÍCIO BOHRY

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando Interno nº 221 de 11 de Outubro de 2022.

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomear o Senhor BRUNO VAZ LOPES, no Cargo Comissionado de Diretor de Departamento

do PACS E PSF, Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha a partir de 11 de Outubro de 2022.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

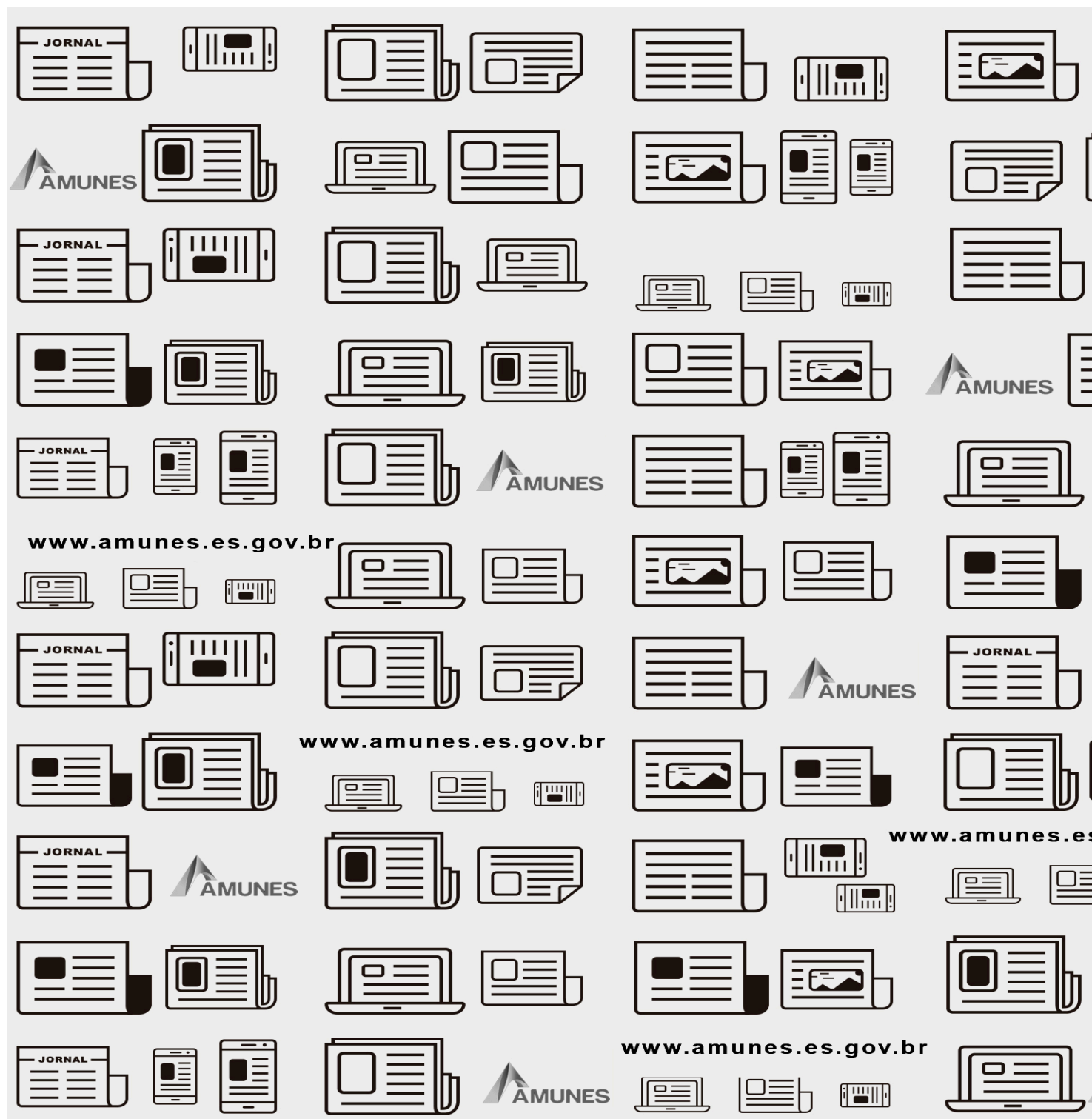
Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949369



www.amunes.es.gov.br

Editais**E D I T A L D E P R O C E S S O S E L E T I V O N º . 0 1 / 2 0 2 2
A B E R T U R A**

A PREFEITURA DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado de Espírito Santo, por meio da **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, Lei Municipal 1.735/2007 e Lei Municipal 1.734/2007 tendo em vista as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, Leis Municipais e demais legislações pertinentes, torna público o Edital nº. 01/2022 que dispõe sobre a abertura de inscrições do **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS** visando selecionar candidatos, para contratação por tempo determinado. O PROCESSO SELETIVO será regido pelas instruções a seguir:

1 – DAS FUNÇÕES

1.1 – As Funções a serem providas, as vagas, a carga horária mínima, o salário base, os requisitos mínimos e a taxa de inscrição, são os seguintes:

Função	Vagas	Carga horária semanal	Salário Base	Requisitos Mínimos	Taxa de Inscrição
Agente de Combate a Endemias	02 + CR	40 horas	R\$ 2.424,00	Ensino Médio Completo.	R\$ 50,00
Atendente para Consultório Odontológico do ESF	CR	40 horas	R\$ 1.212,00	Ensino Médio Completo.	R\$ 50,00
Atendente do ESF	CR	40 horas	R\$ 1.212,00	Ensino Médio Completo.	R\$ 50,00
Cirurgião Dentista do ESF	CR	40 horas	R\$ 3.740,29	Curso Superior em Odontologia e Registro no Conselho CRO	R\$ 60,00
Enfermeiro do ESF	CR	40 horas	R\$ 2.770,59	Curso Superior em Enfermagem e Registro CO-REN.	R\$ 60,00
Médico do ESF	01 + CR	40 horas	R\$ 13.515,13	Curso Superior em Medicina e Registro no Conselho CRM	R\$ 60,00
Motorista do ESF	CR	40 horas	R\$ 1.212,00	Ensino Fundamental e Carteira A/B de Motorista	R\$ 40,00
Servente do ESF	CR	40 horas	R\$ 1.212,00	Ensino Fundamental	R\$ 40,00
Técnico de Enfermagem do ESF	01 + CR	40 horas	R\$ 1.600,00	Curso Técnico de Enfermagem e Registro COREN.	R\$ 50,00

1.2 - As atribuições e funções inerentes a cada função estão detalhadas no Anexo I.

2 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Processo Seletivo será regido por este Edital, por seus anexos e eventuais retificações, e será organizado pela empresa OMNI Concursos Públicos Ltda, bem como regido pelas instruções especiais constantes do presente Edital, elaborado em conformidade com os ditames das Legislações Federal e Municipal vigentes e pelas normas cabíveis que vierem a surgir.

2.2 - O Processo Seletivo compreenderá a aplicação de **Prova Escrita Objetiva de caráter classificatório e eliminatório e Prova de Títulos de caráter classificatório**.

2.3 - As provas serão realizadas na cidade de SÃO GABRIEL DA PALHA- ES, por definição conjunta do Municí-

pio de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES e a empresa organizadora, OMNI Concursos Públicos Ltda.

2.4 - O edital completo e respectivas retificações serão publicados no site e mídias sociais da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e o site da empresa www.omniconcursospublicos.com.br.

2.5 - Os meios oficiais de divulgação são os jornais de circulação diária neste Município, site e mídias sociais da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo e o site da empresa www.omniconcursospublicos.com.br.

2.6 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo e a divulgação desses documentos através do site www.omniconcursospublicos.com.br e demais meios oficiais de divulgação definidos no **item 2.5**.

2.7 - Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário de Brasília.

3 – REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

3.1 - São condições para ingresso em Função Pública:

3.1.1 - Ser brasileiro ou gozar das prerrogativas do Decreto Federal 70.436/72.

3.2 - São requisitos para nomeação:

3.2.1 - Ser aprovado neste Processo Seletivo;

3.2.2 - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

3.2.3 - Ter aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições da função mediante confirmação de exame médico admissional;

3.2.4 - Estar quite com o Serviço Militar, se do sexo masculino;

3.2.5 - Estar no gozo dos direitos civis e políticos;

3.2.6 - Atender as condições de escolaridade e requisitos da função;

3.2.7 - Possuir habilitação profissional para o exercício das funções, quando for o caso;

3.2.8 - Atender as condições especiais, prescritas em lei ou decreto, para determinadas funções;

3.2.9 - Não ter sido demitido por ato de improbidade ou exonerado "a bem do serviço público", mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

3.2.10 - Não possuir vínculo com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que impossibilite acumulação de cargos, empregos e funções, ressalvados os casos contidos nas alíneas "a", "b" e "c", inc. XVI, do art. 37, da Constituição Federal, inclusive no que concerne à compatibilidade de horários.

3.2.11 - Não ser aposentado por invalidez ou ter aposentadoria especial para o mesmo cargo, empregos e funções, e nem estar em idade de aposentadoria compulsória.

3.3 - Os requisitos citados acima, assim como os dispostos no **Item 1**, deste Edital são essenciais para contratação, devendo o candidato na ocasião da convocação, apresentar os documentos exigidos no Departamento de Recursos Humanos do Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES. No caso do não cumprimento das referidas exigências, o candidato perderá o direito à vaga.

4 – DAS INSCRIÇÕES

4.1 - As inscrições serão realizadas pela internet, conforme item **4.2**. Não serão admitidas inscrições pelo Correio, Fax, E-mail ou outra forma diferente da definida no item **4.2**.

4.2 - Será admitida a inscrição apenas via INTERNET, no endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br a partir do dia **17/10/2022** até o dia **03/11/2022** desde que efetue o **pagamento até o dia 04/11/2022** através de "**Boleto Bancário**" a ser emitido após o preenchimento do formulário eletrônico de inscrição no endereço www.omniconcursospublicos.com.br.

4.2.1 - A inscrição efetuada via internet somente será validada após a constatação do pagamento do **boleto bancário** referente à taxa de inscrição dentro do prazo estabelecido pelo presente Edital.

4.2.2 - Não serão considerados válidos pagamentos do boleto após o prazo do seu vencimento ou com valores divergentes.

4.2.3 - A única forma de pagamento da taxa de inscrição é através do **boleto bancário**.

4.2.4 - É de responsabilidade exclusiva do candidato, observar os dias e horários de funcionamento da rede bancária credenciada, para o pagamento da taxa de inscrição.

4.2.5 - Não serão acatadas inscrições cujo pagamento do valor da inscrição tenha sido efetuado em desacordo com as opções oferecidas no ato do preenchimento da inscrição via internet, seja qual for o motivo alegado.

4.2.6 - A OMNI Concursos Públicos Ltda, não se responsabiliza por inscrições via internet, não recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilite a transferência dos dados, salvo por culpa exclusiva da instituição organizadora.

4.2.7 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site www.omniconcursospublicos.com.br em caso de dúvida para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" de como realizar a sua Inscrição, disponível na página inicial do site ou entrar em contato com a empresa através do e-mail candidato@omniconcursospublicos.com.br

4.2.8 - Os valores de inscrição pagos em desacordo com o estabelecido neste Edital não serão devolvidos.

4.3 - Não haverá, sob qualquer pretexto, inscrição provisória.

4.4 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fac-símile ou condicional, sob qualquer pretexto, fora do prazo estabelecido ou que não atenda rigorosamente às disposições contidas neste edital.

4.5 - Não serão aceitas inscrições contendo dados incompletos.

4.5.1 - Os dados cadastrais fornecidos pelos candidatos poderão ser retificados no prazo máximo da data recursal das Homologações das Inscrições, posteriormente não serão aceitas alterações.

4.6 - Efetivado o pagamento da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração, sob hipótese alguma.

4.7 - No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar das listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, a OMNI Concursos Públicos Ltda procederá à inclusão do referido candidato, através de preenchimento de formulário específico mediante a apresentação do comprovante de inscrição. Formulário estará em posse do Coordenador da OMNI Concursos Públicos Ltda.

4.8 - A inclusão de que trata o item **4.5** será realizada de forma condicional e será confirmada pela OMNI Concursos Públicos Ltda, na fase de Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de se verificar a pertinência da referida inclusão.

4.8.1 - Constatada a improcedência da inscrição de que trata o item 4.7, a mesma será cancelada, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.

4.9 - Não haverá devolução da quantia paga a título de inscrição, salvo em caso de não realização do Processo Seletivo pela empresa OMNI Concursos Públicos Ltda.

4.10 - A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas contidas neste edital.

4.11 - A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implicará no cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, após processo administrativo em que se garantam os princípios do contraditório e ampla defesa.

4.12 - A partir do dia **09/11/2022** o candidato deverá conferir no site www.omniconcursospublicos.com.br, se foi deferido seu requerimento de inscrição.

5- DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

5.1 - Do total das vagas ofertadas, 5% (cinco por cento) será reservado para pessoas com deficiência, em cumprimento ao que assegura o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, no Decreto Federal nº 3.298/99 e Decreto Federal 9.508/18, observando-se a compatibilidade de condição especial do candidato com as atividades inerentes às atribuições da função para o qual concorre, no prazo de validade do presente Processo Seletivo.

5.1.1 -A ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoas com deficiência será a 5ª vaga, a 2ª vaga será a 21ª vaga, a 3ª vaga será a 41ª vaga, a 4ª vaga será a 61ª vaga, e assim sucessivamente. Salvo, cumprimento de cotas de vagas para PcD, neste caso o número de candidatos convocados poderá ser superior a ordem de convocação citada.

5.2 - Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 5.1 deste Edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

5.3 - Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias relacionadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, e na Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

5.4 - As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, participarão do Processo de Seleção Simplificada em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas.

5.5 - O candidato portador de deficiência deverá enviar, através da área do candidato no período de **17/10/2022 a 03/11/2022** especificando que deseja concorrer às vagas reservadas.

5.6 - OS PEDIDOS DE VAGAS RESERVADAS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)

5.6.1 - Para a apresentação eletrônica dos documentos referente aos Pedidos de Vagas Reservadas o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir da página www.omniconcursospublicos utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "PCD- Portador de Deficiência".

5.6.2 - Os documentos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF em formato que permita a sua perfeita identificação.

5.7 - Serão considerados somente documentos enviados dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento:

a) Laudo Médico expedido no prazo máximo de 06 (seis) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do número do CRM do médico responsável por sua emissão,

b) O candidato com **deficiência visual** que necessitar de prova especial em Braille ou ampliada ou leitura de sua prova, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação dentro do prazo previsto para envio da documentação.

c) O candidato com **deficiência auditiva** que necessitar do atendimento do Intérprete de Língua Brasileira de Sinais, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá anexar solicitação

d) O candidato com **deficiência física** que necessitar de atendimento especial, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá solicitar, mobiliário adaptado e espaços adequados para

a realização da prova, designação de fiscal para auxiliar no manuseio das provas dissertativas (quando houver) e transcrição das respostas, salas de fácil acesso, banheiros adaptados para cadeira de rodas etc.;

e) O candidato com deficiência que necessitar de **tempo adicional** para realização das provas, além do envio da documentação indicada na letra "a" deste item, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, dentro do prazo de envio do laudo.

f) A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova, deverá encaminhar solicitação com justificativa acompanhada de comprovação, certidão de nascimento ou atestado médico, dentro do prazo de envio dos documentos.

5.8 - Aos deficientes visuais (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo, ainda, utilizar-se de soroban.

5.9 - Aos deficientes visuais (baixa visão) que solicitarem prova especial ampliada serão oferecidas nesse sistema. Sua prova ampliada será em fonte 24.

5.10 - O candidato que encaminhar laudo médico, de acordo com o especificado no item 5.7 letra "a", e que, não tenha indicado no ato da inscrição que deseja concorrer às vagas reservadas, automaticamente será considerado como "concorrendo às vagas reservadas".

5.11 - Os candidatos que, dentro do período das inscrições, não atenderem aos dispositivos mencionados neste Item e seus subitens serão considerados como pessoas sem deficiência, seja qual for o motivo alegado, bem como poderão não ter as condições especiais atendidas.

5.12 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme instruções constantes deste Item não poderão interpor recurso administrativo em favor de sua condição.

5.13 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Edital, além de figurar na lista de classificação geral, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência.

5.14 - Ao ser convocado para investidura na função pública, o candidato deverá se submeter a exame médico oficial ou credenciado pelo Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, que terá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente ou não, e o grau de deficiência incapacitante para o exercício da função. Será eliminado da lista de pessoa com deficiência o candidato cuja deficiência assinalada na Ficha de Inscrição não se constate, devendo o mesmo constar apenas na lista de classificação geral.

5.15 - A avaliação ficará condicionada à apresentação, pelo candidato, de documento de identidade original oficial e terá por base o Laudo Médico encaminhado no período das inscrições, conforme item **6.7** deste Capítulo, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência.

5.16 - Caberá recurso contra decisão proferida pela perícia Médica do Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES.

5.17 - A não observância, pelo candidato, de qualquer das disposições deste Capítulo implicará a perda do direito a ser nomeado para as vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

5.18 - O laudo médico apresentado terá validade somente para este Processo Seletivo não será devolvido.

5.19 - Após a contratação do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de readaptação ou aposentadoria por invalidez.

6- DO CANDIDATO NEGRO E INDÍGENAS

6.1. Ficam reservadas aos negros 17% (dezessete por cento) e aos indígenas 3% (três por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, de contratação temporária e empregos públicos no âmbito da administração pública no Estado do Espírito Santo, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pelo Estado do Espírito Santo, conforme, simetricamente, estabelece a Lei Federal nº 12.990, de 09 de junho de 2014, no âmbito federal, e incluem-se também os indígenas, na forma desta Lei.

6.1.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público e no processo seletivo for igual ou superior a 03 (três).

6.1.2 - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros e a indígenas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

6.1.3- Para funções com menos de 03 (três) vagas ofertadas, o candidato classificado figurará apenas em lista de cadastro de reserva para as eventuais vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do concurso.

6.1.4- A reserva de vagas a candidatos negros e a indígenas constará expressamente dos editais dos processos seletivos, que deverão especificar o total de vagas correspondentes à reserva para cada cargo ou emprego público oferecido.

6.2- Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo vedada qualquer solicitação por parte do candidato após a conclusão da inscrição ou participação do certame. Parágrafo único. Detectada a falsidade da declaração a que se refere o caput, será o candidato eliminado do concurso e a cópia dos documentos tidos como falsos será remetida ao Ministério Público Estadual para adoção das providências necessárias à deflagração da ação penal

respectiva, e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.3- Os candidatos negros e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

6.3.1- Os candidatos negros e indígenas aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

6.3.2- Em caso de desistência de candidato negro ou indígena aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro ou indígena posteriormente classificado.

6.3.3- Na hipótese de não haver número de candidatos negros ou indígenas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

6.4- A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade, que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência, candidatos negros e candidatos indígenas.

6.5- Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no processo seletivo, sendo que na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou cargo, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.6. Para concorrer às vagas reservadas o candidato negro ou indígena deverão:

6.6.1. Realizar a sua inscrição conforme disposto no item 4 e se declarar negro ou indígena;

6.6.2- O candidato negro deverá enviar, via internet, através da Área do Candidato no site www.omniconcursospublicos.com.br, no período de **17/10/2022 a 03/11/2022**, especificando que deseja concorrer às vagas reservadas. Deverá providenciar a Auto declaração de candidato negro e anexar na opção de envio de documentos disponível na Área do candidato;

6.7- Serão considerados somente a Auto declaração de candidato negro ou indígenas **enviados** dentro do prazo estabelecido, sob pena de indeferimento.

6.8. As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder, administrativa, civil e penalmente, em caso de declaração falsa ou inexata.

6.8. A relação dos candidatos, que tiverem a inscrição deferida para concorrer às vagas reservadas para negros ou indígenas, será divulgada, de acordo com o Cronograma do Processo, no endereço eletrônico www.omniconcursospublicos.com.br.

6.9. O candidato que tenha sua solicitação INDEFERIDA poderá interpor recursos, obedecendo o período constante no cronograma do processo seletivo.

6.10- Os candidatos autodeclarados negros, aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

6.11- Na hipótese de que trata o item 4.19 deste Edital, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos candidatos autodeclarados negros ou indígenas.

6.12- Na hipótese do candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada ao candidato autodeclarado negro, ou optar por esta na hipótese, conforme item 4.19, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

6.13- A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas

6.14- Na hipótese de não preenchimento do percentual previsto no item 6.1, por candidatos negros e indígenas aprovados/classificados (observadas as normas de classificação), as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

7 – DAS PROVAS

7.1 - A aplicação de provas do Processo Seletivo Edital nº. 01/2022 será constituída por:

7.1.1 - **Prova Objetiva de Múltipla Escolha de caráter classificatório e eliminatório.**

7.1.2 - A **Prova Objetiva** conterá 30 (Trinta) questões, com **04** opções de respostas (**a,b,c,d**) cada, com apenas uma opção correta, de acordo com a tabela abaixo:

FUNÇÕES	DISCIPLINA	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Todas as Funções (Exceto Servente da ESF e Motorista da ESF)	Língua Portuguesa	05	2,0	10
	Matemática	05	1,0	05
	Informática	05	2,0	10
	Conhecimentos Gerais	05	1,0	05

	Conhecimentos Específicos	10	02	20
TOTAL		30		50

FUNÇÕES	DISCIPLINA	QUANTIDADES DE QUESTÕES	PESO	TOTAL
Servente da ESF e Motorista da ESF	Língua Portuguesa	10	2,0	20
	Matemática	05	1,0	05
	Conhecimentos Gerais	05	1,0	05
	Conhecimento Específico	10	2,0	20
TOTAL		30		50

7.1.3 - A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0** (zero) a 50 (cinquenta) pontos.

7.1.3.1 - **Será considerado habilitado na prova objetiva o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50% (Cinquenta) por cento da Prova.**

7.2 - A realização da **Prova Objetiva** terá duração de **03 (três) horas**, já incluído o tempo para distribuição e orientações sobre as provas e o preenchimento da Folha de Respostas.

7.3 - O Conteúdo Programático para as **Provas Objetivas** será apresentado no **Anexo II**.

7.4 - Sempre que o candidato observar qualquer anormalidade na prova, deverá se manifestar no momento da prova, sob pena de não poder apresentar, posteriormente, eventual recurso junto à banca examinadora.

8- DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

8.1 - A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será realizada no dia **27/11/2022 as 09h00** no Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, em locais que serão divulgados em até 03 (três) dias antes da prova, no site www.omniconcursospublicos.com.br, **site do Município de SÃO GABRIEL DA PALHA** e **Diário Oficial dos municípios do Estado do Espírito Santos**

8.1.1 - O candidato deverá comparecer ao local de realização das Provas, com antecedência, portando documento de identidade original, caneta transparente azul ou preta,

8.1.2 - O candidato poderá ausentar-se do local de provas, depois de decorridos **01h (uma hora)** do início das mesmas, levando consigo o caderno de questões.

8.1.3 - Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala onde estiver sendo realizada a prova somente poderão retirar-se do local simultaneamente.

8.1.4 - O comprovante de inscrição não terá validade como documento de identificação.

8.1.5 - É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de prova e o comparecimento no local, data e horário determinado, com todos os custos sob sua responsabilidade.

8.1.6 - O ingresso do candidato na sala onde se realizarão as provas só será permitido no horário estabelecido, mediante a apresentação do Documento de Identidade Oficial (original), preferencialmente o usado na inscrição.

8.1.7 - O documento de identificação deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura. Não serão aceitos como documentos de identificação: CPF (CIC), certidões de nascimento, títulos eleitorais, CNH (modelo antigo, sem foto), carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem cópias de documentos de identificação, ainda que autenticados, ou protocolos de entrega de documentos.

8.1.8 - Serão considerados documentos de identidade:; Carteira e/ou cédula de identidade expedida pela Secretaria de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por lei federal, valem como documento de identidade (OAB, CRC, CRA, CRQ etc.) e Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei n.º 9.503/97).

8.1.9 - Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência policial com data de no máximo 30 dias antes da data de realização das provas, bem como outro documento que o identifique. Nesta ocasião poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas em formulário próprio de ocorrências.

8.1.12 - A identificação especial poderá ser exigida do candidato, cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

8.2 - O candidato que não apresentar documento de identidade oficial original, na forma definida nos subitens

8.1.4, 8.1.5, 7.1.6 e 8.1.7 deste Edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo.

8.2.1 - Não serão realizadas provas fora do local, cidade, data e horário determinado.

8.2.2 - Será excluído deste Processo Seletivo o candidato que:

a) Não apresentar documento de identificação exigida;

b) Não devolver a folha de respostas assinada cedida para realização das provas;

c) Apresentar-se após o fechamento dos portões ou fora dos locais pré-determinados;

d) Ausentar-se da sala no período das provas sem acompanhamento do fiscal, ou antes do tempo mínimo de permanência estabelecido ou portando caderno de questões ou folha de resposta;

- e)** For surpreendido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas, oralmente, por escrito ou através de equipamentos eletrônicos, durante a realização da prova.
 - f)** Tumultuar a realização das provas, podendo responder legalmente pelos atos ilícitos praticados;
 - g)** Fizer anotações de informação relativas às suas respostas fora dos meios permitidos;
 - h)** Não cumprir as instruções contidas no caderno de questões e/ou nas folhas de respostas;
 - i)** Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
 - j)** Constatado, após as provas por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo;
 - k)** Faltar com a devida cortesia para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com outros candidatos;
- 8.2.3** - Não será permitido ao candidato permanecer no local das Provas Objetivas com aparelhos eletrônicos ligados (bip, telefone celular, relógio, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador etc.). Caso o candidato leve algum aparelho eletrônico, deverá estar desligado e, em caso de aparelho telefone celular, deixar desligado ou retirar a bateria e colocar no envelope de segurança lacrado. O descumprimento da presente instrução implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se tal ato como tentativa de fraude.
- 8.2.4** - É expressamente proibido ao candidato permanecer com armas no local de realização das provas, ainda que detenha o porte legal de arma, sob pena de sua desclassificação.
- 8.2.5** - Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras ou similares, anotações, impressos, livros ou qualquer outro material de consulta.
- 8.2.6** - Não será permitida a entrada de candidatos após o fechamento dos portões ou fora dos locais predeterminados.
- 8.2.7** - O candidato não poderá ausentar-se da sala de realização das provas, sem acompanhamento de fiscal, após ter assinado a lista de presença.
- 8.2.8** - O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal, a folha de respostas.
- 8.2.9** - Não haverá segunda chamada para as provas. O não comparecimento a quaisquer das provas resultará na eliminação automática.
- 8.3** - Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.
- 8.3.1** - A condição de saúde do candidato no dia da aplicação das provas será de sua exclusiva responsabilidade, não haverá segunda chamada por motivo de enfermidade que esteja acometido no dia da prova, e ainda será de responsabilidade o risco de transmissão de enfermidade aos demais.
- 8.3.2** - Ocorrendo alguma situação de emergência o candidato será encaminhado para atendimento médico local ou ao médico de sua confiança. A equipe de Coordenadores responsáveis pela aplicação das provas dará todo apoio necessário.
- 8.3.3** - Caso exista a necessidade do candidato se ausentar para atendimento médico ou hospitalar, o mesmo não poderá retornar ao local de sua prova, sendo eliminado do Processo Seletivo.
- 8.3.4** - No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo das provas e/ou critérios de avaliação/classificação.
- 8.3.5** - As provas objetivas serão corrigidas por meio de processamento eletrônico de leitura óptica.
- 8.3.6** - As respostas das provas objetivas deverão ser transcritas a caneta transparente de tinta azul ou preta para a Folha de Respostas, que é o único documento válido para correção eletrônica. Não haverá substituição da Folha de Respostas ou de qualquer outro material, exceto por ocorrência de responsabilidade exclusiva da Administração ou da organização do Processo Seletivo, sendo da responsabilidade exclusiva do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente, emenda ou rasura, ainda que legível e serão consideradas ERRADAS, as questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 8.3.7** - A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, desde que deferido a solicitação de atendimento especial a este fim, nos termos do edital, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição que não levar acompanhante, não realizará a prova.
- 8.3.8** - Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado condição especial para esse fim no ato da inscrição. Nesse caso, se deferido o seu pedido, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado pela coordenação do Processo Seletivo.

9- DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

- 9.1** - Constituem Títulos somente os indicados na tabela a seguir, desde que devidamente comprovados e relacionados à área para a qual o candidato está concorrendo, limitando-se a pontuação ao máximo descrito, sendo que os pontos excedentes serão desconsiderados.
- 9.2** - Os pontos dos Títulos serão contados apenas para efeito de "classificação" e não de "aprovação".
- 9.2.1** - O total de pontos alcançados na Prova de Títulos será somado à nota obtida na Prova Objetiva.

9.2.2 – A somatória será feita somente para os candidatos que forem habilitados na Prova Objetiva, de acordo com o presente Edital.

9.2.3 – Para todos os cargos de nível superior, poderão ser apresentados os seguintes títulos:

ITEM DE AVALIAÇÃO (SOMENTE 01 (UM) TÍTULO POR ITEM)	Pontos por Título	Pontuação Máxima
a) Certificado, devidamente registrado, de pós-graduação em nível de especialização stricto sensu na área de formação a que concorre.	12,00	30,00
Certificado, devidamente registrado, de pós-graduação em nível de especialização lato sensu com carga na área de formação a que concorre. Também será aceita declaração de conclusão de especialização, desde que acompanhado do histórico escolar do curso.	10,00	
Certificado, devidamente registrado, de graduação de nível superior (para os cargos que não exigem este nível de escolaridade);	8,00	
Certificado, devidamente registrado, de cursos diversos na área da saúde com carga horária mínima de 40 horas;	5,00	5,00
Experiência no cargo pleiteado, devidamente comprovado através de declaração de prestação de serviços emitida pelo empregador, contratos firmados e registro na carteira de trabalho. Será contabilizado como experiência os serviços prestados em instituições públicas e/ou privadas nos últimos 05 (cinco) anos. (O candidato que trabalhou em duas empresas no mesmo ano terá seu tempo pontuado somente um vez)	15,00 (3,00 pontos por ano)	15,00
Total		50 (Cinquenta) pontos

9.2.4-Somente serão aceitos como comprovação de títulos as certidões, atestados, declarações, em papel timbrado da instituição, devidamente assinado, e que conste claramente que o curso foi concluído. Em caso de declarações, deve constar a justificativa para a não emissão dos certificados, acompanhado do histórico de disciplinas e carga horária.

9.2.5-No caso do certificado de conclusão não constar as disciplinas e carga horária, deverá ser acompanhado de histórico escolar emitido pela instituição de ensino com cópia autenticada em cartório.

9.2.6-Os certificados em língua estrangeira devem ser acompanhados de tradução com declaração expressa assinada pelo tradutor responsável.

9.2.7. A etapa de avaliação dos títulos não possui o caráter obrigatório, sendo facultado ao candidato a participação, onde a pontuação alcançada nos títulos será considerada apenas para efeito de classificação.

9.2.8 – Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, caso não se possa aferir a relação com a área da função.

9.2.9 – Para comprovação dos títulos previstos no item **9.2.4**, o comprovante deverá ser diploma ou certificado, ou ainda declarações e/ou atestado de conclusão do curso, expedidos pela entidade promotora, estes dois últimos acompanhados de histórico escolar, nos termos, também, do **item 9.2.5** deste Edital. Não será pontuado boletim de matrícula ou histórico escolar somente ou outra forma que não a determinada neste item, não devendo o candidato entregar documentos que não estejam na forma exigida.

9.2.10 – Os diplomas de pós-graduação em nível de Mestrado e Doutorado devem estar devidamente registrados e para estes, não serão aceitos atestados de conclusão de curso ou das respectivas disciplinas sem histórico. Os documentos, em língua estrangeira, de cursos realizados, somente serão considerados quando traduzidos para a Língua Portuguesa, por tradutor juramentado e revalidados por instituição brasileira.

9.3 – Todos os títulos deverão ser enviados no período de inscrição de **17/11/2022 a 03/10/2022**, Deverá providenciar os títulos exigidos no item 8.2.3 e anexar na opção de Prova de títulos disponível na Área do candidato.

9.4 -OS TÍTULOS SERÃO ENVIADOS DE FORMA ELETRÔNICA (VIA ÁREA DO CANDIDATO)

9.4.1 -Para a apresentação eletrônica dos títulos o candidato deve acessar a "Área do Candidato" a partir do site www.omniconcursospublicos.com.br utilizando o seu CPF e senha pessoal. Na área do candidato deve localizar a sua inscrição para o evento, clicar em "Mais Informações" e em seguida no item "Prova de Títulos".

9.4.2-Os títulos devem ser digitalizados em "frente e verso" no mesmo arquivo em formato PDF. Entende-se por "digitalizados" os títulos escaneados a partir de seu documento original, sendo desconsiderados títulos "fotografados" ou ainda outro meio que não permita a sua perfeita identificação. A digitalização deve ser em tamanho real do título, sem qualquer tipo de redução ou ampliação, sendo utilizada a proporção de 1 para 1. Títulos digitalizados em tamanhos diversos ao original não serão avaliados, sendo indeferidos e não pontuados. Da mesma forma, deve-se manter o esquema original de cores do título, ou seja, sendo um título "colorido" deve ser digitalizado mantendo o mesmo padrão de cores, sob pena de indeferimento, em caso de alterações.

9.4.3-Serão indeferidos os títulos que não atenderem ao disposto neste item, em especial às seguintes ocorrências:

a-Títulos fotografados, mesmo em aplicativos que simulem escaneamento;

b-Títulos que em seu original são coloridos e são apresentados em preto e branco;

c-Arquivos com margens que não existem no título físico;

d-Arquivos que não contenham a frente e o verso do título dispostas em paginação eletrônica 1 e 2, sendo a página 1 para a frente do título e a página 2 para o seu verso;

e-Títulos digitalizados em proporção diversa à 1 para 1 (tamanho real do título), sendo indeferidos os títulos apresentados com compressão ou ampliação;

f-Apresentados em arquivos diversos ao formato PDF ou com tamanhos superiores a 2 MB (dois megabytes);

g-Arquivos de baixa resolução, que não permitam a correta identificação e avaliação do título apresentado;

h-Títulos não compreendidos nas categorias ou fora dos prazos de realização previstos neste item de títulos;

i-Arquivos que contenham mais de um título, sendo indeferidos todos os apresentados nesta condição;

j-Arquivos que contenham informações divergentes entre o formulário eletrônico e o título, em relação à carga horária do curso, período de realização e/ou instituição promotora;

k-Arquivos que contenham apenas a frente ou apenas o verso do título, mesmo que disposto em mais de um arquivo.

9.4.4-Cada arquivo deve conter apenas um título.

9.4.5-Títulos incompletos (somente frente ou somente verso) serão desconsiderados e não pontuados, mesmo que dispostos em dois arquivos. A página 1 (um) do arquivo PDF deve conter a frente do Títulos e a página 2 (dois) o verso do Título, sendo indeferidas as apresentações que não seguirem esta ordem.

9.4.6-Apenas o candidato tem acesso a adicionar ou remover títulos de sua inscrição, a partir da área do candidato, sendo aqueles apresentados dispostos em sua Área do Candidato, disponíveis para sua consulta, a qualquer momento.

9.4.7-O resultado da análise de títulos, estará disponível de forma individual para cada candidato e inscrição, a partir da "Área do Candidato", na data da Classificação Preliminar

9.4.8-O recurso tem o objetivo de proporcionar ao impetrante a ampla defesa em relação à análise documental apresentada tempestivamente, ou seja, no período destinado à apresentação da prova de títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não serão analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

9.4.9- O candidato não poderá exceder o total de títulos estabelecido neste Edital. Caso o candidato envie mais títulos que o estabelecido, estes perderão direito à pontuação, cabendo aos membros da Banca Avaliadora da empresa OMNI Concursos Públicos julgarem o fato.

9.4.10- Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos Títulos constantes das Tabelas de títulos deste Edital, o candidato terá anulada a respectiva pontuação e comprovada a culpa do mesmo, este será excluído do PROCESSO SELETIVO.

9.4.11- No prazo de 02 (dois) dias, a contar da divulgação das Notas da Prova Objetiva e avaliação dos Títulos, o candidato poderá requerer à Empresa OMNI Concursos Públicos revisão da nota atribuída às provas e dos pontos atribuídos aos Títulos, utilizando-se para tanto a "Área do Candidato".

9.4.12- Entenda-se prazo de 02 (dois) dias como o primeiro dia subsequente da publicação do edital de notas e títulos a que se pretende recorrer.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DESEMPATE

10.1 - A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em 02 (duas) listas, contendo a Primeira Lista Geral dos candidatos classificados, e a Segunda Lista somente a classificação das Pessoas com Deficiência.

10.2 - Apurado o total de pontos, na hipótese de empate entre os candidatos, será aplicado o disposto no art. 27 da lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso – candidatos com idade superior ou igual a 60 anos) aplicando-se subsidiariamente, para efeito de classificação, e sucessivamente, ao candidato que:

10.2.1 - **Obtiver o maior número de pontos na Prova de Conhecimentos Específicos.**

10.2.2 - **Obtiver o maior número de pontos na Prova de Português.**

10.2.3 - O candidato com maior idade, não alcançados pelo Estatuto do Idoso.

10.3 - O Resultado Final do Processo Seletivo será publicado no site do Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES e no site da empresa OMNI Concursos Públicos Ltda.

11- DOS RECURSOS

11.1 - Caberá interposição de recursos devidamente fundamentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia subsequente à data de publicação do objeto de recurso contra todas as decisões proferidas no decorrer do processo que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, em especial em relação quanto:

- a) Divulgação do edital de abertura.
- b) Divulgação do indeferimento das inscrições.
- c) Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva.
- d) Divulgação da classificação Preliminar após Prova Objetiva.

11.1.1 - Para a interposição de recurso, o candidato deverá obrigatoriamente acessar o site www.omniconcursospublicos.com.br realizar a consulta do andamento de sua inscrição informando seu login e senha, acessar o Formulário de Recurso que estará disponível apenas no período estabelecido em cada divulgação, preencher corretamente todos os campos do formulário de acordo com as orientações disponíveis no site e enviá-lo para análise. Ao enviar corretamente o formulário, o candidato receberá um número de protocolo para acompanhamento da resposta do recurso interposto.

11.1.1.1 - Para envio de recursos referente ao Gabarito Preliminar, será permitido 01 (um) recurso para cada questão de prova, sendo enviado de acordo com a numeração selecionada, com argumentação e fundamentação referente a respectiva questão, caso não for enviado de acordo o disposto neste item, será indeferido conforme item **11.2**.

11.1.1.2 - No formulário de recurso deverá constar obrigatoriamente a síntese das razões que motivaram a solicitação do recurso. Não serão aceitos recursos relativos à divulgação já questionada pelo candidato, ou relativo a assunto já divulgado anteriormente.

11.1.1.3 - Caso seja necessário o candidato poderá anexar documentos que auxilie na elaboração dos recursos, sendo obrigatório o anexo do comprovante de pagamento apenas no recurso contra a relação de candidatos.

11.1.1.4 - Antes de enviar o recurso para análise, o candidato deve fazer a revisão do texto que compõe a síntese das razões. Após o envio do recurso (protocolado), não será mais possível realizar alterações no conteúdo do mesmo.

11.2 - Serão INDEFERIDOS os recursos apresentados em desacordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Recurso, bem como recursos que apresentem mais de uma questão por protocolo ou recursos que apresentem questões e/ou funções diferentes do selecionado no formulário. Também serão indeferidos os recursos enviados fora do período estabelecido nas divulgações ou recursos relativos a divulgações com período de recurso já encerrado, assim como os que forem encaminhados por outros meios que não seja o preenchimento do Formulário de Recurso disponibilizado no site (Não serão aceitos recursos enviados por meio de carta, correio, e-mail, suporte aos candidatos do site, fax, telefone, etc.).

11.3 - A empresa OMNI Concursos Públicos Ltda. e/ou Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES não se responsabilizam por solicitações de recursos não recebidas por dificuldades de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação e acesso à internet, congestionamento das linhas de comunicação, bem como qualquer outro fator externo ao site da OMNI Concursos Públicos Ltda que impossibilite o correto envio do formulário de recurso.

11.4 - O Recurso recebido será encaminhado para a Banca Examinadora para análise e manifestação a propósito do arguido, não havendo ao candidato requerente direito de vista ou revisão pessoal da prova escrita.

11.4.1 - O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação do recurso.

11.4.2 - O Gabarito divulgado poderá ser alterado, em cargo dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

11.4.3 - Na ocorrência do disposto nos itens **11.4.1** e **11.4.2**, poderá haver, eventualmente, alterações da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior.

11.4.4 - O prazo para interposição de recursos é preclusivo e comum a todos os candidatos.

11.4.5 - As respostas aos recursos interpostos serão disponibilizadas aos candidatos através do site www.omniconcursospublicos.com.br por meio de consulta da inscrição do candidato informando seu login e senha, tendo como referência sempre o número de inscrição.

11.5 - Após o julgamento dos recursos sobre gabaritos e questões objetivas, a anulação de qualquer questão do certame, seja por recurso administrativo, resultará em benefício de todos os candidatos, ainda que estes não tenham recorrido ou ingressado em juízo, e eventuais alterações no gabarito preliminar serão divulgadas.

11.5.1 - O parecer contendo a decisão relativa ao recurso estará à disposição do candidato recorrente, nas datas determinadas no Cronograma do Processo Seletivo, até a data de homologação. Sendo que os resultados e as respostas dos recursos serão divulgados na internet no site www.omniconcursospublicos.com.br na "Área do Candidato", e procedendo-se, caso necessário, a reclassificação dos candidatos e divulgação de nova lista de aprovados.

11.6 - A banca examinadora do Processo Seletivo constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

12. DO CHAMAMENTO

12.1 - A convocação para contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos aprovados e o número de vagas disponibilizadas, observada a necessidade do Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, por tempo determinado, no período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2 - A simples aprovação no Processo Seletivo não gera direito à contratação, pois o Município de SÃO GABRIEL DA PALHA- ES convocará apenas o número de aprovados que, de acordo com seu critério, julgar necessário.

12.3 - Caso o candidato convocado possua outra função pública, acumulável na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, deverá apresentar declaração firmada pelo órgão ou entidade pública contratante contemplando o horário em que exerce sua função, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

12.4 - No ato da admissão os candidatos classificados deverão apresentar a seguinte documentação:

1. Laudo de inspeção de saúde, procedida por órgão médico oficial;
2. Comprovação de nacionalidade brasileira;
3. Certidão de antecedentes criminais eleitorais, quanto ao gozo dos direitos Políticos;
4. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;
5. Quitação com as obrigações eleitorais;
6. Idade mínima de 18 anos;
7. Declaração de bens e fontes de renda;
8. Declaração de não-acumulação de cargo, função, emprego ou percepção de proventos;
9. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação vigente;
10. Documentos pessoais:

12.5 - O Prazo que o candidato terá para manifestar interesse na vaga e apresentar a documentação será de 05 (cinco) dias úteis.

12.6 - Caso haja necessidade, o Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES poderá solicitar outros documentos complementares.

12.7 - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição, desqualificação e desclassificação do candidato, com todas as decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem administrativa, civil e criminal.

12.8 - Por ocasião da nomeação, o Regime será CLT.

12.9 - O candidato cuja deficiência for considerada incompatível com o desempenho das funções será desclassificado.

12.10 - O não comparecimento do candidato, quando convocado, implicará na sua exclusão e desclassificação em caráter irrevogável e irretratável do Processo Seletivo.

12.11 - É de responsabilidade do candidato manter e-mail e telefone atualizados para convocação a vaga.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 - Todas as informações referentes à realização do Processo Seletivo serão fornecidas pela empresa OMNI Concursos Públicos Ltda.

13.1.1 - **O Processo Seletivo é válido para contratação por tempo determinado, válido por 24** (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

13.2 - A inscrição do candidato importará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do presente Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital.

13.3 - O Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES e a OMNI Concursos Públicos Ltda não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo.

13.4 - A aprovação no Processo Seletivo assegura direito à contratação até o número de vagas previstas (cadastro reserva), e esta, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, o prazo de validade do processo e limites de vagas existentes, bem como as que vierem a vagar ou que forem criadas posteriormente. Isto vale dizer que a administração poderá contratar candidatos aprovados além das vagas previstas no item 1 obedecendo sempre à ordem de classificação final.

13.5 - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela empresa OMNI Concursos Públicos.

13.6 - Também integram este Edital de Processo Seletivo os anexos:

Anexo I: Atribuições/ Pré- Requisitos das funções.

Anexo II: Conteúdo Programático.

Anexo III: Cronograma.

13.7 - Todas as publicações referentes ao Processo Seletivo estarão disponíveis na Internet, no endereço www.omniconcursospublicos.com.br salvo por motivo de força maior.

13.8 - Caberá ao Prefeito Municipal a homologação do resultado final.

SÃO GABRIEL DA PALHA, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha -ES

ANEXO I – ATRIBUIÇÕES/ PRÉ – REQUISITOS DAS FUNÇÕES**AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Dengue - Captura de larvas, tratamento focal e Peri - focal eliminação de criadouros ativos e potenciais. Malária - Coleta de lâminas para diagnóstico e tratamento, burrificarão domiciliar. Leishmaniose - Capturas de cães para exames e/ou eutanásia, sorologia humana e canina (sangue), aplicação residual de inseticida. Esquistossomose - Coproscopia e tratamento geral. combater surtos de epidemias; orientar a população sobre o risco de contágio de doenças infectocontagiosas, etc.; executar visitas domiciliares para pesquisa captura e tratamento de vetores, transmissores e escorpiões; manipular e aplicar inseticidas, larvicidas, raticidas, etc.; coletar material para exame laboratorial; orientar a população sobre a prevenção de zoonoses. Executar outras tarefas correlatas.

CIRURGIÃO DENTISTA DO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Realizar tratamento odontológico curativo e preventivo a população, através do exercício de atividade de prevenção e promoção da saúde, mediante ações ambulatoriais, domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Conforme PANB 2017, realizar a atenção em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, acompanhamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros), de acordo com planejamento da equipe, com resolubilidade e em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal no território; Realizar os procedimentos clínicos e cirúrgicos da AB em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências, pequenas cirurgias ambulatoriais e procedimentos relacionados com as fases clínicas de moldagem, adaptação e acompanhamento de próteses dentárias (elementar, total e parcial removível); Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde com os demais membros da equipe, buscando aproximar saúde bucal e integrar ações de forma multidisciplinar; Realizar supervisão do técnico em saúde bucal (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB); Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ATENDENTE PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO ESF (AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL ESF)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Auxiliar nos trabalhos odontológicos de prevenção e promoção da saúde bucal, mediante ambulatoriais, ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Conforme PANB 2017, realizar ações de promoção e prevenção em saúde bucal para as famílias, grupos e indivíduos, mediante planejamento local e protocolos de atenção à saúde; Executar organização, limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, dos equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas; Realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; Acompanhar, apoiar e desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da equipe de Atenção Básica, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; Processar filme radiográfico; Selecionar moldeiras; Preparar modelos em gesso; Manipular materiais de uso odontológico realizando manutenção e conservação dos equipamentos; Participar da realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

MÉDICO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Realizar tratamento clínico curativo e preventivo a população, através do exercício de atividade de prevenção e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Conforme Portaria nº 2.436/2017 (Política Nacional de Atenção Básica – PNAB), realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no

território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ENFERMEIRO DO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Trabalho de supervisão, coordenação e orientação a Equipe Estratégica Saúde da Família, capacitando os agentes para o exercício de atividade de prevenção e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: -Conforme PANB 2017, realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias vinculadas às equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outras), em todos os ciclos de vida; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão; Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos técnicos/auxiliares de enfermagem, ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem e ACS; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

ATENDENTE DO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Atendimento e agendamento de consultas à população, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Recepcionar e prestar serviços de apoio a todos os usuários; Prestar atendimento telefônico, fornecendo todas as informações necessárias sobre as Unidades de Saúde; Agendamento e marcação de consultas médicas e odontológicas; Acolhimento aos usuários com humanização; organização, informação e planejamento do trabalho; Cadastro organizado e facilidade de acesso aos mesmos e executar outras tarefas correlatas.

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Serviço de atendimento e recepção ao público; limpeza, desinfecção e esterilização de materiais; auxiliar o corpo clínico; visitas domiciliares para orientações; encaminhamentos aos serviços de saúde; acompanhar transporte dos casos de urgência/emergência, atividade de prevenção e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do Gestor Municipal.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Conforme PANB 2017, participar das atividades de atenção à saúde realizando procedimentos regulamentados no exercício de sua profissão na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); Realizar procedimentos de enfermagem, como curativos, administração de medicamentos, vacinas, coleta de material para exames, lavagem, preparação e esterilização de materiais, entre outras atividades delegadas pelo enfermeiro, de acordo com sua área de atuação e regulamentação; Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

SERVENTE DO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Fazer o serviço de faxina em geral; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passarelas, tapetes e utensílios; Arrumar banheiros e toaletes; Auxiliar na arrumação e troca de roupas de macas; lavar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; Coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; Lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; Fazer café e, eventualmente, servi-lo; Fechar portas, janelas e vias de acesso; lavar paredes internas e externas dos estabelecimentos; manter os ambientes arejados e executar tarefas afins.

MOTORISTA DO ESF

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com a condução e conservação de veículos automotores do Programa Estratégia de Saúde da Família.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS: - Verificar as condições de funcionamento do veículo; Transportar servidores municipais para outros locais de trabalho; Transportar autoridades em geral; zelar pela limpeza e conservação do veículo; Transportar material de um lugar para outro, fazendo a conferência do mesmo; Transportar documentos em geral da Prefeitura para outras repartições e vice-versa; Auxiliar os servidores na ação de carregar e descarregar os veículos; Executar outras atividades correlatas da função; Dirigir automóveis destinados ao transporte de profissionais em visitas domiciliares; Recolher o veículo à garagem quando concluída a jornada de trabalho; Comunicar a seu superior imediato, qualquer anomalia verificada no funcionamento do veículo;

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA- NÍVEL FUNDAMENTAL

Compreensão e interpretação de textos verbais e não verbais. Sinônimos e Antônimos. Divisão silábica. Tipos de Frases. Aumentativo e Diminutivo. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Verbo. Tipologia textual. Significação literal e contextual de palavras. Estabelecimento da sequência lógica de frases, acontecimentos, situações. Coesão e coerência. Emprego de S, SS, Z, Ç, CH, X, J e G. Acentuação gráfica. Emprego das classes gramaticais. Pontuação. Pronome: emprego, formas de tratamento e colocação. Emprego de tempos e modos verbais.

MATEMÁTICA- NÍVEL FUNDAMENTAL

Números Naturais. Números inteiros. Números Fracionários. Números Decimais. Números racionais, representação fracionária e decimal: operações e propriedades. Operações Fundamentais. Multiplicação e divisão com 2 e 3 números no divisor com resolução de situações problemas. Razão e proporção. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Potenciação e porcentagem. Regra de três simples. Equação do 1º grau. Unidades de medida, sistema métrico decimal. Geometria plana: ângulos, triângulos, quadriláteros, cálculo de áreas. Resolução de situações problema. Sucessor e Antecessor.

CONHECIMENTOS GERAIS- NÍVEL FUNDAMENTAL

Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais.. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica. Desenvolvimento sustentável.

SERVENTE DO ESF

Comportamento no ambiente de trabalho. Organização do local de trabalho. Noções de higiene e higiene no ambiente de trabalho. Limpeza e higienização de banheiros e áreas comuns. Armazenamento, cuidados de manuseio e destino do lixo. Lixo Orgânico e Reciclagem. Produtos de limpeza, sua utilidade e aplicação. Recepção e armazenamento de materiais de limpeza. Relatório de pedidos de material de consumo, limpeza. Equipamentos para a segurança e higiene. Simbologia dos produtos químicos e de perigo. Noções de prevenção de acidentes de trabalho e incêndio. Controle de estoque de material de limpeza.

MOTORISTA DO ESF

Código de Trânsito Brasileiro e suas alterações. Noções de motor e sistemas auxiliares. Noções de sistema de Transmissão. Conhecimentos sobre pneus e rodas. Relações com o meio ambiente (política ambiental). Direção Defensiva e normas de segurança. Crimes de Trânsito. Sinalização de regulamentação. Sinalização de advertência. Noções de Segurança do Trabalho, Cidadania e Consciência Ecológica. Noções básicas de primeiros socorros. Relacionamento Interpessoal.

LÍNGUA PORTUGUESA NÍVEL MÉDIO

Interpretação Leitura e análise de textos. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, sentidos próprio e figurado. Ortografia. Pontuação. Acentuação. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, artigo, verbo, advérbio, preposição, conjunção. Concordâncias verbal e nominal. Regências verbal e nominal. Crase. Figuras de sintaxe. Figuras de Linguagem. Vícios de linguagem. Equivalência e transformação de estruturas. Flexão de substantivos, adjetivos e pronomes (gênero, número, grau e pessoa). Processos de coordenação e subordinação. Sintaxe. Morfologia. Estrutura e formação das palavras. Discursos direto, indireto e indireto livre. Colocação pronominal. Tipos e gêneros textuais. Variação linguística: as várias normas e a variedade padrão.

MATEMÁTICA NÍVEL – NÍVEL MÉDIO

Noções sobre conjuntos: definição, operações. Conjuntos dos números naturais, inteiros e racionais (formas decimal e fracionária). Expressão numérica, propriedades e operações matemáticas. Equações e sistemas de equações do 1º e 2º grau. Grandezas proporcionais: razão e proporção. Regra de três simples e composta. Porcentagem e juro simples. Sistema Monetário Brasileiro. Sistema de medidas: comprimento, superfície, volume, massa, capacidade e tempo (transformação de unidades). Figuras geométricas planas: perímetro e áreas. Resolução de problemas.

CONHECIMENTOS GERAIS- NÍVEL MÉDIO

Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica. Desenvolvimento sustentável. Educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS MÉDIO

ATENDENTE PARA CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO DO ESF

Materiais, medicamentos, agentes químicos, equipamentos, aparelhos e instrumental odontológico: características, preparo, manipulação, acondicionamento, transporte, uso e descarte e sua manutenção. Anatomia bucal, periodontal e dentária. Notação dentária. Principais doenças bucais, periodontais e dentárias: prevenção, causas, tratamento e controle. Biossegurança em Odontologia. Métodos de esterilização e desinfecção. Conhecimentos sobre saúde bucal: Biofilme dentário; Cárie dentária; Doença periodontal; Controle químico e mecânico do biofilme dentário; Utilização de fluoretos; Odontologia preventiva; Técnicas e materiais para remoção do biofilme dentário. Organização da clínica odontológica, trabalho em equipe e Atendimento aos Pacientes. Generalidades sobre prótese dentária. Epidemiologia da saúde bucal.

ATENDENTE DO ESF

Atribuições do atendente do ESF. Bases da Estratégia em Saúde da Família. Níveis de Atenção e as Ações que Convergem para a promoção da Saúde. Registro de dados no programa de saúde da família. Programa saúde da família e integração social. Estratégia de saúde da família. Princípios gerais da estratégia de saúde da família. Atenção básica. Atenção primária e o processo de trabalho em saúde. Programa saúde da família no Brasil: pressupostos básicos, operacionalização e vantagens. Determinantes sociais da saúde. Políticas públicas de saúde: diretrizes do sistema único de saúde

TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO ESF

Aspectos éticos e legais da profissão: Código de Ética em Enfermagem; conduta ética dos profissionais da área da saúde. Enfermagem no centro cirúrgico. Atuação nos períodos pré-operatório, transoperatório e pós-operatório. Central de material e esterilização e manuseio de materiais e equipamentos: autoclaves; seladora térmica e lavadora automática ultrassônica. Rotinas de limpeza da sala de cirurgia. Noções de controle de infecção hospitalar. Procedimentos técnicos de enfermagem. Verificação de sinais vitais. Oxigenoterapia. Aerosolterapia. Curativos e feridas. Coleta de materiais para exames fezes, urina e escarro. Princípios da administração de medicamentos: terapêutica medicamentosa, noções de farmacoterapia. Administração de medicamentos, técnica, dosagem e via de administração (oral, intramuscular e endovenosa). Enfermagem nas situações de urgência e emergência. Reanimação cardiopulmonar. Estrutura e organização do pronto socorro. Saúde mental: condutas do técnico de enfermagem na saúde mental – intervenções, sinais e sintomas. Enfermagem em saúde pública. Vigilância sanitária. Noções básicas de vigilância epidemiológica. Política Nacional de Imunização. Vacinas, tipos, doses e via de administração. Cadeia de frio, acondicionamento e conservação. Calendário de vacinação. Doenças sexualmente transmissíveis – Aids/Sida, sífilis, gonorréia, uretrites, condiloma acuminado, linfogranuloma venéreo, cancro mole. Atendimento aos pacientes com hipertensão arterial, diabetes, doenças cardiovasculares, obesidade, doença renal crônica, hanseníase, tuberculose, dengue e doenças de notificações compulsórias. Atendimento a pacientes com traumatismos, fraturas, queimaduras, hemorragias, coma diabético. Saúde da mulher – assistência de enfermagem no planejamento familiar, gestação (pré-natal), pré-parto, parto, puerpério e nas emergências obstétricas. Prevenção do câncer de colo e mamas. Programa de assistência integrada à saúde da criança e do adolescente.

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

Modelos de Atenção à Saúde e Sistema Único de Saúde: princípios, diretrizes, estrutura e organização. Vigilância em Saúde, Vigilância Ambiental, Epidemiológica e Sanitária. Medidas gerais de promoção da saúde. Vigilância, prevenção e controle de doenças e agravos prevalentes. Doenças de notificação compulsória. Conhecimentos sobre doenças endêmicas e epidêmicas: conceitos, causa, transmissão, período de incubação, criadouros, diagnóstico, tratamento e notificação de casos. Fundamentos, procedimentos e ações básicas, operacionais e educativas de combate às endemias. Manejo integrado, prevenção e controle de vetores, fundamentos básicos sobre controle de roedores, animais peçonhentos e outros reservatórios animais de doenças. Operações de Campo. Entomologia Básica. Visita Domiciliar. Técnica de Pesquisa Larvária. Reconhecimento Geográfico. Uso de larvicidas e inseticidas no controle de endemias. Fundamentos sobre toxicologia e normas de segurança no combate às endemias.

LINGUA PORTUGUESA – NÍVEL SUPERIOR

Leitura e interpretação de textos descrição, narração, dissertação. Figuras e vícios de linguagem. Fonética: Encontros vocálicos ditongo, tritongo, hiato. Encontros consonantais. Dígrafos. Classificação das palavras quanto ao acento tônico oxítonas, paroxítonas, proparoxítonas. Ortografia. Acentuação Gráfica. Crase. Notações léxicas. Estrutura das palavras – raiz, radical, palavras primitivas e derivadas, palavras simples e compostas, sufixos, prefixos. Formação das palavras derivação, composição, redução, hibridismos. Classificação e flexão das palavras – substantivo, artigo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção, interjeição. Semântica. Análise sintática frase, oração e período. Termos Essenciais da Oração – sujeito, predicado. Termos integrantes e acessórios da oração – objeto direto, objeto indireto, complemento nominal, agente da passiva, adjunto adnominal, adjunto adverbial, aposto, vocativo. Classificação das orações: principal,

coordenadas, subordinadas, reduzidas. Sinais de Pontuação – emprego da vírgula, ponto-e-vírgula, dois pontos, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação, reticências, parênteses, travessão, aspas, colchetes, asterisco, parágrafo. Sintaxe de concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Conjugação dos verbos. Modos e tempos verbais.

MATEMÁTICA – NÍVEL SUPERIOR

Números Naturais. Números fracionários. Números racionais. Operações com números naturais. Adição, subtração, multiplicação e divisão. Espaço e forma, grandezas e medidas. Expressões numéricas. Resolução de problemas, Sistema de numeração decimal. Raízes. Proporcionalidade entre seguimentos. Figuras e formas geométricas. Ângulos e retas. Números primos. Frações. Porcentagem. Medidas de comprimento. Medidas de superfície. Medidas de capacidade. Medidas de tempo. Medidas de massa. Gráficos e tabelas. Álgebra. Trigonometria, geometria, geometria analítica. Equações de primeiro e segundo grau. Noções de estatística

CONHECIMENTOS GERAIS NÍVEL SUPERIOR

Aspectos geográficos, históricos, físicos, econômicos, sociais, políticos e estatísticos do Brasil, do estado e do município. Símbolos nacionais, estaduais e municipais. Cultura Brasileira. Ecologia e Meio Ambiente. Tecnologia. Cidadania e consciência ecológica. Desenvolvimento sustentável. Educação.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS SUPERIOR

CIRURGIÃO DENTISTA DO ESF

Cirurgia Oral menor: exodontias, ulectomia e ulotomia, frenectomia. Semiologia oral: anamnese, exame clínico e radiológico, meios complementares de diagnóstico. Cárie dentária: patologia, diagnóstico, prevenção, fluoroterapia e toxicologia. Polpa dentária: patologia, diagnóstico, conduta clínica. Tratamento conservador da Polpa. Estomatologia: gengivites, estomatites, etiopatogenia, diagnóstico. Dentisteria: preparo da cavidade, materiais de proteção e de restauração. Anestesia loco- regional oral: técnica, anestésicos, acidentes, medicação de emergência. Procedimentos endodônticos: polpotomia, pulpetomia, tratamento e obturação do conduto radicular. Procedimentos periodônticos. Síndrome focal: infecção focal, foco de infecção. Doenças gerais com sintomatologia oral: diagnóstico, tratamento local, orientação profissional. Odontopediatria: dentes decíduos, cronologia. Radiologia oral. Terapêutica: definição, métodos, agentes medicamentosos. Odontologia em Saúde Coletiva: Níveis de prevenção e aplicação. Principais problemas de saúde bucal em saúde pública. Epidemiologia do câncer bucal. Biossegurança: manutenção de cadeia asséptica; esterilização; destino de materiais infectantes. Hemorragias. Problemas periodontais. Princípios básicos de cirurgia bucomaxilofacial.

MÉDICO DO ESF

Atenção à saúde da criança, do adulto da mulher e do idoso. Atenção à vacinação e aos problemas relativos às doenças ocupacionais. Procedimentos cirúrgicos de pequeno porte. 12. Doenças de notificação compulsória obrigatória. Atendimento às urgências de média e baixa complexidade. Doenças cardiovasculares. Doenças pulmonares. Doenças gastrointestinais. Doenças hematológicas. Diabetes mellitus. Doenças musculoesqueléticas e do tecido conectivo. Doenças neurológicas/psiquiátricas. Doenças cerebrovasculares. Distúrbios ansiosos e depressão. Urgências e emergências: reanimação cardiopulmonar. Atendimento inicial ao paciente traumatizado. Principais problemas médicos relacionados aos idosos. Rastreamento de doenças cardiovasculares e do câncer. Promoção da saúde: controle da obesidade, tabagismo e vacinação. Código de Ética Médica

ENFERMEIRO DO ESF

Aspectos legais e éticos de exercício da Enfermagem: Conselho Regional de Enfermagem; Código de Ética de Enfermagem – Lei n.º 7.498 do exercício Profissional e alterações. Técnicas básicas de enfermagem; curativos; princípios da administração de medicamentos, noções de farmacoterapia; verificação de sinais vitais, peso e mensuração, coleta de material para exames: sangue, fezes, urina e escarro, curativos. Enfermagem médico-cirúrgica: assistência de enfermagem em situações de emergência e nos distúrbios: do sangue, respiratórios, cardiovasculares, gastrointestinais, endócrinos, imunológicos, musculoesqueléticos, nas doenças infecciosas e nas doenças da pele. O paciente cirúrgico: cuidados pré-, trans- e pós-operatórios. Atuação de enfermagem em centro cirúrgico e em central de material. Atuação da enfermagem na prevenção, detecção e no controle de agravos. Fundamentação teórico-prática do cuidar: sistematização da assistência de enfermagem, consulta de enfermagem. Condutas de enfermagem na saúde mental – intervenções, sinais e sintomas. Doenças sexualmente transmissíveis – Aids/Sida, sífilis, gonorreia, uretrites, condiloma acuminado, linfogranuloma venéreo, cancro mole – prevenção. Esterilização de material. Enfermagem materna: assistência de enfermagem no pré-parto, parto e puerpério e nas emergências obstétricas. Saúde da mulher – planejamento familiar, prevenção do câncer de colo e mamas. Assistência de enfermagem em pediatria, na saúde da criança e do adolescente – no aspecto preventivo e curativo. Imunização – vacinas, acondicionamento, cadeia de frio (conservação), dosagens, aplicação, calendário de vacinação. Programa de controle de infecção hospitalar. Medidas de prevenção e controle de infecções. Atuação da enfermagem nas urgências e emergências; traumatismos, fraturas; queimaduras; hemorragias; coma diabético; reanimação cardiopulmonar. Noções básicas de vigilância epidemiológica; primeiros socorros. Gerenciamento em enfermagem: planejamento, organização e gerência de serviços de saúde; regulação, controle e avaliação do serviço de saúde e de enfermagem; supervisão e avaliação da qualidade da assistência e do serviço de enfermagem; administração

de recursos materiais e ambiente de trabalho; relações interpessoais no trabalho; educação permanente enfermagem.

ANEXO III- CRONOGRAMA

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA- ES- PROCESSO SELETIVO 01/2022

DATAS	EVENTOS
11/10/2022	Publicação do Edital do PROCESSO SELETIVO.
17/10/2022 a 03/11/2022	Período para realizar a inscrição via internet no site da organizadora, nos termos deste Edital.
17/10/2022 a 03/11/2022	Período para realizar a inscrição na qualidade de Deficiente e Lactante, nos termos deste Edital.
17/10/2022 a 03/11/2022	Período para realizar a inscrição na qualidade de candidato negro ou indígenas nos termos do Edital.
17/10/2022 a 03/11/2022	Período para envio da documentação referente a Prova de Títulos nos termos do Edital.
04/11/2022	Data para pagamento da Taxa de Inscrição.
09/11/2022	Publicação das inscrições homologadas (deferidas e indeferidas), inclusive às referentes à condição de Deficiente e Lactante , candidatos negros ou indígenas.
10/11/2022 a 11/11/2022	Prazo para recurso referente à homologação das inscrições.
17/11/2022	Divulgação do resultado dos recursos e do local para realização da Prova Escrita Objetiva.
27/11/2022	Realização da Prova Escrita Objetiva.
28/11/2022	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Escrita Objetiva.
29/11/2022 a 30/11/2022	Prazo para recurso contra o gabarito preliminar.
06/12/2022	Publicação da classificação preliminar da Prova Escrita Objetiva , Prova de Títulos e divulgação do gabarito oficial.
07/12/2022 a 08/12/2022	Prazo para recurso contra a classificação preliminar.
12/12/2022	Divulgação do Resultado da Classificação Final e respostas dos recursos/Homologação do PROCESSO SELETIVO.

- Este cronograma tem caráter orientador, podendo ter suas datas alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério do Município de SÃO GABRIEL DA PALHA/ES em acordo com a OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Nº 001/2022.

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.174.143/0001-76, cujo Poder Executivo está sediado à Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, por seu Prefeito Municipal, Tiago Rocha, no uso de suas atribuições legais, e pela Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 6.492, de 22/08/2022, torna público o Edital para o Processo Seletivo Simplificado e faz saber que entre os dias 13 a 26 de outubro de 2022 estarão abertas as inscrições para os candidatos, com vistas à contratação temporária para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado destina-se à formação de cadastro de reserva para futura contratação de profissionais para atuarem no cargo de Professor de Educação Física vinculado ao Projeto Campeões do Futuro, com atuação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e no cargo de Operador de Máquinas, com atuação na Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público dos referidos órgãos, nos termos das leis municipais nº 2.651/2017 (que dispõe sobre as contratações por tempo determinado), das leis municipais nº 1.948/2009 e 2.312/2013 (que dispõem sobre o Projeto Campeões do Futuro), da lei municipal nº 1.801/2007 (que dispõe sobre o plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal de São Gabriel da Palha) e da lei municipal nº 2.571/2015 (que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreira dos servidores públicos).

1.2. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital, sendo as ações e acompanhamento de sua inteira responsabilidade, desde o edital de abertura até o edital de convocação.

1.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento do presente Edital e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente.

1.4. O Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos.

1.5. O quadro de denominações, atribuições e vencimentos dos cargos será descrito no anexo I constante deste edital, bem como fixado na legislação municipal em vigor.

1.6. O Processo Seletivo Simplificado será realizado sob a responsabilidade da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 6.492, de 22/08/2022.

1.7. As atividades inerentes aos cargos, conforme legislação vigente, serão determinadas e acompanhadas pelas secretarias municipais competentes.

1.8. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I: Quadro de detalhamento do cargo, quantidade de vagas, carga horária, remuneração e período.

ANEXO II: Atribuições e requisitos básicos dos cargos.

ANEXO III: Ficha de inscrição.

ANEXO IV: Requerimento de recurso.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas na sala do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada à Praça Vicente Glazar, nº 159, Bairro Glória, Município de São Gabriel da Palha/ES, entre os dias 13 a 26 de outubro de 2022, no horário das 13h00min às 17h00min de segunda à quinta-feira e no horário das 08h00min às 12h00min às sextas-feiras.

2.2. São requisitos mínimos para a inscrição:

2.2.1. A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

2.2.2. Possuir os requisitos de ensino para cada cargo dentre os descritos neste edital e na legislação Municipal em vigor;

2.2.3. Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;

2.2.4. Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos e remuneração prevista no inciso XVI e § 10, ambos do art. 37 da Constituição Federal e demais normas do ordenamento jurídico pátrio;

2.2.5. Ser brasileiro e gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal, além de encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.

2.2.6. Estar em dia com as obrigações eleitorais;

2.2.7. Se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

2.2.8. Não ter sido demitido por justa causa ou estar impedido de ser contratado nas esferas da administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.3. Para efeito de inscrição, o candidato preencherá formulário padrão com letra legível, conforme Anexo III deste edital, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, fazendo a juntada da documentação necessária em cópia simples, acompanhado do documento original ou, a critério do candidato, documento autenticado em cartório ou previamente na forma da lei municipal nº 2.761/2018, a saber:

- 2.3.1. Cópia de documento de identificação com foto e CPF;
- 2.3.2. Certidão de quitação eleitoral;
- 2.3.3. Cópia de comprovante de quitação com o serviço militar, se o candidato for do sexo masculino;
- 2.3.4. Cópia do comprovante de escolaridade (diploma, histórico escolar ou certidão de escolaridade);
- 2.3.5. Cópia dos documentos apresentados a título de pontuação (qualificação profissional e tempo de serviço).

2.4. Será permitida a inscrição por procuração pública ou por procuração particular com firma reconhecida, assumindo o candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.5. Os cursos avulsos realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documentos expedidos por tradutor juramentado.

2.6. O candidato poderá realizar apenas uma inscrição para o presente edital, apresentando a respectiva documentação.

2.6.1. Sendo realizada mais de uma inscrição, prevalecerá a última realizada, que tornará sem efeito a inscrição realizada anteriormente.

2.7. Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos títulos a serem apresentados, assim como os documentos de comprovação do pré-requisito e a escolha da função. O pré-requisito não será contabilizado na tabela de pontuação.

2.8. No processo seletivo simplificado não haverá cobrança de taxa de inscrição.

2.9. Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições por via postal, via e-mail ou por outra forma não prevista no edital, e nem tampouco fora do período estabelecido neste Edital.

2.10. É responsabilidade do candidato providenciar o preenchimento do seu próprio formulário de inscrição.

2.11. As cópias simples dos documentos apresentadas pelos candidatos deverão ser autenticadas em cartório ou, a critério do candidato, previamente na forma da lei municipal nº 2.761/2018.

3. DO PROCESSO SELETIVO

3.1. O processo seletivo simplificado será realizado mediante prova de títulos (exercício profissional e qualificação profissional) e, somente para o cargo de Operador de Máquinas, também mediante teste prático, ambos de caráter eliminatório e classificatório.

3.2. Para comprovação da titulação serão consideradas cópias de diplomas, certificados ou declarações.

3.3. Poderá haver impugnação ao edital no prazo de 02 dias após a sua publicação, a ser encaminhada ao presidente da comissão, no Protocolo Geral do Município de São Gabriel da Palha/ES, nos termos do anexo IV deste edital.

4. DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

4.1. A prova de títulos tem como objetivo:

4.1.1. Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos como pré-requisito do cargo e demais documentos relativos ao exercício profissional e à qualificação profissional.

4.1.2. Pontuar os títulos apresentados.

4.2. A prova de avaliação de títulos terá valor máximo de 100 pontos, conforme indicado na tabela abaixo:

4.2.1. Para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA VINCULADO AO PROJETO CAMPEÕES DO FUTURO:

ÁREAS DE PONTOS	PONTOS
I - Qualificação Profissional - Títulos	60 pontos
II - Exercício Profissional - Tempo de serviço	40 pontos

Qualificação	Títulos	Quantidade Máxima de Títulos (que pode apresentar)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
--------------	---------	--	--------------------	------------------

Somente serão aceitos cursos e títulos específicos na área de atuação da função pleiteada	Doutorado (concluído)	01	13,0	13,0
	Mestrado (concluído)	01	11,0	11,0
	Pós-Graduação na área específica da função pleiteada, com duração mínima de 360 horas, reconhecido pelo MEC (concluído)	02	7,0	14,0
	Bacharelato na área específica da função pleiteada (concluído)	01	7,0	7,0
	Curso de Capacitação/atualização, na área de atuação da função pleiteada, com duração igual ou superior a 100 horas (a partir de 2017)	03	5,0	15,0
TOTAL DE PONTOS:				60,0

Tempo de serviço	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Comprovação de tempo de serviço na área de atuação, em empresa privada / autônomo / profissional liberal / órgão público	01 ponto por mês trabalhado	40,0
TOTAL DE PONTOS:		40,0

4.2.2. Para o cargo de OPERADOS DE MÁQUINAS:

ÁREAS DE PONTOS	PONTOS
I - Qualificação Profissional - Títulos	40 pontos
II - Exercício Profissional - Tempo de serviço	60 pontos

Qualificação	Títulos	Quantidade de Títulos (que pode apresentar)	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Somente serão aceitos cursos e títulos específicos na área de atuação da função pleiteada	Ensino médio (concluído)	01	5,0	5,0
	Ensino fundamental (concluído)	01	5,0	5,0
	Curso de Capacitação/atualização, na área de atuação da função pleiteada, com duração igual ou superior a 100 horas (a partir de 2017)	03	5,0	15,0
	Curso de Capacitação/atualização, na área de atuação da função pleiteada, com duração igual ou maior que 30 (trinta) horas e menor que 100 horas (a partir de 2017)	03	4,0	12,0
	Curso de Capacitação/atualização, na área de atuação da função pleiteada, com duração menor que 30 (trinta) horas (a partir de 2017)	03	1,0	3,0
TOTAL DE PONTOS:				40,0

Tempo de serviço	Pontuação unitária	Pontuação máxima
Comprovação de tempo de serviço na área de atuação, em empresa privada / autônomo / profissional liberal / órgão público	01 ponto por mês trabalhado	60,0
TOTAL DE PONTOS:		60,0

4.3. Considera-se experiência profissional para candidatos toda atividade desenvolvida e comprovada, conforme item 4.6, desenvolvida exclusivamente na função pleiteada.

4.4. Na contagem da qualificação profissional, os candidatos poderão apresentar títulos com certificado de conclusão com data a partir de 2017, exceto os títulos de pós graduação (stricto sensu e lato sensu), cujos certificados serão aceitos independente da data de conclusão, desde que atendida a carga horária mínima de 360 horas, sendo indispensável o reconhecimento do curso e da instituição pelo MEC.

4.5. Os cursos com emissão de certificação online somente serão aceitos mediante código de validação e com cópias autenticadas.

4.6. Dar-se-á a comprovação de experiência profissional:

4.6.1. Em empresa privada: tempo de serviço na área de atuação com vínculo empregatício, mediante registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou atestado em papel timbrado da empresa, com carimbo do CNPJ e assinatura do responsável legal pela mesma, o qual deverá expressar claramente as atividades exercidas (que deverão estar relacionadas com a área profissional da função), bem como o período em que o candidato esteve vinculado à empresa, com a data de início e de término (dia, mês e ano).

4.6.2. Autônomo ou profissional liberal: por meio de contratos e/ou certidões e/ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas, com firma reconhecida, em papel com timbre, carimbo, data e assinatura do responsável, que identifique claramente os serviços fornecidos, bem como o período de prestação dos mesmos, com a data de início e de término (dia, mês e ano). Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará ou comprovante de pagamento do ISSQN (imposto sobre serviços de qualquer natureza), que possibilitem identificar a função exercida (que deverá ser relacionada com a área profissional da função).

4.6.3. Em órgão público: tempo de serviço na área de atuação com vínculo empregatício ou estatutário em órgãos públicos, por meio de certidão fornecida pelos órgãos públicos, comprovando o tempo de serviço e expressando claramente as atividades exercidas (que deverão ser relacionadas com a área profissional da função), bem como o período em que o candidato esteve vinculado à instituição com a data de início e de término (dia, mês e ano) e apuração do tempo líquido.

4.7. Não será computado como experiência profissional o estágio ou o trabalho voluntário.

4.8. É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente no cargo pleiteado.

4.9. Sob hipótese alguma será aceita comprovação de exercício profissional fora dos padrões acima especificados.

4.10. Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisito do cargo.

4.11. Não serão atribuídos pontos aos cursos que não sejam relacionados ao cargo pleiteado.

4.12. A comprovação de qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos dar-se-á por meio de:

4.12.1. Cópia do diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

4.12.2. Cópia do certificado de curso de pós-graduação lato sensu, especialização, com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas ou certidão de conclusão do curso, e cópia do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada;

4.12.3. Cópia do diploma do curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado ou doutorado, e cópia do respectivo histórico, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.

4.13. A documentação relativa à qualificação profissional para fins de pré-requisito e prova de títulos deverá conter obrigatoriamente os atos de autorização ou reconhecimento do curso e de credenciamento da instituição de ensino superior.

4.14. Exigir-se-á revalidação do diploma de graduação, de mestrado e de doutorado expedidos por universidades estrangeiras, conforme dispõe o art. 48, §§ 2º e 3º, da lei federal nº 9.394/96.

4.15. Não será aceita certidão de conclusão de curso se nesta não constar o timbre e o carimbo de CNPJ da entidade que realizou o curso, data de conclusão do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição da certidão.

4.16. Na contagem geral de pontos dos títulos, que comprovem a qualificação profissional, não serão computados os pontos que ultrapassarem o limite estabelecido neste edital.

4.17. Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo, o candidato será eliminado deste processo de seleção.

4.18. Será atribuída a pontuação ZERO aos cursos em que a carga horária não estiver especificada no certificado/declaração/certidão.

4.19. Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

4.19.1. Maior pontuação de títulos;

4.19.2. Maior experiência profissional;

4.19.3. Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

4.19.3. Sorteio.

5. DA REALIZAÇÃO DO TESTE PRÁTICO

5.1. Somente farão o teste prático os candidatos classificados para o cargo de Operador de Máquinas, conforme relação publicada pela Comissão Especial encarregada de coordenar este processo Seletivo.

5.2. Serão classificados para o teste prático os 15 (quinze) primeiros classificados para o cargo de Operador

de Máquinas.

5.2.1 A classificação para o teste prático será a somatória da pontuação alcançada na primeira etapa (entrega de títulos).

5.3. O teste prático será realizado na garagem da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, situada à Rua Daniel Comboni, bairro Vila Comboni e, se necessário, em vias públicas localizadas nas proximidades, em data e horário a ser fixado pela Comissão Especial encarregada de coordenar este processo Seletivo.

5.3.1. O teste prático será ministrado e avaliado pela Comissão Especial encarregada de coordenar este processo Seletivo e por servidores com experiência no cargo, designados pela comissão.

5.4. Todos os candidatos classificados para a realização do teste prático deverão estar no local da prova, com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de Carteira Nacional de Habilitação (CNH), sendo desclassificados os candidatos que não comparecerem ao teste, que chegarem após o horário designado para o início das provas ou que não apresentarem o documento solicitado.

5.5. O teste prático consistirá na realização de tarefas utilizando máquinas motoniveladora, escavadeira hidráulica, trator, retroescavadeira e pá-carregadeira, nos termos da cláusula 5.7 deste edital.

5.6. O teste prático terá caráter classificatório e eliminatório.

5.7. A prova de avaliação de títulos terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado na tabela de pontuação abaixo, sendo que o candidato que alcançar nota inferior a 60 (sessenta) pontos será desclassificado deste processo seletivo:

MAQUINÁRIO	ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA
MOTONIVELADORA	Escalificar (8 pontos)
	Abrir vala (8 pontos)
	Aterrar (8 pontos)
	Colocar em posição de rampa (8 pontos)
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	Escavar vala (9 pontos)
	Nivelar terreno (9 pontos)
TRATOR	Gradear e subsolar (9 pontos)
RETROESCAVADEIRA	Escavar nivelado (9 pontos)
	Carregamento de Caçamba (9 pontos)
PÁ-CARREGADEIRA	Carregamento de Caçamba (8 pontos)
	Escavar nivelado (8 pontos)
CHECKLIST DO MAQUINÁRIO	(07 pontos)

6. DOS RECURSOS

6.1. Após a divulgação do resultado, o candidato tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para a propositura de recurso junto ao protocolo geral da Prefeitura do Município de São Gabriel da Palha, no horário de funcionamento que estiver em vigor, o qual será aceito somente se conter as informações e fundamentações necessárias à reavaliação pela comissão organizadora do processo seletivo.

6.2. O pedido de recurso formulado fora do prazo estipulado será de pronto indeferido, sendo para tanto considerada a data do respectivo protocolo.

6.3. É admitido pedido de recurso quanto a qualquer possível violação ou ameaça de violação ao direito alegado, mas sua fundamentação dar-se-á, sob pena de rejeição de plano, mediante as seguintes razões de mérito:

- 6.2.1. À impugnação do Edital;
- 6.2.2. Ao indeferimento de inscrição;
- 6.2.3. À contagem de pontuação.

6.4. Os pedidos de recurso serão levados à comissão organizadora do processo seletivo, para julgamento.

7. DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

7.1. A designação em caráter temporário de que trata esse Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato administrativo de prestação de serviços, pelo candidato aprovado.

7.1.1. A contratação temporária de pessoal dar-se-á de acordo com as necessidades de serviços, a partir da homologação do resultado final publicado na imprensa oficial.

7.2. No ato da convocação para assinatura do contrato o candidato deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- 7.2.1. Uma foto 3x4 recente;

- 7.2.2. Atestado de saúde ocupacional;
- 7.2.3. Cópia do CPF (com comprovante de situação cadastral);
- 7.2.4. Cópia de documento de identidade;
- 7.2.5. Cópia do título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- 7.2.6. Cópia da carteira de trabalho e previdência social (frente e verso);
- 7.2.7. Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- 7.2.8. Cópia da carteira nacional de habilitação (CNH) vigente e na categoria exigida para o cargo, para os cargos que exigem;
- 7.2.9. Comprovante de residência;
- 7.2.10. Comprovante de conta bancária;
- 7.2.11. Cópia de documento comprobatório da escolaridade exigida para o cargo;
- 7.2.12. Cópia de documento comprobatório do registro no competente Conselho de Classe, para os cargos que exigem;
- 7.2.13. Cópia do comprovante de quitação com o serviço militar, no caso de ser candidato do sexo masculino;
- 7.2.14. Cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- 7.2.15. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- 7.2.16. Cartão de vacina dos filhos menores de 18 anos;
- 7.2.17. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública do Município de São Gabriel da Palha/ES;
- 7.2.18. Número de telefone para contato;
- 7.2.19. Declarações de não acumulação ilegal de cargos públicos, de bens que constituem seu patrimônio e de dependentes para fins de imposto de renda;
- 7.2.20. Demais Documentos exigidos pelo Departamento de Recursos Humanos no ato de contratação.

7.3. O não cumprimento do disposto no item 7.2 implicará na eliminação do candidato.

7.4. Os documentos apresentados deverão ser autenticados em cartório ou previamente na forma da lei municipal nº 2.761/2018.

7.5 A vigência do contrato de trabalho será de acordo com a demanda existente, pelo prazo de até 01 (um) ano, com possibilidade de prorrogação, conforme avaliação de conveniência e oportunidade da Administração Pública, até o prazo de 02 (dois) anos.

7.6. O candidato selecionado poderá, a qualquer tempo, ter sua inscrição cancelada ou seu contrato rescindido por apresentação de documentos falsos, sendo responsabilizado civil e criminalmente pela ação.

7.7. O candidato contratado deverá cumprir sua carga horária atendendo as necessidades da Secretaria Municipal a que estiver vinculado e/ou demais órgãos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha/ES.

7.8 Dar-se-á a dispensa do pessoal contratado temporariamente na forma deste edital:

- 7.8.1. Por fim da situação emergencial e/ou temporária que deu origem à contratação;
- 7.8.2. A pedido do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo a critério da Administração Pública e observado o interesse público em cada caso, desobrigar o contratado do cumprimento do aviso prévio;
- 7.8.3. Pelo término do prazo fixado para o seu exercício;
- 7.8.4. Pelo provimento de cargo efetivo correspondente à função-atividade para a qual o contratado foi admitido;
- 7.8.5. Pela rescisão ou encerramento de convênio, contrato ou termo de cooperação firmado por esta Municipalidade, ou encerramento das atividades dos programas ou projetos para os quais o Município tenha feito adesão, que deram ensejo à respectiva contratação temporária;
- 7.8.6. A critério da Administração Pública, devidamente justificada;
- 7.8.7. Mediante condenação em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar.
- 7.8.7.1 A rescisão do contrato em razão de falta disciplinar cometida pelo contratado ensejará proibição deste na celebração de novo contrato com o Município de São Gabriel da Palha pelo período de 12 (doze) meses.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

8.2 O resultado provisório e o final, bem como todas as demais comunicações necessárias a realização do certame, serão divulgados no site do município (<https://saogabriel.es.gov.br/>) e na imprensa oficial do município (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

8.3 Será excluído do processo seletivo o candidato que:

- 8.3.1. Fizer, em qualquer fase, declaração falsa ou inexata;
- 8.3.2. Não mantiver atualizado seu endereço e contato telefônico;
- 8.3.3. Comportar-se de forma inadequada ou faltar com o devido respeito a qualquer membro da equipe encarregada da realização do processo seletivo;
- 8.3.4. Utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar o processo seletivo, ou de falsa identificação pessoal.

8.4. O candidato que, no momento da convocação, optar pela desistência, será excluído do certame por decadência do direito de investidura no serviço.

8.5. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e na tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

8.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e seu contato telefônico perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Gabriel da Palha enquanto estiver participando deste processo seletivo. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu contato telefônico e endereço.

8.7. A convocação será realizada pelo Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de São Gabriel da Palha, via edital publicado no Diário Oficial dos Municípios. Caso o candidato não se apresente no prazo de dois dias úteis após a publicação do edital, será dado seguimento à lista de classificação.

8.8. O candidato classificado poderá ser convocado a assumir uma vaga para a atividade temporária na função do cargo inscrito, bem como convocado para realizar substituições, observada a demanda existente e seguindo rigorosa ordem de classificação.

8.8.1 O candidato convocado para substituições retornará à lista de acordo com sua classificação, após o término do período para o qual foi contratado, podendo ser novamente convocado caso surjam novas vagas, sendo observada a ordem de classificação.

8.9. Os candidatos classificados no presente processo seletivo simplificado serão contratados sob o regime jurídico de contratação temporária, conforme leis municipais nº 2.651/2017; nº 1.948/2009; nº 2.312/2013 e nº 2.571/2015.

8.10. Este edital de processo seletivo simplificado é exclusivo para formação de cadastro de reserva, cuja contratação e convocação serão realizadas de acordo com o surgimento das necessidades de preenchimento das vagas em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário e demais Secretarias Municipais. O cadastro de reserva constitui somente uma expectativa de direito do candidato selecionado, não obrigando o Município à convocação deste. Entretanto, no interesse do serviço público, os classificados poderão ser convocados para o início das atividades a partir da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

8.11 Os casos não previstos, no que tange a realização do processo seletivo, serão resolvidos pela comissão organizadora nomeada pela Portaria nº 6.492, de 22/08/2022.

8.12. O foro judicial para dirimir qualquer questão relacionada com o processo seletivo de que trata este edital é o da Comarca de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo.

São Gabriel da Palha/ES, em 10 de outubro de 2022.

HELTON BRUNO PESSI
Presidente da comissão especial nomeada pela Portaria nº 6.492/2022

ANEXO I

QUADRO DE DETALHAMENTO DO CARGO, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA, REMUNERAÇÃO E PERÍODO.

CARGO	QUANT. DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO (Mensal)	Período
Professor de educação física - modalidade vôleibol	CR	40 horas	R\$ 3.845,63	12 meses
Professor de educação física - modalidade ginástica rítmica	CR	40 horas	R\$ 3.845,63	12 meses
Professor de educação física - modalidade futebol de campo	CR	40 horas	R\$ 3.845,63	12 meses
Professor de educação física - modalidade handebol	CR	40 horas	R\$ 3.845,63	12 meses
Operador de Máquinas	CR	44 horas	R\$ 1.212,00	12 meses

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS BÁSICOS DOS CARGOS

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (TODAS AS MODALIDADES)

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS (conforme leis municipais nº 1.801/2007 e nº 2.312/2013):

São atribuições do professor em função de Magistério de natureza pedagógica a direção escolar, a administração, a avaliação, o planejamento, a pesquisa, a orientação, a supervisão, a inspeção, a assistência técnica, o assessoramento em assuntos educacionais, chefia, coordenação, acompanhamento e controle de resultados educacionais e outras similares na área de educação, compreendendo as seguintes especificações: I - no

âmbito escolar: Coordenar a elaboração e a execução de proposta pedagógica da escola; Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista atingir os seus objetivos pedagógicos; Assegurar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente; Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento; Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração de sociedade com a escola; Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional; Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias; Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola; Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais; Acompanhar e supervisionar o financeiro das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino. Participar do processo de avaliação escolar e recuperação de alunos analisando coletivamente as causas do aproveitamento insatisfatório e propor medidas para superá-los; Orientar o corpo docente no desenvolvimento de suas competências profissionais, assessoramento pedagogicamente e estimulando o espírito de equipe; Coordenar a elaboração, de forma coletiva, de planos curriculares, e planos de curso, visando a melhoria do processo ensino-aprendizagem, coordenando e avaliando a sua execução. II - no âmbito da administração ao nível municipal: Inspeccionar, supervisionar, orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades escolares de ensino, da rede pública municipal, seguindo as normas do Sistema Estadual de Ensino, diligenciar a execução de planos, programas, projetos e atividades educacionais, bem como acompanhar e controlar sua execução, desenvolver estudos, diagnóstico qualitativos e quantitativos sobre a realidade de ensino e elaborar programas, planos e projetos de intervenção; propor alternativas à tomada de decisão em relação às necessidades e prioridades de educação; elaborar, avaliar e propor programas, projetos e atividades educacionais; prestar assistência técnica em assuntos pedagógicos; desempenhar assessoria em assuntos educacionais e outras atividades educacionais que lhe forem delegadas; responder pela gestão da educação. Incluindo o planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos diversos setores que integram a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Graduação em Educação Física e registro no Conselho Regional de Educação Física.

EXPERIÊNCIA: ter experiência mínima de dois anos em atividades de ensino, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Cultivar ética profissional; demonstrar polidez, criatividade, iniciativa, solidariedade, paciência, discrição e responsabilidade; aprimorar conhecimento; apresentar versatilidade; zelar documentos e valores de terceiros; cativar as pessoas; zelar pelo patrimônio e desenvolver orientação espacial; demonstrar muito tato em lidar com pessoas relacionando-se facilmente com os colegas de trabalho, sociabilidade e mediar o processo ensino-aprendizagem. Demonstrar capacidade de tomar decisões, atitude empreendedora, de liderança, capacidade de administrar conflitos, comunicação oral e escrita.

ÂMBITO DE ATUAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS DE EXERCÍCIO: Para atendimento às necessidades específicas, poderão atuar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou nos Centros de Educação Infantil e Escolas do Ensino Fundamental, coordenando atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. Elaborar, acompanhar e avaliar o plano, programas e projetos, voltados para o desenvolvimento do Sistema e/ou rede de ensino e de escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com o patrimônio na forma de equipamentos, materiais ou recursos, podendo provocar perdas, parcialmente recuperáveis, decorrentes de descuidos, omissão ou negligência.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS

CARREIRA: V

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO (conforme lei municipal nº 2.571/2015): Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança. Os ocupantes do cargo têm como atribuições as tarefas relacionadas com a operação de máquinas pesadas, efetuando serviços de abertura e aterros de valas, bueiros, serviços de drenagem, nivelamento de ruas, terrenos e estradas.

JORNADA DE TRABALHO: 44 horas semanais.

DESCRIÇÃO DAS TAREFAS: A - Operar máquinas e equipamentos: Ligar e desligar máquinas, controlar painel de comandos e instrumentos, ligar e desligar implementos, conferir ruídos de máquinas e implementos, controlar barras de pulverização; B - ajustar máquinas e equipamentos: Regular altura de máquinas e implementos, ajustar profundidade e largura de implementos, regular velocidade de máquinas, regular quantidade de sementes e adubos, regular velocidade de cilindros e ventiladores, inverter polias, substituir plataformas e peneiras, regular distância e pressão entre placas e fusos, regular cortinas, côncavo e molinete, ajustar escovas e desfibrador; C - Realizar manutenção em primeiro nível de máquinas e equipamentos: Engraxar rolamentos, engrenagens e buchas, trocar peças de implementos e máquinas, lavar máquinas e implementos, limpar filtro de ar, trocar óleos e filtros, colocar água em pneus e baterias, calibrar pneus, guardar máquinas, implementos e equipamentos; D - Empregar medidas de segurança: Assessorar em treinamento de colegas; vestir uniformes de proteção individual, colocar

óculos, abafadores, máscaras e luvas, calçar botas, armazenar produtos químicos, sinalizar áreas de riscos de acidentes, confirmar desligamento de máquinas e implementos; encapar correias, correntes e giratórias de motor, engrenar máquinas estacionadas.

FATORES A SEREM CONSIDERADOS EM RELAÇÃO AO CARGO

REQUISITO BÁSICO DO CARGO: Instrução Formal Mínima: 4ª série do Ensino Fundamental. O cargo exige Carteira Nacional de Habilitação, "C" ou superior.

EXPERIÊNCIA: Nenhuma experiência é exigida para o cargo.

COMPETÊNCIAS PESSOAIS: Trabalhar em equipe; dar prova de resistência física; manifestar atenção difusa, manifestar coordenação motora múltipla, atentar para intempéries, manifestar iniciativa.

JULGAMENTO E INICIATIVA: As tarefas são basicamente variadas em seus detalhes. O ocupante deve planejar; organizar e coordenar suas atividades, defrontando-se com problemas de natureza padronizada, embora utilize soluções originais para o encaminhamento dos detalhes.

RESPONSABILIDADE PELO PATRIMÔNIO: O ocupante lida com equipamentos e recursos de alto custo. Exerce cuidados significativos para prevenir perdas, que são normalmente elevados quando ocorrem.

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº _____ (Não preencher)

CARGO:

- () Professor de educação física - modalidade VOLEIBOL
 () Professor de educação física - modalidade GINÁSTICA RÍTMICA
 () Professor de educação física - modalidade FUTEBOL DE CAMPO
 () Professor de educação física - modalidade HANDEBOL
 () Operador de Máquinas

NOME: _____

CPF: _____ RG: _____ DATA NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como a veracidade dos documentos entregues, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo Simplificado. Declaro, ainda, ter conhecimento das exigências mínimas previstas no Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e que aceito e atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação, quando exigida.

São Gabriel da Palha/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Inscrição

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Nº 001/2022.

INSCRIÇÃO Nº _____ (Não preencher)

CARGO:

- () Professor de educação física - modalidade VOLEIBOL
 () Professor de educação física - modalidade GINÁSTICA RÍTMICA
 () Professor de educação física - modalidade FUTEBOL DE CAMPO
 () Professor de educação física - modalidade HANDEBOL
 () Operador de Máquinas

São Gabriel da Palha/ES, _____ de _____ de 2022.

Assinatura do Candidato

Responsável pela Inscrição

ANEXO IV

REQUERIMENTO DE RECURSO / IMPUGNAÇÃO

Nome do(a) candidato(a) _____

Cargo pretendido: _____ Nº de inscrição: _____

FUNDAMENTAÇÃO:

[illegible]

____/____/____
Assinatura do(a) Candidato(a)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO Nº 001/2022.

RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMIENTO DE RECURSO

Nome do(a) candidato(a): _____

Cargo pretendido: _____
Inscrição: _____

Nº

Assinatura do responsável: _____ Data ____/____/____

Protocollo 949239

www.amunes.es.gov.br

Resolução**RESOLUÇÃO Nº 09/2022**

O Conselho Municipal de Saúde de São Gabriel da Palha - ES, criado através do artigo 4º da lei Complementar nº 002/91 de 01 de julho de 2001, alterado pelas Leis Complementares n.º 008/2001, 13/2005, 28/2005, 21/2009, 23/2009, 30/2011, 31/2012, 36/2013 e 38/2014 em sua Reunião Ordinária de 11 de Outubro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Tabela própria de Valores dos exames de finalidade diagnóstica do Município de São Gabriel da Palha-ES para realização do Credenciamento de Empresas Especializadas para prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

Item	Procedimento	Valor. Unitário
01	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	R\$ 350,00
02	CONTRASTE PARA RESSONÂNCIA	R\$ 90,00
03	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	R\$ 350,00
04	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	R\$ 350,00
05	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR	R\$ 350,00
06	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	R\$ 350,00
07	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	R\$ 350,00
08	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SELA TÚRCICA	R\$ 350,00
09	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 350,00
10	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	R\$ 350,00
11	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	R\$ 350,00
12	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 350,00
13	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL	R\$ 410,00
14	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	R\$ 160,00
15	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 160,00
16	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORÁCICA	R\$ 160,00
17	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES	R\$ 160,00
18	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	R\$ 160,00
19	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TÚRCICA	R\$ 160,00
20	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO	R\$ 160,00
21	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	R\$ 160,00
22	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRACO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	R\$ 160,00

23	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX	R\$ 160,00
24	TOMOGRAFIA DE HEMITORAX, PULMÃO OU DO MEDIASTINO	R\$ 160,00
25	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 160,00
26	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 160,00
27	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDÔMEN INFERIOR	R\$ 160,00
28	CONTRASTE PARA TOMOGRAFIA	R\$ 80,00
29	MAMOGRAFIA	R\$ 60,00
30	ECODOPPLER CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	R\$ 120,00
31	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 120,00
32	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 120,00
33	ECODOPPLER VENOSO DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 120,00
34	ECODOPPLER ARTERIAL DE MEMBROS SUPERIORES	R\$ 120,00
35	ECODOPPLER ORTA E ILÍACAS (ABDÔMEM)	R\$ 150,00
36	ECODOPPLER CAVA E VEIAS ILÍACAS (ABDÔMEM)	R\$ 150,00
37	ECODOPPLER AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS (ABDÔMEM)	R\$ 150,00
38	ECODOPPLER ARTÉRIAS MESENTÉRICAS (ABDÔMEM))	R\$ 150,00
39	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO ADULTO	R\$ 110,00
40	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO INFANTIL	R\$ 110,00
41	ENDOSCOPIA COM RETIRADA DE FRAGMENTOS	R\$ 300,00
42	ENDOSCOPIA	R\$ 250,00
43	COLONOSCOPIA	R\$ 370,00
44	COLONOSCOPIA COM RETIRADA DE FRAGMENTOS	R\$ 410,00

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Gabriel da Palha, 11 de Outubro de 2022.

VALTAMIR FARONI

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Protocolo 948995

Convocação

COMUNICADO 02 -

ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gabriel da Palha, através de seu Presidente, comunica às empresas participantes da concorrência supracitada que realizará sessão pública de licitação no dia 14/10/2022 às 09h00min horas, com o objetivo de proceder com a abertura dos envelopes de proposta de preços.

São Gabriel da Palha, em 13/10/2022.

STEFAN FURTADO CHODACHI

Presidente da CPL

Protocolo 949259

www.amunes.es.gov.br

COMUNICADO
ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gabriel da Palha, através de seu Presidente, comunica às empresas participantes da Tomada de Preços supracitada que realizará sessão pública de licitação no dia 14/10/2022 às 09h30min horas, com o objetivo de proceder com a abertura dos envelopes de proposta de preços.

São Gabriel da Palha, em 13/10/2022.

STEFAN FURTADO CHODACHI

Presidente da CPL

Protocolo 949264

COMUNICADO
TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São Gabriel da Palha, através de seu Presidente, comunica às empresas participantes da Tomada de Preços supracitada que realizará sessão pública de licitação no dia 14/10/2022 às 10h00min, com o objetivo de proceder com a para a divulgação do laudo de julgamento da habilitação.

São Gabriel da Palha, em 13/10/2022.

STEFAN FURTADO CHODACHI

Presidente da CPL

Protocolo 949289

Portaria

PORTARIA Nº. 018/2022 - HABITAÇÃO DESIGNA SERVIDOR

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA, Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, nomeada pelo Decreto N.º 2.167/2021, de 13 de abril de 2021, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 2º. do Decreto N.º 139/2010, de 31 de março de 2010, da Prefeita Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93;

CONSIDERANDO que as Secretarias ficam no dever de remeter, mensalmente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Relatórios de todos os contratos firmados sob sua gestão, indicando seu número, nome do contratado, objeto, valor do contrato e o nome do respectivo Fiscal do Contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de se designar Servidor para fiscalizar e acompanhar o contrato no período de sua vigência;

CONSIDERANDO que deverá ser designado para Fiscal do Contrato, servidor que disponha de perfil para o perfeito desempenho da função.

R E S O L V E:

Art. 1.º - DESIGNAR o servidor GRÉGORY PATRICK DORSCH KRUGUEL, Cargo: Diretor de Departamento de Habitação, da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família para atuar como Fiscal do contrato nº 107/2022, celebrado entre o Município de São Gabriel da Palha - ES e o Senhor EUZÉBIO BORGES, em cumprimento ao disposto no

Art. 67 e Parágrafos da Lei N.º 8.666/93.

Art. 2.º - É dever dos Fiscais do Contrato exercer com total eficiência as funções de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, tendo total responsabilidade pelos resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada, das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, 11 de outubro de 2022.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
 Secretária Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Protocolo 949117

PORTARIA Nº 6.646/2022
PRORROGAR O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 5.440/2021.

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 6.717 de 16 de Setembro de 2022, da Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.

R E S O L V E:

Art.1º - Prorrogar o prazo estabelecido no Paragrafo Único do Art. 1º da Portaria 5.440/2021, a partir de 24/09/2022 a 23/03/2023. A Servidora designada passará a ser remunerada pelos serviços prestados com cinco (05) valores de referência-VRSGP mensalmente, mediante apresentação de relatório da prestação dos trabalhos no Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 24 de Setembro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949348

Termos

RESUMO DE TERMO DE FOMENTO:

Termo de Fomento Nº 01/2022
 Processo Administrativo Nº: 005824/2022
 Administração Pública: Município de São Gabriel da Palha

Associação: Câmara de Dirigentes Lojistas de São Gabriel da Palha - CDL
 Objeto: Constitui objeto deste Termo de Fomento garantir a transferência de recursos para a CAMPANHA "SUPER NATAL CDL 2022", visando promover os produtos comercializados pelas lojas participantes com distribuição de prêmios, exceto produtos vedados pelo artigo 10 do Decreto nº 70.951/72, por fim, divulgar e fortalecer o comércio local e aumentar as vendas.

Valor total do repasse: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Unidade Orçamentária: 000031 - Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 2317 - Apoio a Eventos do Comércio

Projeto Atividade: 2.223 - Transferência a Organizações não Governamentais Vinculadas ao Comércio

Elemento de Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 10010000000 - Recursos Ordinários

Período: 12 de novembro a 28 de dezembro de 2022

Vigência: 28/12/2022

Data da Assinatura: 05/10/2022

Secretaria Municipal de Administração, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
 Prefeito Municipal

Protocolo 949052

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO:

TERMO DE DOAÇÃO

Processo Administrativo Nº: 006769/2022

SICOOB: Cooperativa de Crédito Norte do Espírito Santo - SICOOB NORTE

Município: São Gabriel da Palha - ES

Objeto: Doação, a título gratuito, sem qualquer encargo, pelo SICOOB em favor do MUNICÍPIO, de 300 (trezentos) exames de mamografia e de 300 (trezentos) exames de PSA, para fins de prevenção de câncer de mama e de câncer de próstata.

Data da Assinatura: 10 de outubro de 2022.

Secretaria Municipal de Administração, 11 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
 Prefeito Municipal

Protocolo 949053

São José do Calçado

Decreto

DECRETO Nº 7.128/2022

"PRORROGA A DATA DE VENCIMENTO DA COTA ÚNICA DO IPTU/TSU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, E DÁ OUTRAS PTOVIDÊNCIAS."

CONSIDERANDO o teor do disposto no artigo

112, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 001, de 07 de setembro de 2016, que faculta ao Poder Executivo a concessão de desconto para o pagamento em cota única do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano e da TSU- Taxa de Serviços Urbanos.

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Departamento de Tributação desta Municipalidade;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV, VIII, XIV, XXI da Lei Orgânica do Município e pelos artigos 112, 243 e 244 da Lei Complementar nº 001/2016.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada a data de vencimento do IPTU-IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, previsto no Decreto nº. 7.040/2022 que será concedido desconto de 40% (quarenta por cento), ao contribuinte que, em cota única, efetuar o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) até o dia

11 de novembro de 2022, nos termos do artigo 112, parágrafo único da Lei Complementar nº. 001/2016.

Art. 2º. Fica prorrogada a data de vencimento do TSU- TAXA DE SERVIÇOS URBANOS, que será concedido desconto de 10% (dez por cento), ao contribuinte que, em cota única, efetuar o pagamento da Taxa de Serviços Urbanos (TSU), até o dia 11 de novembro de 2022, nos termos dos artigos 243 e 244 parágrafo único da Lei Complementar nº. 001/2016.

Art. 3º. Os tributos referidos nos artigos anteriores poderão ser pagos parceladamente em até 03(três) parcelas sem descontos, nas seguintes datas:

- -1ª parcela - 11/10/2022;
- -2ª parcela - 11/11/2022;
- -3ª parcela - 12/12/2022.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 7.085, de 25 de agosto de 2022.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos onze (11) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte dois (2022).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
 PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949304

www.amunes.es.gov.br

São Roque do Canaã**Decreto**

DECRETO Nº 6.xxx/2022

Dispõe sobre a regulamentação da lei Municipal nº 979, de 22 de julho de 2021, que dispõe sobre a Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 57, inciso V da lei orgânica do município, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 979/2021 e ainda o conteúdo do processo nº 3575/2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a fórmula para cálculo da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos para o Município de São Roque do Canaã.

Art. 2º Para encontrar o valor por unidade atendida pelo Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos, fica instituída a seguinte fórmula matemática: $VM^2 = VC / ATCM$.

Art. 3º Para encontrar o valor da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos por unidade residencial: $VTCL = VM^2 \times AU$ (valor do m² multiplicado pela área de cada unidade).

Art. 4º. Para os fins que se destinam a fórmula matemática, as siglas utilizadas correspondentes são:

a) VM^2 - valor do metro quadrado para a cobrança da taxa;

b) VC - valor do custo total referente ao Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos do período de lançamento, acrescida dos demais custos assumidos pelo município, quando houver;

c) $ATCM$ - somatório de todas as áreas construídas no município contidas no cadastro imobiliário de São Roque do Canaã

d) AU - área total da unidade residencial ou comercial;

e) $VTCL$ - Valor da taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação final de Resíduos Sólidos.

Art. 5º o vencimento da taxa dar-se-á conforme o vencimento do Imposto Predial Territorial Urbano do exercício de 2022, podendo ser parcelada de acordo com que ocorrer o parcelamento do IPTU 2022.

Art. 6º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 948711**Portaria**

PORTARIA Nº 456/2022

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal, e considerando,

a) o conteúdo do Processo Administrativo nº 003708/2022; e

b) a Portaria nº 325, de 04 de julho de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor JUDISON NUNES ROCHA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2021 a 31/01/2022, para gozá-las no período de 17/10/2022 a 31/10/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 948921

PORTARIA Nº 457/2022

DISPÕE SOBRE INTERRUPTÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, da Lei Orgânica Municipal, com fulcro na Lei Municipal nº 564/2009, e considerando o conteúdo do Processo Administrativo nº 003709/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, por necessidade do serviço público, no período de 17/10/2022 a 01/11/2022, as férias concedidas ao servidor FELIPE BOSCHETTI, através da Portaria nº 403/2022, relativas ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022, restando-lhe 16 (dezesesseis) dias a serem gozados em momento oportuno.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de outubro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 948927**Termos**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, em cumprimento ao disposto no inciso I, § 1º do art. 48, da Lei

Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, convida para participação na

Audiência Pública, com apresentação de propostas para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023.

www.amunes.es.gov.br

Local: Câmara Municipal de Vereadores.
Data: 13/10/2022
Horário: 17h00min

São Roque do Canaã-ES, 11/10/2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 948883

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022

Processo Administrativo nº: 003488/2021.

Pregão Presencial nº: 007/2020.

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.

Contratada: SAPION NOVA EDUCAÇÃO LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) do Contrato nº 032/2022.

Vigência: O presente Termo de Aditivo vigorará a partir da data de assinatura e perdurará até o dia 31/12/2022.

Data da assinatura: 11/10/2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 948871

Venda Nova do Imigrante

Editais

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Editais de Pregão Eletrônico 000063/2022

Processo nº. 004808/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS DE PASSIVO AMBIENTAL EM ÁREAS SOB SUSPEITA DE CONTAMINAÇÃO POR DISPOSIÇÃO IRREGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, SEGUINDO AS RECOMENDAÇÕES E DIRETRIZES DO TERMO DE REFERÊNCIA IEMA CQAI-DT Nº 01/2019, SENDO TODO O MATERIAL, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E DESLOCAMENTO DESTES POR CONTA DA CONTRATADA.

Mediante parecer e indicação da Pregoeira e Procuradora Geral desta Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante -ES, HOMOLOGO o presente Pregão Eletrônico de Nº000063/2022, no valor de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil quinhentos reais). Em favor da empresa SANEPLAN GESTAO SUSTENTAVEL LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil quinhentos reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 948741

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000063/2022

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES, através da Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico Nº 000063/2022.

RESULTADO

SANEPLAN GESTAO SUSTENTAVEL LTDA no lote 1 no valor total de R\$ 119.500,00 (cento e dezenove mil quinhentos reais)

Venda Nova do Imigrante-ES, 11 de outubro de 2022.

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 948742

ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº000001/2022

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09:00 hs, reuniu-se na sede da Prefeitura de Venda Nova do Imigrante - ES, a Comissão de Licitação sob a presidência da Srtª. Alexandra de Oliveira Vinco, para julgamento dos documentos de habilitação do Credenciamento nº 000001/2022, que trata de CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS INSERVÍVEIS (VEÍCULOS, MÁQUINAS E SUCAÇAS) E ASSESSORIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE. Após a Presidente da CPL suspender a sessão para análise da documentação chegou a Comissão de Licitação dia 19/09/2022 às 13:07:47, envelope de Credenciamento do Leiloeiro ALEX WILLIAM HOPPE. Não sendo analisado, pois o edital estabelece que o protocolo se dará até o dia 19 do mês setembro de 2022 às 09:00 horas. Passaremos a análise da documentação de Habilitação dos leiloeiros: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, GABRIEL FARDIN PEREIRA, GUSTAVO BOLZAN, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA, PAMELA DE SOUZA ALVES, PIETRANGELO ROSALEM, RENAN NERIS DA SILVA, RONALD DE FREITAS MOREIRA, SANDRA DE FATIMA SANTOS e SERGIO DE PAULA PEREIRA. Foi observado que o leiloeiro, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA apresentou a Certidão negativa de Débitos Municipais da sede do Leiloeiro, item 7.4.6 do edital vencida. Os leiloeiros PAMELA DE SOUZA ALVES, SANDRA DE FATIMA SANTOS e RONALD DE FREITAS MOREIRA não apresentaram a Certidão Negativa de Débitos Municipais de Venda Nova do Imigrante, conforme exige o item 4.7 do edital. Os leiloeiros: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA são irmãos, fato que, por si só, não impossibilita a sua participação no credenciamento em questão. Contudo, independentemente de grau de parentesco, as normas e Princípios que regem a atuação dos Leiloeiros, bem como as que regem o Credenciamento de prestadores de serviços pela Administração devem ser observadas mesmo por esses Candidatos. Assim sendo, analisando o presente caso concreto, verificou-se que apesar dos endereços dos 03 leiloeiros serem diferentes, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA com domicílio em Minas

www.amunes.es.gov.br

Gerais e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA com domicílio em Guarapari, ambos os 03 apresentaram o telefone DDD 037, de Minas Gerais. Ademais, note-se ainda que, quando do Requerimento de habilitação ora em apreço, formulado em envelopes fechados por exigência do Edital, os mesmos apresentaram mesma redação, contendo carimbo de numeração na parte inferior direita e ambos apresentaram documentação a maior que o exigido em edital, tal quais DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO DE CONTRIBUINTE INDIVIDUAL- DRSCI e CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS esta última emitidas no dia 10/08/2022 sucessivamente: FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO às 11:08h, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA 11:09h e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA às 11:10h. Além disso as Certidões da Junta Comercial certificando situação de leiloeiro foram emitidas todas no dia 23/08/2022, sendo LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA ÀS 16:42:32h, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA ÀS 16:41:35h e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO ÀS 16:43:40h. A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União foram emitidas dia 01/09/2022, sendo JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA ÀS 13:54:51h, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA ÀS 13:58:06 e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO ÀS 13:58:46h. E as certidões de Estado de Fazenda de Minas Gerais dos leiloeiros JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO foram emitidas no mesmo dia 10/08/2022. E as Certidões Municipal Negativa de Débitos do Município de Venda Nova do Imigrante dos 03 emitidas dia 09/09/2022. E ainda a Certidão de VNI do leiloeiro LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA está com endereço de Rua Matias Cardoso, nº 11, sala 205, Santo Agostinho Belo Horizonte Minas Gerais, apresentando via email ao setor de tributação para cadastro comprovante de endereço de Minas Gerais e não de Guarapari. E a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas dos 03 foram emitidas no dia 01/09/2022, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA às 13:49:58h, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA às 13:59:39h e FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO às 14:00:55h. E as Certidões de Quitação eleitoral de todos expedidas no dia 10/08/2022, sendo FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO às 11:47h, LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA às 11:48h e JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA às 11:49h. Não obstante a Comissão de Licitação realizou diligências em sites da web, onde verificou-se que os três leiloeiros aparecem identificados como "Leiloeiros Parceiros" no site da MGL Leilões, assim identificados no site daquela própria empresa. Da mesma forma, no site, identificou-se que o endereço utilizado pelos leiloeiros citados é Rua Idalina Dornas nº 37, Bairro Universitário, Itaúnas, MG, CEP: 35681-156, Fone: 0800.242.2218 e email publicidade@mgl.com.br e indicacao@mgl.com.br. E ainda sou verificado de os 03 leiloeiros já foram INABILITADOS em outros órgãos pelo mesmo motivos elencados, podemos citar SEGER -ES e Prefeitura de Bom Jesus do Norte. Assim sendo, torna-se materialmente impossível reputar-se tais fatos como mera coincidência, no que se constata os fatos indícios de atuação conjunta dos três Requerentes na participação no credenciamento ao Edital em tela. Saliente-se que, conforme consta Instrução Normativa DREI Nº 52 DE 29/07/2022:

Art. 75. É proibido ao leiloeiro:

I - sob pena de destituição e consequente cancelamento de sua matrícula:

a) integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação; (...)

Desta forma é expressamente proibido aos leiloeiros integrar sociedade de qualquer espécie ou denominação, por conseguinte, menos ainda associação de fato, ou qualquer outra que venha a ser realizada sem atendimento à forma legal, sobretudo em se tratando de associação para habilitação ao Edital em tela, que promove a habilitação de pessoas físicas, para atuação individual, personalíssima, em procedimento formalizado por meio de envelopes fechados, com garantia do sigilo entre as propostas. Além disso, o Art. 52 da mesma norma também esclarece que o exercício das funções de leiloeiro é pessoal, do que, mais uma vez, se infere que não comporta associação, além de todas as demais fontes normativas citadas nesta análise que o proíbem.

Ademais, por sua vez, a Lei 8666/93 dispõe

Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. (...)

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...)

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato. Portanto, qualquer associação ou subcontratação não autorizada estaria em desacordo com os ditames da Lei 8666/93, conforme conjugação de ambos os artigos supracitados. A atuação conjunta dos 03 (três) candidatos em apreço traria vantagens indevidas nos certames, pois ao atuarem em grupo, teriam três vezes mais chances nos sorteios que os demais, violando os Princípios da Isonomia e da Igualdade em relação aos demais participantes. Em se tratando de que um proponente elabora propostas associado com mais dois outros, caracteriza a forma de associação para ter mais chances no sorteio, ferindo assim, por essa razão, concomitantemente, os Princípios da Legalidade, Moralidade, Igualdade e os que lhes são correlatos. Viola ainda o Princípio do Sigilo das Propostas. Pelos fatos acima expostos foram INABILITADOS os leiloeiros: PAMELA DE SOUZA ALVES, SANDRA DE FATIMA SANTOS e RONALD DE FREITAS MOREIRA, FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO, JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA e LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA. E habilitados os leiloeiros : GABRIEL FARDIN PEREIRA, GUSTAVO BOLZAN, PIETRANGELO ROSALEM, RENAN NERIS DA SILVA, RONALD DE FREITAS MOREIRA e SERGIO DE PAULA PEREIRA. Foi observado que o leiloeiro , LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA. A presidente da CPL abre o prazo de 05(cinco) dias para intenções de recurso. Nada mais havendo a tratar a presidente da Comissão encerrou a reunião às 11:00hs (Onze horas), determinando a lavratura da presente ata que após lida e assinada será encaminhada para os trâmites legais.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO (Presidente)

JONSLEY COLOMBINI (Membro)

VAUNEIDI MARIA PETERLE CARDOSO (Membro)

Protocolo 948802

www.amunes.es.gov.br

AVISO TOMADA DE PREÇOS
Nº 00019/2022

CÓDIGO CIDADES:
2022.072E0700001.01.0032

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE FARMÁCIA CIDADÃ, LOCALIZADA NO BAIRRO MARMIM:03/11/2022, às 09:00 horas.

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanova.es.gov.br.

Alexandra de Oliveira Vinco
Presidente da CPL

Protocolo 949215

Termos

TERMO DE DISPENSA Nº 00093/2022 - EDUCAÇÃO A Secretaria Municipal de Educação do Município de Venda Nova do Imigrante - ES (MVNI), com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, bem como parecer do Jurídico do Município de Venda Nova do Imigrante, assim como manifestação da Contabilidade e Tesouraria do Município, conclui pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente à contratação da empresa SAMIR BARCELOS LIMA 09907049719 - 29.214.381/0001-93, para ministrar uma Oficina de Musicalização para os profissionais que atuam nas escolas de ensino infantil do município, no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
Venda Nova do Imigrante, 10 de outubro de 2022.

Sirlene Maria Ferreira Augusto Mazzocco
Secretária Municipal de Educação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 00093/2022 - EDUCAÇÃO Ratifico a Dispensa nº 00093/2022 (MVNI), referente à contratação da empresa SAMIR BARCELOS LIMA 09907049719 - 29.214.381/0001-93, para ministrar uma Oficina de Musicalização para os profissionais que atuam nas escolas de ensino infantil do município, no valor total de R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais).
Venda Nova do Imigrante, 10 de outubro de 2022.

João Paulo Schettino Mineti
Prefeito Municipal

Protocolo 948704

Aditivo

PUBLICAÇÃO DA RESCISÃO DE CONTRATO

RESUMO DA RESCISÃO BILATERAL DO CONTRATO
Nº000024/2022

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92,

caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE/DISTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO/DISTRATANTE: EXATA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA EM FRENTE A CRECHE DA COMUNIDADE DO CAMARGO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica o Contrato nº00024/2022, Processo de Licitação nº 00013/2022, oriundo da Tomada de Preços nº000002/2022, firmado entre as partes, datado de 14 de março de 2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM PLUVIAL EM ESTRADA VICINAL LOCALIZADA EM FRENTE A CRECHE DA COMUNIDADE DO CAMARGO, constantes da Tomada de Preços nº000002/2022, RESCINDIDO, em todos os seus termos para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - Considerando que a presente rescisão foi de comum acordo, não surte nenhuma obrigação futura para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Por se acharem justos e distratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro da Comarca de Venda Nova do Imigrante-ES para dirimir quaisquer dúvidas que porventura incidirem sobre este Distrato.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
Prefeito Municipal

Protocolo 948973

Viana

Decreto

DECRETO Nº 196/2022

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - CPM/LAI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Altera a composição do Conselho Permanente de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação, instituída pelo Decreto Municipal nº 091, de 19 de abril de 2021, da seguinte forma:

§1º EXCLUI:

I - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:

a) Natália Matiello Brasil.

II - Secretaria Municipal de Controle e Transparência:

a) Suellen Maria Cezarino Brandão.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

www.amunes.es.gov.br

e Habitação:

a) Flávia Loriato Pagani.

IV - Secretaria Municipal de Comunicação:

a) Raquel Cotta D'ávila.

V - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação:

a) Thaíse Pereira de Souza Silva.

§2º INCLUI:

I - Secretaria Municipal de Gestão e Finanças:

a) Dirlene Lazarino Silva.

II - Secretaria Municipal de Controle e Transparência:

a) Livia Maria Curcio Schaefer.

III - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação:

a) Luana Effgen Zen.

IV - Secretaria Municipal de Comunicação:

a) Rulian Esquincalha.

V - Secretaria Municipal de Tecnologia e Inovação:

a) Renan Fernandes Menelli.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 11 de outubro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 948850

DECRETO Nº 197/2022

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE VIANA-ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais previstas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o inciso VI do artigo 206 da Constituição Federal que dispõe "VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei";

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9394/96 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB o disposto no inciso VIII do art. 3º e incisos I e II do art. 14;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em seu art. 2º: "São diretrizes do PNE: [...] VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública";

CONSIDERANDO o inciso VII do artigo 2º e o que estabelece a meta 19 da Lei Municipal nº 2.726/2015 - Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO a Lei de nº 2.579, de 27 de dezembro de 2013, que dá nova redação à Lei nº. 1.630, de 31 de dezembro de 2002, que institucionaliza a autonomia de gestão financeira dos estabelecimentos ou instituições municipais de educação básica e a Lei nº 2.828, de 27 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 2.618/2014, que trata dos Conselhos de Escola;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Gestão proposto pelo Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo por meio do Processo: 01295/2022-1, tendo como objeto: "c) definição de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que

desempenhará as funções relativas à gestão escolar";

DECRETA:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal observará os seguintes princípios:

I - participação da comunidade escolar na contribuição de ideias e na implementação de decisões pedagógicas, administrativas e financeiras, por meio de órgãos colegiados;

II - participação da comunidade escolar na apreciação e escolha do Plano de Gestão Escolar apresentado pelo candidato que pleiteia a vaga como gestor escolar na Unidade de Ensino da qual faça parte;

III - respeito à pluralidade e à diversidade, ao caráter laico da escola pública e aos direitos humanos em todas as instâncias das Unidades de Ensino;

IV - autonomia das Unidades de Ensino, nos termos da legislação vigente, na coordenação e acompanhamento dos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros orientados pela Secretaria Municipal de Educação;

V - transparência e ética na gestão das Unidades de Ensino, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI - garantia da qualidade social e do ensino, traduzidos pela busca constante do pleno desenvolvimento dos alunos e profissionais, do preparo para o exercício da cidadania, da qualificação para o trabalho e da convivência em comunidade;

VII - democratização das relações pedagógicas e de trabalho e criação de ambiente seguro e propício ao aprendizado e à construção do conhecimento;

VIII - inovação na gestão e nas práticas pedagógicas;

IX - eficácia no uso dos recursos financeiros, humanos, didáticos e tecnológicos;

X - valorização do profissional da educação, gestão de pessoas e comprometimento com os resultados.

Art. 2º Entende-se por segmentos da comunidade escolar para os efeitos deste Decreto:

I - o conjunto dos (as) alunos (as) matriculados (as) e que estejam frequentando regularmente as aulas; e que tenham idade igual ou superior a 12 anos;

II - o conjunto dos pais, mães, ou responsáveis legais pelos (as) alunos (as) que se encontram de acordo com o inciso I;

III - o conjunto dos (as) profissionais do magistério em exercício na Unidade de Ensino;

IV - o conjunto dos (as) profissionais da área administrativa e os profissionais das empresas terceirizadas em exercício na Unidade de Ensino.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA ESCOLAR E FINANCEIRA DAS UNIDADES EDUCATIVAS

Art. 3º A autonomia escolar, respeitada a legislação específica em vigor, será assegurada pela formulação e implementação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Plano de Gestão Escolar (PGE) da Unidade de Ensino, instrumentos que serão elaborados e ou reestruturados com a participação da comunidade escolar.

Parágrafo único. A proposta pedagógica definida no PPP se baseará no Referencial Curricular da Rede Municipal de Ensino de Viana, no Currículo do

Estado do Espírito Santo, na Base Nacional Comum Curricular - BNCC e nos Planos Nacional e Municipal de Educação, devendo considerar os resultados das avaliações externas e internas que a Unidade de Ensino produz e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e Conselho Municipal de Educação de Viana (CMEV).

Art. 4º A autonomia escolar será também assegurada: I - por ações e estratégias que garantam o acesso, a inclusão e a permanência dos estudantes na Unidade Escolar; e

II - por práticas pedagógicas que possibilitem a construção de um espaço democrático, de modo a fortalecer a participação da comunidade escolar.

Art. 5º A autonomia financeira das Unidades de Ensino será assegurada pela destinação de recursos, bens e serviços visando seu regular funcionamento, bem como na melhoria da qualidade do ensino.

CAPÍTULO III DA GESTÃO ESCOLAR E DOS PROCESSOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 6º A gestão das Unidades de Ensino será exercida pelo Diretor Escolar, com o apoio do Pedagogo e do Coordenador de Turno que formam o Trio Gestor, além do Conselho de Escola, órgão coletivo e participativo direto da construção da gestão democrática.

§1º Cumpre ao Chefe do Executivo Municipal, ao término do processo de escolha democrática, a designação dos diretores escolares.

§2º Na ausência de candidatos pelo processo de escolha de gestão democrática, ou na vacância da função antes do tempo estabelecido para o mandato, poderá o chefe do Executivo por ato discricionário designar o profissional que desempenhará a função de diretor escolar.

§3º A atuação do Diretor escolar será avaliada semestralmente, por meio de instrumentos próprios e objetivos, elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, com base em normas reguladoras e nas seguintes dimensões da gestão democrática:

- I - Gestão Pedagógica;
- II - Gestão de resultados educacionais;
- III - Gestão participativa; e
- IV - Gestão administrativa e financeira.

§3º O diretor escolar que obtiver conceito inferior a 70 % (setenta por cento), por duas vezes consecutivas, poderá ser destituído da função, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§4º O mandato para o exercício da função de diretor escolar será de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, desde que atendidas às competências inerentes ao cargo de acordo com os critérios avaliativos utilizados durante o exercício do mandato vigente.

§5º O Conselho de Escola das Unidades de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino definirá as linhas prioritárias das ações educacionais, deliberando sobre os diversos aspectos referentes ao funcionamento e manutenção da Unidade de Ensino, nos termos da Lei nº 2.618/2014.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 7º O Plano de Gestão Escolar definirá metas, objetivos e ações que evidenciem o compromisso do município em garantir o acesso, a permanência e a inclusão dos estudantes na Rede Municipal de Ensino, bem como o percurso formativo destes com ênfase na aprendizagem e na perspectiva de formação integral.

§1º O Plano de Gestão Escolar abrangerá um período futuro de 3 (três) anos.

§2º A SEMED definirá, por meio de ato normativo, anteriormente a cada processo de escolha, as dimensões e os elementos mínimos obrigatórios para a elaboração do Plano de Gestão Escolar.

§3º Deverá o Plano de Gestão Escolar ser elaborado com base no PPP de cada Unidade de Ensino, Diretrizes Curriculares Nacionais e Municipais, Referencial Curricular do Município de Viana, nas Resoluções do CMEV, bem como na legislação vigente.

Art. 8º São etapas do processo de escolha do Gestor Escolar:

- I - curso de Formação de Gestores Escolares;
- II - avaliação Escrita;
- III - inscrição do(s) proponente(s) com a apresentação da(s) proposta(s) do(s) Plano(s) de Gestão Escolar junto à Comissão Local de Escolha;
- IV - entrevista;
- V - análise documental;
- VI - validação da inscrição do(s) proponente(s) pela Comissão Central de Escolha;
- VII - Interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;
- VIII - homologação e publicação da(s) proposta(s) do(os) Plano(s) de Gestão Escolar no portal eletrônico da Secretaria Municipal de Educação e site oficial do Município;
- IX - defesa pública de forma presencial, da proposta do Plano de Gestão Escolar perante a comunidade da Unidade de Ensino que concorrerá;
- XI - escolha do Plano de Gestão Escolar/Proponente Candidato pela comunidade escolar;
- XII - homologação do resultado do processo de escolha do Plano de Gestão Escolar/Proponente Candidato.

Parágrafo único. A SEMED regulamentará todo processo de escolha por meio de ato normativo e publicará no Diário Oficial do Município, anteriormente ao período das inscrições dos Candidatos.

Art. 9º O processo de escolha do Plano de Gestão Escolar (PGE)/Proponente Candidato será acompanhado e coordenado pelas comissões abaixo relacionadas, com a devida composição e atribuições.

§1º O Comitê Central de Escolha será instituído pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em sua composição: Representação Sindical da Categoria, Representação do Conselho Municipal de Educação e Técnicos da Secretaria de Educação, para acompanhar e fiscalizar todo o processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar/Proponente Candidato nas Unidades de Ensino do Município de Viana.

§2º A Comissão de Escolha Local será formada por integrantes de cada comunidade escolar.

Art. 10 Os profissionais da educação interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, com vistas a concorrer à função de Diretor de Unidade Escolar, deverão preencher os requisitos que serão divulgados junto ao cronograma do Processo de escolha, a ser publicado em ato posterior.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 11 de outubro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 949303

Edital

EDITAL SEMFA Nº 035/2022 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Viana, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 54, I, §1º e §2º da Lei Municipal n.º 1.629/2002 (Código Tributário Municipal) e §3º, inciso II do artigo 198, da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional) NOTIFICA o contribuinte abaixo relacionado das cobranças para pagamento referente ao crédito tributário inscrito em dívida ativa.

O Contribuinte poderá comparecer, no prazo de 20 (vinte) dias, à Gerência de Receitas e Dívida Ativa deste Poder Público, situada na Avenida Florentino Ávidos, 01 - Centro, Viana-ES, para receber o documento de arrecadação e efetuar o pagamento nas redes bancárias. Após, não havendo regularização pelo contribuinte, esta dívida será executada/protestada na forma da Lei.

CONTRIBUINTES	CPF / CNPJ	Nº PROCESSO	INSCRIÇÃO
ANATELMA DA CONCEIÇÃO SANTOS E IRMÃOS	024.540.977-70	16819/2022	01.04.169.0122.002
			01.04.169.0122.004
			01.04.169.0122.003
FERNANDO CEZAR DE OLIVIRA	183.487.002-00	16817/2022	02.01.061.0140.000
GERALDO BUSATO	190.169.997-87	16815/2022	01.02.066.0300.001
GILMA PEREIRA DA COSTA SCABELLO	022.755.457-43	16835/2022	01.02.332.0117.001
JESSICA LOPES VALLADÃO	144.401.767-55	16414/2022	01.02.028.0190.001
FABIO XAVIER SOARES	078.474.237-58	16412/2022	01.04.075.0380.001
JOSÉ MARIA REIS	074.572.157-51	16814/2022	01.02.316.0228.001
			01.02.316.0228.002

LISIA COUTINHO	118.179.447-11	16848/2022	01.02.188.0095.001
			01.02.196.0275.001
LUIZ FERNANDO ZANETTI	420.612.707-78	16849/2022	02.01.049.0014.000
			02.01.049.0015.000
			02.01.049.0023.000
			02.01.049.0027.000
			02.01.060.0020.000
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA VARGAS	034.519.837-96	16824/2022	01.02.105.0440.002
MARIA JESUS DA PENHA	994.971.827-91	16813/2022	01.01.082.0741.001
			01.01.082.0741.002
			01.01.082.0741.003
			01.01.082.0741.004
MARIA IZABEL BARBOSA DE JESUS	478.986.747-15	16838/2022	01.02.117.0157.001
			01.02.117.0157.002
			01.02.117.0157.003
MARTINHO KEPP	173.970.577-72	16839/2022	01.02.132.0400.001
			01.02.132.0412.001
			01.02.132.0424.001
MENESIO DAS NEVES	017.150.427.51	16836/2022	01.03.090.0096.001
			01.03.090.0096.002
PAULO NASCIMENTO	327.813.187-87	16834/2022	01.02.361.0124.001
RAFAEL GOMES SOARES	119.671.587-46	16833/2022	01.04.150.0158.000
SILVANILA BENVINDA DA CRUZ	015.447.147-00	16832/2022	01.04.162.0396.001
RENATO ADRIANO CERQUEIRA CLETO	284.755.618-45	16845/2022	01.04.130.0010.000
REINA GOMES DOS SANTOS	52.532.429.534	16843/2022	01.04.018.0244.001
			01.04.018.0244.002
			01.04.018.1146.000
VALDECY GOME FERREIRA	276.910.042-49	16822/2022	01.02.105.0121.001
VERA LUCIA LOPES DA SILVA	031.002.847-71	16821/2022	01.02.105.0451.001

Viana-ES, 10 de outubro de 2022.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO JUNIOR
Gerente de Receitas e Dívida Ativa
Matrícula nº 030949-03

EVANY LEAL TOSTA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula nº 034451-01

Protocolo 948957

Termos

RESUMO DO TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO AMIGÁVEL Nº 003/2022

Processo Administrativo nº 7381/2022.

Expropriante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Expropriado: ESPOLIO DE RICARDO BARBOSA.

Objeto: o presente instrumento tem como fito ajustar o valor da indenização da propriedade de um terreno com uma área de 20.457,00 m² (vinte mil quatrocentos e cinquenta e sete metros quadrados), possuindo 16.263,58 m² (dezesesseis mil duzentos e sessenta e três metros e cinquenta e oito centímetros

www.amunes.es.gov.br

quadrados) de área de interesse de desapropriação, localizado na Rua Resplendor, bairro Universal, Viana-ES.

Valor: o valor do bem ora desapropriado é de R\$ 3.399.484,08 (três milhões trezentos e noventa e nove mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e oito centavos).

Viana-ES, 10 de outubro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 948932

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
277/2022

CODIGO CIDADES 2022.073E0600001.16.0016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12940/2022
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 019/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 102/2021 do Município de Ribeirão das Neves MG.
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através Secretaria Municipal de Educação.
Contratada: REPREMIG REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS.

Valor: R\$ 159.740,00 (cento e cinquenta e nove mil setecentos e quarenta reais).

Vigência: o prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Viana-ES, 07 de outubro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 948919

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
278/2022

Código CidadES: 2022.073E0500002.09.0011
Processo Administrativo nº. 13764/2022.
Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: FAZ BRASIL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI.

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORA TÉRMICA).

Valor: R\$ 17.179,80 (dezesete mil cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

Vigência: o contrato de fornecimento terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura e será regido de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares.

Viana-ES, 07 de outubro de 2022.

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Protocolo 948933

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº
269/2022

CODIGO CIDADES: 2022.073E0600001.02.0001
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9124/2022
Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES, através SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Contratada: CALUX & ABRAHÃO LTDA - ME.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES CÍVICO-MILITARES.

Valor: R\$ 3.443.007,14 (três milhões quatrocentos e quarenta e três mil sete reais e quatorze centavos).

Vigência: o contrato terá início na data da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993 e terá vigência de 12 (doze) meses.

Viana-ES, 04 de outubro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 949025

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 280/2022

CODIGO CIDADES: 2022.073E0700001.10.0019

Processo Administrativo nº. 16497/2022.

Inexigibilidade de Licitação com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: ANDRESSA COSTA BASTOS GARCIA 08485165756.

Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM ESPETÁCULO CIRCENSE COM RECREAÇÃO INFANTIL, com quatro (04) horas de duração, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo para a inauguração do Parque Linear de Canaã, a ocorrer no dia 12 de outubro de 2022 (Dia das crianças).

Valor: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Vigência: o prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua assinatura.

Viana-ES, 11 de outubro de 2022.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
Protocolo 949260

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 128/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17515/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 348/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Contratada: UNISUL COMÉRCIO EIRELI ME.

Objeto: o presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de valor do Contrato de Fornecimento nº. 128/2021 firmado entre as partes, com base no art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor: o valor do acréscimo é de R\$ 70.104,00 (setenta mil cento e quatro reais) correspondendo ao percentual de 3,86176%, passando o valor global para R\$ 1.885.441,52 (um milhão oitocentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Viana/ES, 07 de outubro de 2022.

LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 948907

www.amunes.es.gov.br

Vila Pavão**Edital**

AVISO DECISÃO DO PREFEITO MUNICIPAL
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO Nº 001096/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0036

O Prefeito Municipal de Vila Pavão/ES, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração as informações juntadas até a presente data e na manifestação da área técnica de engenharia civil, após devida análise e com fulcro no aludido Parecer Jurídico, DECIDE pelo RECEBIMENTO DO PRESENTE RECURSO, posto que tempestivo, conforme prevê o inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe PROVIMENTO, a fim de tornar a empresa STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI habilitada, por atender ao exigido no subitem 7.1.4.1, b.1 do edital.

Vila Pavão/ES, 11 de outubro de 2022.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal

Protocolo 948792

Convocação

CONVOCAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 -
PROCESSO Nº 001096/2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0036

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO/ES, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados na Concorrência Pública nº 001/2022 que, fica marcada a data de abertura das propostas para o dia 14/10/2022 às 14h00min, sendo desde já convocados os licitantes para a sessão de abertura dos envelopes de nº 02 - Proposta de Preços. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1022 e/ou através do e-mail licitacao@vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 11/10/2022.

Jarmes Gasparini Junior
Presidente da CPL

Protocolo 948797

Termos

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034 / 2022

ID CIDADES: 2022.074E0700001.01.0043

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolve HOMOLOGAR a adjudicação referente ao Processo nº 002663/2022, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 034/2022, tipo

"MENOR PREÇO POR ITEM", cujo objeto trata da Contratação de empresa para Aquisição de PATRULHA AGRÍCOLA MECANIZADA (TRATOR E GRADE ARADORA) para atender a Secretaria Municipal de Agricultura deste Município conforme Plano de Trabalho Aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, convênio nº 913969/2021, proposta nº. 033053/2021, em favor das empresas BRE - EMPRESA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, no lote 01, no valor total de R\$ 253.000,00 (duzentos e cinquenta e três mil reais) e VENAGRO SGP LTDA, no lote 02, no valor total de R\$ 38.800,00 (trinta e oito mil oitocentos reais).

Vila Pavão/ES, 11 de outubro de 2022.

Uelikson Boone
Prefeito Municipal

Protocolo 948626

Câmaras**Alfredo Chaves****Edital**

AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL TOMADA DE
PREÇO Nº 002/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 4º do Art. 21 da Lei 8.666/93, comunica a RETIFICAÇÃO do Edital da Licitação TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022, com o objeto de contratação de empresa para obras de reforma do telhado, adaptação de salas e reparos de superfícies (calçada e paredes), na edificação da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, no item "7.6.1", letras "a" e "b", no termo seguinte: 1. Ficam suprimidas as letras "a" e "b" do item 7.6.1 do referido Edital.

A RETIFICAÇÃO DO EDITAL está disponível no site e no Portal da Transparência no endereço eletrônico www.camaraalfredochaves.es.gov.br

Alfredo Chaves (ES), 11 de outubro de 2022.

BRÍGIDA B. BORTOLOTE
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Protocolo 948984

Domingos Martins**Portaria**

PORTARIA Nº 181, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Exonerar a partir de 11 de outubro de 2022, a servidora Anjéssica Kalke Zene, no cargo de

www.amunes.es.gov.br

provimento em Comissão de Assessor de Gabinetes, matrícula nº 832, da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 11 de outubro de 2022.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 949275

PORTARIA Nº 182, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe oferece o inciso XXIX, do art. 39 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Nomear a partir de 13 de outubro de 2022, a servidora Jennifer Rocha Pagung, no cargo de provimento em Comissão de Assessor de Gabinete, matrícula 863, com vencimentos de R\$ 1.534,13 (mil quinhentos e trinta e quatro reais e treze centavos) de acordo com a Lei Municipal nº 3.037, de 15 de fevereiro de 2022, na Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 11 de outubro de 2022.

SANDRA CHRISTINA NEITZKE
Presidente

Protocolo 949276

Itarana

Termos

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: Nº 626/2022, PROTOCOLO Nº 626/2022, DATA: 03/10/2022.

Em cumprimento ao Art.26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Eu, Presidente da Câmara Municipal de Itarana-ES, no uso de minhas atribuições legais, TORNO PÚBLICO que nos autos do procedimento em epígrafe ratifiquei o enquadramento legal de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 que "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências", EM FACE DIO-ES (Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo), para pagamento do DUA Nº 4003193576 no valor de R\$ 225,75 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos) com vencimento para o dia 18/10/2022, referentes à publicação do Aviso de Pregão Presencial - Edital nº 002/2022 - cópia em anexo, em atendimento à

legislação 8666/93.

Ratifico também que em se tratando de inexigibilidade de baixo valor, face ao PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE e conforme Jurisprudência do TCU, "Acórdão nº 1.336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, Processo TC 019.967.2005-4, publicado no DOU de 07.08.2006, a eficácia do ato não está vinculada à publicação na imprensa oficial. Determino a publicação no átrio da Secretaria desta Casa de Leis e no DOM - ES, em que não há custos.

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ
PRESIDENTE
BIÊNIO 2021-2022

Protocolo 949168

Mantenópolis

Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 004/2022

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mantenópolis/ES - CNPJ 36.351.385/0001-89

CONTRATADA: WILTON MELO COSTA, pessoa física, inscrita no CPF sob o n.º 020.280.297-30

OBJETO: Contratação de serviços de pedreiro para pequena reforma no prédio da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

FORMA DE AQUISIÇÃO: Dispensa de Licitação nº. 004/2022.

VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a partir de 10/10/2022.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)

Moacir Lopes da Silva
Presidente

Protocolo 948956

Mucurici

Contrato

RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021
CONTRATO Nº 005/2021

BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mucurici - ES, CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA: E&L Produções de Software LTDA, CNPJ: 39.781.752/0001-72.

OBJETO: a contratação de empresa especializada em solução de tecnologia da informação para locação de sistemas de gestão pública municipal, destinados a atender a Câmara Municipal de Mucurici-ES.

VALOR MENSAL: R\$ 5.574,99 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos).
VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2023.

www.amunes.es.gov.br

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato 003/2021.

Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES
Protocolo 948994

RESUMO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2022
CONTRATO Nº 004/2022

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Mucurici - ES,
CNPJ: 01.170.325/0001-85.

CONTRATADA: Guilherme Rocha Bispo, CNPJ:
45.381.907/0001-86.

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção em computadores e assistência técnica personalizada, destinados a atender a Câmara Municipal de Mucurici/ES

VALOR MENSAL: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

VIGÊNCIA: 31/12/2022.

Romário Alves da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES
Protocolo 948999

São Gabriel da Palha

Portaria

PORTARIA Nº. 081, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTAURA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL

CONSIDERANDO, o artigo 148, caput, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a alínea "j" do artigo 37 do mesmo Regimento Interno;

CONSIDERANDO, o princípio da moralidade, esculpido na Carta da República de 1988;

O PRESIDENTE da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais e no exercício do seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR investigação preliminar no âmbito desta Câmara Municipal, no objetivo de apurar condutas que supostamente ferem o decoro parlamentar, praticadas pelo Vereador Levi Alves Pinheiro no interior do Prédio desta Casa de Leis;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha/ES, 11 de outubro de 2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DAYSON MARCELO BARBOSA
Presidente

THIAGO SILVA DOS SANTOS
1º Secretário

Protocolo 949294

São José do Calçado

Portaria

Portaria nº 573 de 10 de Outubro de 2022

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA ESCOLA LEGISLATIVA "PROFESSOR EPAMINONDAS GOMES MOREIRA".

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Calçado, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal em vigor e conforme os termos do art. 7º da Resolução nº 347/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Regimento Interno da Escola Legislativa "Professor Epaminondas Gomes Moreira", que regulamenta o seu funcionamento.

Parágrafo único - Equivale a expressão "Escola Legislativa Professor Epaminondas Gomes Moreira" a denominação "Escola Legislativa" utilizada nesta Portaria.

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCOLA LEGISLATIVA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da Escola Legislativa:

I) Capacitar os cidadãos, agentes políticos e servidores públicos em assuntos de interesse político-institucional;

II) Contribuir para o fortalecimento da cultura local e aprofundar o estudo a respeito da legislação municipal, da literatura e da história do povo calçadense;

III) Desenvolver atividades de pesquisa e estudos em temas de interesse público;

IV) Oferecer aos servidores públicos conhecimentos básicos acerca de seus direitos e deveres na esfera administrativa;

V) Qualificar os servidores públicos nas atividades de suporte técnico-administrativo, ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

VI) Promover a realização de seminários e ciclos de palestras sobre temas atuais da realidade política brasileira.

VII) Integrar a Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas - ABEL e as redes das escolas dos Legislativos do Estado do Espírito Santo.

VIII) Ofertar a sociedade civil aulas preparatórias para concursos públicos.

CAPÍTULO II

DA SEDE DA ESCOLA LEGISLATIVA

Art. 3º - A Escola Legislativa tem sua sede nas dependências da Câmara Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

§ 1º - A Escola Legislativa poderá desenvolver projetos e ações fora das dependências da Câmara Municipal de São José do Calçado, em outro ponto do território municipal, condicionada à autorização do Diretor Geral.

§ 2º - Fica assegurada a participação dos cidadãos calçadenses, das lideranças de entidades da sociedade civil e das lideranças políticas nas atividades da Escola Legislativa, com o objetivo de aproximá-los do Poder Legislativo municipal.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A Escola Legislativa tem a seguinte estrutura organizacional:

- I) 01 (um) diretor geral;
- II) 01 (um) auxiliar administrativo;
- III) Conselho Consultivo;

SEÇÃO I

Do Diretor Geral

Art. 5º - O cargo de diretor geral será ocupado pelo Presidente da Casa e, na sua recusa ou ausência, por vereador indicado por ele.

Art. 6º - Compete ao diretor geral da Escola Legislativa:

- I) Representar a Escola Legislativa junto à Mesa e entidades externas;
- II) Dirigir as atividades da Escola Legislativa e tomar as providências necessárias à sua regularidade e funcionamento;
- III) Presidir o Conselho Consultivo;
- IV) Convocar reuniões do Conselho Consultivo;
- V) Assinar certificados;
- VI) Prover os recursos necessários ao funcionamento da Escola Legislativa;
- VII) Assinar correspondência oficial;
- VIII) Elaborar relatório anual de atividades a ser apresentado ao Conselho Consultivo e submetido à Mesa;
- IX) Administrar os gastos de acordo com a previsão orçamentária;
- X) Indicar a contratação temporária de profissionais da educação, a fim de que ministrem cursos na Escola Legislativa;
- XI) Cumprir e fazer cumprir o Regimento da Escola Legislativa.

SEÇÃO II

Do Auxiliar Administrativo

Art. 7º - A função de auxiliar administrativo será exercida por um servidor da Câmara Municipal de São José do Calçado, designado pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º - Compete ao auxiliar administrativo:

- I) Manter atualizados os registros de alunos, professores, instrutores e conferencistas;
- II) Providenciar os diários de classe ou listas de presença;
- III) Expedir certificados;
- IV) Manter cadastro de nomes de profissionais, instrutores, especialistas e entidades conveniadas;
- V) Lavrar atas das reuniões do Conselho Consultivo;
- VI) Elaborar a correspondência da Escola Legislativa;
- VII) Prover as necessidades de material para o desenvolvimento dos programas;

VIII) Manter o serviço administrativo da Escola Legislativa;

IX) Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

Do Conselho Consultivo

Art. 9º - O Conselho Consultivo da Escola Legislativa será constituído pelas seguintes pessoas:

- I) diretor geral;
- II) 02 (dois) Vereadores indicados pela Mesa Diretora;
- III) 02 (dois) servidores da Câmara.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo Diretor Geral da Escola Legislativa.

Art. 10º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I) Estudar e propor medidas que levem ao aprimoramento da Escola Legislativa;
- II) Propor à Mesa, através do diretor geral, modificações na estrutura da Escola Legislativa neste Regimento;
- III) Aprovar o relatório anual de atividades a ser encaminhado à Mesa da Câmara Municipal de São José do Calçado.

TÍTULO II

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 11º - A Escola Legislativa desenvolverá suas atividades por meio de cursos, treinamentos, palestras, projetos e seminários.

Art. 12º - A Escola Legislativa poderá também implantar qualquer outra modalidade de ensino-aprendizagem vinculada aos seus fins pedagógicos.

CAPÍTULO I

DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Art. 13º - A Escola Legislativa desenvolverá suas atividades por meio de programas.

Art. 14º - São programas da Escola Legislativa Professor Epaminondas Gomes Moreira:

- I) Programa de Capacitação Profissional;
- II) Programa de Capacitação de Agentes Políticos;
- III) Programa de Aproximação do legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio;
- IV) Programa de Parceria com o Ensino Superior;
- V) Programa de Capacitação da Sociedade Civil.

§ 1º - Os programas serão desenvolvidos por meio de projetos e ações com planejamento adequado ao público alvo.

§ 2º - A Escola Legislativa poderá programar outras modalidades de ensino-aprendizagem.

SEÇÃO I

Programa de Capacitação Profissional

Art. 15º - O Programa de Capacitação Profissional tem como objetivo qualificar os servidores e outros profissionais que prestem serviços à Câmara Municipal de São José do Calçado, para que dominem conhecimentos e habilidades necessários à sua esfera de atuação e área de competência.

SEÇÃO II

Programa de Capacitação de Agentes Políticos

Art. 16º - O Programa de Capacitação de Agentes Políticos tem por objetivo:

- I) Auxiliar os representantes do Legislativo Municipal a desenvolverem suas atividades quando no exercício de seus mandatos;
- II) Capacitar os servidores públicos, representantes da sociedade civil, entidades de classe visando

ao aprimoramento dos trabalhos legislativos e a aproximação da sociedade com o Poder Legislativo.

SEÇÃO III

Programa de Aproximação do Legislativo Municipal aos ensinos Fundamental e Médio

Art. 17º - O Programa de Aproximação do Legislativo aos ensinos Fundamental e Médio tem por objetivo criar relação de confiança e de reconhecimento do papel do cidadão e do Poder Legislativo Municipal na manutenção e aperfeiçoamento da democracia.

Parágrafo único - Por meio do Programa de Aproximação do Legislativo aos ensinos Fundamental e Médio, a Escola Legislativa busca contribuir para o fortalecimento da cultura local e aprofundar o estudo a respeito da literatura e da história do povo calçadense.

SEÇÃO IV

Programa de parceria com o Ensino Superior

Art. 18º - O Programa de parceria com o Ensino Superior tem por objetivo o intercâmbio com a comunidade acadêmica, como forma de aprendizado e reconhecimento do papel das instituições e da sociedade civil na organização da sociedade, desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO V

Programa de Capacitação da Sociedade Civil

Art. 19º - O Programa de Capacitação da Sociedade Civil tem como objetivo:

I) Ofertar cursos preparatórios para a realização de concursos públicos que sejam de amplo interesse dos munícipes.

II) Realizar cursos e palestras que visem o aprimoramento profissional, educacional e intelectual da população calçadense.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NA ESCOLA

Art. 20º - A Escola Legislativa divulgará, previamente, o calendário de suas atividades.

Art. 21º - A inscrição dos servidores nas atividades promovidas pela Escola será feita mediante a anuência da sua chefia imediata.

Art. 22º - Será suspenso o curso que não tiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das suas vagas ofertadas preenchidas.

§ 1º - A Escola Legislativa poderá reservar vagas para atendimento à demanda de outras instituições.

§ 2º - A suspensão do curso tratada no caput deste artigo não viabiliza a sua reabertura em outra oportunidade, respeitando, contudo, o limite de vagas previsto.

Art. 23º - O aluno inscrito que, sem justificativa, deixar de comparecer às atividades da Escola ficará impedido de participar de outras pelo prazo de 03 (três) meses.

CAPÍTULO III

DAS AVALIAÇÕES

Art. 24º - Será objeto de avaliação:

I) As atividades promovidas pela Escola Legislativa;

II) O rendimento do aluno nos cursos.

§ 1º - A avaliação de que trata o inciso II mediará a compreensão dos conteúdos ministrados, sendo os instrumentos escolhidos pelo professor de acordo com a natureza da disciplina e a metodologia aplicada.

§ 2º - A avaliação final dos cursos, realizada pelos

alunos, visará ao aprimoramento das metodologias adotadas, buscando ao aperfeiçoamento do processo ensino-aprendizagem.

Art. 25º - Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas ministradas e, alcançar, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento.

§ 1º - A frequência do aluno será registrada pelo professor no diário de classe ou folha de presença.

§ 2º - Na hipótese de curso ministrado por instituição externa à Escola Legislativa, deverá ser observado a frequência e percentual de aproveitamento aplicado pela respectiva instituição.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS

Art. 26º - A carga horária dos cursos será fixada de acordo com o tema a ser abordado e com o planejamento didático e pedagógico da Escola.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE E DO CORPO DISCENTE

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 27º - O corpo docente da Escola legislativa será constituído por todos aqueles que venham a desempenhar atividades pedagógicas no período letivo do curso, palestra ou seminário.

Art. 28º - Admita-se a contratação temporária de excepcional interesse público para preencher as vagas dos profissionais da educação, por indicação do diretor geral, a fim que ministrem cursos que serão gravados nas dependências da Câmara Municipal e disponibilizados aos inscritos.

Art. 29º - Os profissionais incumbidos por atuar precipuamente na consecução dos objetivos da Escola Legislativa poderão ser:

I) Instrutor;

II) Professor;

III) Palestrante;

IV) Conferencista.

Parágrafo único - A contratação de profissionais para prestação de serviços à Escola Legislativa fica condicionada à comprovação prévia de formação acadêmica ou notório conhecimento nas áreas relacionadas às atividades que serão desempenhadas.

Art. 30º - O corpo discente é constituído pelos alunos, vereadores e servidores da Câmara Municipal de São José do Calçado, regularmente inscritos nos cursos oferecidos pela Escola Legislativa.

§ 1º - Servidores de legislativos municipais, bem como servidores de outros Poderes, poderão participar de cursos oferecidos.

§ 2º - Serão ofertadas, de acordo com programas específicos, vagas para representantes da sociedade civil, entidade de classe e estudantes do ensino Fundamental, Médio e Superior.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

Art. 31º - São direitos do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I) Liberdade de cátedra;

II) Remuneração pelos serviços prestados, ressalvado a hipótese de disposição em contrário em convênio ou ato de natureza similar ou equivalente.

Art. 32º - São deveres do professor, instrutor, palestrante ou conferencista:

I) Cumprir a programação estabelecida;

II) Elaborar planos de aula e de curso e instrumentos de avaliação dos alunos de acordo com os objetivos desta Escola Legislativa;

III) Atualizar diariamente as informações da pauta;

IV) Entregar ao diretor geral, em até dois 02 (dois) dias úteis após o término da atividade, os resultados das avaliações, da apuração de frequência, assim como a pauta devidamente preenchida, quando for o caso;

V) Ser assíduo e pontual.

Art. 33º - São direitos do aluno:

I) Conhecer as normas regulamentares que dizem respeito;

II) Ter assegurado o cumprimento, pelo profissional, dos programas das disciplinas.

Art. 34º - São deveres do aluno:

I) Acatar as normas regulamentares do Instituto legislativo;

II) Cumprir a programação estabelecida e o calendário escolar;

III) Ser assíduo e pontual.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - A Escola poderá propor a celebração de convênios com instituições públicas ou privadas para que estas ministrem cursos ou contribuam no desenvolvimento de seus projetos, no todo ou em parte, ou efetuem pesquisas e outros projetos e eventos de interesse da Câmara Municipal de São José do Calçado.

Art. 36º - A Escola poderá organizar grupos de estudo e pesquisa de assuntos de interesse da Câmara Municipal de São José do Calçado, sob orientação de profissional devidamente habilitado.

Parágrafo único - A participação nos grupos de estudo e pesquisa dará direito a certificado.

Art. 37º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Consultivo.

Art. 38º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

WAGNER FRANÇA VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Protocolo 949009

Viana

Portaria

PORTARIA Nº 225, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.34, "b" do Regimento Interno da Casa e art. 23, III da Lei Orgânica do Município, Resolve:

Ar. 1º - Designar para compor a Comissão Revisão de Regimento Interno da Câmara Municipal de Viana - ES, o seguinte servidor: LUCIO NUNES BRAGA.

Art. 2º - O presidente e membros receberão gratificação conforme previsto no art. 1º, inciso I ao V, da Lei Municipal nº 3.200, de 04 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 10 de OUTUBRO de 2022.

JOILSON BROEDEL
Presidente

Protocolo 948806

PORTARIA Nº 226, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, cc R.I., art. 34, "b"), resolve:

Art. 1º - Nomear o servidor JANDERSON DE SOUZA ARAUJO para exercer o cargo em comissão Assessor de Gabinete Parlamentar - AGP 04.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 10 de Outubro de 2022.

Joilson Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana
Protocolo 949042

Entidades Municipais

**Instituto de Previdência dos Servidores do
Município de Serra - IPS -**

Portaria

PORTARIA Nº 416/2022

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 2.818/2005, alterada pela Lei 3353/2009 - Lei 4.996/2019 e 100214/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. Alex Sandro Rocha Trento como Gestor e o Sr. Luciano de Souza Figueiredo como Fiscal do Processo 879/2022 e das Ordens de Serviço nº 59/2022 e nº 60/2022 com a empresa ENGMEP PROJETOS, CONSULTORIA, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO EIRELI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município da Serra, Estado do Espírito Santo, 11 de outubro de 2022.

CHRISTIANI MARIA VIEIRA
Diretora Presidente

Protocolo 949325

www.amunes.es.gov.br

PORTARIA Nº 411/2022

Art. 1º - Excluir como membro na "Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar e Sindicância do Instituto de Previdência (CIAD), o Servidor, Sr. Daniel Nogueira Vargas, nomeado por meio da Portaria nº 320/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 11 de outubro de 2022

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.

Protocolo 949349

PORTARIA Nº 412/2022

Art. 1º - Incluir como membro na "Comissão de Gestão Estratégica - COPLAGE", o Servidor Sr. Daniel Nogueira Vargas.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 11 de outubro de 2022

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.

Protocolo 949352

PORTARIA Nº 413/2022

Art. 1º - Incluir como membro na "Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar e Sindicância do Instituto de Previdência (CIAD), a Servidora Srª Aline Querino Resendes, Comissão instituída pela Portaria nº 320/2022, regulamentada pela Portaria nº 322/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 11 de outubro de 2022

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.

Protocolo 949358

PORTARIA Nº 415/2022

Art. 1º - Incluir como membro na "Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro - CPL o Servidor Sr Fabio Ferreira Tinelli.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 11 de outubro de 2022

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.

Protocolo 949359

PORTARIA Nº 417/2022

Art. 1º - Incluir como membro no "Comitê de Controle Interno" deste Instituto de Previdência, o Servidor Sr. Márcio Miranda Rodrigues.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 11 de outubro de 2022

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.

Protocolo 949360

PORTARIA Nº 418/2022

Art. 1º - Incluir como Pregoeiro na "Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro - CPL" deste Instituto de Previdência, o Servidor Sr. Márcio Miranda Rodrigues.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Serra, 11 de outubro de 2022

Christiani Maria Vieira
Diretora Presidente.

Protocolo 949361

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz**Portaria**

PORTARIA SAAE-ARA-206/2022

Dispõe sobre afastamento preventivo de servidor.

O Diretor Geral Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria SAAE-ARA-200, de 30/09/2022 e de acordo com as Leis nº 3.943/2015 e 4.197/2018 e;

Considerando processo protocolado sob o nº SAAE-ARA-667/2022 resolve;

Art. 1º AFASTAR preventivamente o servidor Diego Del Piero Bitti, matrícula 263, Técnico em manutenção elétrica, do exercício do respectivo cargo por medida cautelar a partir do dia 11/10/2022, a fim de que o servidor não venha a influir na apuração do processo administrativo nos termos do artigo 196 da Lei 2898/2006 pelo prazo de 60 (sessenta dias), podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração.

Aracruz-ES, 10 de outubro de 2022.

KENNEDY RIBEIRO DA SILVA
Diretor Geral Interino do SAAE
Portaria SAAE-ARA-200/2022

Protocolo 948986

Termos

PRIMEIRO TERMO POR APOSTILAMENTO -
CONTRATO Nº 044/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede à Rua José dos Santos Lopes, nº 45, De Carli, nesta cidade de Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.141/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Interno do SAAE Sr. Kennedy Ribeiro da Silva, engenheiro, residente na Rua José Modenesi, nº 130 - Barro Bela Vista, Aracruz - ES portador do CPF-MF nº 096.995.507-32 e RG 1.855.225 SPTC ES, cuja atribuição para a assinatura deste instrumento é facultado por intermédio do Portaria nº. 200/2022. CONTRATADA: LBE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME com sede na Rua 03, Quadra 01, nº 12 - Jacupemba - Aracruz-ES, Cep: 29.196-085, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.881.045/0001-73, representada pelo Sr. Evandro Nunes De Angeli, nacionalidade brasileira, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 005.440.267-05 e CI nº 970.900-ES, residente na rua Mario Frigini, nº 100 - Guaraná, Aracruz-ES - CEP: 29.195-451.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº 059/2021. Pregão Eletrônico nº 029/2021. Contrato nº 044/2021.

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MANUTENÇÃO EM BOMBAS SUBMERSÍVEIS E MANCALIZADAS HORIZONTAIS COM FORNECIMENTO

www.amunes.es.gov.br

DE PEÇAS, APLICADOS NAS INSTALAÇÕES DO SAAE-ARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de apostilamento é a inclusão das dotações orçamentárias especificadas abaixo, sem prejuízo às dotações descritas no contrato inicial:

002001.1751200021.006.44903000000 -

MATERIAL DE CONSUMO 002001.1751200021.0

07.44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. Fica remanejado o valor R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) da dotação orçamentária 002001.1751200022.009.33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA para dotação 002001.1751200021.007.44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial que não foram alteradas expressamente por meio do presente instrumento.

Aracruz - ES, 11 de outubro de 2022

Kennedy Ribeiro da Silva
Diretor Geral Interino do SAAE
Portaria nº 200/2022

Protocolo 949274

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alegre

Edital

EXTRATO DO PREGÃO PRESENCIAL RP Nº 008/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE-ES, através do sua Pregoeira Oficial, torna Público aos interessados que fará realizar no dia 26/10/2022, às 08:30 horas, no endereço: Av. Olívio Correa Pedrosa, nº 817, Centro, Alegre-ES, a licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL RP do tipo MENOR PREÇO, tendo por objetivo aquisição de produtos químicos. O edital completo encontra-se à disposição no site do SAAE: saaedealegre.com.br. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (28)3552-1435.

Alegre, 11 de Outubro de 2022.

Cyntia Alves da Silva
Pregoeira Oficial do SAAE

Protocolo 949028

Portaria

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALEGRE

PORTARIA-SAAE-ALE-Nº 002/2022

Concede aposentadoria ao servidor José Geraldo da Silva e dá outras providências.

O Diretor Administrativo do SAAE de Alegre-ES, no uso de suas atribuições que o Cargo lhe confere e de conformidade com o Decreto Municipal nº 10.584/2017 de 03 de julho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º) Fica concedida aposentadoria com proventos integrais ao servidor José Geraldo da Silva, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais e Operacionais padrão I, referência P, com base no art. 40, § 4º incisos III, IN MPS 03/2014, Súmula vinculante 33 STF.

Art. 2º) Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2021, revogadas as disposições em contrário.

Alegre-ES, 03 de Outubro de 2022.

José Gilberto Vial
Diretor Administrativo do SAAE
Decreto 10.584/2017

Jacqueline Oliveira da Silva
Diretora Presidente do IPASMA
Decreto nº 12.625/2022

Protocolo 949190

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Edital

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2022, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O Diretor Geral do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo para provimentos de vagas em Regime de Designação Temporária, a comparecerem na sede desta Autarquia, localizada à Av. Barra de São Francisco, 1137, Bairro Colina, Linhares-ES, munidos dos documentos de habilitação, no período de 03/10/2022 a 03/11/2022, para confirmação da contratação.

1. DOS CANDIDATOS CONVOCADOS

1.1 Cargo: AGENTE DE MANUTENÇÃO

Classif. Nome do Candidato
22º ARTHUR MEDEIROS

1.2 Cargo: TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (ELETROTÉCNICA)

Classif. Nome do Candidato
2º ADEMAR COELHO DELAIA

1.3 Cargo: LEITURISTA

Classif. Nome do Candidato
7º GISLAYNE GAMA RIGATTO

1.4 Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

Classif. Nome do Candidato
3º EUDES ANTONIO ALVARENGA

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dar-se-á mediante assinatura de contrato de prestação de serviço entre o SAAE de Linhares e o Contratado.

2.2. O candidato convocado por este Edital deverá se apresentar no SAAE de Linhares, no período de 03/10/2022 a 03/11/2022, munido da documentação abaixo descrita, sendo que nos casos das cópias deverá apresentar o documento original para conferência:

- 1 Foto 3x4 (colorida e recente);
- 2 Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia);
- 3 I - Em caso de casamento, apresentar o CPF do cônjuge (cópia)
- 4 c) Certidão e CPF de Filhos menores de 21 anos (cópia);
- 5 d) Carteira de Identidade (cópia);
- 6 e) CPF (cópia);
- 7 f) Título Eleitoral (cópia);

www.amunes.es.gov.br

g) Carteira de Trabalho (cópia da página da foto e do seu verso);
 h) PIS ou PASEP (cópia);
 i) Comprovante do nível de escolaridade exigido para a função (cópia);
 j) Habilitação para condução de veículos de categoria "A" (motocicleta) e "B" (veículos), conforme Edital - (cópia)
 k) Comprovante de residência atualizado (cópia);
 l) Laudo Médico de aptidão para a função, emitido por médico do trabalho (Original).
 n) Informação da conta bancária para recebimento de salário (cópia);
 o) Tipo Sanguíneo
 p) Atestado de Bons Antecedentes (Original) no site www.sesp.es.gov.br
 q) Certidão de Quitação com as Obrigações Eleitorais (Original) disponível no site www.tse.gov.br
 r) Certificado de Alistamento Militar ou Dispensa (cópia).
 2.3. Se o candidato convocado por este Edital não comparecer no prazo e local estabelecidos para entrega dos documentos para efetivação da contratação será automaticamente considerado desistente.

Linhares - ES, 03/10/2022.
 WALDINEY CARLOS SIQUEIRA
 Diretor Geral do SAAE
 Matrícula 217

Protocolo 948671

Ordem de Fornecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 121/2022
 Processo 676/2022

CONTRATANTE: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Contratada: HIDROQUIMICA IND. E COM. LTDA.

CNPJ: 09.145.060/0001-77

OBJETO: Aquisição de 6000L (seis mil litros) de hipoclorito de sódio para tratamento de água potável do município de Linhares/ES.

Pregão Eletrônico nº. 18/2022.

Ata de registro de preço nº. 14/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 24.180,00 (vinte e quatro mil, cento e oitenta reais).

DATA DA EMISSÃO DA A.F.: 10/10/2022.

Prazo de Entrega: 05 dias;

RECURSOS: 1901.1751209882.146.339030000
 00.10010000000 - Ficha 33.

Linhares - ES, 10/10/2022.

Waldiney Carlos Siqueira
 Diretor Geral

Protocolo 948624

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal

Portaria

PORTARIA N.º 018/2022

Autoriza Progressão Funcional dos Servidores do SAAE de Rio Bananal.

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso

regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o disposto no Art. 10, Art. 11 e Art. 12 da Lei nº515/96 de 17 de setembro de 1996 e Portaria nº008 de 21 de Maio de 1999 e Portaria 09 de 21 de julho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Progressão Funcional dos servidores abaixo relacionados:

1. Alencar Gusmão de Souza, matrícula nº. 001, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal do Nível VI, Classe O para Nível VI, Classe P;
2. André Basso Ribeiro, matrícula nº. 017, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Químico do Nível VII, Classe F para Nível VII, Classe G;
3. Beatriz Meneguelli Ávila, matrícula nº. 003, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Nível II, Classe L para Nível II, Classe M;
4. Gleuder José Pontini, matrícula nº. 022, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo do Nível VI, Classe G para Nível VI, Classe H;
5. João Henrique Rigoni, matrícula nº. 005, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operação do Nível V, Classe O para Nível V Classe P;
6. José Maria Moro, matrícula nº. 006, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Pequeno Sistema do Nível V, Classe O para Nível V Classe P;
7. Odirlei Rosa, matrícula nº. 021, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante do Nível I, Classe G para Nível I, Classe H;
8. Reinaldo Félix Corrêa, matrícula nº. 021, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante do Nível I, Classe E, para Nível I Classe F;
9. Rogério Francisco, matrícula nº. 019, ocupante do cargo de provimento efetivo de Ajudante do Nível I, Classe F para Nível I, Classe G; e
10. Romildo Guidini, matrícula nº. 007, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de ETA do Nível VI, Classe K para Nível VI Classe L.

Art. 1º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 10 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
 Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 10 de outubro de 2022.

Protocolo 948502

PORTARIA N.º 019/2022

Dispõe sobre exoneração de servidores do SAAE.

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar "ex-officio" nos termos da Lei Complementar nº 001/2011, de 06 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 515/1996, de 17 de setembro de 1996 e Lei Municipal nº 810/2007, de 26 de fevereiro de 2007 os seguintes servidores:

1. CLEIDIMARCASAGRANDECALDEIRA, portador da CI nº.1.327.977-ES e CPF nº.075.950.127-55 da função Pública em designação temporária de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL VI, CLASSE A Matrícula nº. 051;
2. JOSE CARLOS GOMES DA SILVA, portador da CI nº. 1.313.017-ES e CPF nº.069.969.407-88 da função Pública em designação temporária de AJUDANTE, NÍVEL I, CLASSE A Matrícula nº. 058;
3. LIOMAR GUEDINI, portador da CI nº.1.948.662-ES e CPF nº.085.283.357-12 da função Pública em designação temporária de OPERADOR DE ETA DISTRITAL, NÍVEL VI, CLASSE A Matrícula nº. 052;
4. SILVESTRE RODRIGUES PEREIRA, portador da CI nº.1.253.450-ES e CPF nº.015.340.697-63, da função Pública de AJUDANTE, NÍVEL I, CLASSE A Matrícula nº. 054.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 10 de outubro de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 10 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 10 de outubro de 2022.

Protocolo 948503

PORTARIA N.º 020/2022

Dispõe sobre concessão de férias a servidores do SAAE

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias aos seguintes servidores do SAAE:

- a) ANDRÉ BASSO RIBEIRO, matrícula, nº. 017, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Químico, no período de 11/10/2022 a 30/10/2022, referente ao período aquisitivo de 07/01/2021 a 06/01/2022.
- b) BEATRIZ MENEGUELI ÁVILA, matrícula nº. 003, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 11/10/2022 a 30/10/2022 referente ao período aquisitivo de 01/07/2021 a 30/06/2022.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, em 10 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 10 de outubro de 2022.

Protocolo 948508

PORTARIA N.º 021/2022

Dispõe sobre a contratação de servidor para exercício de Função Pública em Caráter Temporário.

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 do SAAE;
Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado N°001/2022 do SAAE por meio da Portaria SAAE N°017/2022 datada de 07 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora CLEIDIMARCASAGRANDE CALDEIRA, portador da CI nº.1.327.977-ES e CPF nº.073.950.127-55, para exercer a função Pública de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, NÍVEL VI, CLASSE A pelo período compreendido entre os dias 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 001/2011, de 06 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 515/1996, de 17 de setembro de 1996 e Lei Municipal nº 810/2007, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948745

PORTARIA N.º 022/2022

Dispõe sobre a contratação de servidor para exercício de Função Pública em Caráter Temporário.

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 do SAAE;
Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado N°001/2022 do SAAE por meio da Portaria SAAE N°017/2022 datada de 07 de outubro de 2022;

www.amunes.es.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor LIOMAR GUEDINI, portador da CI nº.1.948.662-ES e CPF nº.085.283.357-12, para exercer a função Pública de OPERADOR DE ETA DISTRITAL, NÍVEL VI, CLASSE A pelo período compreendido entre os dias 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 001/2011, de 06 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 515/1996, de 17 de setembro de 1996 e Lei Municipal nº 810/2007, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948751

PORTARIA N.º 023/2022

Dispõe sobre a contratação de servidor para exercício de Função Pública em Caráter Temporário.

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 do SAAE;
Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado Nº001/2022 do SAAE por meio da Portaria SAAE Nº017/2022 datada de 07 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor SILVESTRE RODRIGUES PEREIRA, portador da CI nº.1.253.458-ES e CPF nº.015.340.697-63, para exercer a função Pública de AJUDANTE, NÍVEL I, CLASSE A pelo período compreendido entre os dias 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 001/2011, de 06 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 515/1996, de 17 de setembro de 1996 e Lei Municipal nº 810/2007, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948753

PORTARIA N.º 024/2022

Dispõe sobre a contratação de servidor para exercício de Função Pública em Caráter Temporário.

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022 do SAAE;
Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado Nº001/2022 do SAAE por meio da Portaria SAAE Nº017/2022 datada de 07 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o senhor JOSE ROBERTO LOURETE, portador da CI nº.1.253.458-ES e CPF nº.070.654.667-95, para exercer a função Pública de AJUDANTE, NÍVEL I, CLASSE A pelo período compreendido entre os dias 11 de outubro de 2022 a 10 de outubro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 001/2011, de 06 de setembro de 2011, Lei Municipal nº 515/1996, de 17 de setembro de 1996 e Lei Municipal nº 810/2007, de 26 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948755

PORTARIA N.º 025/2022

Dispõe sobre concessão de Adicional de Periculosidade .

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o que dispõe o artigo 07, inciso XXIII, da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Complementar Municipal 001/2011;

Considerando o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT executado pela empresa Climpet Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica Ltda, datado de 22.01.2018 (último laudo emitido pelo SAAE);

Considerando que o servidor Liomar Guedini exerce atividades funcionais no Ambiente de Trabalho denominado "Estação de Tratamento de Água (São Jorge de Tiradentes)";

www.amunes.es.gov.br

Considerando que o servidor utiliza o veículo motocicleta em vias públicas, habitualmente, em suas atividades rotineiras.

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor contratado, LIOMAR GUEDINI, matrícula nº061 Cargo de Operador de ETA Distrital, Adicional de Periculosidade no percentual 30% (trinta por cento) sobre o seu vencimento base.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948935

PORTARIA N.º 026/2022

Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o que dispõe o artigo 07, inciso XXIII, da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Complementar Municipal 001/2011;

Considerando o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT executado pela empresa Climpet Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica Ltda, datado de 22.01.2018 (último laudo emitido pelo SAAE);

Considerando que o servidor Silvestre Rodrigues Pereira momentaneamente exerce atividades funcionais no Ambiente de Trabalho denominado "Manutenção e Instalação de Redes de Água e Esgoto".

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor contratado, SILVESTRE RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº0062, Cargo Ajudante, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo do Governo Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948940

PORTARIA N.º 027/2022

Dispõe sobre concessão de Adicional de Insalubridade

A Diretora do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais, baseada na Portaria 0502/2021 de 15/09/2021 da Prefeitura Municipal de Rio Bananal - ES,

Considerando o que dispõe o artigo 07, inciso XXIII, da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Complementar Municipal 001/2011;

Considerando o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho LTCAT executado pela empresa Climpet Clínica Integrada de Medicina Preventiva e Terapêutica Ltda, datado de 22.01.2018 (último laudo emitido pelo SAAE);

Considerando que o servidor Silvestre Rodrigues Pereira momentaneamente exerce atividades funcionais no Ambiente de Trabalho denominado "Manutenção e Instalação de Redes de Água e Esgoto".

RESOLVE

Art. 1º Conceder ao servidor contratado, JOSE ROBERTO LOURETE, matrícula nº0063, Cargo Ajudante, Adicional de Insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo do Governo Federal.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Diretoria, em 11 de outubro de 2022.

ANDREIA SIQUEIRA SANTOS
Diretora do SAAE

Registrada e publicada em 11 de outubro de 2022.

Protocolo 948944

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itarana

Contrato

AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO AO EDITAL
DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 001/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, COMUNICA aos interessados, que foi realizada retificação no edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, sendo alterado o termo "resíduos sólidos urbanos" para o termo "efluente sanitário". Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital, ficando prorrogada a abertura da sessão pública para o dia 26/10/2022 às 09h00min. Objeto: serviço de limpeza das Estações de Tratamento de Esgoto operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Itarana, com

www.amunes.es.gov.br

coleta/sucção de resíduos orgânicos pastosos ou sólidos (lodo séptico classe II - Efluente Sanitário), através de caminhão equipado com tanque de alta sucção, incluso, ainda, o transporte e a destinação final dos resíduos em Aterro Sanitário devidamente licenciado pelo órgão de controle ambiental. EDITAL através dos sites: www.saaeitarana.com.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3720-4916. ID CiudadES: 2022.036E0100001.01.0004.

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 948963

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 002/2022

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, através do Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, no dia 26/10/2022 às 14h00min, através do site www.bll.org.br. Objeto: aquisição de 01 (uma) motocicleta zero quilômetro e acessórios, visando atender às necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE. EDITAL através dos sites: www.saaeitarana.com.br ou www.bll.org.br. Informações (27) 3720-4916. ID CiudadES: 2022.036E0100001.01.0005

Itarana/ES, 11 de outubro de 2022

Marcelo Rigo Magnago
Pregoeiro Oficial

Protocolo 948965

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Contrato

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO
AMBIENTAL SANEAR
CNPJ 06.698.248/0001-54- COLATINA-ES

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 054/2022
EMPRESA: UNIÃO EMPREENDIMENTOS E SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELLI
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECONSTRUÇÃO DE MURETA COM INSTALAÇÃO DE CINCO MEDIDORES DE ENERGIA DEVIDO A DANO CAUSADO PELO SANEAR À PROPRIEDADE DA SRª MARTHA JACQUELINE DE MELO
VALOR: R\$ 15.953,77 (Quinze mil, novecentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS.
BASE LEGAL: "Dispensa de Licitação" em razão do valor para obras e serviços de engenharia, conforme artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11/10/2022
Protocolo 948766

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Decisão

ATA Nº 14 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 181/2022.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 9:00h, reuniu-se a equipe: Luciana Favalessa de Marchi (Presidente da Comissão), Ana Paula Auer Garuzzi (membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (membro), Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte respectivamente, sob Portaria Nº. 01 - P, de 10/01/2022, para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
CLINICA COGNITIVO E APRENDIZAGEM LUCIENE VIANA	2562/2022	11/10/2022	Aditivo de inclusão de profissional ao Contrato nº 060/2022

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 11 de outubro de 2022.

Luciana Favalessa de Marchi
Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Protocolo 948793

ATA Nº 15 DE ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE REFERENTE AO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022 - PROCESSO Nº 181/2022.

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestarem, de forma complementar, os serviços na área de saúde, consubstanciados na realização de consultas médicas e exames especializados, por profissionais habilitados nas respectivas áreas, conforme delineados nos Apêndices deste edital, visando atender as necessidades dos municípios consorciados ao CIM Polinorte.

Aos onze (11) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 15:00h, reuniu-se

www.amunes.es.gov.br

a equipe: Luciana Favalessa de Marchi (Presidente da Comissão), Ana Paula Auer Garuzzi (membro), Felipe Sarcinelli Del Piero (membro), Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação do CIM Polinorte respectivamente, sob Portaria Nº. 01 - P, de 10/01/2022, para proceder a abertura e julgamento do envelope devidamente protocolado conforme abaixo:

EMPRESA	Nº PROTOCOLO	DATA PROTOCOLO	OBSERVAÇÕES
SM RADIOLOGIA TOMOGRAFIA E RESSONÂNCIA LTDA	2206/2022	08/09/2022	A referida empresa atendeu a todas as exigências editalícias.

Nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a sessão.

Ibiraçu/ES, 11 de outubro de 2022.

Luciana Favalessa de Marchi
Presidente

Ana Paula Auer Garuzzi
Membro CPL

Felipe Sarcinelli Del Piero
Membro CPL

Protocolo 949363

Convocação

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia 18 de outubro de 2022, COTAÇÃO DE PREÇO para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS.

CASO A QUANTIDADE PRETENDIDA DE ORÇAMENTO SEJA ALCANÇADA ANTES DO PRAZO ESTIPULADO, O PROCESSO SERÁ ENCERRADO PARA COTAÇÃO.

Demais esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: cotacaocimpolinorte@gmail.com ou pelos telefones (27) 3257-1772 / (27) 3257-1338. Ibiraçu/ES, 11 de outubro de 2022.

Naclesia Minchio Correia
Oficial Administrativo da Área de Compras Compartilhadas

Protocolo 948863

Termos

AVISO DE ADESAO
ID 2022.501C2600003.02.0008.

O Consórcio Público da Região Polinorte, concede adesão ao Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras - CONIAPE, para aquisição 03 Veículo tipo minibus/van, item 02, ARP 78/2022, firmado com a empresa Cabala Soluções

Governamentais LTDA, CNPJ nº 39.606.986/0001-83.
Alessandro B. Torezani
Presidente CIM Polinorte

Protocolo 948814

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL/SAMU Nº 10-P DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

"Dispõe sobre a designação de empregada pública para fiscalizar o Contrato de nº 011/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O CIM POLO SUL E SAMU 192, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Presencial nº004/2021 e seus anexos e dá outras providências"

O Presidente do CIM POLO SUL/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM POLO SUL, e

Considerando a necessidade de se adotar critérios visando realizar uma fiscalização mais efetiva no que se refere à execução dos contratos de prestação de serviços firmados pelo Consórcio Público da Região Polo Sul - CIM POLO SUL.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública do CIM POLO SUL, Claudia Batista Ferreira, CPF Nº 024.695.307-17, para fiscalizar o Contrato de nº 011/2021, firmado com Top Prime Locadora de Veículos EIRELI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER O CIM POLO SUL E SAMU 192, conforme especificações contidas em Edital do Pregão Presencial nº004/2021 e seus anexos.

Artigo 2º - Caberá a empregada pública atestar a execução dos serviços nas notas fiscais, conforme relatórios apresentados.

Artigo 3º - Caberá a empregada pública, designada neste ato, a obrigação de registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços supramencionados, devendo sugerir diretamente à Coordenadora Administrativa do SAMU do CIM POLO SUL, Sra. Simoni de Oliveira Correia, o que for necessário à manutenção da qualidade dos serviços contratados.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mimoso do Sul/ES, 11 de outubro de 2022.

Sergio Faria Fonseca
Presidente do CIM POLO SUL

Protocolo 948715

www.amunes.es.gov.br

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Edital

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Edital nº: 001/2022

Processo Administrativo nº: 340/2022

Modalidade: Pregão Presencial

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER.

PARTE VENCEDORA: SOUZA APOIO OPERACIONAL E MÃO DE OBRA LTDA - ME no CNPJ: 20.281.829/0001-17, endereço sito à Rua Elias João 34, Bela Vita, Colatina-ES, CEP: 29.700-877.

O Presidente do COINTER Senhor João Guerino Balestrassi, de acordo com as atribuições oriundas do cargo conforme previsto no Estatuto Social do COINTER e Contrato de Consórcio Público, observadas as formalidades legais,

RESOLVE:

Uma vez atendidas às exigências e formalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e de acordo com os demais elementos dos autos, sobretudo, as decisões advindas do pregoeiro designado para este feito reunidas no processo administrativo em epígrafe, não verificando qualquer vício, HOMOLOGA-AS para que produza os jurídicos efeitos, ADJUDICANDO em favor da mesma o objeto do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial.

Determino que o Setor Competente elabore o devido contrato a ser firmado pelo CONSÓRCIO e a vencedora do certame para fins da Lei 8.666/1993, observando-se as condições do Edital e anexos dele integrantes.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina/ES, 06 de outubro de 2022.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Presidente do COINTER

Protocolo 948666

Consórcio Público PRODNORTE

Decisão

ATA DE REUNIÃO - AD REFERENDUM

No dia dez do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 16 horas, teve início, na modalidade presencial, reunião Extraordinária, convocado pela Secretaria Executiva, com a presença do presidente do Consórcio, prefeito André dos Santos Sampaio; do advogado, Wanderson de Oliveira Lourenço; do responsável pela Contabilidade Pública deste Consórcio, Pablo Carlos Bredoff Wandel-Rei; da Gerente De Área/Desenvolvimento Sustentável Naiara Lopes Brito e do Secretário Executivo Marcelo Oliveira Almeida para discutir a seguinte pauta: Apreciação da aprovação ad referendum da Retificação da ata da Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 15/09/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios - DOM, em 28 de setembro de 2022, protocolo 939980, pag.328/329, edição 2.112, em

razão de omissão na redação da ata da referida Assembleia, o qual foi gravada em vídeo e áudio que, apesar de ter feito o registro da aprovação, por unanimidade, sobre a isenção de cobrança do contrato de programa do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) para exercício de 2023, assim como a compra coletiva entre os associados, na forma de licitação por este Consórcio Público. Feito o registro do fato, o presidente reforçou a aprovação dos itens acima relacionado pela assembleia, e solicitou orientações ao advogado Wanderson Lourenço, que orientou para a lavratura de Ata da Reunião "Ad Referendum", com a retificação da omissão através do registro em ata referendado, corrigindo assim o erro material da omissão em Ata publicada e dando garantias da veracidade dos fatos deste Consórcio Público. O Contador Pablo Wandel-Rei falou da necessidade do registro da isenção na ata, em razão da resolução orçamentaria de 2023 e fidedignação de documentos junto aos órgãos de fiscalização. Sob estas orientações e, diante da necessidade apresentada e da forma legal de fazer a correção, o presidente ad referendum a correção do erro/omissão material da ata original na ata desta reunião, e eu, Marcelo Oliveira Almeida, secretariando esta reunião, redijo a presente ata. Não tendo mais nada a tratar, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim, pelo presidente do consórcio e demais colaboradores.

Pinheiros/ES, 10 de outubro de 2021.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
PRESIDENTE E SECRETARIO EXECUTIVO

WANDERSON DE OLIVEIRA LOURENÇO
PABLO CARLOS BREDOFF WANDEL-REI
JURÍDICO PRODORTE
CONTADOR

NAIARA LOPES BRITO
GERENTE DE ÁREA DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

Protocolo 948788

Portaria

PORTARIA Nº 032 de 10 de outubro de 2022

"NOMEAR SERVIDORES PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE PREGOEIRO/ E OU EQUIPE DE APOIO JUNTO AO CONSÓRCIO PUBLICO PRODNORTE.

O presidente - Consórcio Público Prodnorte, no uso de suas atribuições legais conforme inciso III da clausula trigésima segunda do Protocolo de Intenções, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor Público Municipal do Município de Pinheiros/ES, MAXSUEL NOVAIS DE OLIVEIRA, CPF: 084.815.577-73, para desempenhar a função de pregoeiro, junto ao consórcio público PRODNORTE.

I - MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA, CPF:088.744.117-31, servidor do Consórcio Publico, nomeado pela portaria nº 012, de 31 de abril de

www.amunes.es.gov.br

2022, para a equipe de apoio de licitação, junto ao consórcio público PROD NORTE.

I I - NAIARA LOPES BRITO, CPF: 126.483.577-93, servidora do Consórcio Público nomeada pela portaria nº 001, de 03 de janeiro de 2022, para a equipe de apoio de licitação, junto ao consórcio público PROD NORTE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Pinheiros/ES, 10 de outubro de 2022.

ANDRÉ DOS SANTOS SAMPAIO
Presidente

Protocolo 948614

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz - IPASMA

Portaria

PORTARIA Nº 6.326 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, contidas § 2º DO ART. 68 ANEXO I, C/C O ARTIGO 79, DA LEI 3.297, DE 09/04/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora LUCIANA FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA, matrícula 26.569, função gratificada classe FG-02, computando o percentual de 40% (cinquenta por cento) sobre o salário, a partir de 04/10/2022.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 04 de outubro de 2022.

Marco Antonio Barbosa Neves
Presidente - IPASMA

Protocolo 948866

PORTARIA Nº 6.327 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, contidas § 2º DO ART. 68 ANEXO I, C/C O ARTIGO 79, DA LEI 3.297, DE 09/04/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora Jussara Silva Florencio, matrícula 2708, função gratificada classe FG-01, computando o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário, a partir de 04/10/2022

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 04 de outubro de 2022

Marco Antonio Barbosa Neves
Presidente - IPASMA

Protocolo 948867

PORTARIA Nº 6.328 DE 10 DE OUTUBRO

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal no 3.297/2010, e, considerando a faculdade que lhe atribui o Art. 51 da Lei Federal no 8.666/93 com alterações subsequentes, c/c o Art. 59 da Lei Orgânica de Aracruz e Art. 37 da Constituição Federal, tendo em vista a necessidade de proceder a contratações em diversas áreas.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para compor a Comissão a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

Função	Membros	Matrícula	Cargo
Presidente	Glécia Neves Vieira Peixoto Dumer	21.816	Efetivo
Membro	Ana Maria Santana Mandelli	2736	Efetivo
Membro	Luciana Francisco de Almeida Costa	26.569	Efetivo
Membro	Karine Aparecida Da Silva Frigini Cao	22.161	Efetivo

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 10 de outubro de 2022

Marco Antonio Barbosa Neves
Presidente - IPASMA

Protocolo 948869

PORTARIA Nº 6.322 DE 02 DE SETEMBRO DE 2022

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - IPASMA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Municipal no 3.297/2010, E CONSIDERANDO as responsabilidades dos ordenadores de despesas enumeradas na Lei N.º 3.337, de 25/08/10, Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00 e Lei N.º 4.320/64; CONSIDERANDO a disposição contida na Instrução Normativa TC N.º 036, de 23/02/2016 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Servidores abaixo relacionados para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E INTANGÍVEIS do IPASMA- Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Aracruz, a saber:

www.amunes.es.gov.br

Membros	Matrícula	Função
Lucia Helena Bourguignon Loureiro	439	Presidente
Yolanda Giraldele	0332	Membro
Clarice Almeida	2655	Membro

Art. 2º - Os trabalhos realizados pela Comissão de que trata esta Portaria, serão remunerados conforme o Artigo 5º da Lei n.º 3.529, de 13/12/2011 e serão realizados até o dia 31/12/2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Aracruz/ES, 02 de setembro de 2022

Sonia Marta Scarpati
Presidente - IPASMA

Protocolo 948872

Licitações

Prefeituras

Águia Branca

Resultado de Licitação

Ata do Pregão Presencial nº 001/2022, Procedimento Administrativo nº 2.227/2022 - Credenciamento, Análise de Propostas, Lances Verbais, Habilitação e Adjudicação.

Aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, a partir das 08h:30min, na sala de Audiências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca, fizeram-se presentes o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, abaixo assinados, nomeados pela Portaria n.º 003/2022, para conduzirem a SESSÃO PÚBLICA referente ao Pregão Presencial n.º 001/2022 do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA - ES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL APÓS O FINAL DA GARANTIA. (COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES; PATRIMÔNIO; ALMOXARIFADO; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; PREVIDÊNCIA PRIVADA), de acordo com as condições do respectivo Edital. No horário definido no Edital (08h:30min), o pregoeiro procedeu inicialmente o período de identificação/credenciamento das empresas licitantes e seus respectivos representantes legais, tendo constatado a participação das seguintes empresas: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA., representada pelo Senhor Heverson Klein e UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. - EPP, representada pelo Senhor Ademilso Luiz Rangel. Somente a empresa UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. - EPP comprovou, de acordo com o Edital, estar enquadrada como

Empresa de Pequeno Porte. O Pregoeiro registrou a participação do Senhor Gilvani Pereira Rosa, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca. A partir das 09:00 horas, conforme estabelecido no Edital, o pregoeiro abriu oficialmente a sessão, comunicando aos presentes as regras da licitação, informou-os sobre os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer um deles quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Foi aberto o envelope de proposta de preços que foi submetido à equipe de apoio para análise de seus conteúdos, sendo os preços propostos inseridos no sistema de compras e licitações utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Águia Branca e nada de irregular foi apontado, tendo o Pregoeiro emitido seu juízo geral, não havendo nenhuma manifestação, concordando os licitantes com a análise do Pregoeiro, sendo registrados os seguintes valores mensais/anuais das propostas escritas: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. (apresentou cotações somente para o lote 01 - COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - R\$ 858,00 / 10.296,00; PATRIMÔNIO - R\$ 680,00 / 8.160,00; ALMOXARIFADO - R\$ 680,00 / 8.160,00; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 1.000,00 / 12.000,00; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - R\$ 680,00 / 8.160,00; totalizado a proposta de preços em R\$ 46.776,00). UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. - EPP (apresentou cotações somente para o lote 02 - PREVIDÊNCIA PRIVADA - R\$ 1.500,00 / 18.000,00, totalizado a proposta de preços em R\$ 18.000,00). Prosseguindo com os trabalhos, passou-se para a etapa de lances verbais na qual foi utilizado o disposto no inciso VIII e IX do art. 4º do Regulamento de Pregão. Os representantes credenciados tiveram a oportunidade de redução dos preços ofertados nas propostas escritas e após solicitação do pregoeiro apresentaram os seguintes lances únicos totais (mensal/anual), a saber: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. (COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - R\$ 660,34 / 7.924,08; PATRIMÔNIO - R\$ 523,34 / 6.280,08; ALMOXARIFADO - R\$ 523,34 / 6.280,08; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 762,62 / 9.235,44; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - R\$ 523,34 / 6.280,08 - totalizando R\$ 35.999,76). UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. - EPP (PREVIDÊNCIA PRIVADA - R\$ 1.300,00 / 15.600,00, totalizando R\$ 15.600,00). Encerrada, a fase de lances, foram abertos os envelopes de documentação das empresas vencedoras para verificação do atendimento às condições de habilitação exigidas no edital. Da análise da documentação apresentada, verificou-se que as empresas vencedoras atenderam ao exigido no Edital, inclusive quanto à verificação eletrônica das certidões apresentadas, ficando habilitadas neste certame. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes dos menores preços, o Pregoeiro declarou vencedoras deste certame as seguintes empresas: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. no lote 01 a saber: COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES - R\$ 660,34 / 7.924,08; PATRIMÔNIO - R\$ 523,34 / 6.280,08; ALMOXARIFADO - R\$ 523,34 / 6.280,08; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO - R\$ 762,62 / 9.235,44; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - R\$ 523,34 / 6.280,08 - totalizando R\$ 35.999,76. UNIVERSALPREV SOFTWARE E

CONSULTORIA LTDA. - EPP (PREVIDÊNCIA PRIVADA no lote 02 a saber: R\$ 1.300,00 / 15.600,00, totalizando R\$ 15.600,00). Considerando a presença nesta sessão do Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA - ES, o Pregoeiro questionou se haveria necessidade de apresentação dos sistemas, conforme consta no Edital. O Diretor-Presidente esclareceu que considerando somente a participação de duas empresas licitantes que disputaram lotes distintos, o Instituto por ocasião da contratação avaliará sobre a necessidade de apresentação prévia dos sistemas e diante das conclusões de atendimento ao Edital, decidir sobre a contratação. Diante dos esclarecimentos do Diretor Presidente do Instituto, sobre ser desnecessária a apresentação dos sistemas para conclusão deste certame licitatório, mas sendo possível a apresentação por ocasião da contratação, que somente ocorrerá se os referidos sistemas atenderem às especificações do Edital o Pregoeiro decidiu por concluir os trabalhos desta sessão. Não houve manifestação de recurso em nenhuma das fases desta sessão, motivo pelo qual fica precluso o direito a recurso até a presente fase, nos termos do inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02. Concluímos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 001/2022, com base na atribuição descrita no inciso IV do art. 3º do Regulamento do Pregão, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto às documentações exigidas; 3) os preços ofertados estão dentro dos limites praticados, de acordo com os valores estabelecidos nos autos; 4) não houve manifestação expressa na intenção de interpor recursos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio, Diretor-Presidente do Instituto e licitantes presentes. Na qualidade de Pregoeiro adjudico o resultado do presente Pregão. Água Branca/ES, onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois

JOÃO BATISTA REGATTIERI
PREGOEIRO

DIONY APARECIDO DE ANDRADE PAULINO
EQUIPE DE APOIO

LUCIDALVA SCALDA FERRO PIOL
EQUIPE DE APOIO

HEVERSON KLEIN
E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA.

ADEMILSO LUIZ RANGEL
UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA.
- EPP

GILVANI PEREIRA ROSA
DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE
ÁGUA BRANCA - ES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº: 2.227/2022

Pregão Presencial nº: 001/2022.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº: 2.227/2022, referente à licitação na modalidade Pregão Presencial, especificada acima, destinada à INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ÁGUA BRANCA - ES, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CESSÃO DE DIREITO DE USO POR PRAZO DETERMINADO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL APÓS O FINAL DA GARANTIA. (COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES; PATRIMÔNIO; ALMOXARIFADO; RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO; PORTAL DA TRANSPARÊNCIA; PREVIDÊNCIA PRIVADA), adotando como critério de julgamento o menor preço (por lote) e em face ao julgamento disposto em ata pela Comissão de Pregão, tendo por base o que consta na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 que instituiu o Pregão como modalidade de Licitação, na qualidade de pregoeiro ADJUDICO, conforme ata e relatórios, o resultado da presente licitação a favor das seguintes empresas: E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA. - R\$ 35.999,76 (lote 01). UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. - EPP - R\$ 15.600,00 (lote 02). Água Branca - ES, 11 de outubro de 2022.

JOÃO BATISTA REGATTIERI
Pregoeiro

Protocolo 948781

Anchieta

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 008/2022

PROC. ADMIN. Nº 14257/2022
IDCidadeS: 2022.007E0700001.01.0053

O Município de Anchieta torna público que realizará Licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo menor preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para Construção da Praça no Distrito de Alto Pongal, Localizada no Município de Anchieta, em conformidade com o projeto em anexo, com emprego de mão de obra, materiais e equipamentos, com valor estimado de R\$ 1.800.806,31 (um milhão oitocentos mil e oitocentos e seis reais e trinta e um centavos)

Data da Sessão: 17 de Novembro de 2022.

Horário de Entrega dos Envelopes: 09h00min.

Abertura dos Envelopes: 09h10min.

Os interessados deverão retirar o Edital pelo site www.anchieta.es.gov.br/transparencia/licitacao ou via correio eletrônico, no endereço licitacao@anchieta.es.gov.br

Anchieta/ES, 11/10/2022

RENATA SANTOS DA COSTA

Presidente CPLD/PMA - ES

Protocolo 949116

www.amunes.es.gov.br

Inexigibilidade de Licitação

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 117/2022.
ID TCES: 2022.007E0700001.10.0113

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. FABRICIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para Contratação do "GRUPO MUSICAL J'ANDRADE", através da empresa JEREMIAS DOS SANTOS ANDRADE, inscrita no CNPJ sob o Nº 17.588.535/0001-28, para se apresentar no evento de entrega simbólica do prêmio Anchieta Arte e Cultura.

Conforme Cronograma abaixo:

"J'ANDRADE"

DIA	HORA	LOCAL
13 DE OUTUBRO DE 2022	19:00h às 20:00h	CÉU DAS ARTES

A despesas decorrentes da execução orçamentarias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Classificação Funcional: 13.392.0036.2.112
Natureza de despesa: 3.3.90.39.69
Fonte de recurso: 1.001.0000.000
Ficha: 36

Valor Global da Contratação: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
Processo Administrativo: 19528/2022

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei orgânica Municipal.

Protocolo 948858

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 118/2022.
ID TCES: 2022.007E0700001.10.0114

O Prefeito de Anchieta, Estado do Espírito Santo, Sr. FABRICIO PETRI, inscrito no CPF n.º 080.134.247-31, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, no uso de suas atribuições, torna público, para cumprimento do disposto no Artigo 26 e fundamentado no Artigo 25, Inciso III da lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Procedimento Licitatório, para Contratação do Grupo de Capoeira "LIBERTAÇÃO", através do seu representante legal KLEYDSON DA SILVA GOMES, inscrita no CPF sob o Nº 124.189.627-50, para se apresentar no Adro do Santuário Nacional de São José de Anchieta, dentro do projeto "Cultura no Pátio", com uma apresentação de capoeira e uma de jongo, totalizando duas apresentações.

Conforme Cronograma abaixo:

"GRUPO DE CAPOEIRA LIBERTAÇÃO"

DIA	HORA	LOCAL
06 DE NOVEMBRO DE 2022	16:00h às 17:00h	ADRO DO SANTUÁRIO DE SÃO JOSÉ DE ANCHIETA

A despesas decorrentes da execução orçamentarias do objeto deste Aviso de Inexigibilidade de Licitação, correrão a conta da dotação orçamentaria:

GERÊNCIA ESTRATÉGICA DE CULTURA E PATRIMÔNIO
Classificação Funcional: 13.392.0036.2.112
Natureza de despesa: 3.3.90.39.13
Fonte de recurso: 1.001.0000.000
Ficha: 18831

Valor Global da Contratação: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).
Processo Administrativo: 19227/2022

OBS: Publicado no mural da prefeitura com base no artigo 82 da LOM - Lei Orgânica do Município.

Protocolo 948929

Aracruz**Aviso de Licitação**

AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 13/2022 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.062/2022 - ID TCES: 2022.009E0600013.01.0013

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público para conhecimento dos interessados o Resultado do Julgamento da PROPOSTA DE PREÇO da licitação referente à Concorrência Pública n.º 13/2022 cujo objeto é contratação de Empresa para Execução de Reforma e Ampliação da atual EMP - Escola Municipal Pluridocente, localizada no Balneário Praia do Sauê, Distrito de Santa Cruz, neste Município de Aracruz/ES:

Empresas classificadas: J.H. CONSTRUTORA LTDA - EPP, DELFIN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA,

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação, para interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Aracruz-ES, 11 de outubro de 2022.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI
Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 949143

AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 010/2022

ID TCES: 2022.009E0600014.01.0008 - PROCESSO Nº: 14.520/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SEMOB)

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação - CPL, considerando o julgamento do recurso inTerposto em face do

www.amunes.es.gov.br

julgamento das propostas de preços da Tomada em epígrafe, torna público para conhecimento dos interessados que, com base no item 11.7 do edital, realizará sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes cujas propostas de preços tenham sido classificadas, conforme preconiza a Lei Municipal nº 4.244/2019. Data da Sessão: 14/10/2022, às 13h, no Auditório da Secretaria de Suprimentos, no edifício-sede da Prefeitura de Aracruz, sito à Av. Morobá, nº 20, Morobá, Aracruz/ES.

Aracruz/ES, 11 de outubro de 2022.

DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI

Presidente da CPL/SEMSU

Protocolo 949147

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022

PROCESSO Nº: 6115/2021

ID TCES: 2022.009E0600007.01- 0013

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de instalação, assessoria técnica para implantação, migração de dados, adaptação, ajustes da solução, treinamento de usuários e corpo técnico de informática, manutenção legal, suporte técnico e licenciamento de uso de softwares de gestão pública, visando atender a todas as unidades gestoras do Município de Aracruz.

Abertura das propostas: às 12h00min do dia 26/10/2022.

Início da disputa: às 13h00min do dia 26/10/2022.

EDITAL: Disponibilizado no sites:

PMA: <http://www.aracruz.es.gov.br>.

BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: <https://bllcompras.com/Home/Login>

Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: <http://bll.org.br/cadastro/>

Aracruz/ES, 11 de Outubro de 2022

Gilvan Ribeiro Souza

Pregoeiro Oficial da PMA

Protocolo 949218

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

PROCESSO: 22.919/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Suprimentos.

ASSUNTO: Contratação de empresa..

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

PARTES- Secretaria Municipal de Suprimentos e e a Empresa abaixo relacionada:

ID TCE-ES: 2022.009E0600007.10.0006.

ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA

CNPJ 35.963.479/0001-46

Valor: R\$ 4.190,00 (Quatro mil, cento e noventa reais)

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação direta da Empresa ESAFI - ESCOLA DE ADMINISTRACAO E TREINAMENTO LTDA, com objetivo de promover a inscrição do Servidor Marcelo Rodrigues de Oliveira para participar da 2ª SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, em Foz do Iguaçu/PR, visando o Treinamento e Aperfeiçoamento, onde será

abordado temas recentes, referente a Nova Lei de Licitações e Contratos (14.133/2021) a ser ministrado através de palestras com os instrutores Anderson Pedra; Angelina Leonez; Christianne Stroppa; Daniel Barral; Dawison Barcelos; Gabriela Pércio; Marcus Alcântara; Renila Bragagnoli; Tatiana Camarão; e, Vinícius Martins, fundamentada a contratação em INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93.

Em observância a determinação constante no dispositivo legal ora focado passamos a analisar a viabilidade da contratação em pleito.

I - DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO - INEXIGIBILIDADE

II De acordo com a lei 8.666/93 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade. Quanto a inexigibilidade, o artigo 25 da lei 8.666/93 indica três hipóteses, sem excluir outras, devendo sempre existir a comprovação da inviabilidade de competição.

Considerando que a realização do serviço, inviabiliza a possibilidade de competição, uma vez que há a existência de peculiaridade no interesse público.

Vejamos o disposto no artigo 25, inciso II:

Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

"II - para contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação".

Em análise ao artigo acima destacado, observa-se que é possível realizar a contratação direta mediante o cumprimento de 03 requisitos, a saber: (1º) o objeto da contratação deve constar no rol de serviços técnicos descritos no art. 13 da lei 8.666/93, (2º) além de se enquadrar como serviço técnico, o mesmo deve ser de natureza singular, (3º) e a empresa ou profissional contratado para executá-lo deve possuir notória especialização.

1º Do Serviço Técnico

Com relação ao primeiro requisito do art. 25, II da lei 8.666/93, acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso VI do art. 13 da lei 8.666/93, abaixo transcrito.

Art.13 - Para os fins desta lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise enquadra-se como serviço técnico especializado, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

2º Da Singularidade do Serviço

O segundo requisito para caracterizar a contratação direta a luz da fundamentação jurídica em análise refere-se a singularidade do serviço a ser contratado. Com relação ao serviço em pleito, após verificada a necessidade, conforme justificativa em anexo, observa-se que o mesmo destina-se ao treinamento de servidor municipal envolvido diretamente nas Licitações e Contratações Públicas, como Ordenador de Despesas da Secretaria de Suprimentos, e da implantação da Nova Lei de Licitações (14.133/2021)

www.amunes.es.gov.br

a partir de Janeiro/2023.

Nesta senda, a formação de servidores é pressuposto sine qua non para o desenvolvimento efetivo, a qualificação e a expertise dos mesmos no tocante a nova Lei de Licitações e a sua efetiva aplicação.

Deste modo, os diversos ministrantes, reúnem condições inconteste para a realização da palestra cujo foco é o instrumento norteador desta Secretaria de Suprimentos,

Do ponto de vista da análise curricular dos palestrantes visualiza-se claramente que os mesmos detêm um vasto currículo e experiência profissional na área, contribuindo sobre maneira para a qualificação, conforme currículos anexados, desta forma, podemos considerar a singularidade do Palestrante pretendido, sendo deste a Exclusividade da Temática sobre Licitações e Contratos.

Cabe ressaltar que a Competição não pode ser estabelecida tendo em vista que as temáticas precisam ser integralizadas a área da educação, peculiaridade do profissional exclusivo.

Noutro giro, com base em outros orçamentos de Empresas que têm número menor de palestrantes que ostentam currículos semelhantes é notório que o valor é módico e adequado às especialidades dos palestrantes e do evento, conforme documentos anexados.

Nessa toada, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, ou seja, quando é impossível promover-se a competição, tendo em vista que um dos contedores reúne qualidades tais que o tornam único, exclusivo, sui generis, inibindo os demais pretensos participantes. Há portanto, impossibilidade de ser realizado o procedimento de competitividade para contratação da proposta mais vantajosa para a Administração.

Desse modo, a ausência de licitação somente se admite por exceção, nos casos indicados em lei, ressalta-se, que os dispositivos legais prevendo hipóteses de dispensa ou inexigibilidade devem sofrer interpretação estrita (sem alargamento do conteúdo), privilegiando-se sempre a ampla disputa entre os interessados.

Conceituando, genericamente, a inexigibilidade de licitação, DIOGENES GASPARINI estabelece que: "é a circunstância de fato encontrada na pessoa que se quer contratar, ou com quem se quer contratar, que impede o certame, a concorrência; que impossibilita o confronto das propostas para os negócios pretendidos por quem, em princípio, está obrigado a licitar, e permite a contratação direta, isto é, sem a prévia licitação. Assim, ainda que a Administração desejasse a licitação, esta seria inviável ante a absoluta ausência de concorrentes. Com efeito, onde não há disputa ou competição não há licitação. É uma particularidade da pessoa que se quer contratar, encontrável, por exemplo, no profissional de notória especialização e no artista consagrado pela crítica especializada. É circunstância encontrada na pessoa com quem se quer contratar a qualidade de ser proprietária do único ou de todos os bens existentes." Em decorrência do elevado nível de subjetividade envolvido, a questão da precificação é relevante para a análise da contratação direta por via de inexigibilidade, de modo que se evitam exorbitâncias e valores incompatíveis com o erário municipal, o que também foi avaliado.

Em face do exposto, pode inferir que o serviço a ser contratado será concebido de acordo com a necessidade, muitas vezes, subjetiva do contratante, apresentando com isso uma configuração de cunho

personalizado para a Secretaria Municipal da Suprimentos, permitindo vislumbrá-lo como um serviço de natureza singular.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

3º Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 25, II da lei 8.666/93 condiciona que o serviço técnico especializado seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização.

De forma bastante clara o parágrafo § 1º do mesmo artigo define a notória especialização como o conjunto de conhecimentos, habilidades e técnicas que satisfaçam plenamente as necessidades que a administração pública visa atender por meio da contratação.

Considerando que as palestras serão ministradas por profissionais devidamente qualificados, no período de 28/11 a 02/12/2022 em Foz do Iguaçu/PR, cujo tema é: "2ª SEMANA NACIONAL SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS", conforme programação do evento em anexo; e

Considerando que o serviço de treinamento e aperfeiçoamento será realizado por profissionais com experiência na área conforme documentos acostados nos autos, que comprovam o profissionalismo dos ministrantes, bem como por tratar-se de Empresa idônea com quase 20 anos de Mercado, como vários cursos e palestras ministradas pelo Brasil.

Há, ainda inviabilidade de competição pela contratação de todos. É o que demonstra Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento."

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

Aracruz/ES, 04 de outubro de 2022.

Publique-se.

MARCELO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Suprimentos
Decreto nº39.083, de 12/01/2021

Protocolo 949119

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº S028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7161/2022
OBJETO: Aquisição de placas de identificação de setores para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e setores vinculados.
EMPRESA VENCEDORA: INOV ETIQUETAS LTDA
LOTE: 01
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 11.880,00
TOTAL GERAL (vencedor): R\$ 11.880,00 (Onze mil oitocentos e oitenta reais)

www.amunes.es.gov.br

Aracruz, ES 11 de outubro de 2022.
 ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
 Secretário(a) Municipal de Saúde
 Decreto nº 39.858 de 02/06/2021

Protocolo 948748**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Agricultura, no uso de suas atribuições, torna pública a homologação do: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022.

ID TCES: 2022.009E0600019.01.0002

Processo: Nº 9709/2022

Objeto: Aquisição e instalação de 01 (uma) carroceria nova, de madeira de lei, destinada a atender ao veículo FORD CARGO DIESEL pertencente à Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAG. EMPRESA VENCEDORA: VCS IMPLIMENTOS E VEICULOS LTDA

Lotes: 01

TOTAL GERAL - R\$ 37.000,0000 ((TRINTA E SETE MIL REAIS)

HOMOLOGADO EM: 05/10/2022.

Aracruz, 11 de Outubro de 2022.

Mauro Demartha

Secretário de Agricultura

Protocolo 949350**Chamada Pública****COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Portaria nº 013, de 14 de julho de 2022

Edital de Chamamento Público nº 002/2022/SEMAM
 Processo nº 17026/2022

RESULTADO PRELIMINAR

A Comissão de Seleção torna público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 002/2022/SEMAM, realizado com o objetivo de selecionar as melhores propostas técnicas e financeiras apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) para firmar Termos de

Fomento com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM), para "execução de Projeto Monitores Ambientais da Orla".

A Comissão de Seleção recebeu tempestivamente 01 (uma) proposta, sendo a OSC proponente:

- Associação Amigos do Piraquê-açu (AMIP);

Após a análise e avaliação da proposta apresentada pela proponente, em atenção às exigências previstas no Edital, a Comissão de Seleção chegou ao seguinte resultado preliminar:

Colocação	Proponente	Pt.	Situação
01	Associação Amigos do Piraquê-açu (AMIP)	95,0	CLASSIFICADA

Justificativa:

a) a proposta estava em conformidade com o anexo IV do edital;
 b) todos os documentos pertinentes à comprovação dos critérios de julgamentos (E) foram apresentados;
 c) todas as folhas da Proposta Técnica e demais documentos estavam assinadas, estando assim em acordo com o solicitado no item 7.6.2.2 do edital. De acordo com o item 7.9 do Edital, caberá interposição de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente ao da data de divulgação do comunicado.

Aracruz/ES, 11 de outubro de 2022.

Amanda Santarosa Santos Presidente da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022	Marcelly Miranda Fraga Membro da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022
Samara Santório Tessarolo Membro da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022	Lucinea Nunes da Rocha Membro da Comissão de Seleção Portaria SEMAM nº 013 de 2022

Protocolo 949232**Ata Registro de Preço**

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8664/2022

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: N. NUNES COMÉRCIO DISTRIBUIDOR LTDA ME

ENDEREÇO DO DETENTOR: AVN PRESIDENTE RODRIGUES ALVES 488 201, CONCEIÇÃO, LINHARES/ES, CEP.: 29.900-472.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.

ORGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (COMPLEMENTO ALIMENTAR), PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO ATENDIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

www.amunes.es.gov.br

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350G, SABOR ARROZ, INSTANTÂNEO, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE: FARINHA DE ARROZ, AÇÚCAR, AMIDO, FOSFATO DISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS, MINERAIS E AROMATIZANTE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS (CNNPA).	1.000	10,3000	10.300,0000
2	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 350G, SABOR MILHO, INSTANTÂNEO, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO INFANTIL COMPOSTO DE: FARINHA DE MILHO RICA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, FOSFATO DISSÓDICO, CARBONATO DE CÁLCIO, VITAMINAS, MINERAIS E AROMATIZANTE, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS (CNNPA).	1.000	11,5000	11.500,0000

Aracruz, 11 de outubro de 2022

IOHANA KROEHLING

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 41.638, de 10/03/2022

Protocolo 948778

RESUMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2022

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 041/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8664/2022

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho

SIGNATÁRIO DETENTOR: SALUD COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E DESCARTÁVEIS LTDA - ME

ENDEREÇO DO DETENTOR: RUA RITALINA PEREIRA MOTTA, Nº 99, JARDIM CAMBURI, VITÓRIA/ES, CEP.: 29.090-370.

VALIDADE: 12 (doze) meses a contar da data da publicação inicial.

ÓRGÃO GESTOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LEITE EM PÓ), PARA ATENDER AOS BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POR MEIO DO ATENDIMENTO SOCIAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO(R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G, PARA CRIANÇA DE 0 A 6 MESES	2.500	18,0000	45.000,0000
2	LEITE EM PÓ, FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 400G, PARA CRIANÇA A PARTIR DE 6 MESES.	4.500	19,000	85.500,0000

Aracruz, 11 de outubro de 2022

IOHANA KROEHLING

Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho

Decreto nº 41.638, de 10/03/2022

Protocolo 948782**www.amunes.es.gov.br**

Baixo Guandu**Aviso de Licitação****PREGÃO PRESENCIAL 070/2022**

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 09h do dia 26 de outubro de 2022, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 070/2022, cujo objeto é a formalização de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de Trio Elétrico, através da Secretaria Municipal de Cultura.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Cidades/TCE-ES: 2022.011E0600003.02.0011

Baixo Guandu/ES, 11 de outubro de 2022.

JANDERSON A. R. MATOS
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 309/2022

Protocolo 948665**PREGÃO PRESENCIAL 071/2022**

O Município de Baixo Guandu/ES torna público que às 14h do dia 26 de outubro de 2022, realizará a abertura do Pregão Presencial nº 071/2022, cujo objeto é a formalização de registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas, em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural, Estradas e Pontes.

O edital encontra-se disponível no site: www.pmbg.es.gov.br.

Cidades/TCE-ES: 2022.011E0600003.02.0012

Baixo Guandu/ES, 11 de outubro de 2022.

JANDERSON A. R. MATOS
Pregoeiro Municipal
Portaria nº 309/2022

Protocolo 948967**Colatina****Aviso de Licitação****TOMADA DE PREÇOS N.º 025/2022**

ID-CIDADES Nº 2022.019E0700001.01.0072

O Município de Colatina/ES torna público que às 9h 30min do dia 03 de novembro de 2022, realizará a abertura da Tomada de Preços nº 025/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de adequação de faixas de pedestres elevadas, lombadas e nivelamento de poços de visita, em diversas vias do município de Colatina/ES

Edital disponível no site: www.colatina.es.gov.br

BERNARDO MACHADO CHISTÉ

Presidente da Comissão de Licitação

Protocolo 948874**PREGÃO ELETRÔNICO**

N.º 079/2022

Código Cidades : 2022.019E0700001.01.0073

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, através do site www.portal-decompraspublicas.com.br, Constitui objeto da presente licitação aquisição para a futura e eventual Contratação de Gráfica para impressão de 1.000 livros com 220 páginas, cada livro, no formato americano fechado 15x21 cm, com a capa no formato fechado em material supremo plastificado 180g e a parte de dentro com papel pólen ou equivalente com gramatura de 75g. , através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo . Abertura: 09 horas, do dia 27 de Outubro de 2022. O edital encontra-se disponível nos sites www.colatina.es.gov.br e <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> .

PATRICK ANACLETO RIBEIRO

Pregoeiro

Protocolo 949288**Resultado de Licitação**

AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2022

ID-CIDADES Nº 022.019E0700001.01.0064

O MUNICÍPIO DE COLATINA torna público o resultado da fase de proposta de preços da Tomada de Preços n.º 021/2022

Empresas classificadas:

FORTALEZA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
DELFIN CONSTRUTORA LTDA

Empresa desclassificada:

SANTA CLARA CONSTRUTORA LTDA

ZLINS ENGENHARIA LTDA*

EDURBAN EDIFICAÇÕES E URBANISMO LTDA*

*Aberto prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 7.12 do edital.

A ata da sessão encontra-se disponibilizada no site www.colatina.es.gov.br.

BERNARDO MACHADO CHISTÉ

Presidente da CPL

Protocolo 949364**Conceição da Barra****Chamada Pública****AVISO DE CHAMAMENTO**

PUBLICO Nº 06/2022

O Município de Conceição da Barra/ES torna pública a abertura de Chamamento Público para inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, no intuito de constituir subcomissão técnica para analisar e julgar propostas apresentadas na licitação para a contratação de agência de publicidade/propaganda, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010 e conforme edital. Para efetivar a inscrição, os interessados devem protocolar os envelopes referentes às inscrições no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES, do dia 13/10/2022 até o dia 08/11/2022, das 08h às 16h. Edital e demais informações

www.amunes.es.gov.br

através do site www.conceicaodabarra.es.gov.br/transparencia/licitacao ou (27)98884-7593.

Conceição da Barra, 11 de outubro de 2022.

KARLA KANONINA DOS SANTOS DUARTE

Presidente CPL

Protocolo 949160

Conceição do Castelo

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico nº 000021/2022

UASG 985633, CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CiudadES/TCE-ES: 2022.021E0700001.01.0016

O Município de Conceição do Castelo, ES, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar, o RESULTADO do Pregão Eletrônico nº 000021/2022, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE 01 (UM) ÔNIBUS RODOVIÁRIO 0 KM, DESTINADO A ATENDER O TRANSPORTE DOS ALUNOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o nº 4.083/2022, foi declarada como DESERTA, em razão da ausência de Licitantes para participar no Certame.

Conceição do Castelo, ES, 11 de outubro de 2022.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Protocolo 948804

Fundão

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002059/2022

O MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES torna público que fará Licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo Menor Preço Item, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal nº 172/2020 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no dia 26/10/2022, às 09h00min, objetivando registro de preço para contratação de empresa especializada em serviços de locação de sistema de som, iluminação, palco, tablado, gerador de energia e fechamento para uso nas festividades e eventos a serem realizadas no Município de Fundão, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Edital e seus anexos. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Fundão/ES (www.fundao.es.gov.br) e na plataforma BLL (<http://bll.org.br>).

ID CIDADES: 2022.026E0600002.02.0005

Fundão/ES, 11 de setembro de 2022.

BRUNELLA NUNES PEREIRA MARTINS

Pregoeira Oficial

Protocolo 949222

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 837/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2022 - Processo nº 004341/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de pães do tipo francês e pães doces do tipo cachorro-quente, através de Sistema de Registro de Preços, para atender a demanda do Pronto Atendimento Dr. Cesar Agostini e do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS I) por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço POR ITEM:

- PADARIA E CONFEITARIA E FUNDÃO LTDA. CNPJ 06.013.596/0001-40.

Item: 001 - Valor Unitário R\$ 17,49 (dezesete reais e quarenta e nove centavos); Valor Total do Item R\$ 27.284,40 (vinte e sete mil duzentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos).

- CASTELAN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI. CNPJ 08.849.621/0001-56.

Item: 002 - Valor Unitário R\$ 17,00 (dezesete reais); Valor Total do Item R\$ 14.280,00 (quatorze mil duzentos e oitenta reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 41.564,40 (quarenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

ID - CIDADES: 2022.026E05.00001.02.0003

Fundão/ES, 11 de outubro de 2022.

Brunella Nunes Pereira Martins

Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 949097

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 837/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022 - Processo nº 002639/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para aquisição de óculos de grau (armações e lentes), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE GLOBAL.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de

www.amunes.es.gov.br

setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço POR LOTE GLOBAL:
- OTICA OLHO UNIVERSAL LTDA EPP. CNPJ 07.102.698/0001-03.

Item: 001 - Valor Unitário R\$ 48,00 (quarenta e oito reais); Item: 002 - Valor Unitário R\$ 79,71 (setenta e nove reais e setenta e um centavos).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 89.996,40 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

ID - CIDADES: 2022.026E050.0001.02.0004

Fundão/ES, 11 de outubro de 2022.

Brunella Nunes Pereira Martins

Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 949102

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022

A Pregoeira do Município de Fundão/ES, designada através do Decreto Municipal nº 837/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2022 - Processo nº 006642/2022.

OBJETO: O objeto da presente licitação é o Registro de Preço para futura contratação de empresa para fornecimento de coffee breaks, coquetéis, lanches prontos e itens para preparação de lanches que serão servidos em eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED), de acordo com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 172/2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - preço POR LOTE:

- TALITA GONÇALVES PAULI 03296953124.

LOTE 1: Item: 001 - Valor Unitário R\$ 2,30; Item: 002 - Valor Unitário R\$ 2,00; Item: 003 - Valor Unitário R\$ 6,00; Item: 004 - Valor Unitário R\$ 36,00; Item: 005 - Valor Unitário R\$ 32,00; Item: 006 - Valor Unitário R\$ 32,00; Item: 007 - Valor Unitário R\$ 4,00; Item: 008 - Valor Unitário R\$ 10,00; Item: 009 - Valor Unitário R\$ 6,00; Item: 010 - Valor Unitário R\$ 2,80; Item: 011 - Valor Unitário R\$ 7,05; Item: 012 - Valor Unitário R\$ 3,50.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 121.500,00 (cento e vinte e um mil e quinhentos reais).

ID - CIDADES: 2022.026E06.0001.02.0013

Fundão/ES, 11 de outubro de 2022.

Brunella Nunes Pereira Martins

Pregoeira Oficial do Município de Fundão/ES

Protocolo 949214

Ata Registro de Preço

AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

ID CIDADES: 2022.026E0600012.16.0001

O Município de Fundão/ES, através da Secretaria Municipal de Educação torna público que fará adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 013/2021, firmada através Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, com a empresa VISA ELETRO EIRELI, objetivando a aquisição de materiais escolares, em forma de Kit escolar, devidamente agrupados para serem distribuídos aos alunos da Rede Municipal de Ensino e aos professores, para o ano letivo de 2023, no valor de R\$ 611.194,63 (Seiscentos e Onze mil e Cento e Noventa e Quatro reais e Sessenta e Três centavos), conforme processo administrativo nº 7136/2022.
Fundão/ES, 11 de Outubro de 2022.

MARIA MARGARETH PITOL

Secretário Municipal de Educação

Protocolo 949065

Governador Lindenberg

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.532/2022 RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.

ID CIDADES/TCE-ES

Nº 2022.078E0700001.09.0087

Encontra-se demonstrado nos autos do processo que existe dotação orçamentária no qual foi informada pela Secretaria Municipal de Administração confirmada pelo setor contábil.

Conforme documentação anexa a este processo, e parecer jurídico exarado, entendemos ser caracterizada a hipótese de Dispensa de Licitação de que trata o assentimento do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Em vista disso, eu LEONARDO PRANDO FINCO, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, RATIFICO e AUTORIZO a aquisição de Certificados Digital e-CPF A3 - 36 (trinta e seis) meses com TOKEN, necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, com a empresa MARCIO LELIS CHIEPPE 01735342793.

O valor global estimado da contratação de que tratamos é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Gabinete do Prefeito, 07 de outubro de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO

Prefeito Municipal

Protocolo 948702

www.amunes.es.gov.br

Adjudicação e/ou Homologação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Processos nº 102.120/2022
Pregão Eletrônico nº: 022/2022

ID CIDADES/TCE-ES
Nº 2022.078E0700001.02.0015

O Prefeito Municipal de Governador Lindenberg - Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 102.120/2022 (SRP), com Parecer Jurídico, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima destinada à formalização de registro de preço para futura e eventual aquisição de Equipamento de Proteção Individual (EPI), a fim de serem utilizados pela(s) Secretaria(s) Municipais de Administração, Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Educação, Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura e Fundo Municipal de Saúde, da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES, adotando como critério de julgamento o menor preço, HOMOLOGA o resultado da presente licitação, e autoriza a contratação das empresas vencedoras: PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA no valor total de R\$ 1.953,24 (Hum mil novecentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) nos itens 01 e 02, LS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA ME no valor total de R\$ 5.561,00 (Cinco mil quinhentos e sessenta e um reais) no item 03, FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP no valor total de R\$ 10.884,80 (Dez mil oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) nos itens 04 e 14, R DE O SANTIL EPI EPP no valor total de R\$ 45.096,90 (Quarenta e cinco mil, noventa e seis reais e noventa centavos) nos itens 05, 06, 12, 13, 16 e 21, R. P FERRAGENS LTDA no valor total de R\$ 3.499,65 (Três mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) no item 07, INTER MASTER COMERCIO DE SERVIÇOS no valor total de R\$ 7.300,30 (Sete mil trezentos reais e trinta centavos) nos itens 08 e 11, D CASTRO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA no valor total de R\$ 10.231,40 (Dez mil duzentos e trinta e um reais e quarenta centavos) nos itens 09, 15, 22 e 25, MG DE OLIVEIRA MILHORATO - ME no valor total de R\$ 2.622,13 (Dois mil seiscentos e vinte e dois reais e treze centavos) nos itens 10, 17, 18, 19, 20 e 24 e LIDER COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA no valor total de R\$ 60,00 (Sessenta reais) no item 23, atendidos os termos da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, sendo vencedoras do certame

Governador Lindenberg, ES, 11 de outubro de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 948798

Chamada Pública

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PROCESSO Nº 102.001/2022
REFERÊNCIA: Inexigibilidade de chamamento público 006/2022 - Organização da Sociedade Civil - Termo de Fomento.

BASE LEGAL: Art. 31, da Lei nº. 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 5.190/2017. Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES - CNPJ 07.259.660/0001-41.

ENDEREÇO: Rodovia Dário Salvador, S/N, Córrego Quinze de Novembro, Governador Lindenberg - ES, CEP: 29.000-000.

OBJETO PROPOSTO: Termo de Fomento entre o Município de Governador Lindenberg - ES e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Governador Lindenberg - ES, para contratação de Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais para instalação de sistemas de micro geração de energia elétrica a partir de fonte primária solar, com capacidade de amortizar 100% do uso de energia da Entidade, viabilizando assim a manutenção e a melhoria dos atendimentos dos diversos serviços de proteção social especial desenvolvido pela instituição, assim como oportunizar um espaço adequado para sua realização, no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 31 bem como no Decreto Municipal nº 5.190/2017; Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES é a única organização instalada neste Município que trabalha com o atendimento de pessoas com deficiência intelectual, múltipla (deficiência intelectual associada à outra deficiência) e/ou transtorno global do desenvolvimento, que necessitam de apoio;

Considerando que a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado em seu Estatuto; busca promover a inclusão social e incentivar o exercício da cidadania.

Considerando a capacidade técnica e operacional da Instituição, onde possui em seu quadro funcionários as seguintes especialidades: , fisioterapia, psicologia assistência social, Diretoria, pedagogia, Professores de AEE e Educação Física, Educadora de Social, Auxiliar de Secretaria e outros colaboradores para manutenção e cumprimento de sua finalidade.

Considerando que segundo a Política Nacional de Assistência Social, a Proteção Social Básica tem como objetivo prevenir situações de risco, por meio do desenvolvimento de potencialidades, aquisições e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Considerando o intuito de atender a diversidade das demandas de seus Usuários/Alunos, a APAE de Governador Lindenberg vem adaptando suas instalações, com instalação de sistemas de micro geração de energia elétrica a partir de fonte primária solar com capacidade de amortizar 100% do uso de energia da Entidade. Este equipamento contribuirá para a melhoria no desenvolvimento das atividades e atendimentos ofertados, proporcionando assim um ambiente climatizado com conforto aos usuários. E também na economia financeira com gastos na conta de energia. Com a redução desse gasto a entidade

www.amunes.es.gov.br

terá condições para desenvolver novos projetos que beneficiarão os usuários cadastrados na entidade.

Diante do todo acima exposto, justifica-se a celebração termo de Parceria com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE - DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014, estando presente todos os requisitos para a Inexigibilidade do Chamamento Público e posterior Formalização do Termo de Fomento.

VALTER HERPIS JUNIOR
Secretaria Municipal de Assistência Social
Protocolo 949246

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102.001/2022
RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE
CHAMAMENTO PÚBLICO.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 102.001/2022, em atendimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, e artigo 17, inciso IV do Decreto Municipal nº 5.190, de 31 de janeiro de 2017, RATIFICA e AUTORIZA a dispensa de chamamento público, para formalização direta de Termo de Fomento entre o Município de Governador Lindenberg ES e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, com objetivo de promover atividades relacionadas à educação, saúde, prevenção, profissionalização, proporcionar atendimento socioassistencial especializado às pessoas com Deficiência Intelectual e/ou Múltipla e/ou TGD, acima de 17 anos (não incluídos nas escolas regulares), visando a manutenção de suas capacidades físicas, sociais e intelectuais, a autonomia e a inclusão social e/ou profissional e a garantia de uma melhor qualidade de vida dos usuários e seus familiares, mediante a transferência de recurso de emenda parlamentar para contratação de Serviços de Engenharia com fornecimento de materiais para instalação de sistemas de micro geração de energia elétrica a partir de fonte primária solar, com capacidade de amortizar 100% do uso de energia da Entidade, viabilizando assim a manutenção e a melhoria dos atendimentos dos diversos serviços de proteção social especial desenvolvido pela instituição, assim como oportunizar um espaço adequado para sua realização da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Governador Lindenberg-ES, conforme Plano de Trabalho devidamente aprovado pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recomendo a observância das demais providências legais pertinentes.

Publique-se um extrato da Justificativa, e após cinco dias ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Fomento.

Governador Lindenberg, 11 de outubro de 2022.

LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 949332

Guarapari

Aviso de Licitação

SUSPENSÃO E REABERTURA DE LICITAÇÃO PE 150/2022

O Município de Guarapari-ES torna público o SUSPENSÃO E REABERTURA da licitação para modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 150/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9.380/2022, TCE/ES: 2022.028E0500002.02.0031, que tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS BÁSICOS E INJETÁVEIS CONTROLADOS DA REMUME PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, para adequação no Edital.

ANTERIORMENTE MARCADO PARA O DIA 27/10/2022. Início Do Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 08:00 Horas Do Dia 07/11/2022. Limite Para Acolhimento Da Proposta E Dos Documentos De Habilitação: Às 08:00 Horas Do Dia 10/11/2022. Data E Horário Da Abertura Das Propostas: Às 08:00 Horas Do Dia 10/11/2022. Data E Horário de Abertura Da Sessão Pública: Às 09:30 Horas Do Dia 10/11/2022. Edital através do site do Banco do Brasil, ou pelo sitio eletrônico: www.guarapari.es.gov.br

E-mail: copel@guarapari.es.gov.br

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2022

Thais Maia B. Magalhães
PREGOEIRA

Protocolo 948852

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Guarapari-ES torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.934/2022, TCE/ES: 2022.028E0500002.02.0022 que tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO PARA MANUTENÇÃO E REPAROS DOS IMÓVEIS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA.

EMPRESAS VENCEDORAS:

SERVI MIX COMERCIO E SERVICOS LTDA

LOTE 01-R\$ 24.800,00 (vinte quatro mil e oitocentos reais)

LOTE 03-R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais)

LOTE 04-R\$ 3.399,80 (três mil, trezentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)

LOTE 05-R\$ 3.930,00 (três mil, novecentos e trinta reais)

www.amunes.es.gov.br

LOTE 06-R\$ 3.030,00 (três mil e trinta reais)
 LOTE 08-R\$ 10.760,00 (dez mil, setecentos e sessenta reais)
 LOTE 09-R\$ 630,00 (seiscentos e trinta reais)
 3 ESTRELAS COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP
 LOTE 07-R\$ 24.800,00 (vinte quatro mil e oitocentos reais)

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2022

Thais Maia B. Magalhães
 PREGOEIRA

Protocolo 949068

RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 117/2022

O Município de Guarapari-ES torna público o RESULTADO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6654/2022, TCE/ES: 2022.028E05.00002.02.0021 que tem como objeto ATA DE REGISTRO DE PREÇO, VISANDO A AQUISIÇÃO MATERIAIS DE CASTRAÇÃO CIRÚRGICA PARA ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES CCZ - SEMSA, onde sagrou-se vencedor no lote 01 a empresa: CESAR & ROCHA COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS L, com o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).
 Lote 02 a empresa: TURVOMED DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI, com o valor de R\$ 51.243,10 (cinquenta e um mil, duzentos e quarenta e três reais e dez centavos)

Guarapari/ES, 13 de outubro de 2022
 Thais Maia B. Magalhães
 PREGOEIRA

Protocolo 949072

Ibitirama

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO DE ABERTURA DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES, constituída pelo Decreto no 284/2022, de 02 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado de disputa/abertura de proposta e habilitação do PREGÃO PRESENCIAL 001/2022.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de materiais diversos da construção civil, em atendimento a todas as secretarias desta municipalidade, bem como obras e reformas caso necessário.

Empresas Participantes: "BLUNCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI" e "FABRIK SOLUÇÃO EIRELI ME".

Empresas Vencedoras: BLUNCK MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, no Lote 1 no valor de R\$ 550.000,00, Lote 5 no valor de R\$ 199.000,00, Lote 6 no valor total de R\$ 191.000,00, Lote 7 no valor de 418.000,00, Lote 9 no valor de R\$ 389.000,00, Lote 12 no valor de R\$ 27.000,00, Lote 17 no valor de R\$ 350.000,00, Lote 19 no valor de R\$ 53.000,00; "FABRIK SOLUÇÃO EIRELI ME", Lote 2 no valor de R\$ 104.000,00, Lote 3 no valor de R\$

45.500,00, Lote 4 no valor de R\$ 15.000,00, Lote 13 no valor de R\$ 250.000,00, Lote 18 no valor de R\$ 14.000,00, Lote 20 no valor de R\$ 97.000,00 e Lote 22 no valor de R\$ 178.000,00.

Valor Total dos Lotes: R\$ 2.880.500,00 (dois milhões e oitocentos e oitenta mil e quinhentos reais).

Lotes Desertos: 8, 10, 11, 14, 15, 16, 21, 23 e 24.
 Ibitirama - ES, 11 de outubro de 2022.

JOSIMAR XAVIER DA COSTA
 Pregoeiro

Protocolo 949030

Errata

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES ERRATA

Na Ordem de Serviço nº 042/2022, do Pregão Eletrônico 024/2022, objetivando a Contratação de Empresa Especializada na Locação de Equipamentos de Informática: Impressora/Copiadora Multifuncional Monocromática, Impressora Monocromática, Impressora Multifuncional Color, com material de consumo incluso (impressoras: toner, cilindro e outros; exceto papel), com assistência técnica e manutenção corretiva, preventiva e especializada, reposição de peças e insumos, durante toda a execução do contrato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Ibitirama e suas Secretarias, onde se lê: No Lote 1, Item 1, quantidade 24, valor unitário R\$ 200,00 e valor total R\$ 4.800,00, leia-se agora:

No Lote 1, Item 1, quantidade 16, valor unitário R\$ 200,00 e valor total R\$ 3.200,00.

Ibitirama - ES, 11 de outubro de 2022.

Iperciliana Cristina Bernardo Proveti
 Secretária Municipal de Administração
 Josimar Xavier da Costa

Pregoeiro
 Michely Machado Vargas
 Agente de Serviço Público - CPL

Protocolo 949253

Jaguaré

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 041/2022-Errata
 A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de Registro de Preços, para aquisição de material permanente e de Consumo para manutenção de campos e praças esportivas para Secretaria Municipal de Esportes, Código Remessa nº 2022.038E0700001.02.0042, que teve sua data de realização alterada para o dia 17 de outubro de 2022, às 14h, as demais cláusulas do edital, mantem-se inalteradas. Informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.

Jaguaré-ES, 11 de outubro de 2022.

Paulo Roberto Bonjiovanni Bona
 Pregoeiro Municipal

Protocolo 948627

www.amunes.es.gov.br

Ata Registro de Preço

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
082/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
000023/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARE - ES.

OBJETO: Formalização de registro de preços, para aquisição de lixeiras tipo contêiner, Código Remessa nº 2022.038E0700001.02.0040.

CONTRATADA: NORTE COMERCIAL LTDA

VALOR: R\$ 14.900,00

VIGÊNCIA: O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado do dia posterior à sua publicação, vedada a sua prorrogação.

Jaguare-ES, 11 de Outubro de 2022.

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 948876

Itaguaçu**Adjudicação e/ou Homologação**

ITAGUAÇU/ES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 014/2022 - SRP

Processo nº 1489/2022
Pregão Eletrônico nº 014/2022
Licitações-e [nº 935896]
ID: 2022.034E0700001.02.0017

Eu, UESLEY ROQUE CORTELETTI THON, Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, tendo em vista o que consta do processo nº 1489/2022, referente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico, especificada acima, objetivando o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Fraldas Descartáveis para doação aos usuários acamados e portadores de doenças que comprometam o controle voluntário das necessidades fisiológicas diárias, acompanhados pelas Equipes de saúde e os pacientes que estejam sob os cuidados da Unidade Municipal de Urgência em Emergência "Nossa Senhora da Boa Família", deste Município, e em face ao relatório de adjudicação, HOMOLOGO o resultado da presente licitação, e autorizo a contratação das empresas, MEDICAL LIFE COMERCIO EIRELI no valor total de R\$ 91.107,00 (Noventa e um mil e cento e sete reais), LOURDES LUCIA A. COSTA MEDICAMENTOS EIRELI no valor total de R\$ 14.130,00 (Quatorze mil e cento e trinta reais) e CELESTE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA no valor total de R\$ 10.292,00 (Dez mil e duzentos e noventa e dois reais).

Itaguaçu/ES, 11 de outubro de 2022

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Protocolo 949058

Mantenópolis**Aviso de Licitação**

Prefeitura Municipal de Mantenópolis - ES

TOMADA DE PREÇO
Nº 006/2022

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através do Presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) torna público que irá realizar a licitação cujo objeto é contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (Creas), na Rua Da Divisa, Mantenópolis - ES, conforme planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, constantes no anexo I e II, deste edital, que será realizada no dia. 31 de outubro de 2022. Protocolo: até às 08 horas e 40 minutos. Abertura: 09 horas, que será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Mantenópolis. A íntegra do Edital se encontra disponível para download no site eletrônico, licita@mantenopolis.es.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3758 2916..

Mantenópolis/ES, 11 de outubro de 2022.

Cícero Henrique de Souza e Silva
Presidente da CPL

Protocolo 949081

Mucurici**Aviso de Licitação**

AVISO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 003/2022/PMM

A Prefeitura Municipal de Mucurici/ES, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a seguinte licitação:

OBJETO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA visando à permissão de uso de espaços públicos para fins de exploração comercial de bar/restaurante, (QUIOSQUE S), no município de Mucurici/ES.

A abertura dos envelopes contendo a Habilitação e Proposta de Preços, será no dia 14 de novembro de 2022, às 09:00 horas, na sede desta Prefeitura Municipal, situada à Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici/ES.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais n.º 8.666/93 e 8.987/75 e suas alterações posteriores.

INFORMAÇÕES: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 16:00 horas, Praça São Sebastião, nº 01, Centro, Mucurici/ES, site: www.mucurici.es.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas no endereço acima e/ou pelo e-mail: licitacao@mucurici.es.gov.br ou através do telefone: (027) 3751-1106.

www.amunes.es.gov.br

ID CidadES TCE/ES 2022.049E0700001.01.0019
Mucurici-ES, 11 de outubro de 2022.

Aline Amaral Miranda
Presidente da CPL

Protocolo 949020

Nova Venécia

Dispensa de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA VENÉCIA

Foi publicado nesta data, no sítio oficial do Município de Nova Venécia/Portal da Transparência o extrato da justificativa de dispensa de licitação de Chamamento Público para fins cumprimento do art. 32, § 1º da lei 13.019/2014 para celebração de parceria com a Associação Projeto Vida.

Fica aberto prazo legal de impugnação de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 32, § 2º da lei 13.019/2014.

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.

Concedente/Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Nova Venécia/ES.

PROPONENTE: CASA DO VOVÔ AUGUSTINHO BATISTA VELOSO

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DE
NOVA VENÉCIA, 11/10/2022.

HERILENE TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 949002

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
NOVA VENÉCIA

Foi publicado nesta data, no sítio oficial do Município de Nova Venécia/Portal da Transparência o extrato da justificativa de dispensa de licitação de Chamamento Público para fins cumprimento do art. 32, § 1º da lei 13.019/2014 para celebração de parceria com a Associação Projeto Vida.

Fica aberto prazo legal de impugnação de 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 32, § 2º da lei 13.019/2014.

Concedente: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES.

Concedente/Gestora: Fundo Municipal de Assistência Social - Município de Nova Venécia/ES.

PROPONENTE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA VENÉCIA.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL DE

NOVA VENÉCIA, 11/10/2022.

HERILENE TERESA PRATTE DO NASCIMENTO BORGES
SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL/GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 949017

Adjudicação e/ou Homologação

Aviso de Homologação

PROCESSO Nº 565654/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022
CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº
2022.052E0700001.02.0014

OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista e operador, para prestar serviços de manutenção das estradas vicinais e demais serviços realizados em todo interior e vias urbanas do Município, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Venécia-ES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES.
CNPJ nº 27.167.428/0001-80

1 - ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 27.788.052/0001-20
Item: 01 (R\$ 310,00);
Total do Fornecedor: R\$ 2.697.000,00

2 - CONTRATADA: DESTAQUE CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 01.226.482/0001-65
Item: 03 (R\$ 249,00);
Item: 04 (R\$ 105,00);
Total do Fornecedor: R\$ 880.500,00

Valor Global: 3.557.500,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

Nova Venécia - ES, 11 de outubro de 2022.

ANDRÉ WILER SILVA FAUNDES
Prefeito Municipal de Nova Venécia-ES

Protocolo 949171

Piúma

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2022
Processo nº 3.953/2022

ID CidadES: 2022,056E0700001.02.0034
O MUNICÍPIO DE PIUMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de dedetização, descupinização, desratização e desalojamento de pombos, com

www.amunes.es.gov.br

fornecimento de mão de obra, todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, a serem executados nas instalações da Prefeitura Municipal de Piúma, inclusive, nas Unidades de Saúde e Unidades Educacionais. A realização do certame está prevista para o dia 25/10/2022, às 08:30h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/e/ou/no/site/da/Prefeitura> <https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao>. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 11 de outubro de 2022.

Fernanda da S. P. Parente

Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 949330

Resultado de Licitação

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 052/2022

Processo nº 7.308/2022

ID CidadES: 2022.056E0700001.02.0027

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é Aquisição e montagem de estante de aço, devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresa vencedora:

OFFICE MAIS MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA:

ITEM 01: valor total de R\$51.800,00

Piúma, 11 de outubro de 2022.

Fernanda da S. P. Parente

Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 949134

AVISO DE RESULTADO
PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 053/2022

Processo nº 6.458/2022

ID CidadES: 2022.056E0700001.01.0032

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, por meio de sua Pregoeira Oficial, torna público resultado da licitação em referência, cujo objeto é Aquisição de Produtos de higiene pessoal para atender as necessidades da população de rua (POP RUA), devidamente homologado pelo Prefeito, em atendimento à Lei nº 8.666/93.

Empresa vencedora:

M G DE OLIVEIRA MILHORATO:

ITEM 01: valor total de R\$11.000,00

Piúma, 11 de outubro de 2022.

Fernanda da S. P. Parente

Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 949252

Errata

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DA INEXIGIBILIDADE
Nº 027/2022

ID CIDADES: 2022.056E0700001.10.0027

O Prefeito Municipal de Piúma-ES, no uso de suas atribuições legais, torna público que na publicação dos extratos realizada em 27 de setembro de 2022, ONDE SE LÊ: "inscrição dos servidores Mônica Maroto Soares, Isabella Sarmento Alves Ferreira e Deivid Portes Bissiate, para participarem do Curso "Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - Orientações para Projeto Básico, Contratação e Fiscalização", que ocorrerá nos dias 29 e 30 de setembro de 2022"

LEIA-SE: "inscrição dos servidores Mônica Maroto Soares, Isabella Sarmento Alves Ferreira e Deivid Portes Bissiate, para participarem do Curso "Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares Urbanos - Orientações para Projeto Básico, Contratação e Fiscalização", que ocorrerá nos dias 27 e 28 de outubro de 2022."

Piúma/ES, 11 de outubro de 2022

Protocolo 948746

Santa Leopoldina

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 040/2022

Código ID CIDADES: 2022.061E0700001.01.0049

O Município de Santa Leopoldina torna público o resultado do Pregão Eletrônico n.º 040/2022, objetivando a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ESCOLARES PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos. Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO em favor das empresas CRR COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA no lote (lote 3) no valor unitário de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) no valor total de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais), ESPORTIVA COMERCIO DE MATERIAIS LTDA no lote (lote 20) no valor unitário de R\$ 139,00 (cento e trinta e nove reais) no valor total de R\$ 695,00 (seiscentos e noventa e cinco reais), ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA nos lotes (lote 9) no valor unitário de R\$ 30,71 (trinta reais e setenta e um centavos) no valor total de R\$ 3.071,00 (três mil setenta e um reais), RBM ESPORTES LTDA nos lotes (lote 1) no valor unitário de R\$ 11,97 (onze reais e noventa e sete centavos) e (lote 8) no valor unitário de R\$ 21,98 (vinte e um reais e noventa e oito centavos) no valor total de R\$ 908,60 (novecentos e oito reais e sessenta centavos), RFL COMERCIAL LTDA - MEE nos lotes (lote 10) no valor unitário de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos) e (lote 12) no valor unitário de R\$ 14,10 (quatorze reais e dez centavos), (lote 13) no valor unitário de R\$ 9,97 (nove reais e noventa e sete centavos), (lote 16) no valor unitário de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos), (lote 19) no valor unitário de R\$ 194,98 (cento e noventa e quatro

www.amunes.es.gov.br

reais e noventa e oito centavos) no valor total de R\$ 5.372,60 (cinco mil trezentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) e RICARDO MARQUES ALVES ME nos lotes (lote 2) no valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) e (lote 4) no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), (lote 5) no valor de R\$ 13,75 (treze reais e setenta e cinco centavos), (lote 6) no valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois reais), (lote 7) no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), (lote 11) no valor de R\$ 11,00 (onze reais), (lote 14) no valor de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais), (lote 15) no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), (lote 17) no valor de R\$ 35,50 (trinta e cinco reais e cinquenta centavos), (lote 18) no valor de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) no valor total de R\$ 18.210,00 (dezoito mil duzentos e dez reais). Tudo em conformidade com o Processo Eletrônico 001202/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Santa Leopoldina/ES, 11 de outubro de 2022

MIKE MULLER STANGE

PREGOEIRO

Protocolo 948958

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em obediência ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e em função do que reza o inciso II do Art. 24 da mesma Lei supracitada, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa ANDERSON FOEGER SERRALHERIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.862.569/0001-94, estabelecida na Av. Prefeito Hélio Rocha, 1040, Centro, Santa Leopoldina - ES, CEP: 29.640-000, de Gesso Dry Wall e Porta de Correr, para atender Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Processo Administrativo nº. 1074/2022 de 24/05/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Leopoldina-ES, 10 de outubro de 2022.

SIGRID STUHR

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 948832

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em obediência ao disposto no artigo 26, da Lei n.º 8.666/93, e em função do que reza o inciso II do Art. 24 da mesma Lei supracitada, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa ALPHA COMERCIAL DE DIVERSOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.207.250/0001-25, estabelecida na Rua Emygdio Ferreira Sacramento, 456, Loja 3, Aribiri - Vila Velha/ES, CEP 29.120-005, para fornecimento de Baterias, bobinas térmicas e pilhas, para atender Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R\$ 3.493,19 (três mil, quatrocentos e noventa e três reais e dezenove centavos), conforme Processo Administrativo nº. 231/2022 de 18/01/2022, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde.

Santa Leopoldina-ES, 11 de outubro de 2022.

SIGRID STUHR

Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 948938

Santa Maria de Jetibá

Dispensa de Licitação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000045/2022

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES:

2022.062E0700001.09.0031

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei 8.666/93, avisamos que acolhemos o parecer da SECJUR e RATIFICAMOS a DISPENSA de licitação com amparo no Art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes processos:

Processo 008667/2022 - Contratada: IMPACTO PRODUTORA E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.946.515/0001-44. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO ALUSIVO AO DIA DOS PROFESSORES. Valor: R\$ 15.000,00. Período: O prazo de vigência do contrato oriundo desta modalidade é de 01 (um) mês. Dotação: 0070010412200162.022 - Manutenção das Atividades Administrativas - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - Ficha - 00251 - Fonte de Recurso - 11110000000.

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 949109

Adjudicação e/ou Homologação

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, HOMOLOGA o PREGÃO ELETRÔNICO nº 000086/2022-SRP. CÓDIGO CIDADES: 2022.062E0700001.02.0069. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MATERIAL GRÁFICO EM ATENDIMENTO À DEMANDA DE DIVERSAS SECRETARIAS, conforme descrições contidas nos anexos e demais condições do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº 000086/2022 - SRP e seus anexos. Processo nº 006877/2022. Vencedora(s): EMBACOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 47.156.456/0001-09, GRAFICA E EDITORA QUATRO I LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.750.209/0001-87, GRAFICA ROCHA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.552.046/0001-84 e M G DE OLIVEIRA MILHORATO ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.396.150/0001-91

HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

IVANIA MARQUARDT CAMPOS

Secretária de Administração

NELCELINA ESPINDULA

Secretária de Trabalho, Desenvolvimento e

Assistência Social

FELIX BERGER NETO

Secretário de Planejamento e Projetos Interino

ARTEMILIA HOFFMANN BRAW

Secretária de Gabinete Interina

LINDOMAR BERGER

Secretário de Serviços Urbanos

ENOC JOAQUIM DA SILVA

Secretário de Educação Interino

SILENE BELZ

Secretária de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 948931

www.amunes.es.gov.br

São Gabriel da Palha**Resultado de Licitação****DECISÃO**

Processo Administrativo nº 05933/2022 de 16/08/2022.

Pregão Eletrônico nº 048/2022 de 31/08/2022.

Objeto: Aquisição de 01 (uma) carroceria de madeira, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário do município de São Gabriel da Palha-ES.

Em vista das decisões tomadas por este Pregoeiro e equipe de apoio, conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico citado, estou neste momento confirmando a presente licitação como "FRACASSADA".

Torno público o resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica.

Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 11 de outubro de 2022.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 949049

Adjudicação e/ou Homologação**ADJUDICAÇÃO**

Processo Administrativo nº 4499/2022 de 22/06/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022

Objeto: Constituição de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender às necessidades do Abrigo Institucional "Abrigo Luz" do município de São Gabriel da Palha/ES.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor das empresas, DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA e IONI APARECIDA DA ROCHA SANTOS ME, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA.

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$ 17.879,64 (Dezessete mil, oitocentos e setenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Empresa vencedora: IONI APARECIDA DA ROCHA SANTOS ME.

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$ 408,00 (Quatrocentos e oito reais).

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 10 de outubro de 2022.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 948536

ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo nº 002665/2021 de 12/04/2022.

Pregão Presencial nº 006/2021 de 02/09/2021

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gás liquefeito de petróleo para diversas Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal.

Considerando as decisões tomadas no Pregão supracitado, decidimos pela ADJUDICAÇÃO do objeto ora licitado em favor da empresa, TOLENTINO ALVES DOS SANTOS ME e VENTURIM GÁS LTDA ME, na forma abaixo, tornando público este resultado com a sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo (AMUNES), cumprindo ao que determina o artigo 3º da Lei Federal 8.666/93 consolidada c/c artigo 19 da Lei Orgânica, e portal da transparência.

Empresa vencedora: TOLENTINO ALVES DOS SANTOS ME

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$ 132.110,00 (Cento e trinta e dois mil e cento e dez reais) sendo R\$ 110,00 (Cento e dez reais) por botija de Gás GLP P13.

Empresa vencedora: VENTURIM GÁS LTDA ME

Valor total vencido, conforme relação constante do processo:

R\$ 236.400,00 (Duzentos e trinta e seis mil e quatrocentos reais) sendo R\$ 384,00 (Trezentos e oitenta e quatro reais) por botija de Gás GLP P45.

Os autos se encontram com vistas franqueadas aos interessados.

São Gabriel da Palha, em 11 de outubro de 2021.

ERLITON DE MELLO BRAZ
Pregoeiro Oficial

Protocolo 949221

Ata Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 078/2022

Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES

Adjudicatária: DAYELLE DOS SANTOS TEIXEIRA ME - CNPJ nº. 27.427.548/0001-79.

www.amunes.es.gov.br

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de materiais esportivos para atender as Escolas da Rede Municipal de Ensino.
 Prazo de Vigência da Ata: 12 (doze) meses, contado do dia posterior da data de sua publicação.
 Valores: Valor Total de R\$ 28.500,00 (vinte e oito mil e quinhentos reais).
 Foi registrado o preço de 01 (um) item no presente registro de preços, as quantidades e especificações

referentes constam no processo nº. 3696/2022, arquivado na Prefeitura de São Gabriel da Palha - ES a disposição de todos os interessados.
 Data da Assinatura: 07 de outubro de 2022.

TIAGO ROCHA
 Prefeito Municipal

Protocolo 948535

TERMO DE ADESÃO 13/2022 - Ata 086/2021

Processo Administrativo: 6221/2022
 Ata de Registro de Preços nº 086/2021
 Pregão Eletrônico nº 058/2021

Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2021 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha por intermédio da Comissão Especial de Registro de Preços, na qualidade de Órgão Gerenciador e a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

Por este termo, o Município de São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ 27.174.143/0001-76 com sede à Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TIAGO ROCHA, por intermédio da Comissão Especial de Registro de Preços, na qualidade de Órgão Gerenciador, conforme Decreto Nº 441, de 15 de setembro de 2014, ADERE à Ata de Registro de Preços Nº 086/2021 - Pregão Eletrônico nº 058/2021 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, nas diversas modalidades esportivas, para realização dos campeonatos e eventos esportivos que acontecerão no município de São Gabriel da Palha, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, oriunda do Processo Administrativo N.º 6221/2022, Ata de Registro de Preços nº 086/2021 - Pregão Eletrônico nº 058/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES, nos limites estabelecidos, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem, nas diversas modalidades esportivas, para realização dos campeonatos e eventos esportivos que acontecerão no município de São Gabriel da Palha, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, oriunda do Processo Administrativo N.º 6221/2022, Ata de Registro de Preços nº 086/2021 - Pregão Eletrônico nº 058/2021 da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA/ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, PREÇOS REGISTRADOS, COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E QUANTIDADE PRETENDIDA NA ADESÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 086/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2021 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADESÃO: 6221/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 058/2021	
DATA PUBLICAÇÃO: 21/12/2021 VENCIMENTO: 21/12/2022	
Razão Social	ANDERSON JUNIOR MARCARINI-ME
CNPJ	21.795.413/0001-80
Telefone	Telefone/Fax: (27) 99820-6603 EMAIL: andersonjrmcarini@hotmail.com
Endereço	Rua Antônio Cremasco, nº 40, Dom José Dalvit, Nova Venécia - ES, CEP: 29830-000

Item	Especificação	Unid	Qant.	V. Unit.	V. Total
004	Campeonato Municipal de Futebol de Campo Amador Masculino	Jogos	30	R\$ 750,00	R\$ 22.500,00
008	Campeonato Municipal de Futebol de Campo Veterano	Jogos	25	R\$ 750,00	R\$ 18.750,00
TOTAL:					R\$ 41.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. As unidades administrativas da administração pública direta deste ente federativo deverão executar todos os atos administrativos com vistas à contratação dos serviços junto ao Compromissário Fornecedor indicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em decorrência da natureza da presente ADESÃO, o órgão beneficiário se compromete a executar a primeira contratação e/ou aquisição dos itens com preços registrados na referida ata no prazo de 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As dotações orçamentárias para realização da presente despesa serão:

Secretaria Municipal de Esportes

Ficha 336 - fonte de recursos 2001

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente adesão deverá obedecer aos limites percentuais máximos estabelecidos na tabela acima, sendo vedada a concessão de outras adesões da referida ata para o Órgão Não Participante ora Beneficiário.

6.2. As unidades administrativas da administração pública direta deste ente federativo não poderão ceder a outros órgãos da administração pública o direito à contratação da referida ata.

São Gabriel da Palha, 11 de outubro de 2022

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha

PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Esportes e Lazer

Protocolo 949036

TERMO DE ADESÃO 014/2022 - Ata 005/2022

Processo Administrativo: 6393/2022

Ata de Registro de Preços nº 005/2022

Pregão Presencial nº 003/2022

Termo de Adesão à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha por intermédio da Comissão Especial de Registro de Preços, na qualidade de Órgão Gerenciador e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Por este termo, o Município de São Gabriel da Palha, inscrita no CNPJ 27.174.143/0001-76 com sede à Praça Vicente Glazar, 159, Glória, São Gabriel da Palha - ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, TIAGO ROCHA, por intermédio da Comissão Especial de Registro de Preços, na qualidade de Órgão Gerenciador, conforme Decreto Nº 441, de 15 de setembro de 2014, ADERE à Ata de Registro de Preços Nº 005/2022 - Pregão Presencial nº 003/2022 cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, oriunda do Processo Administrativo: N.º 6393/2022, Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - Pregão Presencial nº 003/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, nos limites estabelecidos, conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante a locação de veículos tipo ônibus em caráter eventual, incluindo seguro total contra acidentes, combustível, manutenção e mão de obra especializada (motorista) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes, oriunda do Processo Administrativo: N.º 6393/2022, Ata de Registro de Preços nº 005/2022 - Pregão Presencial nº 003/2022 da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, PREÇOS REGISTRADOS, COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR E QUANTIDADE PRETENDIDA NA ADESÃO.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 005/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022					
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE					
PROCESSO ADMINISTRATIVO ADESÃO: 6393/2022					
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2022					
DATA PUBLICAÇÃO: 26/05/2022 VENCIMENTO: 25/05/2023					
Razão Social		TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO EIRELI			
CNPJ		01.008.047/0001-64			
Telefone		Telefone/Fax: (27) 3727-2409 EMAIL: administrativo@transigortur.com.br			
Endereço		Rua Projetada, S/Nº, Cachoeira da Onça, São Gabriel da Palha - ES, CEP: 29909-045			
Item	Especificação	Unid	Qant.	V. Unit.	V. Total

4	Locação de transporte - prestação de serviços para contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade para 44(quarenta e quatro) passageiros para serem usado nas diversas atividades desenvolvidas pelo departamento de esporte - deste município. Ano de fabricação 2011.	Km	5.500	R\$ 10,22	R\$ 51.100,00
5	Locação de transporte - prestação de serviços para contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade para 44(quarenta e quatro) passageiros para serem usados nas diversas atividades desenvolvidas pela cultura e turismo - deste município. Ano de fabricação 2011.	Km	6.000	R\$ 10,22	R\$ 25.500,00
7	Locação de transporte - prestação de serviços para contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade para 44(quarenta e quatro) passageiros para serem usados nas diversas atividades desenvolvidas pelo grupo da terceira idade "idade de ouro" e "vida nova", deste município. Ano de fabricação 2011.	Km	2.000	R\$ 10,35	R\$ 20.700,00
8	Locação de transporte - prestação de serviços para contratação de 01 (um) veículo tipo ônibus, com capacidade para 44(quarenta e quatro) passageiros para serem usados nas diversas atividades desenvolvidas pelo "projeto do fia" - deste município. Ano de fabricação 2011.	Km	2.000	R\$ 10,35	R\$ 20.700,00
TOTAL					R\$ 118.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA

3.1. As unidades administrativas da administração pública direta deste ente federativo deverão executar todos os atos administrativos com vistas à contratação dos serviços junto ao Compromissário Fornecedor indicado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em decorrência da natureza da presente ADESAO, o órgão beneficiário se compromete a executar a primeira contratação e/ou aquisição dos itens com preços registrados na referida ata no prazo de 90 (noventa) dias, observando o prazo de vigência da ata.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As dotações orçamentárias para realização da presente despesa serão:
Secretaria Municipal de Esportes
Ficha 336 - fonte de recursos 1001

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A presente adesão deverá obedecer aos limites percentuais máximos estabelecidos na tabela acima, sendo vedada a concessão de outras adesões da referida ata para o Órgão Não Participante ora Beneficiário.
6.2. As unidades administrativas da administração pública direta deste ente federativo não poderão ceder a outros órgãos da administração pública o direito à contratação da referida ata.

São Gabriel da Palha, 11 de outubro de 2022

TIAGO ROCHA

Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha

PATRÍCIA SOARES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Esporte e Lazer

Protocolo 949174

www.amunes.es.gov.br

São Roque do Canaã**Aviso de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2022
 ID CidadES: 2022.068E0500001.02.0010

O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, TORNA PÚBLICO, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, objetivando a formalização de registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS para atender os usuários dos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Agrovila e São Jacinto e do Serviço de Acolhimento Institucional, no período de 12 (doze) meses.

ABERTURA: 26/10/2022, às 08h00min e INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 26/10/2022 às 08h30min.

O Edital completo e seus anexos encontram-se disponível:

a) Gratuitamente no site da Prefeitura: www.saoroquedocanaa.es.gov.br bem como no Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br.

b) Para consulta gratuita na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada na Rua Lourenço Roldi, Nº 88, São Roquinho, São Roque do Canaã/ES.

São Roque do Canaã - ES, 11 de outubro de 2022.

JARDEL MAFIOLETTI TONINI
 Pregoeiro Oficial
 Decreto Nº 5.408/2021

Protocolo 948880

Dispensa de Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000306/2022
 Identificação CidadES: 2022.068E0700001.09.0093
 RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FULCRO NO
 ARTIGO 24, INCISO V, C/C ARTIGO 26 DA FEDERAL
 LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES

O Prefeito Municipal de São Roque do Canaã - Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RATIFICA e AUTORIZA a DISPENSA DE LICITAÇÃO, processada com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente em seu ARTIGO 24, INCISO V, C/C ARTIGO 26, e ainda com base no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica Municipal, para que se proceda com a contratação de empresa DISTRIBUIDORA CANAA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.360.637/0001-78 e da empresa MARGON MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.246.136/0001-41, ora autorizada e especializada no fornecimento de materiais e equipamentos para o viveiro municipal, no valor global de R\$ 1.949,80 (um mil, novecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos), em atendimento a Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Correndo tal despesa por conta específica

da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de São Roque do Canaã - ES, para o exercício de 2022.

São Roque do Canaã - ES, 11 de outubro de 2022.

MARCOS GERALDO GUERRA
 Prefeito Municipal

Protocolo 948836

Venda Nova do Imigrante**Ata Registro de Preço**

PUBLICAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
 2022

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 Nº000217/2022

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: VENDEC COMUNICACAO VISUAL LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO PARA ATENDER A DIVERSAS SECRETARIAS. ITENS PARTICIPACAO EXCLUSIVA ME, EPP E EQUIPARADAS E ITENS AMPLA PARTICIPAÇÃO.

VALOR TOTAL: R\$ 215.136,95 (duzentos e quinze mil cento e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: 11 de outubro de 2022 à 11 de outubro de 2023.

DATA DE ASSINATURA: 11 de outubro de 2022.

JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI
 Prefeito Municipal

Protocolo 948859

Viana**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
 Pregão Eletrônico
 SRP nº 111/2022
 Código CidadES:
 2022.073E0700001.02.0052

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 111/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO TOTAL E A TERCEIROS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PERTENCENTES À FROTA DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

www.amunes.es.gov.br

Limite de acolhimento propostas: 27/10/2022 às 08h.

Início da disputa: 27/10/2022 às 10h.

Informações: Edital disponível nos sites www.portal-decompraspublicas.com.br e www.viana.es.gov.br.
Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de outubro de 2022.

Georgea Passos

Pregoeira

Protocolo 949266

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

SRP nº 112/2022

Código CidadES:

2022.073E0700001.02.0053

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 112/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO, COM ENVIO DE COMANDOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO, PARA CONTROLE DA FROTA MUNICIPAL EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Limite de acolhimento propostas: 27/10/2022 às 12h.

Início da disputa: 27/10/2022 às 14h.

Informações: Edital disponível nos sites www.portal-decompraspublicas.com.br e www.viana.es.gov.br.
Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de outubro de 2022.

Georgea Passos

Pregoeira

Protocolo 949270

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico

nº 113/2022

Código CidadES: 2022.073E0700001.01.0013

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 113/2022, objetivando a aquisição de caminhão 3/4.

Limite de acolhimento propostas: 26/10/2022 às 08h.

Início da disputa: 26/10/2022 às 10h.

Informações: Edital disponível nos sites www.portal-decompraspublicas.com.br e www.viana.es.gov.br pelo Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h; ou pelo e-mail segundacpl@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de outubro de 2022.

Daniela Moschen Ribeiro

Pregoeira

Protocolo 949344

Inexigibilidade de Licitação

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo eletrônico 15760/2022

Código CidadES: 2022.073E0800001.10.0007

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA, CNPJ 36.327.906.0001-62, no uso de suas atribuições e, em cumprimento às determinações contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação com base no artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 em favor da ACIP - Associação Capixaba de Institutos de Previdência, CNPJ 03.051.279/0001-20, no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), para cobrir despesa referente à inscrição de servidores no Curso referente à Nova Lei de Licitações, que será realizado nos dias 18 e 19/10/2022.

Dotação orçamentária: 33903900000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Fonte 14300000000 - Ficha 0000010, com base no parecer jurídico constante do processo eletrônico 15760/2022.

Viana-ES, 10 de outubro de 2022.

MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA

Diretora-Presidente do IPREVI

Protocolo 948941

Chamada Pública

AVISO DE PRORROGAÇÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO

nº 006/2022

O Município de Viana/ES, por meio da Prefeitura Municipal, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que prorrogou o prazo do CHAMAMENTO PÚBLICO descrito abaixo:

- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2022, objetivando a UTILIZAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES DO PARQUE LINEAR DO BAIRRO CANAÃ, LOCALIZADO NA RODOVIA VIANA NORTE, CANAÃ, VIANA/ES.

Início de acolhimento dos envelopes: 06/10/2022 às 09h.

Data final para entrega dos envelopes: 14/10/2022 às 13h e 45min.

Sessão Pública: 14/10/2022 às 14h

Informações: edital disponível no site www.viana.es.gov.br ou pelo Tel.: (27) 2124-6779 de 09h às 18h; ou, ainda, pelo e-mail licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 11 de outubro de 2022.

Georgea Passos

Pregoeira

Portaria nº. 570/2022

Protocolo 948887

Vila Valério

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº

000027/2022 - PROCESSO Nº 002175/2022

A Prefeitura Municipal de VILA VALÉRIO/ES, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE", OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo van, zero

www.amunes.es.gov.br

Km, conforme CONVÊNIO/SESA/003/2022, Processo Administrativo nº 2021-SF9DH, Proposta SIGA nº 0096/2021 em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde de Vila Valério/ES.

CODIGO CIDADES TCE/ES:
2022.075E0500007.01.0003

CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:10min do dia 26 de outubro de 2022. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério, 11 de outubro de 2022.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Pregoeiro Oficial

Protocolo 949044

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Vila Valério/ES, torna público a TOMADA DE PREÇOS Nº 000011/2022 - PROCESSO Nº 002039/2022, do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação urbana e rural em diversas localidades do Município de Vila Valério/ES.

CODIGO CIDADES TCE/ES:
2022.075E0700001.01.0012

CREDENCIAMENTO: 30 minutos antes da ABERTURA DA SESSÃO, a qual ocorrerá às 12:00 do dia 03 de novembro de 2022. A Sessão Pública ocorrerá na Sala da CPL/Pregões, Rua Lourenço de Martins, nº 190, Centro - Vila Valério-ES. O Edital completo está à disposição dos interessados nos dias úteis de 11 às 17h, de segunda à quinta, e, nas sextas-feiras, de 07 às 12h, e poderá ser requerido através do site: www.vilavalerio.es.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES: TEL. (027) 3728-1000.

Vila Valério/ES, 11 de outubro de 2022.

JAIME JULIÃO VIEIRA
Presidente da CPL/PM ViVa

Protocolo 949071

Câmaras

Anchieta

Dispensa de Licitação

Dispensa de Licitação nº 05/2022
Proc. Administrativo nº 134/2022

A Câmara Municipal de Anchieta, torna público a Dispensa de Licitação, conforme Proc. Adm. 134/2022 abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha, durante o exercício de 2022-2023. Fund. Legal. art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Empresas: AL L PAPELARIA LTDA - CNPJ: 27.808.202/0001-10

Valor Total Estimado: R\$ 1.489,00,00 (mil, quatrocentos e oitenta e nove reais).

CESCOPEL ATACADO DISTRIBUIDOR - CNPJ: 13.015.883/0001-55

Valor Total Estimado: R\$ 9.419,55 (nove mil, quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos).

PAPELARIA ANCHIETA - CNPJ: 30.971.501/0001-86

Valor Total Estimado: R\$ 2.363,55 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

SIMONE GAMBINE PEREIRA JOCO 10271796731 - CNPJ: 29.873.184/0001-86

Valor Total Estimado: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais).

Anchieta-ES, 13 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA
Presidente

Protocolo 948543

Dispensa de Licitação nº 06/2022

Proc. Administrativo nº 402/2021

A Câmara Municipal de Anchieta, torna público a Dispensa de Licitação, conforme Proc. Adm. 402/2021 abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a aquisição e manutenção em sistemas de incêndio, placas fotoluminescentes, SPDA, mangueiras de incêndio luminárias de emergência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Anchieta/ES. Fund. Legal. art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93. Empresa: J.M CHAVES EXTINFOCUS ME - CNPJ: 13.003.698/0001-40.

Valor Total Estimado: R\$ 12.365,03 (doze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e três centavos).

Anchieta-ES, 13 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA
Presidente

Protocolo 948547

Dispensa de Licitação nº 07/2022

Proc. Administrativo nº 111/2022

A Câmara Municipal de Anchieta, torna público a Dispensa de Licitação, conforme Proc. Adm. 111/2022 abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa de Tecnologia da Informação para aquisição de Licença de Cloud Computing - Computação em Nuvem, infraestrutura de hardware e software, hospedagem, registro de domínio, armazenamento, processamento, comunicação de dados etc. Fund. Legal. art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Empresa: LUCIENE FELIX DE OLIVEIRA - CNPJ: 28.471.388/0001-28.

Valor Total Estimado: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Anchieta-ES, 13 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA
Presidente

Protocolo 948548

Dispensa de Licitação nº 08/2022

Proc. Administrativo nº 305/2022

A Câmara Municipal de Anchieta, torna público a Dispensa de Licitação, conforme Proc. Adm. 305/2022 abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais de gêneros alimentícios (Açúcar), sob demanda, durante o exercício de 2022. Fund. Legal. art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Empresa: LÍDER COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - CNPJ: 40.582.188/0001-48.

Valor Total Estimado: R\$ 1.047,50 (mil, quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Anchieta-ES, 13 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA
Presidente

Protocolo 948549

www.amunes.es.gov.br

Dispensa de Licitação nº 09/2022
Proc. Administrativo nº 114/2022

A Câmara Municipal de Anchieta, torna público a Dispensa de Licitação, conforme Proc. Adm. 114/2022 abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada em execução de serviço de controle de pragas urbanas e agrícolas (desinsetização, desratização, controle larvário e descupinização), durante o exercício de 2022-2023. Fund. Legal. art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Empresa: TUDO LIMPO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - CNPJ: 27.908.184/0001-49.

Valor Total Estimado: R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais).

Anchieta-ES, 13 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA

Presidente

Protocolo 948551

Dispensa de Licitação nº 10/2022
Proc. Administrativo nº 330/2022

A Câmara Municipal de Anchieta, torna público a Dispensa de Licitação, conforme Proc. Adm. 330/2022 abaixo descrito:

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gás de cozinha, durante o exercício de 2022-2023. Fund. Legal. art. 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93.

Empresa: L B NOGUEIRA - CNPJ: 39.236.776/0001-40

Valor Total Estimado: R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

Anchieta-ES, 13 de outubro de 2022.

EDSON VANDO SOUZA

Presidente

Protocolo 948554

Aracruz

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2022
PROCESSO Nº 569/2022

A Câmara Municipal de Aracruz, torna público que às 09:00h do dia 25 de outubro de 2022, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Tipo: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de serviço de locação de sistema de circuito fechado - CFTV digital IP compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, treinamento e fornecimento de mão de obra e de todo e qualquer material necessário para a instalação e funcionamento dos sistemas, a fim de atender à Câmara Municipal de Aracruz-ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos (Termo de Referência).

Edital: Disponibilizado nos sites: CMA: www.aracruz.es.leg.br, e também no sítio www.bll.org.br.

Demais informações: pregao@aracruz.es.leg.br

Aracruz, 11 de outubro de 2022.

JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Presidente da CMA

Protocolo 949316

São Domingos do Norte

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022
ID CidadES: 2022.064L0200001.01.0005

A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, por intermédio da Comissão Especial de Licitação (CEL), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, pelo regime de empreitada por Preço Unitário.

OBJETO: contratação de empresa para execução da obra de construção da calçada cidadã e reforma do pátio da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, conforme planilhas e projeto anexos no edital nº 02/2022.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 08:30 horas do dia 03 de novembro de 2022, no protocolo da Câmara Municipal de São Domingos do Norte.

DATA DA ABERTURA: dia 03 de novembro de 2022 às 09:00 horas.

LOCAL: sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte, situada na Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES.

Informações Poderão ser obtidas pelo e-mail: secretaria02@camarasdn.es.gov.br ou pelo site: www.camarasdn.es.gov.br.

São Domingo do Norte/ES, 10 de outubro de 2022.

Nildo Carlos Pecemilis
Presidente da Câmara

Jocilene Favero
Presidente CEL

Protocolo 948558

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Dispensa de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta na Coordenadoria de Compras da Secretaria de Saúde, estimativa de preço (cotação): ITEM 1: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (SOROS).

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Prazo para contato: 03 dias úteis a partir da publicação

Encaminhar propostas: comprassaudeanchieta@gmail.com

Dúvidas: Coordenação de Compras - (28) 3536-3661; Sr.ª Raissa Rigoni (responsável pelo processo).

Protocolo 949242

www.amunes.es.gov.br

Fundo Municipal de Saúde de Irupi**Aviso de Licitação**

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 058/2022

Processo Administrativo nº 000588/2022.
Pregão Eletrônico para Registro de Preços.
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, parcelado, de medicamentos em comprimidos, cápsulas, semi-sólidos, cremes e soluções, para atender a Farmácia Cidadã, ao Pronto Atendimento (PA) e a Estratégia da Saúde da Família (ESF) do Município de Irupi/ES, conforme especificações e quantidades estimadas, através do sistema <http://bll.org.br>.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08h00 do dia 26/10/2022.
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00 do dia 26/10/2022.
Prefeitura Municipal de Irupi, situada à Rua Jalmas Gomes de Freitas, 151, Centro, Irupi - ES.
Contato para informações adicionais: Tel: (28) 3458-1101.
E-mail licitacao@irupi.es.gov.br. O Edital e seus anexos está disponível para download no site da Prefeitura www.irupi.es.gov.br e na plataforma BLL .
Endereço Eletrônico: www.bll.org.br.
ID: 2022.033E0500001.02.0004

Daniel Emerick de Oliveira
Pregoeiro Oficial

Protocolo 949082**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz****Resultado de Licitação**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000034/2022
ID TCES: 2022.009E0100001.01.0032
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000034/2022
PROCESSO Nº 000068/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS ERGONÔMICOS
Empresa(s) Vencedora(s): GA COMERCIO E SERVICOS LTDA nos ITENS 1, 2, 3 e 4 (Item 1: SUPORTE ERGONOMICO PARA NOTEBOOK UND com o valor unitário de R\$ 72,7700 totalizando R\$ 2.619,72, Item 2: SUPORTE DE MESA ELEVADO PARA MONITOR UND com o valor unitário de R\$ 110,3300 totalizando R\$ 1.985,94, Item 3: KIT MOUSE PAD E APOIO DE PULSO ERGONOMICO UND 0 com o valor unitário de R\$ 80,7600 totalizando R\$ 4.199,52 e Item 4: APOIO ERGONOMICO PARA PES UND com o valor unitário de R\$ 81,0100 totalizando R\$ 4.212,52).

Valor total da Licitação de R\$ R\$ 13.017,70 (treze mil dezessete reais e setenta centavos)
HOMOLOGADO EM: 11/10/2022
KENNEDY RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR GERAL INTERINO
PORTARIA SAAEARA Nº 200/2022
Protocolo 948955

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000038/2022
ID TCES: 2022.009E0100001.01.0043
O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ-ES, por intermédio do Diretor Geral nomeado através do Decreto Municipal nº 39.047/2021, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no inciso XXII, do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna pública a homologação do:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000038/2022
PROCESSO Nº 000085/2022
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA COMPOSIÇÃO DE LEITO FILTRANTE PARA SER UTILIZADO NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS DE JACUPEMBA E GUARANÁ - ARACRUZ/ES
Empresa(s) Vencedora(s):
MOVIMAX SANEAMENTO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.380.945/0001-36:
Lote 1: no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Valor total da Licitação de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
HOMOLOGADO EM: 11/10/2022
KENNEDY RIBEIRO DA SILVA
DIRETOR GERAL INTERINO
PORTARIA SAAE-ARA- Nº 200/2022
Protocolo 949129

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibirapu**Aviso de Licitação**

Resumo de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP nº 04/2021
Originada do Pregão Eletrônico nº 07/2021.
Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - Cisabes.
Órgão Aderente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae.
Empresas detentoras dos Registros: Infancia Comercial Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.795.155/0001-79, para o fornecimento dos itens 06.1 e 06.9, do lote 06, no valor total de R\$ 834,50 (oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos) e Navodap - Comercio de Materiais Hidráulicos Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 33.540.866/0001-44, para o fornecimento dos itens 5, 6 e 32, do lote 8, no valor total de R\$ 84,50 (oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).
Ibirapu, 13 de outubro de 2022.
Igino Cezar Rezende Netto
Diretor Executivo

Protocolo 949128**www.amunes.es.gov.br**

Resumo de Adesão a Ata de Registro de Preços - ARP nº 15/2022

Originada do Pregão Eletrônico nº 08/2021.

Id. Cidades: 2022.030E0100001.16.0001

Órgão Gerenciador: Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - Cisabes.

Órgão Aderente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - Saae.

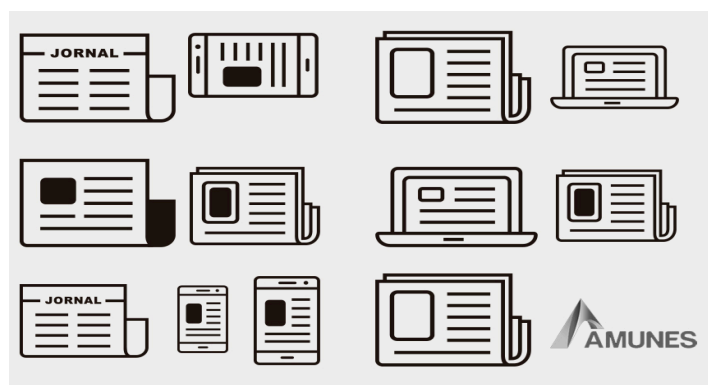
Empresa detentora: N.S.A Comercio de Materiais de Saneamento Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 42.299.386/0001-24, para o fornecimento do item 14, do lote 31, no valor total de R\$ 274,50 (duzentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Ibiraçu, 13 de outubro de 2022.

Igino Cezar Rezende Netto

Diretor Executivo

Protocolo 949133



Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Dispensa de Licitação

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL

DISPENSA E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA, FUNDAMENTADA NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93:

Código CidadES - 2022.019E0100001.09.0083

PROCESSO: 000213/2022

DISPENSA Nº: 000120/2022

EMPRESA: HZ PILONI PRODUTOS PARA AGROPECUARIA - EIRELI

VALOR: R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SEMENTE DE BRACHIARIA PARA SER UTILIZADA NA REVEGETAÇÃO DOS TALUDES DO ATERRO DO CETREU, ATENDENDO CONDICIONANTES CONSTANTES DO TAC FIRMADO COM O IEMA E O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Colatina-ES, 11 de Setembro de 2022.

Jonathan Bruno Blunck Gervasio

Diretor Geral - SANEAR

Protocolo 949179

DIO/ES PASSA A PRODUZIR DIÁRIO OFICIAL DA AMUNES

A NOVIDADE FOI POSSÍVEL GRAÇAS À PLATAFORMA MULTIDIÁRIOS, DISPONÍVEL NO SISTEMA DE PUBLICAÇÕES DO DIO/ES.



A publicação no diário da AMUNES não substitui as exigências especiais de publicações estabelecidas por lei específica, como ocorre na **lei de licitações**, conforme **item 5 do prejulgado nº 13 do TCCES**.